SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 31 de Dezembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XII | Nº 2460

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS

CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA GERAL

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

Por meio do presente edital, e na forma da cláusula 16º do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal da Região Metropolitana de Alagoas - CONMETRO, o Presidente convoca os Chefes dos Poderes Executivos Municipais (Barra de Santo Antônio, Rio Largo, Messias, Coqueiro Seco, Satuba, Santa Luzia do Norte, Marechal Deodoro, Pilar e Paripueira) para se reunir em Assembleia Geral Ordinária no **dia 13 de janeiro de 2025 (segunda-feira) às 14h, na sede da Associação dos Municípios Alag0ano - AMA situada à Av. Dom Antônio Brandão, 218, Farol, Maceió/AL**, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Eleição da Diretoria do CONMETRO gestão 2025/2026;
Apresentação do Plano de Trabalho para ações futuras do Consórcio;
Aprovação do Contrato de Rateio exercício 2025;
d) Demais assuntos pertinentes

Rio Largo, 30 de dezembro de 2024

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Presidente

De acordo com os §§ 2º e 3º da Cláusula 15ª do Protocolo de Intenções, no caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo ou representante devidamente designado por Procuração pelo Prefeito assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, com direito a voz e voto.

Publicado por:
Eraldo Nunes da Silva
Código Identificador:2A367338

ESTADO DE ALAGOAS
CRERSSAL - CONSORCIO REGIONAL DE RES SOLIDO DO SERTAO ALAGOANO

CRERSSAL
ASSEMBLÉIA GERAL

Convocação

A Presidente do **CRERSSAL – CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERTÃO ALAGOANO**, personalizado de CNPJ n°: 19.019.626/0001-78, no uso de suas atribuições, por meio do presente edital convoca os senhores e senhoras prefeitos (as) consorciados dos municípios de Água Branca, Canapi, Delmiro Gouveia, Inhapi, Mata Grande ,Olho D'Água do Casado, Pariconha e Piranhas, à participarem de Assembleia Ordinária, que será realizada no Memorial Delmiro Gouveia, localizado na Praça Delmiro Gouveia, Centro, Delmiro Gouveia/AL., no dia 08/01/2025, Quarta-feira, às 14:30h da Tarde. Sua presença será indispensável.
A pauta:

Eleição e Posse da Nova Diretoria gestão 2025/2026.
Aprovação do Orçamento e Plano de trabalho para 2025;
Aprovação do contrato de rateio 2025;

Delmiro Gouveia, 26 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita de Delmiro Gouveia-Al
Presidente do CRERSSAL
Gestão 2023/2024

Publicado por:
Eraldo Nunes da Silva
Código Identificador:FA164A3D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº922/2024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais que lhes são conferidas e com base no inciso II, do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal.

Considerado todo o teor do Processo instaurado no Departamento de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos e Departamento Jurídico e que tramitou.

R E S O L V E:

***Art. 1° - CONCEDER** a Rescisão de Contrato de Trabalho a Servidoraa**SRA. ANA LÚCIA DOS SANTOS SOUZA(MERENDEIRA – PORTARIA Nº 141/2000, SERVIDOR EFETIVO MEDIANTE CONCURSO PUBLICO DE JANEIRO DE 2000),**portadora do **CPF/MF nº 661.347.814-87,**lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social,** tendo sua **Aposentadoria portempo de Contribuição,** concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e declara a Vacância de cargo efetivo.*

Art. 2° -** Os proventos desta Aposentadoria serão custeados pelo I**nstituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Anadia/AL, 27 de Dezembro de 2024.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:C0DE48D7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO N° 21915/2024.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA FAZENDA, E A KON AGÊNCIA DIGITAL LTDA, CNPJ Nº 45.908.765/0001-62.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA POR 3 (TRÊS) MESES DO CONTRATO N° 21915/2024.

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO ENTRA EM VIGOR APÓS A EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO.

DA DATA DE ASSINATURA: 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DA INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL, NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE; LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS, CPF SOB Nº 516.752.184-04 P/ INTERVENIENTE, THIAGO BRUNO SILVA, CPF N° 065.759.536-54 P/ CONTRATADA.

Publicado por:
Emanuelle Vivian Coimbra Dos Santos Araujo
Código Identificador:91459989

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 19420/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E empresa ARLETE MONTAGENS DE FEIRAS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 02.932.386/0001-03.
OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 19420/2024 CUJO OBJETO SE TRATA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS.
Vigência: O presente termo aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.
Data de assinatura do aditivo: 30/12/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA / BENEDITO JONAS BRAGA

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:B7F7335A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 14238/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E empresa JHB GOMES PRODUÇÕES LTDA - CNPJ 18.899.026/0001-89
OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 14238/2024 CUJO OBJETO SE TRATA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS.
Vigência: O presente termo aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.
Data de assinatura do aditivo: 30/12/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA / JACKSON HENRIQUE BURGO GOMES

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:79FF4C40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 6388/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E empresa PHD CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.983.169/0001-50.
OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 6388/2024 CUJO OBJETO SE TRATA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA PARA REVISÃO DE PASSIVOS FISCAIS.
Vigência: O presente Termo Aditivo entrará em vigor imediatamente após o término da vigência contratual, previsto para 31 de dezembro de 2024.
Data de assinatura do aditivo: 30/12/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA / HELDER GONÇALVES LIMA

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:29040698

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 39049/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 39049/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE; TEOFANES ANTONIO LEITE DA SILVEIRA JUNIOR, CNPJ Nº 19.921.730/0001-53.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A PRESENTE CONTRATAÇÃO ESTÁ FUNDAMENTADA NO ARTIGO 74, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021.

DO OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO ARTISTA PALHAÇO MIXURUCA PARA APRESENTAÇÃO NO NATAL DA MANGABEIRA.

DO VALOR DO CONTRATO: R$20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: PROGRAMA DE TRABALHO 10.10.13.122.2020.1062 - VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39, FONTE 0.1500.1.000010 - CONTRIBUIÇÕES.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024

DATA DE ASSINATURA: 23 DE DEZEMBRO DE 2024

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE; GLEICY KELLY DE OLIVEIRA SILVA, CPF Nº 079.522.574-12, P/INTERVENIENTE; TEOFANES ANTONIO LEITE DA SILVEIRA JUNIOR, CPF: 035.892.064-70, P/CONTRATADA.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DO CENTRO ADMINISTRATIVO ANTONIO ROCHA, AOS TRINTA (trinta) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024 CONFORME DISPOSTO NO ART. 9° DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:23034639

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (PRAZO E ACRÉSCIMO) AO CONTRATO Nº 12148/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ Nº 12.183.082/0001-36

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E O ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 23,23% DO CONTRATO N° 12148/2024, CONFORME DEMONSTRATIVO CONSTANTE NO ANEXO DESTE INSTRUMENTO.

DO ACRÉSCIMO: POR FORÇA DESTE TERMO ADITIVO, O CONTRATO N° 12148/2024 FICA ACRESCIDO EM R$ 13.412,77 (TREZE MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. EM DECORRÊNCIA DESTE TERMO ADITIVO, O CONTRATO N° 12148/2024, TEM SEU VALOR ALTERADO DE R$ 57.744,30 (CINQUENTA E SETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS), PARA R$ 71.157,07 (SETENTA E UM MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.123.2030.6082 – AÇÕES DO SIGTV – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.02.660.1.020004 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 10.272,25 (DEZ MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.244.2030.6016 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CRAS
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.02.661.1.020002 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 3.140,52 (TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

DA PRORROGAÇÃO: POR FORÇA DESTE TERMO ADITIVO O CONTRATO N° 12148/2024 FICA PRORROGADO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE PRORROGAÇÃO DE QUE TRATA A CLÁUSULA QUARTA DESTE TERMO ADITIVO, SERÁ CONTABILIZADO A PARTIR DA EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO.

DA INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO N° 3094/2024, NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

DA DATA DA ASSINATURA: 27 DE DEZEMBRO DE 2024

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 – P/CONTRATANTE; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00 – P/INTERVENIENTE; MURILO RAFAEL BERNARDI ARAUJO LEITE, CPF N° 060.358.054-85 – P/CONTRATADA.

Publicado por:
Maria Marques Dos Santos Magalhaes
Código Identificador:555BA006

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2617/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ SOB O Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; MARIANA VANDERLEI RAMOS, CPF N° 079.224.314-57

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO Nº 2617/2021, REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PERTENCENTE AO **LOCADOR**, LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO CHAGAS, Nº 185, BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO, ARAPIRACA, ALAGOAS, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO CO CONSELHO TUTELAR DE ARAPIRACA – REGIÃO II.

DA PRORROGAÇÃO: O CONTRATO Nº 2617/2021 FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, COM INÍCIO CONTABILIZADO A PARTIR DA EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO EM CONFORMIDADE COM ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É DE R$ 1.351,25 (MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) MENSAIS, PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL DE R$ 16.215,00 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E QUINZE REAIS), REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS VALORES CONSTANTES NESTA CLÁUSULA EQUIVALEM AO VALOR DO TERCEIRO TERMO ADITIVO REAJUSTADO EM 6,33% (SEIS VÍRGULA TRINTA E TRÊS POR CENTO), COM BASE NO IGP-M, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO Nº 2617/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: OS RECURSOS PARA A COBERTURA DA DESPESA DESTE TERMO ADITIVO, TEM COMO CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, O SEGUINTE PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.123.2030.6082 – AÇÕES DO SIGTV – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.36.02660.1.020004 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO, NAQUILO QUE NO CONTRARIEM O PRESENTE ADITIVO.

DA DATA DA ASSINATURA: 23 DE DEZEMBRO DE 2024

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53, P/LOCATÁRIO; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00 P/INTERVENIENTE; MARIANA VANDERLEI RAMOS, CPF N° 079.224.314-57, P/ LOCADOR.

Publicado por:
Maria Marques Dos Santos Magalhaes
Código Identificador:E6F2AF6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2913/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; MAURO FIRMIANO SANTOS JÚNIOR, CPF N° 054.670.294-52.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO Nº 2913/2021, REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PERTENCENTE AO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA ADEMAR MEDEIROS, Nº 133, BAIRRO PLANALTO, ARAPIRACA, ALAGOAS, O QUAL SERÁ DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS PLANALTO.

DA PRORROGAÇÃO: O CONTRATO Nº 2913/2021 FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, COM INÍCIO CONTABILIZADO A PARTIR DA EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO EM CONFORMIDADE COM ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É DE R$ 1.126,00 (MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS) MENSAIS, PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL DE R$ 13.512,00 (TREZE MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS), REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS VALORES CONSTANTES NESTA CLÁUSULA EQUIVALEM AO VALOR TERCEIRO TERMO ADITIVO REAJUSTADO EM 6,33% (SEIS VÍRGULA TRINTA E TRÊS POR CENTO), COM BASE NO IGP-M, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO Nº 2913/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: OS RECURSOS PARA A COBERTURA DA DESPESA DESTE TERMO ADITIVO, TEM COMO CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, O SEGUINTE PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.123.2030.6082 – AÇÕES DO SIGTV – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.36.02660.1.020004 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO, NAQUILO QUE NO CONTRARIEM O PRESENTE ADITIVO.

DA DATA DE ASSINATURA: 23 DE DEZEMBRO DE 2024

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 – P/LOCATÁRIO; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00 – P/INTERVENIENTE; MAURO FIRMIANO SANTOS JÚNIOR, CPF N° 054.670.294-52 – P/LOCADOR

Publicado por:
Maria Marques Dos Santos Magalhaes
Código Identificador:2B3B8D99

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9194/2022

DOS SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; MÁRCIO ROBERTO VIEIRA SILVA, INSCRITO NO CPF N° 359.780.404-78

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO Nº 9194/2022, REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PERTENCENTE AO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA GRACILIANO RAMOS, Nº 673, BAIRRO BAIXÃO, ARAPIRACA, ALAGOAS, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE ARAPIRACA – REGIÃO I.

DA PRORROGAÇÃO: O CONTRATO Nº 9194/2022 FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, COM INÍCIO CONTABILIZADO A PARTIR DA EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO EM CONFORMIDADE COM ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É DE R$ 2.126,60 (DOIS MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS) MENSAIS, PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL DE R$ 25.519,20 (VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS VALORES CONSTANTES NESTA CLÁUSULA EQUIVALEM AO VALOR DO SEGUNDO TERMO ADITIVO REAJUSTADO EM 6,33% (SEIS VÍRGULA TRINTA E TRÊS POR CENTO), COM BASE NO IGP-M, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO Nº 9194/2022.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: OS RECURSOS PARA A COBERTURA DA DESPESA DESTE TERMO ADITIVO, TEM COMO CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, O SEGUINTE PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.123.2030.6082 – AÇÕES DO SIGTV – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.36.02660.1.020004 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO, NAQUILO QUE NO CONTRARIEM O PRESENTE ADITIVO.

DA DATA DA ASSINATURA: 23 DE DEZEMBRO DE 2024

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 – P/LOCATÁRIO; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00 – P/INTERVENIENTE; MÁRCIO ROBERTO VIEIRA SILVA, CPF N° 359.780.404-78 – P/LOCADOR

Publicado por:
Maria Marques Dos Santos Magalhaes
Código Identificador:369F2B19

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO (PRAZO E ACRÉSCIMO) AO CONTRATO Nº 35293.2023/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; **LIMA LTDA**, CNPJ Nº 13.311.265/0001-52.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E O ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 24,67% DO CONTRATO N° 35293.2023/2024, CONFORME DEMONSTRATIVO CONSTANTE NO ANEXO DESTE INSTRUMENTO.

DO ACRÉSCIMO: POR FORÇA DESTE TERMO ADITIVO, O CONTRATO N° 35293.2023/2024 FICA ACRESCIDO EM R$ 3.885,00 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. EM DECORRÊNCIA DESTE TERMO ADITIVO, O CONTRATO N° 35293.2023/2024, TEM SEU VALOR ALTERADO DE R$ 15.750,00 (QUINZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), PARA R$ 19.635,00 (DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÁ À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.244.2030.6082 – AÇÕES DO SIGTV – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, ELEMENTO DE DESPESA 3390.30.02660.1.020004 – MATERIAL DE CONSUMO.

DA PRORROGAÇÃO: POR FORÇA DESTE TERMO ADITIVO O CONTRATO N° 35293.2023/2024 FICA PRORROGADO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE PRORROGAÇÃO DE QUE TRATA A CLÁUSULA QUARTA DESTE TERMO ADITIVO, SERÁ CONTABILIZADO A PARTIR DA EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO.

DATA DE ASSINATURA: 27 DE DEZEMBRO DE 2024

DA INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO N° 35293.2023/2024, NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00, P/INTERVENIENTE; FRANCISCO DE ASSIS LIMA DOS SANTOS, CPF N° 086.986.724-50, P/CONTRATADA.

Publicado por:
Marta Marques Dos Santos
Código Identificador:9E846509

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 983/2022 – 1DOC

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; JOÃO BAÍA DA SILVA, CPF N° 027.420.984-53.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO Nº 983/2022 – 1DOC, REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PERTENCENTE AO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, Nº 452, VILA SÃO JOSÉ, ARAPIRACA, ALAGOAS, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

DA PRORROGAÇÃO: O CONTRATO Nº 983/2022 – 1DOC FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, COM INÍCIO CONTABILIZADO A PARTIR DA EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO EM CONFORMIDADE COM ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É DE R$ 914,45 (NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) MENSAIS, PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL DE R$ 10.973,40 (DEZ MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS VALORES CONSTANTES NESTA CLÁUSULA EQUIVALEM AO VALOR DO SEGUNDO TERMO ADITIVO REAJUSTADO EM 6,33% (SEIS VÍRGULA TRINTA E TRÊS POR CENTO), COM BASE NO IGP-M, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO Nº 983/2022 - 1DOC.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: OS RECURSOS PARA A COBERTURA DA DESPESA DESTE TERMO ADITIVO, TEM COMO CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, O SEGUINTE PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.123.2030.6082 – AÇÕES DO SIGTV – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.36.02660.1.020004 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

DO GESTOR: O GESTOR DO PRESENTE TERMO ADITIVO SERÁ O SERVIDOR EDNEY JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, CPF Nº 027.866.924-74.

DATA DE ASSINATURA: 27 DE DEZEMBRO DE 2024

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO, NAQUILO QUE NO CONTRARIEM O PRESENTE ADITIVO.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53, P/LOCATÁRIO; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00; P/INTERVENIENTE; JOÃO BAÍA DA SILVA, CPF N° 027.420.984-53, P/LOCADOR.

Publicado por:
Marta Marques Dos Santos
Código Identificador:490EBFE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3214/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; LUIS CLAUDIO BARBOSA DE MELO, CPF N° 786.789.514-00.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO Nº 3214/2021, REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PERTENCENTE AO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA CÍCERO TORRES, Nº 141, BAIRRO BRASÍLIA, ARAPIRACA, ALAGOAS, DESTINADO AO

FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS ITAPOÃ.

DA PRORROGAÇÃO: O CONTRATO Nº 3214/2021 FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, COM INÍCIO CONTABILIZADO A PARTIR DA EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO EM CONFORMIDADE COM ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É DE R$ 2.815,10 (DOIS MIL, OITOCENTOS E QUINZE REAIS DE DEZ CENTAVOS) MENSAIS, PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL DE R$ 33.781,20 (TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS), REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS VALORES CONSTANTES NESTA CLÁUSULA EQUIVALEM AO VALOR DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 3214/2021, REAJUSTADO EM 6,33% (SEIS VÍRGULA TRINTA E TRÊS POR CENTO), COM BASE NO IGP-M, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO Nº 3214/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: OS RECURSOS PARA A COBERTURA DA DESPESA DESTE TERMO ADITIVO, TEM COMO CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, O SEGUINTE PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.123.2030.6082 – AÇÕES DO SIGTV – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.36.02660.1.020004 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

DO GESTOR: O GESTOR DO PRESENTE TERMO ADITIVO SERÁ O SERVIDOR EDNEY JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, CPF Nº 027.866.924-74.

DATA DE ASSINATURA: 23 DE DEZEMBRO DE 2024

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO, NAQUILO QUE NO CONTRARIEM O PRESENTE ADITIVO.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53, P/LOCATÁRIO; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00, P/INTERVENIENTE; LUIS CLAUDIO BARBOSA DE MELO, CPF N° 786.789.514-00, P/LOCADOR.

Publicado por:
Marta Marques Dos Santos
Código Identificador:69C5E598

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2925/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; GONÇALO JOSÉ DA SILVA, CPF N° 033.168.154-49.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO Nº 2925/2021, REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PERTENCENTE AO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO FERREIRA SAMPAIO, Nº 25, BAIRRO BAIXÃO, ARAPIRACA, ALAGOAS, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS MANOEL TELES E BAIXÃO.

DA PRORROGAÇÃO: O CONTRATO Nº 2925/2021 FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, COM INÍCIO CONTABILIZADO A PARTIR DA EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO EM CONFORMIDADE COM ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É DE R$ 1.249,90 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) MENSAIS, PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL DE R$ 14.998,80 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS VALORES CONSTANTES NESTA CLÁUSULA EQUIVALEM AO VALOR DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2925/2021 REAJUSTADO EM 6,33% (SEIS VÍRGULA TRINTA E TRÊS POR CENTO), COM BASE NO IGP-M, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO Nº 2925/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: OS RECURSOS PARA A COBERTURA DA DESPESA DESTE TERMO ADITIVO, TEM COMO CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, O SEGUINTE PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.123.2030.6082 – AÇÕES DO SIGTV – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.36.02660.1.020004 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

DO GESTOR: O GESTOR DO PRESENTE TERMO ADITIVO SERÁ O SERVIDOR EDNEY JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, CPF Nº 027.866.924-74.

DATA DE ASSINATURA: 23 DE DEZEMBRO DE 2024

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO, NAQUILO QUE NO CONTRARIEM O PRESENTE ADITIVO.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53, P/LOCATÁRIO; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00, P/INTERVENIENTE; GONÇALO JOSÉ DA SILVA, CPF N° 033.168.154-49, P/LOCADOR

Publicado por:
Marta Marques Dos Santos
Código Identificador:4EFDBF67

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO Nº 2.949-A, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 2.949-A, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM VISTAS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, Considerando:

- as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para a responsabilidade fiscal;

- as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- a necessidade de padronizar e aprimorar os procedimentos de registo contábil quanto aos bens móveis patrimoniais do Município, com vistas a garantir maior confiabilidade e exatidão às informações patrimoniais e contábeis;

- a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município compreendendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta;

- a necessidade da determinação de prazos e procedimentos que devem ser cumpridos de maneira uniforme visando a tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da referida Prestação de Contas e do Balanço Geral Consolidado do Município, com vistas ao atendimento da legislação vigente,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos de que trata este Decreto atendem às normas de Direito Financeiro, previstas na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2024.

Parágrafo único. Será de inteira responsabilidade dos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, a fidedignidade das informações constantes nos balanços, demonstrativos e relatórios contábeis.

Art. 2º O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e patrimonial estão definidos no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas neste Decreto, fica o Setor de Contabilidade autorizado a proceder, quando necessário, mediante prévia comunicação, o bloqueio ou liberação de funcionalidades dos Sistemas Informatizados envolvidos.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto e até a publicação do Balanço Geral do Município e sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, apuração orçamentária, financeira e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Observados os prazos estabelecidos neste Decreto, compete aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta instituírem, observada a segregação de funções e conhecimento técnico específico, tantas comissões quantas forem necessárias para promover o levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que deverão ser objeto de registro contábil.

CAPÍTULO II
DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Seção I
Da Execução Orçamentária e Financeira

Art. 4º A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão observar o princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e o regime de competência, determinado pelo art. 50, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, bem como o disposto neste Decreto.

Art. 5º Para fins de encerramento do exercício fica estabelecido até o dia 20 de dezembro de 2024, como o último dia para empenhamento de despesas de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, para todas as fontes de recursos.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às despesas:

I – relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;

II – necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde;

III – necessárias à manutenção dos programas de Desenvolvimento Social;

IV – custeadas com recursos oriundos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, bem como as suportadas com recursos provenientes de Operações de Crédito;

V – decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício, na forma do art. 100 da Constituição da República;

VI – as descritas no inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal n° 14.133/2021, desde que expressamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo;

VII – as decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida;

VIII– aquelas que, em caráter excepcional, forem expressamente autorizadas pelo Poder Executivo, observado o disposto no inciso II do art. 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 6º A concessão de adiantamento de numerário (suprimento de fundos) poderá ser realizada até o dia 30 de novembro de 2024, observado o prazo de 16 de dezembro de 2024 para prestação de contas e recolhimento ao Município dos saldos de adiantamentos porventura remanescentes, não podendo esta despesa ser inscrita em Restos a Pagar.

Art. 7º As ordens bancárias destinadas ao pagamento de despesas devem ser processadas até o dia 30 de dezembro de 2024, independentemente da fonte de recurso. Após essa data, somente casos excepcionais com a devida autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º As transferências financeiras entre Unidades Gestoras poderão ocorrer até o dia 30 de dezembro de 2024.

Art. 9º Constituem, ainda, obrigações relativas à execução Orçamentária e Financeira, adiante especificadas, identificando a unidade/setor responsável pela entrega e respectivo prazo:

I – Área de Orçamento: Realização de conferência de todos os decretos de alteração orçamentária abertos, certificando se a modalidade escolhida foi a correta e se os montantes autorizados e executados estão compatíveis; se a execução na ação e elementos autorizados foram realizados corretamente e se houve comunicação prévia a Câmara Municipal no caso de créditos extraordinários e se os créditos especiais foram precedidos de lei aprovada até o dia 20 de janeiro de 2024;

II – Gestor responsável pela arrecadação de receitas, sendo a Secretaria da Fazenda, o Gestor da SMTT e do IMPREV: assegurar que todas as receitas sob responsabilidade do ente foram cobradas e na impossibilidade da arrecadação demonstrar com documentos comprobatórios todas as ações de cobrança, justificando e apresentando relatório pertinente a matéria, até o dia 20 de janeiro de 2025;

III - Departamento de Análise Contábil: verificação quanto ao atendimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade LRF quanto as metas de arrecadação; metas de despesa; metas de resultado primário e nominal; limites de endividamento; despesas nos dois últimos quadrimestres; despesa de pessoal e prazos de relatórios, até 27 de janeiro de 2025;

IV – Departamento Orçamentário e de execução financeira de cada ente, sendo da Secretaria da Fazenda; do Fundo Municipal de Educação; do Fundo Municipal da Saúde, do Fundo Municipal de Assistência; da SMTT e do IMPREV; Realizar o controle dos recursos vinculados e a execução fiel do objeto de aplicação em sua finalidade

original. Na hipótese de uso fora do previsto, comprovar que a aplicação atende as regras extraordinárias e possui documentação comprobatória a fim de compor os processos de pagamento a serem enviados aos Tribunais de Contas, até o dia 27 de janeiro de 2025.

Seção II
Dos Restos a Pagar

Art. 10. As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2024, serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Processados dos Não Processados, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se:

I – Restos a Pagar Processados – RPP: as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento; e

II – Restos a Pagar Não Processados – RPNP: as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontrem, em 31 de dezembro de 2024, pendentes de liquidação e pagamento.

§ 2º Para fins da inscrição de que trata o *caput* deste artigo, os órgãos deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, bem como encaminhar relatório detalhado dos empenhos insubsistentes, de sua responsabilidade, que deverão ser cancelados, e também os empenhos sem disponibilidade financeira na fonte correspondente.

§ 3º Em observância ao regime e competência da despesa, não serão inscritos em Restos a Pagar os saldos de empenhos a liquidar e liquidados a pagar referentes à concessão de adiantamentos e diárias de viagem, bem como não serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados os empenhos referentes a Despesas de Exercícios Anteriores, sendo estes empenhos anulados até o dia 20 de dezembro de 2024.

Art. 11. Para fins de inscrição dos Restos a Pagar, o montante das disponibilidades financeiras corresponderá, para cada fonte de recursos, ao somatório do saldo das contas do Ativo Circulante – Subgrupo Disponível, deduzido do total do saldo das contas do Passivo Circulante, relativas a obrigações financeiras a pagar, apurados no último dia útil do exercício financeiro de 2024.

Art. 12. As despesas não-liquidadas e não-inscritas em Restos a Pagar, por falta de disponibilidade de caixa terão seus empenhos cancelados, devendo os respectivos valores serem evidenciados no Relatório de Gestão Fiscal, conforme o disposto no art. 55, III, "b", item "4", da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13. Desde que observado o disposto no Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, o saldo de Restos a Pagar Processados inscritos até 31 de dezembro de 2024 e não reclamado pelos respectivos credores, será baixado por prescrição no último dia útil de 2029.

Art. 14. Compete ao Gestor Ordenador de Despesa, observadas as disposições desta Seção, decidir e indicar por escrito ao Setor de Contabilidade, até o dia 27 de dezembro de 2024, as inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.

§ 1º Na hipótese de cancelamento de restos a pagar por prescrição quinquenal, ou empenhos não processados e não liquidados em dois exercícios financeiros, abrir processo administrativo completo até 16 de dezembro de 2024, contendo motivação legal e documentação comprobatória.

§ 2º Poderão, eventualmente, ser cancelados empenhos liquidados, desde que não causem prejuízo aos credores.

Art. 15. O Departamento Contábil da Prefeitura promoverá o cancelamento dos Restos a Pagar não Processados do Exercício Anterior até o dia 12 de janeiro de 2025.

Seção III
Das Contas Bancárias

Art. 16. Até o final do exercício financeiro, o responsável pela tesouraria deverá levantar, nas instituições financeiras que operam com o Município, todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs), vinculados ao Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

Parágrafo único. A partir do levantamento de que trata o *caput* deste artigo, todos os recursos existentes nas contas bancárias deverão estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder do Município.

Art. 17. Compete aos responsáveis pelo Setor Contábil e de Tesouraria, realizarem até o dia 27 de janeiro de 2025, conciliação de todas as contas bancárias sob sua responsabilidade.

Seção IV
Do Inventário de Bens

Art. 18. Para fins de fechamento do Balanço Anual, a Secretaria de Gestão deverá até o dia 10 de janeiro de 2025, efetuar o inventário dos bens permanentes existentes sob a guarda ou responsabilidade do Município, como também dos bens de consumo e permanentes existentes no almoxarifado.

CAPÍTULO III
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Seção I
Da Apuração das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Art. 19. Para fins de apuração do superavit financeiro, ou insuficiência financeira, o saldo das disponibilidades deverá ser desdobrado por fonte de recurso, confrontadas com as respectivas obrigações, também por fonte de recurso.

Art. 20. As disponibilidades por fontes de recursos, decorrentes de cancelamentos de Restos a Pagar e de outros passivos financeiros, não reverterão à conta de superavit financeiro no mesmo exercício do cancelamento, salvo quando comprovada a ocorrência de eventos subsequentes ao encerramento do balanço, que justifiquem a revisão da apuração do superavit financeiro.

Seção II
Da Prestação de Contas

Art. 21. Da Prestação de Contas:

I – a Controladoria Geral do Município emitirá parecer referente a Relatório de Consolidação dos Restos a Pagar Processados e este será incorporado às Notas Explicativas no encerramento do Balanço Geral de 2024, até o dia 28 de fevereiro de 2025;

II - os órgãos e entidades da administração direta e indireta, fundação e autarquias deverão encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda balancete referente ao mês de dezembro de 2024, com suas respectivas conciliações e extratos bancários e, quando for o caso, Nota(s) Explicativa(s), até o dia 15 de janeiro de 2025;

III – a Secretaria Municipal de Gestão Pública efetuará análise, consolidação, elaboração de relatórios do Inventário e encaminhamento da documentação à Secretaria Municipal da Fazenda e a Controladoria Geral do Município, até o dia 10 de janeiro de 2025;

IV – a data limite para os órgãos da Administração Direta e Indireta enviar para o Setor Contábil da Secretaria da Fazenda os documentos

pertinentes da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado conforme Resolução Normativa nº 003/2024 e seus anexos, será 15 de março de 2025;

V - a Contabilidade Geral encaminhará a Controladoria Geral do Município, até o dia 28 de fevereiro de 2025, a documentação necessária a elaboração do Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas;

VI – a data limite para a Controladoria do Município enviar para o Setor Contábil da Secretaria da Fazenda o Relatório de Gestão e Parecer conclusivo emitido pela unidade executora do Controle Interno será 10 de abril de 2025.

Seção III
Da Dívida Ativa

Art. 22. Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta que possuem arrecadação própria com impostos, taxas, tarifas, contribuições e multas deverão proceder ao levantamento dos créditos reconhecidos e não arrecadados para inscrição em Dívida Ativa, até o dia 10 de janeiro de 2025.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Fica delegada à Secretaria Municipal de Fazenda, competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Também fica delegada competência ao órgão mencionado no *caput* deste artigo, para decidir sobre os casos não contemplados neste Decreto, que sobre eles emitirá parecer.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 25 de novembro de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA,
Prefeito.

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA

Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 25 dias do mês de novembro de 2024, com sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA,
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:4C896BA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO Nº 2.957, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 2.957, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Arapiraca – Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando:

- que, consoante preceitua o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

- que os ocupantes de Cargos Comissionados podem ser exonerados *ad nuntum*;

- por fim, o interesse público envolvido;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, a partir desta data, todos os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, componentes da Lei nº 3.294/2018, admissíveis e demissíveis, com efeito, *"ad nutum"* da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Os servidores exonerados na forma do artigo 1º que possuam vínculo efetivo com o Poder Executivo Municipal devem automaticamente retornar a sua função de origem.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca/AL, 26 de dezembro de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA,
Prefeito.

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 26 dias do mês de dezembro de 2024, com sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA,
Coordenadora Especcial de Atos e Registros Administrativos.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:7E1F96AD

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - SMTT
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO – PROCESSO 914/2024

SÚMULA

DAS PARTES: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARAPIRACA- SMTT, inscrita no CNPJ 02.533.645/0001-15 doravante denominada LOCATÁRIO, e do outro lado MARILENE BARBOSA DE OLIVEIRA LIMA, pessoa física, brasileira, inscrita no CPF nº 848.255.294-53, residente e domiciliada na Rua São Francisco, nº 814, bairro Centro, Arapiraca/AL, neste ato denominado LOCADORA.

DO OBJETO: Quarto Termo Aditivo ao contrato de locação de imóvel, localizado na Avenida Deputada Ceci Cunha, nº 1.640, bairro Itapoã, nesta cidade, onde funciona a Sede da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

DA VIGÊNCIA: Por força deste Instrumento fica prorrogado o presente contrato até 31 de dezembro de 2025, contados a partir do término da vigência contratual.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes do presente contrato correrão a conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 20.20.26.122.0020.2105 – Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de transportes e Trânsito – elemento de despesa 339036.00 – outros serviços de terceiro pessoa física, do orçamento vigente, no valor global de R$ 84.000,00(oitenta

e quatro mil reais) onde as parcelas referente ao exercício de 2025 estarão consignadas em orçamento próprio.

Arapiraca, 23 de dezembro de 2024

KATIANE DUARTE COSTA
Superintendente

Publicado por:
Daiane Alves Curvelo
Código Identificador:5FA21021

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2024.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 14/2024.
DAS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/AL, com sede na Rua Fernando Gondim, 114, centro, CEP-57.690-000, Atalaia/AL, inscrita CNPJ/MF sob o nº 12.200.143/0001-26, e de outro lado a empresa SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS AL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.121.325/0001-09, com o item 01.
OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos de Saúde dos Grupos "A", "B" e "E", com comodato de bombonas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Atalaia/AL e suas Unidades de Saúde.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$135.360,00 (cento e trinta e cinco mil trezentos e sessenta reais).
CELEBRAÇÃO: 30 de dezembro de 2024.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: CECÍLIA LIMA HERRMANN –
PREFEITA /

SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS AL LTDA–
BRUNO BROAD RIZZO DÓREA

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:6FFFECD5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA

PORTARIA Nº 024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DE SÃO MIGUEL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara, considerando o término do Mandato Eletivo 2021 a 2024 e, observadas as disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados de suas respectivas funções, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, todos os Servidores do quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal da Barra de São Miguel/AL, abaixo relacionados:

Aldemir Galdino da Silva – **Cargo**: Assessor da Mesa Diretora;
André de Lima Galvão – **Cargo**: Assessor da Mesa Diretora;
André Santos de Melo – **Cargo**: Assessor Parlamentar;
Bernardo Rodrigues de Almeida Silva – **Cargo**: Assessor de Gabinete da Presidência;
Bruno Alves da Silva – **Cargo**: Assessor de Comunicação;
Camila Lima de Paula – **Cargo**: Assessor Parlamentar;
Cicera Gouveia Vilela Damasceno – **Cargo**: Secretária Executiva;
Diego Henrique de Lima – **Cargo**: Auxiliar de Serviços Diversos;
Douglas Profeta dos Santos – **Cargo**: Assessor Parlamentar;
Davi de Amorim Damasceno Lima – **Cargo**: Diretor Geral;
Fabiana Melo Guilhermino – **Cargo**: Auxiliar Administrativo;
Flávia Eduarda Santos da Cunha – **Cargo**: Assessor de Comissões;
Heloisa Lino de Oliveira – **Cargo**: Assessor de Mesa Diretora;
Helvilania Vicente da Silva – **Cargo**: Assessor de Comissões;
Italo Pereira Luna – **Cargo**: Assessor Parlamentar;
José Fabiano da Silva Santos – **Cargo**: Pregoeiro;
Ladjane de Fátima Costa Vila Verde – **Cargo**: Controlador Interno;
Lailma Lagoa da Silva – **Cargo**: Auxiliar de Serviços Gerais;
Marco Antônio da Silva Santos – **Cargo**: Assessor em Contabilidade;
Marco Antônio de Andrade Lopes – **Cargo**: Assessor da Mesa Diretora
Maria Suzanne do Nascimento Lessa Dias – **Cargo**: Assessor da Mesa Diretora;
Maria Vitória dos Santos – **Cargo**: Assessor de Comissões;
Maria Wilma Dias Pereira Gonzaga – **Cargo**: Assessor Parlamentar;
Mirtes Domingos dos Santos – **Cargo**: Assessor da Mesa Diretora;
Patricia de Andrade Lopes – **Cargo**: Assessor Parlamentar;
Pedro Aloisio Gomes Leite – **Cargo**: Assessor da Mesa Diretora;
Tacio Sabino Tenório Neto – **Cargo**: Assessor da Mesa Diretora;
Wanderlei Candido dos Santos – **Cargo**: Assessor da Mesa Diretora;
Wilgner Paulino dos Santos – **Cargo**: Assessor de Comissões.

Art. 2º - O servidor público cedido por meio de Convênio, será exonerado apenas do Cargo em Comissão que ocupa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Barra de São Miguel/AL, 30 de dezembro de 2024.

MARIA QUITÉRIA CORREIA DOS SANTOS PAULA
PRESIDENTE

Publicado por:
Cicera Gouveia Vilela Damasceno
Código Identificador:6DE1F725

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO DEBARRA BE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra de São Miguel/AL, deacordo com o Art. 223 e seguintes, do Regimento

Interno faz saber que, apósdeliberação do Plenário em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de2024, sanciona e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

CONSIDERANDO o Parecer Prévio n° TC/8.1.008122/2023, acompanhado do Acórdãodo Tribunal de Contas do Estado do Alagoas, o qual emite Parecer Prévio considerando REGULAR a prestação de contas do exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, Alagoas, de responsabilidade do Prefeito, Benedito de Lira;

CONSIDERANDO que o controle externo a cargo da Câmara Municipal éexercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, com competênciaque lhe é definida no artigo 71, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é da competência da Câmara Municipal a análise finaldas contas de gestão e de governo do Poder Executivo, podendo deliberar sobre a aprovação ou rejeição destas em conformidade com a Lei Orgânica e tese fixada pelo Plenáriodo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários números 848.826e 729.744;

CONDIDERANDO que, na forma da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, foi emitido Parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento;

CONSIDERANDO por fim, que, após o regular trâmite nesta Casa Legislativa,foi levada à apreciação do Plenário o Parecer constante no processo de julgamento das contas do município, e que, em sessão únicarealizada no dia 27 de dezembro de 2024, FOI APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES O PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas,aprovando as contas de responsabilidade do Prefeito, Benedito de Lira.

DECRETA:

Art.1º - Ficam APROVADAS as Contas da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas, relativas ao exercício financeiro de 2022, sendofavorável ao Parecer Prévio do TCE/AL, oriundo doProcesso nº TC/8.1.008122/2023.

Parágrafo único.O Parecer Prévio e o respectivo Processo, referidos no caputdeste artigo, ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art.2º - A Prestação de Contas e o Parecer Prévio, referidos no caput do Art.
1º, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, ficarão à disposição na Câmara de Vereadores a qualquer cidadão para exame e apreciação,pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art.31, daConstituição Federal.

Art.3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Barra de São Miguel/AL, 27 de dezembro de 2024.

MARIA QUITÉRIA CORREIA DOS SANTOS PAULA
PRESIDENTE

Publicado por:
Cicera Gouveia Vilela Damasceno
Código Identificador:B81DECA5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 761-2024

LEI MUNICIPAL Nº 761, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

"ALTERA VALORES VENCIMENTAIS DAS TABELAS EM VIGOR DA LEI Nº546/2014, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR PÚBLICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DE SÃO MIGUEL."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustadas as matrizes de vencimentos dos profissionais da educação de cargo de provimento efetivo no percentual de 7% (sete por cento), conforme anexo I.

Parágrafo único – Fica garantido o cumprimento do Piso Nacional do Magistério para os profissionais da educação de cargo de provimento efetivo.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Barra de São Miguel, 05 de abril de 2024.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal da Barra de São Miguel

Publicado por:
Maria Janete B. Guimarães
Código Identificador:373AE405

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 756-2024

LEI MUNICIPAL Nº 756, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NOS CARGOS COMISSIONADOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DA BARRA DE SÃO MIGUEL CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº725/2023, EXCETUANDO-SE OS CC01, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais lotados nos cargos comissionados que compõem a estrutura administrativa do Município da Barra de São Miguel constantes na Lei municipal nº725/2023, excetuando-se os CC01, conforme anexo I, de acordo com o previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o recurso orçamentário constante na Lei Orçamentária, possuindo seus efeitos orçamentários a partir de 01º de março de 2024.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, em especial da lei nº 714/2022, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Barra de São Miguel/AL, 03 de abril de 2024.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal da Barra de São Miguel

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 756, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

CARGO/NÍVEL	VALOR PROJETADO

Comissionados – CC02	**R$ 3.700,00**
Comissionados – CC03	**R$ 2.500,00**
Comissionados – CC04	**R$ 1.650,00**
Comissionados – CC05	**R$ 1.550,00**

Publicado por:
Maria Janete B. Guimarães
Código Identificador:CB84901E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 760-2024

LEI MUNICIPAL Nº 760, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

"Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura, ano 2025 a 2028, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores será de R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para cada um, nos termos do art.29, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, do art.37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O subsídio de que trata o caput deste artigo são fixados para o período de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Barra de São Miguel/AL, 05 de abril de 2024.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal da Barra de São Miguel

Publicado por:
Maria Janete B. Guimarães
Código Identificador:0BB3414E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 755-2024

LEI Nº 755 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

CRIA O FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA BARRA DE SÃO MIGUEL - FEPGMBSM.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º. Fica criado o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município da Barra de São Miguel – FEPGM/BSM, com autonomia administrativa e financeira, vinculado diretamente à PGM nos termos dessa Lei Complementar.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Fundo objetiva a captação e a gerência de recursos destinados ao desenvolvimento das ações inerentes à Procuradoria Geral do Município, seja perante o Judiciário ou administrativamente, dando-lhe autonomia, bem como a valorização dos servidores lotados neste órgão, mediante capacitação e, incluindo a aquisição de material permanente ou não, que concorra para a melhoria da prestação dos serviços.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos deverá ser aberta conta especial em estabelecimento bancário, oficial, nesta cidade em nome deste Fundo, onde deverão ser recolhidos seus recursos.

CAPÍTULO III
DAS RECEITAS E DESPESAS
Seção I
Das Receitas

Art. 3º. Constituem recursos do Fundo:
I – os oriundos de convênios, acordos ou ajustes celebrados com organismos nacionais;
II – o excedente das receitas oriundas das taxas de inscrição de concursos públicos para o provimento do cargo de Procurador do Município e seleções públicas para estagiários;
III – os rendimentos provenientes de aplicações financeiras, bem como os saldos apurados em exercícios anteriores;
IV - auxílios, subvenções, doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;
V – os honorários advocatícios devidos nas causas de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, especialmente os decorrentes de sucumbência fixada em processos judiciais, em que o Município de Barra de São Miguel, seja interessado e representados por Procuradores do Município, bem como os decorrentes das cobranças dos créditos inscritos em dívida ativa;
VI - outros recursos resultantes de dotações orçamentárias consignadas em Lei, bem como as transferências orçamentárias que lhe sejam destinadas;
VII - o produto da alienação de bens móveis incluídos no patrimônio que compõe a PGM;
VIII - A cobrança extrajudicial dos débitos inscritos em dívida ativa, a qual a Procuradoria fará o controle da legalidade, como ato de cobrança procederá ao protesto extrajudicial e incidirá a verba honorária na ordem de 10% (dez) por cento sobre o valor do débito em favor do Fundo da Procuradoria Municipal;
IX - outras receitas eventuais e outras legalmente constituídas.
§1º Estando o débito ajuizado, a ocorrência de compensação, transação, parcelamento e dação em pagamento não afasta a obrigação do pagamento dos honorários advocatícios.
§2º As receitas do Fundo não integram o percentual de receita do município destinada à PGM, previsto na Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Das Despesas

Art. 4º. Os recursos do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município podem ser utilizados para custear despesas com:
I - a aquisição de bens móveis ou não, assim como materiais permanentes ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos planos, programas, projetos ou atividades de qualquer tipo, vinculados às suas finalidades institucionais, de maneira excepcional e complementar à dotação orçamentária da PGM;
II - rateio dos valores dos honorários advocatícios entre os Procuradores do Município ocupantes de cargo de provimento efetivo, ativos e em exercício no cargo há 3 (três) meses, bem como o Procurador-Geral do Município em exercício há 3 (três) meses, na data do rateio;
III - aquisição de livros, periódicos, boletins de jurisprudência informatizada e tudo que se fizer necessário para modernização, atualização, criação e manutenção da Biblioteca da PGM;
IV - a renovação dos certificados digitais e anuidades da OAB do Procurador-Geral e dos procuradores de carreira que estejam há mais de 1 (um) ano no exercício na função;
V - despesas de custeio relacionadas às atividades do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO IV
DOS ATIVOS E PASSIVOS
Seção I
Do Ativo

Art. 5º. Constituem ativos do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município:
I – as disponibilidades monetárias em bancos;
II – os bens móveis e imóveis que foram adquiridos com os recursos do Fundo Especial da PGM ou transferidos à sua titularidade;
III – os direitos e créditos que porventura venham a se constituir em benefício do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município.

Seção II
Do Passivo

Art. 6º. Constituem passivos do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município:
I - as obrigações que venha assumir concernentes à sua manutenção e funcionamento;
II - outras obrigações que por ventura vierem a constituir.

CAPÍTULO V
DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Art. 7º. Os honorários advocatícios são direitos dos advogados públicos, nos termos do art. 23 da Lei Federal n.º 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia – e do §19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.
Parágrafo único. Estando o débito ajuizado, a ocorrência de compensação, transação, parcelamento e dação em pagamento não afasta a obrigação do pagamento dos honorários advocatícios.

Art. 8º. Os honorários advocatícios, arrecadados mensalmente como receita do Fundo Especial da PGM, serão rateados igualitariamente até o dia 10 (dez) do mês subsequente a data do depósito.
Parágrafo único. A divisão do *caput*, observará as seguintes disposições:
I – 80% (oitenta por cento) do montante que passar a ingressar na conta do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município, mensalmente, após a promulgação desta Lei Complementar, serão rateados igualmente entre o Procurador-Geral do Município e os Procuradores do Município efetivos;
II – 20% (vinte por cento) permanecerão no Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município, em conta específica, para a execução das despesas a ele previstas no art. 53 desta Lei.

Art. 9º. Os valores a serem rateados que sobejarem os limites remuneratórios com referência ao teto do Poder Executivo Municipal, permanecerá em conta bancária remunerada e serão incluídos para rateio nos meses subsequentes, conforme as regras instituídas.

Art. 10. O afastamento transitório das funções até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não acarretará o impedimento ao direito do Procurador-Geral do Município e os procuradores de carreira na participação no rateio dos honorários advocatícios estabelecidos na forma do inciso I do Parágrafo único do artigo **8º**, desta Lei Complementar.
§1º Não perderá o direito de integrar o rateio dos honorários advocatícios:
I - o Procurador do Município afastado das suas funções em razão de licença:
a) para capacitação;
b) para qualificação profissional;
c) para exercício de mandato classista;
d) para tratamento médico próprio ou de pessoa da família, pelo período remunerado;
e) por acidente de serviço;
f) gestante, adotante e paternidade;
§2º Será excluído automaticamente do rateio de honorários advocatícios o Procurador do Município que se enquadrar nas seguintes situações:
I – em licença para tratar de interesses particulares;
II – em licença por motivo de doença em pessoa da família, após sessenta dias anuais;
III – em licença para campanha eleitoral;
IV – no exercício de mandado eletivo.
§3º A reinclusão do Procurador do Município no rateio de honorários advocatícios, após os afastamentos previstos nesta Lei Complementar, dará direito ao recebimento de honorários apenas após o primeiro mês de efetivo exercício das atividades.
§4º A participação no rateio dos honorários advocatícios não é transmissível a título de pensão ou qualquer forma de benefício previdenciário ou administrativo, bem como o mesmo não servirá como base de cálculo de Contribuição Previdenciária.

Art. 11. O pagamento de honorários advocatícios de sucumbência por terceiro em favor da Fazenda Pública Municipal, qualquer que seja a natureza da ação judicial de que tenha resultado a condenação, obriga o Procurador do Município atuante no processo:
I - a fornecer ao Procurador-Geral as informações relativas ao pagamento ou levantamento realizado;
II - a diligenciar perante o Juízo as informações necessárias para que os honorários sejam creditados na conta bancária específica do Fundo.

Art. 12. Os honorários advocatícios arrecadados pelo Poder Judiciário em favor dos Procuradores do Município, pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, deverão ser repassados diretamente para o Fundo Especial da PGM, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.
§1º Cabe ao Procurador-Geral oficiar anualmente, após o retorno do recesso forense, todos os Órgãos do Poder Judiciário que tramitem processos da Fazenda Pública Municipal indicando os dados da conta do Fundo.
§2º Os recursos a que se refere o presente artigo serão depositados mês a mês pelas respectivas escrivanias do Foro competente para o julgamento das ações.
§3º Caso seja expedido alvará judicial em nome de qualquer Procurador do Município, seu beneficiário deverá imediatamente comunicar ao Procurador-Geral do Município, bem como se responsabilizar a peticionar nos autos judiciais no sentido de ser procedida a diligencia de realização de transferência bancária para a conta do Fundo da Procuradoria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
§4º Fica vedada a arrecadação e recolhimento das receitas do Fundo em espécie, assim como depósitos em conta corrente ou transferências eletrônicas que não identifiquem o depositante.

Art. 13. Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração do Procurador do Município, para qualquer efeito.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO DOS RECURSOS
Art. 14. Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município, vinculado à PGM, e composto pelo Procurador-Geral, Presidente, e dois Procuradores do Município efetivos, na sua ausência, Subprocuradores, Conselheiros Natos, para mandato de 2 (dois) anos, permitida reconduções.

Art. 15. Compete ao Comitê:
I- administrar e gerir financeira e economicamente os recursos depositados no Fundo;
II- deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos;
III- fiscalizar a aplicação dos recursos, requisitando auditoria quando julgar necessário;
IV- fixar diretrizes operacionais do Fundo;
V- elaborar seu Regimento Interno.

Art. 16. O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, por convocação de qualquer dos seus membros.
§ 1ºAs decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples de seus membros.
§ 2ºAo Presidente do Comitê caberá, além do voto singular, o de desempate.

Art. 17. O Comitê indicará um Tesoureiro, responsável por fazer a aplicação financeira dos recursos depositados, repassar mensalmente no último dia útil de cada mês os honorários advocatícios aos Procuradores do Município e disponibilizar, mensalmente, relatório comprobatório da origem dos valores.
Parágrafo único. O tesoureiro será nomeado por ato do presidente para mandato de 2 (dois) anos, vedada recondução, dentre os servidores efetivos do município com graduação em contabilidade.
Art. 18. A representação legal do Fundo Especial, judicial ou extrajudicialmente, perante órgãos públicos de quaisquer esferas, incumbe ao Presidente do Comitê Gestor, no seu impedimento, a quem este indicar dentre os integrantes do Comitê.

Art. 19. Qualquer transação financeira para movimentação dos valores depositados na conta especial do Fundo Especial dependerá de autorização do Presidente ao Tesoureiro.
Parágrafo único. Após efetuar qualquer movimentação financeira, o Tesoureiro deverá encaminhar, em até 48h, cópias das transações aos Conselheiros, preferencialmente por meio digital.

Art. 20. Toda e qualquer destinação excepcional a ser dada às disponibilidades financeiras do Fundo deverá ser decidida por todos integrantes do Comitê Gestor, após aprovação nos termos da lei e do Regimento Interno.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Finanças disponibilizará, mensalmente, ao Tesoureiro e integrantes do Comitê, relatório comprobatório da origem dos valores relativos à arrecadação dos honorários advocatícios devidos decorrentes das cobranças extrajudiciais e pagamentos administrativos dos débitos inscritos em dívida ativa.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 22. O Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município da Barra de São Miguel não terá personalidade própria e, para garantir seu status orçamentário, administrativo e contábil diferenciado da Procuradoria, será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ como matriz, com natureza jurídica de 120.1 Fundo Público, possuindo um número e controle próprio.

Art. 23. Os valores decorrentes do rateio das receitas do Fundo não constituem encargos ao Tesouro Municipal, não é base de cálculo para qualquer vantagem e não se incorporam aos vencimentos dos servidores públicos para qualquer fim.

Art. 24. Os registros contábeis dos valores arrecadados ao fundo são de natureza extraorçamentária.

Art. 25. O Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município terá vigência ilimitada.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os casos omissos verificados nesta Lei Complementar poderão ser regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra de São Miguel, 05 de março de 2024.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Janete B. Guimarães
Código Identificador:A131D964

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 757-2024

LEI MUNICIPAL Nº 757, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

"CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO CC01, CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº725/2023."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal propôs, aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais lotados nos cargos CC01 do Município da Barra de São Miguel constantes na Lei municipal nº725/2023, conforme anexo I.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o recurso orçamentário constante na Lei Orçamentária, possuindo seus efeitos orçamentários a partir de 01º de março de 2024.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, em especial da lei nº 714/2022, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Barra de São Miguel/AL, 03 de abril de 2024.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal da Barra de São Miguel

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 757, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

CARGO/NÍVEL	VALOR PROJETADO
Comissionados – CC01	R$ 6.800,00

Publicado por:
Maria Janete B. Guimarães
Código Identificador:ED4C490A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 758-2024

LEI MUNICIPAL Nº 758, DE 22 DE MAIO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar, como forma de rateio, o pagamento a favor dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate Às Endemias – ACE, à título adicional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e Fortalecimento da Atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§1º - O Repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma única vez, referente ao exercício financeiro do ano de 2023, especificamente no mês de dezembro, ou quando for creditado, quando do crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada a cada servidor ocupante do cargo.

§2º - O pagamento será efetivado como forma de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemia desde que tenham trabalhado no ano de referência do crédito e de acordo com as metas atingidas inerentes a projetos submetidos pelas respectivas coordenações, editadas através de atos próprios.

§3º - Em caso do recurso proveniente do incentivo ser recebido em mês posterior poderá ser efetuado o pagamento na modalidade desta Lei.

§4º - Tendo o Município da Barra de São Miguel saldo em conta em relação a parcela adicional inerente ao exercício de 2023, poderá ser rateada conforme autorizado nesta Lei, em regulamento específico nos moldes do §2º.

§5º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções até o limite do seu piso salarial.

§6º - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional, o Agente que no curso do período estiver afastado, desviado de função e/ou licenciado, com exceção nos casos de licença maternidade.
Art. 2º - O Pagamento da parcela adicional de Incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias do Município da Barra de São Miguel estará estritamente vinculado ao repasse do Governo Federal, específico para este fim.

Art. 3º - O incentivo financeiro terá natureza adicional não podendo em nenhuma hipótese, ser incorporado a remuneração do Agente, nem ser utilizado para fins de cálculo para outras vantagens ou para fins previdenciários.

Art. 4º - O Município da Barra de São Miguel, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá editar por meio próprios atos como o objetivo de regulamentar a presente lei, caso necessário, visando sua plena aplicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes dessa Lei, correão por conta das dotações constantes, exclusivamente no orçamento anual da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de São Miguel/AL, 22 de maio de 2024.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal da Barra de São Miguel

Publicado por:
Maria Janete B. Guimarães
Código Identificador:0A5D44A0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 759-2024

LEI MUNICIPAL Nº 759, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar na forma de rateio (abono), parcela do incentivo financeiro nos termos do artigo 15-D, da PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, aos profissionais compõem as Equipes de Saúde Bucal – eSB e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento na forma de rateio (abono) aos profissionais das Dentistas, Cirurgiões-Dentistas, Técnicos e auxiliares da Saúde Bucal que compõem as Equipes de Saúde Bucal – eSB no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Barra de São Miguel, o valor correspondente a parcela constante do artigo 15-D, da PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, que instituiu o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único. O pagamento da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, instituído por meio da PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, a título de INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde- FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS da Barra de São Miguel/AL.

Art. 2º. Farão jus ao recebimento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal, os servidores efetivos e contratados do Município da Barra de São Miguel, vinculados às equipes de Saúde Bucal (eSB), enquanto estiverem integradas as equipes e devidamente inscritos no SCNES, desde que atendidos integralmente os critérios estabelecidos pelo referido programa.

§1º. A Gratificação será paga de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral aos ocupantes do cargo de dentista, cirurgiões-dentistas, técnicos e auxiliares de saúde bucal.

§2º. No caso do não repasse do Ministério da Saúde para o custeio da gratificação, o Município da Barra de São Miguel, suspenderá de forma automática o repasse do mesmo.

Art. 3º. De acordo com a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, em seu artigo 15-D, que: ""Art. 15-D. Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres."

Parágrafo Único. Havendo o repasse deste pagamento adicional anual, o mesmo será destinado aos profissionais das eSB na proporção de 100% (cem por cento) a serem rateados da seguinte forma:

I. 60% (sessenta por cento) aos profissionais dentistas e cirurgiões-dentistas e 40% (quarenta por cento) aos profissionais Auxiliares em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal.

Art. 4º. Não farão jus a Gratificação Desempenho da Saúde Bucal:
I – Os servidores e profissionais que no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:
a) Licença-maternidade ou adoção;
b) Por motivo de doença do servidor ou de pessoa da família;
c) Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
d) Para o serviço militar;
e) Para atividade política;
f) Para tratar de interesses particulares;
g) Para desempenho de mandato classista.
h) Afastamento para o exercício de cargo em comissão ou cessão em outro Poder, Órgão ou entidade;
i) Servidores inativos.

Art. 5º. Por se tratar de vantagem transitória, o incentivo financeiro objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 6º. Fica vedado o pagamento do incentivo financeiro a cargos comissionados e a servidores que não compõe as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, aos médicos integrantes do Programa "Mais Médicos".

Art. 7º. Fica autorizado o pagamento a servidor efetivo ocupante de cargo comissionado mediante comprovado cumprimento das metas previstas para o Incentivo por Desempenho Individual Variável.

Art. 8º. Em concomitância à aplicação da presente Lei, aplicam-se as disposições da Portaria GM/MS n° 960, de 17 de julho de 2023 e da Portaria de Consolidação GM/MS n° 6, de 28 de setembro de 2017, e de seus respectivos anexos pertinentes à metodologia de pagamento por desempenho, sem prejuízo de eventual e superveniente regulamentação, pertinente a matéria aqui tratada, a ser implementada pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito financeiro para 1º de maio de 2024.
Barra de São Miguel/AL, 05 de abril de 2024.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal da Barra de São Miguel

Publicado por:
Maria Janete B. Guimarâes
Código Identificador:6D6F94C0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 762-2024

LEI Nº 762, de 22 DE MAIO DE 2024.

"INSTITUI O CURSO PRÉ-IFAL MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, através do Gabinete do Prefeito Municipal, a instituir o Curso Preparatório Pré-IFAL, objetivando o atendimento prioritário aos alunos das escolas públicas ou de escolas particulares e residentes no município.

Art. 2º. O Curso Pré-IFAL Municipal deverá ser oferecido, preferencialmente, em horário noturno ou aos sábados (matutinos e vespertinos) e funcionará nos prédios escolares da rede pública municipal, livres de qualquer outro uso que possa prejudicar a qualidade do curso.

Art. 3º. A gestão do Curso Preparatório Pré-IFAL Municipal dar se-á por meio dos esforços da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a quem competirá à coordenação pedagógica e de pessoal.

Art. 4º. Fará jus a uma vaga no Curso Preparatório Pré-IFAL Municipal, alunos que estejam cursando o último ano do Ensino Fundamental II (9º ano) ou que já tenham concluído.

Art. 5º. O aluno que apresentar mais de 05 (cinco) faltas injustificadas terá sua matrícula cancelada, devendo nesta hipótese, ser liberada a vaga para outro aluno (a).

Art. 6º. O aluno do Curso Preparatório Pré-IFAL Municipal é isento do pagamento de qualquer tipo de mensalidade, taxa de inscrição e quaisquer valores para matricular.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação, instituirá por ato do Secretário, comissão para organizar a habilitação dos alunos que farão jus a vaga no curso.

§ 1º A Comissão Organizadora estará responsável por alunos até o preenchimento das vagas disponíveis.

Art. 8º As disciplinas ministradas nas aulas, terão como base a matriz de referência do Processo Seletivo dos Institutos Federais de Ensino, conforme o anexo único, parte integrante da presente Lei.

Art. 9º Fica autorizado o município a contratar professores para atender a necessidade, ou ainda, firmar convênio com a iniciativa privada e com entidades de ensino superior, com finalidade de auxiliar no cumprimento das normas por serviços prestados.

§ 1º Os critérios de contratação dos professores tem que atender as especificidades e expertises voltada para curso preparatório para processos seletivos (Ifal, Vestibular, Enem, Concurso, etc...).

Art. 10. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta dos recursos próprios do município de acordo com o orçamento vigente.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento e publicará ato informando o número de vagas ofertadas a cada ano, bem como período de inscrição para participação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra de São Miguel, 22 de maio de 2024.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Janete B. Guimarâes
Código Identificador:DCE55926

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 763-2024

LEI Nº 763, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

"CONCEDE AUTORIZAÇÃO MEDIANTE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA EXECUTAR SERVIÇOS PÚBLICOS SOBRE DETERMINADOS BENS MUNICIPAIS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL**, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a conceder administrativamente a execução dos serviços públicos dos bens públicos advindos aos loteamentos com controle de acesso, por meio de instrumento de concessão administrativa.

Art. 2º. Com a concessão administrativa dos serviços necessários aos bens públicos, o representante do loteamento com controle de acesso assumirá todos os encargos e responsabilidades decorrentes da coleta e remoção de lixo; conservação de calçamento e asfalto; serviço de pavimentação, limpeza e conservação das vias públicas e praças; preservação das áreas verdes; instalação e manutenção das redes de águas e de iluminação pública e prevenção de sinistros.

Parágrafo Primeiro. Os Serviços serão realizados através da contratação, preferencialmente, de mão de obra local.
Parágrafo Segundo. O lixo coletado na área interna do loteamento será armazenado em local apropriado até a remoção definitiva pela Prefeitura.

Art. 3º. A concessão administrativa de que trata o artigo anterior não isentará os proprietários dos imóveis do loteamento com controle de acesso ao pagamento do IPTU, bem como dos demais impostos e taxas municipais.

Art. 4º. A concessão autorizada pela presente Lei, será gratuita e com o prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, enquanto houver interesse do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. A concessão administrativa de que trata a presente Lei, será rescindida de imediato se houver quebra nas normas estabelecidas por este Diploma Legal.

Art. 5º. A concessão poderá autorizar, através de seus representantes, o controle de acesso de terceiros às áreas públicas, objeto da presente Lei, sendo vedado o impedimento ao acesso de autoridade policiais, judiciais e servidores federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único. A concessionária fica obrigada a respeitar os limites anteriores da propriedade, de maneira que seja permitido o

livre acesso da população aos portos de banhos públicos e tradicionais.

Art. 6º. Fica autorizado o custeio, por parte da prefeitura, da energia consumida para iluminação de vias e ruas de loteamentos com controle de acesso, localizados no município da Barra de São Miguel, desde que previsto expressamente no termo de concessão administrativa, devendo a concessionária promover sua manutenção.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal não se obriga por eventuais despesas de consumo de iluminação pública referidas neste artigo anteriores a vigência desta lei.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra de São Miguel/AL, 19 de junho de 2024.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal da Barra de São Miguel

Publicado por:
Maria Janete B. Guimarães
Código Identificador:C235DE8F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 765-2024

LEI MUNICIPAL Nº 765, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 410, de 14 de dezembro de 2005, para atualizar o Serviço de Transporte Individual por Táxi e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 410, de 14 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:
.....
.
Art. 6° - O STPT de Barra de São Miguel, será administrado pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT, sob o regime de permissão ou autorização, regendo-se pelas disposições desta Lei, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas legais vigentes.

Art. 7º - Na administração do STPT a competência é da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT.
.....

Art. 10°

§ 1° - Por motoristas autônomos, matriculados na SMF e na SMTT, devendo os mesmos ser residentes e domiciliados no Município e devidamente habilitados.
.....

Art. 13° Constituem obrigações dos pensionários do táxi.

Parágrafo Único - Todos os táxis devidamente autorizados pela SMTT de Barra de São Miguel, estão aptos a prestação de serviços aos usuários nas modalidades de:

a) Táxi Turismo;
b) Táxi Convencional e,
c) Táxi Compartilhado.

Art. 18°
.....

§ 1°- No ato do requerimento de nova ou da renovação da Permissão ou Autorização, o interessado deverá apresentar na Sede da S.M.T.T. os documentos abaixo relacionados:
.....

II - Prova de Antecedentes Criminais em conformidade com o art. 329 do CTB
VI - Certificado de Segurança Veicular - CSV, anual e válido, do veículo movido Gás Natural Veicular-GNV, expedido por organismos acreditados pelo INMETRO;

§2° - Após a verificação de disponibilidade de vaga a S.M.T.T, encaminhará o processo para a Procuradoria Setorial e/ou Municipal, que emitirá parecer sobre o preenchimento dos requisitos exigidos.
.....
.
Art. 19º - A cada novo veículo autorizado para exploração do STPT, a SMTT expedirá um Alvará de Licença, em conformidade com o artigo 135 do CTB, contendo os seguintes dados:
.....

Art. 22° - Os veículos a serem utilizados nos serviços definidos nesta Lei, deverão ser de categoria automóvel dotado de no mínimo quatro portas, em bom estado de conservação comprovando através de vistoria técnica prévia consubstanciada em laudo técnico elaborado pelo órgão competente designado pela SMTT/Prefeitura e ainda em conformidade com o Código Nacional de Trânsito, Lei 9.503/97.

Art.23°.....

Parágrafo Primeiro - Para entrar no sistema STPT, o veículo deverá ter no máximo 06 (seis) anos de fabricação, podendo permanecer no sistema até 10 (dez) anos de sua fabricação, sempre precedidos por vistorias anuais para atestar e autorizar a renovação do alvará ou licença de táxi.

Parágrafo Segundo - Os veículos táxis movidos a Gás Natural Veicular - GNV, estarão isentos de fazer a vistoria na SMTT desde que apresente o Certificado de Inspeção veicular, válido na data da renovação do alvará, licença.

Art. 24°

I - Alvará de Licença, expedido pela SMTT;
Il - Carteira de identificação do motorista, padronizada, expedida gratuitamente pela SMTT e mantida, dentro do veículo, em local visível para os usuários do serviço;
III - Os Táxis deverão ser identificados conforme a padronização da Prefeitura/SMTT em parceria com a Associação/Sindicato da categoria (representação da categoria), devendo conter no mínimo, as cores do município, nome da cidade, número do alvará, telefone para sugestão.

Art. 25° - Todos os veículos permissionários ou autorizados serão vistoriados anualmente pela SMTT, de acordo com as normas e datas a serem fixadas pelo órgão, sendo obrigatória a apresentação, para a renovação anual do Termo de Vistoria na S.M.T.T..
.....

Art. 27° - Nos casos de substituição de veículo, será exigida a apresentação de comprovante de baixa do veículo anterior (com cópia do CRLV na categoria particular) nos registros do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AL e na S.M.T.T, para obtenção do alvará do novo veículo.
.....

Art. 28° - Cada veículo-táxi registrado para o STPT poderá operar em qualquer local de embarque.

Parágrafo Primeiro - serão criados, após estudos técnicos apresentados pela representação de classe dos taxistas, pontos de parada de táxis em praças e eventos públicos, além dos pontos nas proximidades de Hotel e pousada, supermercados, prefeitura, Câmara

de Vereadores, agências bancárias, igrejas, templos religiosos, escolas e demais localidades que necessitem de serviço de táxis.
Parágrafo Segundo - fica permitido o uso de engenho de divulgação no para-brisa traseiro dos táxis do município.
.....

Art. 29° - Operação do STPT será fiscalizada permanente por agentes de fiscalização de transportes em qualquer local e hora em que se encontrarem fiscais e fiscalizados, devendo os mesmos lavrar "Auto de Vistoria", devidamente assinado pelo fiscal; por agentes da autoridade de trânsito, podendo, também ser fiscalizados por agentes do BPtran e BPrv e ARSAL mediante convênio.

Parágrafo Único - A fiscalização atuará sobre os táxis da Barra de São Miguel, sobre os veículos de categoria particular que estejam transportando pessoas mediante cobrança de passagem coletiva ou individual e sobre os veículos-táxi de outras cidades que estejam angariando passageiros na cidade, será verificada, além dos equipamentos de segurança a legislação prevista pelo CTB.
.....

Art. 34° - Avisos, ordens, informações de multas, serão feitos e tornados efetivos pela SMTT mediante comunicação a representação de classe dos taxistas, ao permissionário ou autorizado, por meio de ofício/notificação devidamente protocolado.

Art.36° - No período de 30(trinta) dias do recebimento da notificação de infração o permissionário ou autorizado, poderá apresentar Defesa cumulado com Pedido de Reconsideração a SMTT, por escrito, possuindo tal Recurso efeito devolutivo, ou suspensivo.

§ 1° - Se indeferida a Defesa, poderá ser interposto Recurso ao Superintendente da SMTT a quem cabe apreciá-lo em última instância no prazo de 30 (trinta) dias.
.....

Art. 41°

Parágrafo Primeiro - O número de táxis no Município, será fixado na proporção de 01(Um) táxi para cada 700(setecentos) habitantes, mantido o número atual de táxis.

Parágrafo Segundo - Para os efeitos deste artigo serão tomados por base os índices de aumento populacional estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 44° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em sentido contrário a presente lei.

Barra de São Miguel/AL, 08 de agosto de 2024.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal da Barra de São Miguel

Publicado por:
Maria Janete B. Guimarães
Código Identificador:FA6C755A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃOPARCIAL

PROCESSO:1008.0010/2024 P.E nº39/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. Art. 71º, IV, da Lei nº 14.133/21, resolve ADJUDICAR, o objeto da licitação ao licitante.
ARADISA - ARAPIRACA DIESEL LTDA (12450888000143) com o lote:1no valor total de R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais)
HOMOLOGOPARCIALMENTE, com fundamento no Art. 71º, IV, da Lei nº 14.133/21, a presente licitação.
DATA DE ASSINATURA:30/12/2024.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:C9434CBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°171/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº171/2024

PROCESSO: 1008.0010/2024. P.E nº 39/2024
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL,Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA:ARADISA - ARAPIRACA DIESEL LTDA, CNPJ sob o nº12.450.888/0001-43.
OBJETO:A presenteAta tem por objeto o registro de preços visando eventual e futura contratação de empresa para aquisição de 03 veículos (01 micro-ônibus, 01 caminhonete e 01 carro sedan) para o CRAS Sagrada Família e CREAS vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação deste município, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostascujos preços tenham sido registrados,independentemente de transcrição.
VIGÊNCIA:Avalidade da Ata de Registro de Preços será de1(um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
DATA DE ASSINATURA:30/12/2024.
VALOR GLOBAL DA ATA:R$510.000,00(quinhentos e dez mil reais).
SIGNATÁRIOS:Benedito de Lira,pela CONTRATANTE; eIzauraCristina Castro Ribeiro Jatobá Farias, pelaCONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:C2D7D465

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL 766-2024

LEI Nº 766, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R$ 305.424,00 (TREZENTOS E CINCO MIL E QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL**, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de R$ 305.424,00 (TREZENTOS E CINCO MIL E QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS), destinados ao FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL, consoante especificação a seguir:

0400	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
0441	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL
04	administração
122	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
0001	MANUTENÇÃO DAS AÇOES DE DURAÇÃO CONTINUADA
XXXX	MANUTENÇÃO do FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL

ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
3190.11.00	1500.00.000	VENCIMENTOS E VANT.FIXAS-P. CIVIL	R$ 77.262,00
3190.16.00	1500.00.000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – P. CIVIL	R$ 160.000,00
3390.14.00	1500.00.000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R$ 1.698,00
3390.30.00	1500.00.000	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 13.411,00
3390.36.00	1500.00.000	OUTROS SERV.DE TERC. - PESSOA FÍSICA	R$ 3.031,00

3390.39.00	1500.00.000	OUTROS SERV.DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	R$ 529,00
4490.52.00	1500.00.000	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	R$ 49.493,00
TOTAL			**R$ 305.424,00**

Art. 2º - A abertura do Crédito especificado no artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O código do Projeto/Atividade será informado através de Decreto, quando das inclusões das respectivas dotações orçamentárias ao orçamento.

Art. 4º - A ação do Art. 1º passa a integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA 2022/2025, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Barra de São Miguel/AL, 21 de outubro de 2024.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal da Barra de São Miguel

Publicado por:
Maria Janete B. Guimarães
Código Identificador:23942B85

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA Nº 205 de 27 de dezembro de 2024.

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO DE MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei orgânica deste município e apoiado no parecer nº 346-2024-PGM-BSM, datado de 04 de dezembro de 2024, da Procuradoria Geral Municipal;

RESOLVE

Art. 1º – **Conceder**, a pedido, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** pelo período total de até 02 (dois) anos – Com efeitos à partir de 01/01/2025 – tendo retorno previsto até o dia 30/12/2026**,** ao servidor **Rodrigo Henrique de Oliveira Silva,** portador do **RG 34.385.690 SDS-AL** e **CPF 099.812.854-63,** lotado na **Secretaria Municipal de Educação,** na função de Aux de Serviços Educacionais – 40hs, pertencente ao quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e demais providências.
Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Janete B. Guimarães
Código Identificador:FD437290

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM , AL

DECRETO MUNICIPAL N.º 011/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE TODOS OS AGENTES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA, E DE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS E GRATIFICAÇÕES, E SOBRE O ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BELÉM/ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora Prefeita do MUNICÍPIO DE BELÉM/AL, Ana Paula Antero Santa Rosa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, moralidade administrativa e efetividade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a primazia pela eficiência, probidade, economicidade e supremacia do interesse público inerentes à Administração Pública;

CONSIDERANDO o encerramento do mandato da Chefe do Poder Executivo Municipal em 31 de dezembro de 2024, bem como a necessidade de reorganização administrativa e adequação aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, mais, que os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, bem como as funções de confiança, levam em consideração a relação de confiança entre o Gestor Público e os servidores; e

CONSIDERANDO que os contratos temporários em vigor no âmbito da Administração Municipal possuem prazo de encerramento certo e determinado para 31 de dezembro de 2024, conforme seus termos originais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam EXONERADOS de seus cargos ou funções TODOS os agentes públicos nomeados para exercerem atividades em comissão ou em confiança, de livre nomeação e exoneração, incluindo chefias, direções, presidências, superintendências, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Belém/AL, abrangendo também sua autarquia.

Art. 2º. Até posterior deliberação em contrário, todos os agentes públicos das pessoas jurídicas abrangidas pelo art. 1º deste Decreto ficam exonerados de:

I - qualquer atividade especial, acúmulo ou desvio de função;

II - exercício de cargos, funções ou atividades em comissão ou de confiança; e

III - recebimento de gratificações, bônus, incorporações de adicionais, verbas suplementares, verbas indenizatórias, auxílios, ou qualquer outro acréscimo salarial ou benefício financeiro que tenha natureza não permanente ou que não seja reconhecido por lei específica.

Art. 3º. Excetuam-se deste Decreto:

I – as funções de direção escolar previstas em regramento específico, designadas por meio de processos eletivos, com mandato de prazo próprio e vigência que se estenda além do exercício de 2024; e

II - as servidoras ocupantes de cargos de provimento em comissão e de confiança que se encontre em período gestacional ou estejam em gozo de licença maternidade.

Art. 4º. Os contratos temporários celebrados no âmbito da Administração Pública Municipal possuem prazo de encerramento certo e determinado para 31 de dezembro de 2024, ficando dispensados de notificação prévia para o seu encerramento, nos termos da legislação aplicável e dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º. Este Decreto não prejudica a continuidade dos serviços públicos essenciais, devendo os responsáveis pelas áreas afetadas

adotarem as providências necessárias para assegurar a regularidade e eficiência na prestação dos serviços à população.

Art. 6º. As situações excepcionais, que violem as determinações deste Decreto, somente poderão ser efetivadas mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, sob pena de responsabilização pessoal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Belém/AL, 30 de dezembro de 2024.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA
Prefeita

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:AE99DD0C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 920, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de BOCA DA MATA, Estado de Alagoas, para o exercício de 2025, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - Metas Prioridades da Administração para o Exercício de 2025;
II - Metodologia e Memoria de Cálculos das Metas Anuais I - Receitas;
III - Metodologia e Memoria de Cálculos das Principais Fontes de Receitas;
IV - Metodologia e Memoria de Cálculos das Metas Anuais II - Despesas;
V - Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais;
VI - Anexos de Metas Fiscais – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
VII - Anexo de Metas Fiscais Origem de Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;
VIII - Das Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria n.º 633, de 30 de agosto de 2006-STN, e Portarias nº 710/2022 STN, nº 831/2022, respectivamente.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4 º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constitui-se das seguintes peças:

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025, e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos três últimos exercícios anteriores, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 633/2006 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes restringe-se àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas, com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10 - Em razão do que estar estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 633/2006-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Parágrafo único - A Portaria nº 633/06 alterou o Anexo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e a Projeção do Fundo de Previdência, incluindo campos demonstrativos dos repasses da contribuição patronal, que passou a ser empenhada na Prefeitura e receita orçamentária no Fundo, em cumprimentos às Portarias nº 688, 689/05 e 338/06 e 831/2022,- STN, que criou as Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias e a modalidade de aplicação Direta de Órgãos, Fundos e Entidades.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.
Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 633/2006-STN, a base de dados para estimativa da receita e da despesa para o exercício de 2025, constitui-se dos valores arrecadados nas receitas realizadas e na despesa executadas nos três últimos exercícios anteriores.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos últimos três exercícios anteriores ao da projeção dos valores.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, serão definidas e demonstrada no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária, serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro Nacional, Municipal e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas, as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, modificada pela Portaria 831/2022 STN, e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 – A Lei Orçamentaria Anual, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes; Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes; Legislativo e Executivo, de forma proporcional, as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para o exercício seguinte, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual do exercício anterior (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver Excesso de Arrecadação e/ou Superávit Financeiro apurado no exercício anterior.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento, destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0.50% das Receitas Correntes Líquidas previstas, e até 5% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (Art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro do corrente exercício em vigor, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - Quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, no que se referir ao Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, o Município deverá obedecer as Portarias MDS 113/2015 de 10 de dezembro 2015, que regulamentam os Programas, Projetos e Blocos de Financiamento Federal na modalidade fundo a fundo do MDS.

§ 4º - Quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, no que se referir ao Orçamento para o Fundo Municipal de Educação, o município deverá instituir sua proposta orçamentária de conformidade a Lei 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências, e alterações introduzidas à Lei 14.113/2020, através da Lei 14.325/2022 de 12 de abril de 2022, e suas atualizações.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).
Art. 30 – Nenhuma renúncia de receita verificada no exercício anterior, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e

dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de cada evento não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317/2022.

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).
Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes realizados até o primeiro semestre do exercício anterior.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, de acordo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício, (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária Anual, poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito com Instituições Financeiras nacionais ou internacionais para investimento com Despesas de Capital, observando o limite estabelecido para o Município. Devendo enviar ao Ministério da Economia, previamente à contratação,um Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), nos termos do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e das Resoluções do Senado Federal 40/2001 e 43/2001, para que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN)realiza a análise do PVL e emita um parecer de deferimento, caso o ente seenquadre nos limites e condições legais cuja análise é de sua competência. Essa tramitação é registrada no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), disponível emhttps://sadipem.tesouro.gov.br.

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF), aprovada pela maioria do Poder Legislativo.

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).
VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento em vigor no exercício de sua competência.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes: Executivo e Legislativo, não excederá as determinações do Inciso III, do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000, sobre a Receita Corrente Líquida, realizada no exercício corrente na seguinte forma: Poder Executivo, máximo 50% (cinquenta por cento), com despesa total com pessoal; Poder Legislativo; máximo de 6% (seis por cento), com despesas total com pessoal, observando os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente conforme (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros

elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 – O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar revisões nos Anexos de Metas Fiscais, Prioridades da Administração Municipal, peças integrantes desta Lei, conforme determina a Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 56 – Os anexos constantes deste Projeto de Lei, conforme especifica o artigo 2º, foram elaborados de conformidade as normativas da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, seguindo as determinações da legislação em vigor.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Erick Gomes da Silva
Código Identificador:A71E990E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 921, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Orça receita e fixa a despesa do Município de Boca da Mata, Alagoas, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento geral do Município BOCA DA MATA – AL, para o exercício financeiro de 2025 no valor de R$ 260.144.933,83 (duzentos e sessenta milhões, cento e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos) assim distribuídos por esfera de governo:

- Esfera Fiscal - R$ 189.430.169,67 (cento e oitenta e nove milhões, quatrocentos trinta mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

- Esfera de Seguridade Social - R$ 70.714.764,16 (setenta milhões, setecentos e quatorze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES..... R$ 232.058.090,63
Receita Tributária.....R$ 9.628.254,48
Receita de Contribuição.....R$ 5.803.960,24
Receita Patrimonial.....R$ 2.231.876,40
Receita de Serviços.....R$ 3.894.031,92
Transferências Correntes.....R$ 207.910.071,19
Outras Receitas Correntes.....R$ 2.589.896,40
Receitas Correntes.....R$ 7.342.194,08
Contribuições.....R$ 7.342,194,08
- REDUÇÃO DA RECEITA.....R$ -10.602,979,92
SUB-TOTAL.....R$ 228.797.304,79

II - RECEITAS DE CAPITAL.....R$ 31.347.629,04
Operação de Créditos.....R$ 1.417.801,84
Alienação de Bens.....R$ 300.300,00
Transferência de Capital.....R$ 17.976.416,56
Outras Receitas de Capital.....R$ 11.653.110,64
SOMA:.....R$ 31.347.629,04
TOTAL = (I + II).....R$ 260.144.933,83

Art. 3º A DESPESA será realizada através das Unidades Orçamentárias, Consolidada por Órgãos em Geral, na forma da Legislação em vigor, e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS CORRENTES.....R$ 189.236.815,66
Pessoal e Encargos Sociais.....R$ 96.312.691,28
Juros e Encargos da dívida.....R$ 83.328,24
Outras Despesas Correntes.....R$ 89.342.496,14
Reserva de Contingência.....R$ 3.498.300,00

II - DESPESAS DE CAPITAL.....R$ 70.908.118,17
Investimentos.....R$ 66.345.873,21
Inversões Financeiras.....R$ 39.388,96
Amortização da Dívida.....R$ 4.522.856,00

T O T A L = (I+II).....R$ 260.144.933,83

III- DEPSESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL.....R$ 4.147.285,20
GABINETE DO PREFEITO.....R$ 3.559.836,80
ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO.....R$ 949.789,36
SEC.MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO E POLITICA..... R$ 201.878,56

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO.....R$ 8.059.537,20
SEC.MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.....R$ 4.427.601,36
Departamento de Encargos Especiais.....R$ 5.374.186,48
SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL.....R$ 2.645.111,36
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL.....R$ 5.717.378,16
Execução das Ações com o Bloco de Gestão.....R$ 547.571,04
Execução das Ações do FMAS do Bloco PSB.....R$ 1.756.360,40
Execução das Ações do FMAS do Bloco PSE.....R$ 792.622,16
Primeira Infância no SUAS – CRIANÇA FELIZ ...R$ 505.905,92
FUNDO MUN. DOS DIR.DA CRIANÇA E ADOLESCENTE..R$ 623.047,36
FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – FMHIS.R$ 956.265,44
SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA..... R$ 37.546.330,16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....R$ 1.950.365,04
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUS.R$ 13.661,672,32
FUNDO. MUN. DE SAÚDE SUS.....R$ 27.230.309,04
AÇÕES COM A SAÚDE C/RECURSOS DO ESTADO.....R$ 1.991.173,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOR$ 8.336.341,52
FUNDO MUN. EDUCAÇÃO – FUNDEB.....R$ 73.344.134,80
MANUT. EXEC. DOS PROG. VINC. AO FNDE/MEC.....R$ 12.333.587,03
SECRETARIA MUN. DE CULTURA.....R$ 4.820.167,36
SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER PROM.E JUVENTUDE.R$ 4.188.588,56
SEC. MUN. DE INDÚSTRIA COMERCIO E TURISMO.....R$ 1.611.492,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.....R$ 6.020.868,88
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.....R$ 1.401.398,96
SECRETARIA MUN. DE TRANS. E TRÂNSITO.....R$ 1.187.941,04
SERV. AUT. DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.....R$ 8.721.203,92
INST. DE PREV. PROPRIA BOCA DA MATA PREV.....R$ 12.336.982,32
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 3.198.000,00

T O T A LR$ 260.144.933,83

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de créditos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da receia fixada.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o valor fixado no orçamento programado para o exercício financeiro de 2025, conforme artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo de autorizado a adequar os anexos da Lei do PPA e da Lei da LDO em vigor, para que fiquem em conformidade com as ações e metas que foram necessárias a ser incluídas neste projeto de lei da LOA para 2025, as quais não estavam comtemplados no PPA/2022-2025 e LDO/2025, respectivamente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Erick Gomes da Silva
Código Identificador:17DBE75E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Boca da Mata, Alagoas, nos termos do art. 29, VI, “b”, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em parcela única o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Boca da Mata/AL, para a Legislatura 2025/2028, na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 29, inc. VI, alínea "b", da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os subsídios de que trata o caput deste artigo são fixados para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, ficando limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, “b” da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

Art. 3° - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República, aplicando-se o INPC – Indice Nacional de Preços do Consumidor acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conta das dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Erick Gomes da Silva
Código Identificador:D7E1D74D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 924, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição da verba indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal, limitando-a e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal, pelo exercício de atividades fins de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e demais servidores, efetivos ou comissionados, integrantes da administração direta do município de Boca da Mata.

Art. 2º. A verba que trata esta Lei será destinada exclusivamente para cobrir despesas decorrentes do exercício das atividades funcionais do

servidor, de forma compensatória, para o custeio das despesas relativas ao exercício da função na circunscrição do município de Boca da Mata.

Art. 3º. A verba indenizatória que trata esta Lei poderá ser paga mensalmente aos servidores mencionados no art. 1º e sua concessão ficará à critério do gestor municipal, desde que se limite a 60% (sessenta por cento) do subsídio do servidor.

Art. 4º. O pagamento da verba indenizatória aqui descrita não supre eventual pagamento de diárias, passagens e ajudas de custo, caso seja necessário que o servidor, no exercício da sua função, se desloque para outro município, estado ou país.

Art. 5º. Não será paga a verba de natureza indenizatória durante o período de gozo de férias, licença maternidade e durante o período de afastamento do cargo e/ou função, por motivo de doença ou qualquer outro motivo.

Art. 6º. Em hipótese alguma a verba de natureza indenizatória poderá ser utilizada para cobrir gastos e despesas de terceiros, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do Agente Político e Agente Público, especialmente para fins previdenciários.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.
Art. 8º. Esta lei poderá ser regulamentada por decreto, de modo a estabelecer mais parâmetros para a concessão da verba indenizatória, a depender da situação, o que será avaliado pelo chefe do executivo municipal.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro do ano de 2025, ficando expressamente revogada qualquer disposição presente em lei ou decreto municipal que contrarie as suas disposições.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Erick Gomes da Silva
Código Identificador:4CF55A47

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRANQUINHA
PORTARIA CONJUNTA N° 014/2024

De: 30 de dezembro de 2024

O Prefeito do Município de Branquinha/AL em conjunto com o Diretor Presidente do IPSEB no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 412/2018 - art.30, pela Constituição Federal – art. 6º, da EC 41/03,

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPSEB sob o nº 013/2024.

RESOLVE:

Art. 1° Após analisar o Processo 013/2024 e o Parecer Jurídico CONCEDER o pedido de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, ao Senhor **JOSÉ DEILDO DOS SANTOS, ESCRITURÁRIO,** portador do CPF nº 431.367.294-04, matricula nº 11/3840 da Secretaria Municipal de Educação, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, com tempo total de contribuição de **36 (trinta e seis) anos, 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias.**

Art.2º Fica estabelecido que o valor do benefício corresponde a **totalidade dos vencimentos reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusos os 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênios nos termos da Legislação Vigente;

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Branquinha/AL, 30 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

EDILSON BARBOSA DE LIMA
Diretor Presidente

Publicado por:
Flavio Bernardo Alves da Silva
Código Identificador:8658052E

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRANQUINHA
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° PREV-001/2022 – DL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1104.0001/2024.

CONTRATANTE: **IPSEB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, ALAGOAS, -AL**, CNPJ nº. 05.481.996/0001-18. CONTRATADA: **3IT CONSULTORIA LTDA, cadastrada sob CNPJ 11.250.881/0001-15,** sediada a Rua Nogueira Acioli, 1505, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.110-140**.** OBJETO: Serviços de Locação de Software para Gestão do RPPS, Desenvolvimento de Site, Previsão de Aposentadoria, Fale com o Gestor, Andamento de Processos, entre outros do Regime Próprio de Previdência do Município de Branquinha**, IPSEB.** VALOR GLOBAL: **R$ 9.660,00** (nove mil seiscentos e sessenta reais), divididos em 12 parcelas na ordem de **R$ 805,00** (oitocentos e cinco reais) mensais. DATA DO CONTRATO: 10-01-2024. VIGÊNCIA: **01-01-2025 à 31-12-2025**. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: **EDILSON BARBOSA DE LIMA** - Presidente do IPSEB- pela Contratante e **ANDERSON PONTES LEAL, CPF nº 025.211.663-16,** Sócio Administrador - pela CONTRATADA.

Branquinha, Alagoas, 02 de janeiro de 2025.

FIXADO NO MURAL DO IPSEB EM 02 DE JANEIRO DE 2025

EDILSON BARBOSA DE LIMA
Presidente do IPSEB

Publicado por:
Flavio Bernardo Alves da Silva
Código Identificador:DBF57153

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRANQUINHA
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° PREV-001/2021 – DL

Processo Administrativo nº 1209.0002/2024

CONTRATANTE: **IPSEB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, ALAGOAS, -AL**, CNPJ nº. 07.513.145/0001-35. CONTRATADA: **L. AUGUSTO DA SILVA - TOTAL TELECOM,** com sede à Rua Prado Omena, 18 Centro - Cep: 57830-000 - Branquinha - Al, CNPJ: 34.607.463/0001-38. OBJETO: Prorrogação do Contrato de Serviços de Fornecimento de Internet, Fibra Ótica, para o Regime Próprio de Previdência do Município de Branquinha, IPSEB**.** VALOR GLOBAL: **R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais),** divididos em 12 parcelas na ordem de **R$ 100,00** (cem reais) mensais. DATA DO CONTRATO: 10-01-2024. VIGÊNCIA: **02-01-2025 à 31-12-2025**. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: **EDILSON BARBOSA DE LIMA** - Presidente do IPSEB- pela Contratante e **LUIZ AUGUSTO DA SILVA**, RG 33815313-SEDS/AL., CPF Nº 068.136.884-56 residente a Rua Prado Omena, 18 Centro - Cep: 57830-000 - Branquinha - Al, pela CONTRATADA.

Branquinha, Alagoas, 30 de dezembro de 2024.

FIXADO NO MURAL DO IPSEB EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024

EDILSON BARBOSA DE LIMA
Presidente do IPSEB

Publicado por:
Flavio Bernardo Alves da Silva
Código Identificador:448C6855

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRANQUINHA
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° PREV-005/2021 – DL

Processo Administrativo nº 1209.0003/2024

CONTRATANTE: **IPSEB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, ALAGOAS, -AL**, CNPJ nº. 07.513.145/0001-35. CONTRATADA: **DAIANE DE LIMA SILVA, CPF 127.015.384-67,** residente e domiciliada à Rua Prado Omena, 02, Centro, Branquinha, Alagoas, CEP 57.830-000**.** OBJETO: Prorrogação do Contrato da Sede do Regime Próprio de Previdência do Município de Branquinha**, IPSEB.** VALOR GLOBAL: **R$ 4.809,84 (quatro mil oitocentos e nove reais e oitenta e quatro centavos),** divididos em 12 parcelas na ordem de **R$ 400,82 (quatrocentos reais e oitenta e dois centavos),** mensais. DATA DO CONTRATO: 02-01-2025. VIGÊNCIA: **02-01-2025 à 31-12-2025**. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: **EDILSON BARBOSA DE LIMA** - Presidente do IPSEB- pela Contratante e **DAIANE DE LIMA SILVA, CPF 127.015.384-67,** LOCATÁRIA CONTRATADA.

Branquinha, Alagoas, 30 de dezembro de 2024

FIXADO NO MURAL DO IPSEB EM 30 de dezembro de 2024

EDILSON BARBOSA DE LIMA
Presidente do IPSEB

Publicado por:
Flavio Bernardo Alves da Silva
Código Identificador:8D7214EC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
CONTRATO DATAPREV

CONTRATO Nº 016926/2024.P

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES DO MUNICIPIO DE CAJUEIRO AL E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A.

Pelo presente Instrumento Particular, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**, empresa pública constituída nos termos da Lei n.º 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP n.º 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.422.253/0001-01, localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Superintendente da Sup. de Relacionamento Comercial
- SURC, Saulo Milhomem dos Santos e seu Gerente do Departamento de Relacionamento Comercial
- DERC, Pedro Neto de Oliveira, doravante denominada simplesmente DATAPREV, de um lado, e, de outro, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES DO MUNICIPIO DE CAJUEIRO AL, inscrita
no CNPJ sob o nº 08.752.429/0001-47, localizada na Rua João Teixeira Costa nº 02, Cajueiro/AL, neste ato representada por seu LUIS FERNANDO DA SILVA, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável, têm entre si ajustado o Contrato em referência, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à CONTRATANTE, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (Modelo de Negócio), visando atender os objetivos estratégicos da CONTRATANTE.

1.1. A presente contratação será regida pela Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDICIONANTES PARA A CONTRATAÇÃO

A formalização do presente instrumento deverá ser precedida da adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária e habilitação perante o Ministério do Trabalho e Previdência.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da sua última assinatura digital.

CLÁUSULA QUARTA
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Ato de Reconhecimento e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 64//2024, nos termos da legislação incidente e o Modelo de Negócio apresentado pela DATAPREV e referenciado pela Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

5.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto deste Projeto Básico serão atendidos com dotações do Orçamento Municipal: 08.0012.09.122.0007.6027 – Manutenção das atividades Administrativas do Fapen. 3.3.3.9.0.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

5.2. Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos necessários para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS VINCULADAS A PARTIR DA ADESÃO

6.1. Os valores unitários são aqueles constantes no Anexo I – Modelo de Negócio, transcritos a seguir:

Plano	Franquia Mensal	Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas
01	R$ 100,00	1 a 300
02	R$ 150,00	301 a 600
03	R$ 300,00	601 a 1.200
04	R$ 600,00	1.201 a 3.000
05	R$ 1.200,00	3.001 a 6.000
06	R$ 1.800,00	6.001 a 9.000
07	R$ 2.800,00	9.001 a 18.000
08	R$ 5.000,00	18.001 a 36.000
09	R$ 8.000,00	36.001 a 108.000
10	R$ 12.000,00	Mais que 108.000

Tabela 1: Faixas de Preço conforme quantidade de segurados do RPPS.
*Os RPPS sem classificação ISP serão incluídos no Plano 04 conforme portaria da SPREV.

** Preços válidos até [31/12/2022]; após esta data, os preços serão atualizados anualmente conforme tabela de preços proposta pela DATAPREV ao CNRPPS e publicada por este Conselho.
6.2. A forma de cálculo do valor a ser faturado é apresentado no Anexo I – Modelo de Negócio;
6.3. O valor total contratado estimado dos serviços a serem prestados é de R$ 18.000,00, conforme o Anexo I - Modelo de Negócios e o enquadramento da entidade segundo a SPREV, em publicação própria, considerando a Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do RPPS;
6.3.1. O valor estimado mensal correponde a R$ 300,00;
6.4. No ato desta Contratação, o enquadramento vigente conforme Portaria/SPREV da entidade aderente é o Plano 03;
6.5. O valor estimado mensal pode ser atualizado no decorrer da relação contratual, considerando eventuais mudanças na quantidade de entes ativos e reenquadramentos publicados pela SPREV;
6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Contrato, por meio de dotação orçamentária específica;

7.2. Exercer a gestão e fiscalização da execução deste Contrato, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias.

7.3. Acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para adequação e otimização de consumo dos serviços contratados.

7.4. Gerir, organizar, monitorar e controlar a disponibilização dos recursos deste Contrato dentre seus órgãos e departamentos internos;

7.5. Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

7.6. Manter a DATAPREV informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

7.7. Atestar os serviços nos prazos determinados neste Contrato;

7.8. Atestar a documentação de cobrança correspondente aos serviços realizados, observados os prazos previstos;

7.9. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidos;

7.10. Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;

7.11. Fornecer à DATAPREV, completa e tempestivamente, as informações necessárias e demais subsídios congêneres indispensáveis à execução dos serviços;

7.12. Adotar as plataformas de gestão de serviços padronizadas, baseadas nas ferramentas que a DATAPREV disponibilizar, como forma de identificação, comunicação, notificação e tratamento de acionamentos e solicitações de usuários. No caso de definição de outra ferramenta, a adoção pela CONTRATANTE ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes.

7.13. Manter ativos e atualizados os endereços de e-mails indicados para recepção dos documentos de ateste e faturamento.

7.14. Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio);

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES CONJUNTAS (CONTRATANTE E DATAPREV)

8.1. Adotar as providências e mobilizar os recursos cabíveis, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;

8.2. Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;

8.3. Tomar as medidas cabíveis para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes; e

8.4. Zelar para que os órgãos integrantes de sua estrutura observem, rigorosamente, os procedimentos formalizados neste instrumento para o encaminhamento de comunicações à outra parte.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DA DATAPREV

9.1. Manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;

9.2. Prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços apresentados no Anexo deste Contrato;

9.3. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações, sistemas informatizados, manuais, programas-fonte e objeto, base de dados ou outros recursos pertencentes à CONTRATANTE e armazenados ou sob a gestão da DATAPREV;

9.4. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados;

9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, salvo na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da DATAPREV com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

9.6. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos

serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;

9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato;

9.8. Disponibilizar à CONTRATANTE Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço que contemplem os resultados apurados pela DATAPREV dos indicadores do ANS, bem como os percentuais de descontos cabíveis;

9.9. Disponibilizar o pessoal para prover a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente; e

9.10. Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio).

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as comunicações relativas às questões administrativas do presente Contrato, serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por mensagem eletrônica pelos endereços de e-mail indicados pelas partes ou por meio das ferramentas formais de comunicação disponibilizadas pela DATAPREV;
comprev@dataprev.gov.br

10.2. As comunicações dirigidas à CONTRATANTE poderão ser encaminhadas aos seguintes endereços eletrônicos:
LUIS FERNANDO DA SILVA <fernandoadvg@hotmail.com>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

Os níveis de serviços contratados encontram-se discriminados no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato serão realizados por intermédio dos estabelecimentos da DATAPREV.

a) BRASÍLIA – DF, CNPJ: 42.422.253/0001-01;
b) RIO DE JANEIRO – RJ, CNPJ: 42.422.253/0002-84;
c) SÃO PAULO – SP, CNPJ: 42.422.253/0019-22;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APURAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O período de apuração dos serviços objeto deste Contrato compreende o intervalo entre o 6º (sexto) dia do mês anterior até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços.

13.2. Os serviços serão apurados e faturados em períodos integrais. Caso ocorra fracionamento do primeiro período de apuração, esta fração poderá complementar o período de apuração sucessor.

13.3. Encerrado o período de apuração, a DATAPREV disponibilizará à CONTRATANTE, em meio físico ou eletrônico, as informações sobre os serviços apurados no mês para análise e ateste.

13.4. O CONTRATANTE disporá de até 10 (dez) dias para realizar o recebimento definitivo dos serviços por meio do ateste eletrônico das informações apresentadas, contados do primeiro envio do e-mail ou da data de disponibilização das informações no ambiente do cliente na Internet. Findo este prazo, os serviços serão considerados definitivamente aceitos pelo CONTRATANTE e a DATAPREV poderá emitir a Nota Fiscal e encaminhar a cobrança ao CONTRATANTE.

13.5. Havendo apontamento de glosas, conforme Níveis de Serviços acordados no Anexo I deste Contrato, as mesmas poderão ser descontadas na competência seguinte à sua ocorrência.

13.6. É obrigação da CONTRATANTE manter ativo seu acesso ao ambiente do cliente na Internet e o e-mail indicado no contrato para recebimento da documentação de faturamento. Dificuldades no acesso ao ambiente ou indisponibilidade técnica para receber o e-mail, decorrentes da infraestrutura do cliente, não suspenderão os prazos previstos nas cláusulas anteriores, mantendo sua contagem a partir do registro de envio pela DATAPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente e em moeda corrente nacional, com base nos serviços executados e mediante Fatura e Nota Fiscal emitidas pela DATAPREV.

14.2. Considerar-se-ão como serviços executados aqueles efetivamente prestados pela DATAPREV, em conformidade com o presente contrato e seu anexo.

14.3. O pagamento das Faturas/Notas Fiscais será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento ou da disponibilização de toda a documentação de cobrança pela CONTRATANTE.

14.4. A Fatura emitida pela DATAPREV discriminará a data de vencimento, o serviço prestado, a sua quantidade, o preço unitário e o valor total, e estará acompanhada da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços

14.5. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante código de barra presente no boleto bancário constante na Fatura. Excepcionalmente o pagamento poderá ser realizado por Ordem Bancária, neste caso é imprescindível que a CONTRATANTE comunique imediatamente a DATAPREV especificando detalhadamente o pagamento realizado.

14.6. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no sub-item 14.3 desta Cláusula, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:
a) juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, não capitalizáveis, sobre o valor faturado pro rata die, apurado a partir da data de vencimento até o dia do efetivo pagamento; e até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual contratado; e atualização do valor devido com base na variação mensal do IPCA.

14.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos decorrentes de serviços executados ensejará a suspensão da prestação dos serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à DATAPREV o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.8. Após a regularização dos pagamentos, encargos e multas, a DATAPREV disporá de 20 (vinte) dias úteis para reestabelecer à CONTRATANTE o acesso ao sistema COMPREV;

14.9. Cabe ao ente que incorreu em mora responsabilizar-se por eventuais encargos referentes aos repasses não realizados no período e acompanhar por meio de publicação da SPREV os valores e pagamentos a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A DATAPREV ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, por inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo dos descontos por descumprimento dos níveis de serviços contratados:

a) advertência;
b) multa de até 1,0% (um por cento) do valor proporcional mensal do item contratado, excluídos os descontos abrangidos pelo ANS;

15.2. As multas poderão ser descontadas no próximo faturamento a que a DATAPREV fizer jus.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.

15.4. A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 3% (três por cento) do valor mensal do Contrato.

15.5. As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluam, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A DATAPREV fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste do valor pactuado será formalizado pelo CONTRATANTE por meio de apostilamento e a anualidade é aferida a partir da data da última atualização da tabela de preços proposta pela DATAPREV ao CNRPPS e publicada pelo CNRPPS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, observados os meios e prazos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser extinto observadas as razões, as formas e os direitos estabelecidos na legislação aplicável.

19.2. O presente Contrato poderá, também, ser extinto por qualquer uma das partes contratantes, independentemente da concordância da outra parte, mediante notificação prévia e expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba a qualquer uma das partes remuneração ou indenização compensatória

19.3. O presente contrato vincula-se ao Termo de Adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária celebrado com o Ministério do Trabalho e Previdência. Portanto, a desistência ou resilição do referido Termo de Adesão implica na extinção do presente Contrato, cabendo ao CONTRATANTE comunicar à DATAPREV sobre o encerramento da adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária imediatamente após a ocorrência do fato.

19.4. Eventuais alterações legislativas ou regulamentares supervenientes que impactem o serviço prestado ou os termos do presente CONTRATO poderão ensejar seu aditamento pela DATAPREV,

não cerceando, contudo, o direito do CONTRATANTE em discordar de referidas modificações e solicitar a extinção do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer Informações Confidenciais da outra parte a que tiverem acesso no curso da relação entre as partes ou como resultado dela, seja por meio de comunicações verbais, documentais ou pela visita às instalações e/ou contatos com clientes, fornecedores ou parceiros da outra parte, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, divulgar, revelar, tirar proveito, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

20.2. Para fins deste instrumento, estabelecem as partes que a expressão “Informações Confidenciais” compreende quaisquer dados, documentos e/ou informações técnicas, comerciais e/ou pessoais de uma parte que a outra parte venha a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, fórmulas, padrões, compilações, invenções, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, “know-how”, especificações, projetos, métodos e técnicas ou processos que tenham ou não valor econômico, efetivo ou potencial, inclusive em relação a outra parte e seus clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que a outra parte mantenha relações comerciais e/ou jurídicas. Também são considerados “Informações Confidenciais” os dados, textos, correspondências e quaisquer outras informações reveladas oral ou visualmente, independente do meio através do qual forem transmitidas, independentemente de indicarem esta natureza.

20.3. Se qualquer das partes vier a ser obrigada a revelar isoladamente quaisquer “Informações Confidenciais” para qualquer órgão do Poder Público, enviará prontamente à outra parte aviso por escrito com prazo suficiente para permitir a esta requerer eventuais medidas ou recursos apropriados. A parte revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer “Informações Confidenciais” que foram assim reveladas.

20.4. Na hipótese de término ou rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, ou mediante simples solicitação de uma das partes, a outra parte concorda em lhe devolver, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos da outra parte que estiverem em seu poder, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório, independentemente de notificação.

20.5. As partes responsabilizam-se, por si e por seus prepostos, sob as penas da lei, pela utilização das “Informações Confidenciais”, obrigando-se à manutenção de sigilo e confidencialidade das referidas informações, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento das disposições aqui contidas.

20.6. Não se caracterizam como “Informações Confidenciais” as que (i) as partes comprovadamente tenham conhecimento previamente à assinatura do presente instrumento; (ii) que se tornem públicas sem que as obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas.

20.7. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste termo subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

20.8. Na hipótese de violação de qualquer disposição ou condição desta cláusula, será aplicada à parte infratora multa não compensatória no montante de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), sem prejuízo de eventuais perdas e danos, desde que efetivamente comprovados, à parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, além

das demais normas correlatas e políticas de proteção de dados existentes no âmbito interno das contratantes.
21.2. Para os fins deste CONTRATO, considera-se a DATAPREV como agende de tratamento, no papel de OPERADORA de Dados Pessoais e a CONTRATANTE como agente de trtamento, no papel de CONTROLADORA de Dados Pessoais, no âmbito de suas respectivas atuações.

21.3. São responsabilidades das partes:

21.3.1. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

21.3.2. Proteger toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, assim como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

21.3.3. Observar a legislação e normativos vigentes relativos à proteção aos dados pessoais e à privacidade dos titulares dos dados;

21.3.4. Observar e aplicar as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao objeto do presente Contrato;

21.3.5. Realizar o tratamento de dados limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado;

21.3.6. Utilizar os dados pessoais somente para a prestação dos serviços especificados no objeto da presente contratação;

21.3.7. Manter os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exigir dos seus colaboradores, que de

qualquer forma tratem os dados pessoais, a observância desta obrigação;

21.3.8. Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as atividades relacionadas ao objeto do contrato;

21.4. São responsabilidades da CONTRATANTE:

21.4.1. Informar à DATAPREV, o representante competente responsável pelas decisões referentes aos tratamentos dos dados pessoais, conforme disposto no art. 41º da Lei nº 13.709/2018.

21.4.2. Na ausência de informação do representante pelos tratamentos de dados pessoais, o responsável será o signatário do contrato.

21.4.3. Restringir o tratamento dos dados pessoais no mínimo necessário à prestação do serviço, conforme previsto na LGPD, normas correlatas e boas práticas de segurança e privacidade.

21.5. São responsabilidades da DATAPREV:

21.5.1. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados, como Operador dos Dados Pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018;

21.5.2. Designar e informar à CONTRATANTE, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem competirá atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, a DATAPREV e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

21.5.3. Garantir o rastreamento dos dados pessoais sob sua custódia;

21.5.3.1. A responsabilidade da DATAPREV limita-se ao rastreamento dos dados enquanto estiverem sob sua custódia.

21.5.4. Armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade estabelecida pelo CONTRATANTE e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE;

21.5.5. Dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados à prestação do serviço acerca das obrigações e condições acordadas neste Contrato;

21.5.6. Manter o mais absoluto dever de sigilo sobre as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio cujos acessos foram previamente autorizados pelo Encarregado de Dados da CONTRATANTE, ou por quem este delegar;

21.5.7. Manter contato formal, por meio do seu “Encarregado” ou “DPO” com o Encarregado do CONTRATANTE e da Controladora de Dados, acerca da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, com a máxima brevidade, conforme Acordo de Nível de Serviços estabelecido, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE

22.1. As partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, que cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 11.129/2022, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 56 do Decreto nº 11.129/2022), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da DATAPREV, comprometendo-se a não praticarem qualquer atividade que constitua violação à referida legislação.

22.2. As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não praticarão nem tentarão praticar quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

22.3. As partes, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida no item 22.1 e garantem que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

22.4. As partes declaram e garantem que não estão (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

22.5. As partes obrigam-se a manter registros contábeis fidedignos e concordam que, poderão, a seu critério, proceder à verificação de integridade (Due Diligence) e qualquer verificação de compliance de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e disposições normativas anticorrupção, sendo que cooperarão totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade.

22.6. As partes realizarão, prontamente, notificação por escrito acerca do recebimento de qualquer

notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionadas a este instrumento, a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

22.7. O descumprimento dessa Cláusula por uma das partes ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado infração grave e conferirá à outra parte o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando obrigada a eximir esta de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção e de integridade, a parte que violou os dispositivos desta cláusula ficará responsável por indenizar a outra contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA REEMBOLSO DE VALORES DECORRENTES DE CONDENAÇÕES JUDICIAIS

23.1. A CONTRATANTE obriga-se a realizar o pagamento de eventuais valores decorrentes de condenação judicial imputados à DATAPREV, porém de competência explícita e reconhecida da CONTRATANTE, derivados de ações cujo objeto esteja relacionado aos serviços prestados por meio do presente contrato.

23.2. A DATAPREV encaminhará a Nota de Débito acompanhada das evidências da decisão judicial e de que o serviço de compensação previdenciária ocorreu conforme os parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência em conjunto com o CNRPPS.

23.3. O prazo e demais condições de pagamento da Nota de Débito serão os mesmos pactuados no presente contrato. O pagamento deverá ser realizado conforme as instruções constantes na Nota de Débito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Todos e quaisquer tributos devidos em virtude do presente instrumento são de exclusiva responsabilidade da parte a quem o fato gerador do tributo estiver vinculado, nos termos da legislação tributária em vigor.

24.2. A tolerância de uma parte em relação à outra não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

24.3. As partes se comprometem a manter atualizados seus dados cadastrais, informando a outra sobre qualquer alteração.

24.4. Caso alguma cláusula ou condição do presente contrato venha a ser considerada nula ou

inválida isto não afetará o restante do contrato. Neste caso, as partes obrigam-se a substituí-la por outra, o mais semelhante possível à inválida, visando o restabelecimento das condições e equilíbrio originais deste instrumento.

24.5. O presente Contrato não implica na cessão, permissão de uso, outorga e/ou transferência, em qualquer hipótese, de qualquer direito e/ou propriedade intelectual das partes, permanecendo cada parte como titular de tais direitos.

24.6. O presente Contrato não estabelece entre as partes nenhuma espécie de sociedade, associação, consórcio ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

24.7. As Partes declaram e garantem mutuamente, que:
a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração do CONTRATO e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.
c) cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(quatorze) anos.
d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura eletrônica.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.
CONTRATANTE
Documento assinado eletronicamente por LUIS FERNANDO DA SILVA, , em 26/12/2024 16:37:16. E-mail: fernandoadvg@hotmail.com
ID da Sessão: C54C41941B3ED250CD5B6570F54BCBA9

CONTRATADA
Documento assinado eletronicamente por Saulo Milhomem dos Santos, Superintendente da Sup. de Relacionamento Comercial - SURC, em 26/12/2024 16:37:20.
E-mail: saulo.dossantos@dataprev.gov.br
ID da Sessão: 6348ec8a1b17f41088e6da02f54bcb37

Documento assinado eletronicamente por Pedro Neto de Oliveira, Gerente do Departamento de Relacionamento Comercial - DERC, em 26/12/2024 16:37:20.
E-mail: pedro.noliveira@dataprev.gov.br
ID da Sessão: 6eff20461b57f41088e6da02f54bcb3d

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:98F1D00E

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAJUEIRO
AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO/SAAE
AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS
O SAAE CAJUEIRO/AL, torna público a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o menor preço, visando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DA ÁGUA, a apresentação das propostas tem o prazo máximo de 5 dias, a partir desta publicação. As especificações do objeto estão à disposição dos interessados no Departamento do Setor de Compras na sede do SAAE CAJUEIRO/AL, na Rua Praça Pref. Artur Macedo s/n, COAHB, cidade Cajueiro/AL, das 08:00 às 12:00 horas. E-mail: cajueirosaae@gmail.com.

EDUARDO JORGE BARBOSA DE MELO.
Presidente do SAAE – Cajueiro/AL.

Publicado por:
Helena Cecilia de Abuquerque Lucena
Código Identificador:097FDC83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 23/12-001/2024– Processo nº 23/12-001/2024– Inexigibilidade de licitação – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 – Contratado: A E L COSTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.524.171/0001-76 – Objeto: contratação artística para a festa de reveillon – Valor global: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)– Vigência: A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação.

JOSÉ ERONALDO LIMA DA SILVA
Coordenador de licitações

Publicado por:
Carlos Andre da Silva Souza
Código Identificador:7F2DC4E6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROC. ADMINISTRATIVO: 1226002/2024 QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01010083/2024

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2024, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor **NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE – FME CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 63 A, BAIRRO CENTRO, inscrito no CNPJ sob o nº 30.499.757/0001-32, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação do Município, Sra. MÁRCIA NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileira, alagoana, inscrita no CPF sob o nº 012.315.514-29, residente e domiciliada na cidade de Campo Alegre, doravante denominados CONTRATANTES, e, de outro lado, **COMERCIO DE AUTO PEÇAS AZUL LTDA** com CNPJ nº 19.314.704/0001-67, neste ato, representada pelo Sr. Fábio Barbosa de Almeida , brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 1743989 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 008.650.064-31, e-mail: domjonasautopecas@hotmail.com, residente e domiciliado na cidade de Arapiraca/AL, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente **"CONTRATADO"**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01010083/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES**, observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo nº 1226002/2024, e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **OBJETO:** Este instrumento tem por objeto apostilar nova dotação orçamentária ao Contrato nº 01010083/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO: Por este termo de apostilamento acrescenta-se a seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 21000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 21002 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
Dotação: 12.361.0009.2654 - Viabilizar Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica- Ensino fundamental 30%
Elemento: 339039000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de recurso: 25001001 – Identificação de despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino.
Unidade Orçamentária: 21002 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
Dotação: 12.361.0009.2654 - Viabilizar Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica- Ensino fundamental 30%
Elemento: 339039000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de recurso: 15001001 – Identificação de despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: A alteração do contrato será divulgada no Diário dos Municípios Alagoanos.

CLÁUSULA QUINTA – **DO FORO:** As dúvidas decorrentes da presente Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.

E por estar de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assina este instrumento o Município de Campo Alegre, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito - Contratante

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:BCBE763B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 002.2206.0139/2021.02-039/2021.1

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2024, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, portadora da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade, designado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **LIG TELECOM EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ

sob n.º 32.100.895/0001-22, com sede Rua Teófilo Pereira, 300 B, 57.265-000, Centro, Teotônio Vilela/AL, e-mail: richardson@ligtelecom.net.br , fone: (82) 9611-0171, neste ato, representada pelo Sr. **RICHARDSON ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 188530-6 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob n.º 033.351.344-43, residente e domiciliado na Cidade de, Campo Alegre/AL, CEP: 57.250-000, designada **CONRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 002.2206.0139/2021.02-039/2021.1 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET COM LINK DEDICADO E BANDA LARGA EM FIBRA ÓPTICA**, observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo, e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **OBJETO.** Este instrumento tem por objeto apostilar nova dotação orçamentária ao contrato nº 002.2206.0139/2021.02-039/2021.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO. Por este termo de apostilamento a dotação orçamentária do contrato será:
Órgão: 21000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 21002 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
Dotação: 12.361.0009.2654 - Viabilizar Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica- Ensino fundamental 30%
Elemento: 339039000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de recurso: 25001001 – Identificação de despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino.
Unidade Orçamentária: 21002 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
Dotação: 12.361.0009.2654 - Viabilizar Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica- Ensino fundamental 30%
Elemento: 339039000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de recurso: 15001001 – Identificação de despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato.
CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO. A alteração do contrato será divulgada no Diário dos Municípios Alagoanos.

CLÁUSULA SEXTA– **DO FORO:** As dúvidas decorrentes da presente Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.

E por estar de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assina este instrumento o Município de Campo Alegre, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Campo Alegre
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Contratante

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:57079E99

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0109078/2023

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2024, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE – FME CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 63 A, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 30.499.757/0001-32, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação do Município, Sra. Márcia Nascimento dos Santos MÁRCIA NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileira, alagoana, inscrita no CPF sob o nº 012.315.514-29, residente e domiciliada na cidade de Campo Alegre designado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **M J V GRANJA ASSESSORIA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.490.752/0001-74, com sede na Rua Travessa São João, nº 140, Centro, Campo Alegre/AL, CEP: 57.250-000, fone: (82) 99915-8818, e-mail: neidevgranja@gmail.com, com neste ato, representada pela Sra. Maria Josineide Vasconcelos Granja, brasileira, divorciada, empresária, portador da Cédula de identidade RG de nº 215914 SEDS/AL, inscrita no CPF/MF sob nº 786.911.844-34, residente e domiciliado na Cidade de Arapiraca/AL, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0109078/2023, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO**, observado as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo, e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **OBJETO:** Este instrumento tem por objeto apostilar nova dotação orçamentária do Contrato n° 0109078/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO: Por este termo de apostilamento a dotação orçamentária do Contrato será:

Órgão: 21000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 21002 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
Dotação: 12.361.0009.2654 - Viabilizar Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Fundamental 30%
Elemento: 339039000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de recurso: 25001001 – Identificação de despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino.
Unidade Orçamentária: 21002 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
Dotação: 12.361.0009.2654 - Viabilizar Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica- Ensino Fundamental 30%
Elemento: 339039000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de recurso: 15001001 – Identificação de despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: A alteração do contrato será divulgada no Diário dos Municípios Alagoanos.

CLÁUSULA QUINTA – **DO FORO:** As dúvidas decorrentes da presente Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.

E por estar de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assina este instrumento o Município de Campo Alegre, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Campo Alegre
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Contratante - Prefeitura

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:6796FFF8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Jurídico, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **GM LAURENTINO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ **31.329.769/0001-81**, o valor proposto perfaz o valor total de **R$ 103.977,97 (cento e três mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos),** visando a contratação de empresa do ramo de engenharia para executar serviço de reforma e adequação da Câmara Municipal de Canapi/AL.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Canapi, 27 de dezembro de 2024.

HÉLIO MACIEL SOUZA FERNANDES
Presidente

Publicado por:
Thiago José Silva Maciel
Código Identificador:7EA95EB1

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2024

Dispensa de Licitação N° 06/2024
Fundamento Legal: Art. 75, Inciso I da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Contratada: **GM LAURENTINO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.329.769/0001-81**
Objeto: contratação de empresa do ramo de engenharia para executar serviço de reforma e adequação da Câmara Municipal de Canapi/AL.
Valor Global: **R$ 103.977,97 (cento e três mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos)**
Vigência: 12 (doze) meses;
Celebração: 27/12/2024
Signatários: Hélio Maciel Souza Fernandes e Gardênia Marques Laurentino

Publicado por:
Thiago José Silva Maciel
Código Identificador:F76784AD

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

Pregão Eletrônico 01/2024
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 01/2023, IN 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI/AL
Fornecedora registrada: MARIA SONIELMA SILVA DE SOUZA, CNPJ: 07.483.858/0001-01
Objeto: Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa para aquisição de combustíveis**, para atender a demanda do Poder Legislativo do Município de Canapi/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Percentual de Desconto: Item 01 GASOLINA COMUM 1% (um por cento)
Valor Registrado: R$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais)
Firmado em: 26/12/2024
Signatários: Hélio Maciel Souza Fernandes e Maria Sonielma Silva de Souza

Publicado por:
Thiago José Silva Maciel
Código Identificador:7A213FBC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 01.2024-DE007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107001.2024
Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Pelo presente instrumento, com base na Lei 14.133/202, adjudico e homologo a contratação direta através de Dispensa de Licitação nº 01.2024-DE007/2024-SECULTMA, para aquisição de EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO PROJETO "CINEMA ITINERANTE NA PRAÇA" , em favor da empresa: L F TORRES COMÉRCIO E VARIEDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.720.866/0001-14, situada na Rua Pedro Soares da Mota, nº 212, São Cristóvão, Palmeira dos ìndios/AL, com valor total de R$9.133,00 (um mil e oitenta nove mil, cento e trinta e três reais). A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal n º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei. A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato, ou no documento que o substitui, que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, para fins de publicidade transparência, nos termos do artigo 54 da Lei Federal 14.133/2021. Chã Preta/AL,26 de junho de 2024. MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA - Prefeito

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107001/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 01.2024-DE007/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, Sr. Maurício de Vasconcelos Holanda, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Parecer Jurídico, Nota Técnica da Comissão de Contratação e Parecer do Controle Interno desta Prefeitura e demais documentos acostados aos autos resolve: AUTORIZAR a Dispensa de Licitação em Razão do Valor nº 01.2024-DE007/2024, cujo objeto é a aquisição de equipamentos destinados ao Projeto Cinema Itinerante na Praça, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Autorizo a contratação da empresa: L F TORRES COMÉRCIO E VARIEDADES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 36.720.866/0001-14, com sede administrativa à Rua Pedro Soares da Mota, nº 212, São Cristóvão, Palmeira dos Índios/AL. Valor Global do Contrato: R$9.133,00.(nove mil, cento e trinta e três reais). Nos termos da presente Autorização. Notifique a empresa acima supracitada, através de seu representante legal, para formalização do contrato, ou de documento substituto conforme artigo 95, inciso II da Lei 14.133/2021. Cumpra-se e Publique-se; Chã Preta/AL, 26 de junho de 2024.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA -
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:1A401409

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA /CREDENCIAMENTO Nº 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0613016.2024
O Prefeito Municipal de Chã Preta, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, com o seu objeto: Credenciamento de artistas, bandas e grupos musicais, locais e regionais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos de Chã Preta, conforme exigências e especificações discriminadas neste Edital de Credenciamento 003/2024. RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento administrativo da CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 em referência para que produza seus jurídicos e legais efeitos, confirmando o seu resultado no bojo do Processo Administrativo nº 0613016/2024, ADJUDICANDO seu objeto à pessoa física abaixo descrita: JOSÉ ABEL PEREIRA DE QUEIROZ- Pessoa física, inscrita no CPF sob o nº. 012.991.014-70 residente e domiciliado no Povoado Santa Fé, s/n - CEP: 57760-000 - Zona Rural - Chã Preta, Alagoas: correspondente a primeira ordem de serviço para atender ao item do Termo de Referência - CANTOR - DUPLA OU BANDA - SHOW MUSICAL DE GRUPO FORMADO POR ATÉ 04 (QUATRO) INTEGRANTES, COM VOCAL OU INSTRUMENTAL, DE DIVERSOS GÊNEROS E ESTILOS MUSICAIS E QUE DESENVOLVAM TRABALHO AUTORAL OU COVER, no estimado R$6.200,00 (seis mil e duzentos reais) por serviço prestado. HOMOLOGO esta licitação, e, assim o faço, operando com lastro na lei dantes invocada, e demais disposições correlatas à espécie aplicadas. Publique-se, registre-se, e intime-se, com o cumprimento das formalidades legais. Chã Preta/AL, 28 de junho de 2024. Maurício de Vasconcelos Holanda - Prefeito

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento N° 01-0613016.2024CD03/2024 - Processo Administrativo nº: 0613016.2024 - Edital de Credenciamento nº 03.2024 - Credenciante: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL - CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57 - Credenciado: JOSÉ ABEL PEREIRA DE QUEIROZ - CPF Nº 012.991.014-70 - Objeto: Cantor - Dupla ou Banda - show musical de grupo formado por até 04 (quatro) integrantes, com vocal ou instrumental, de diversos gêneros e estilos musicais e que desenvolvam trabalho autoral ou cover. - Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021.. - Vigência: 12 meses. A contar da data da sua assinatura. - Valor R$6.200,00 (seis mil e duzentos reais) por serviço prestado - Signatários:Maurício de Vasconcelos Holanda e Sandro Alves - Chã Preta-AL,28 de junho de 2024. Maurício de Vasconcelos Holanda - Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:99AA9524

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Chã Preta, Estado de Alagoas, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 12/2024, Processo Administrativo nº 1212014/2024, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos novos, está SUSPENSO em virtude de correções a serem realizadas no edital e termo de referência. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação na forma da lei.
Demais informações estão disponíveis aos interessados na Sala de Licitações, na Rua Aureliano Teixeira, s/n, cidade de Chã Preta, Alagoas, CEP: 57760-000 das 08h às 15h, ou pelo e-mail: cplchapreta@gmail.com.

Chã Preta/AL, de 30 de dezembro de 2024.

VALQUÍRIA LIMA DA SILVA
Agente de Contratação / Pregoeira
Portaria nº. 0503-002/2024

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:FF69ED09

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2024, que objetiva: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de combustíveis, conforme condições, a fim de atender as demandas das Secretarias Municipais; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: AUTO POSTO T H LTDA - R$ 8.072.400,00. venho por meio deste também convocar as empresas mencionadas acima para que no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos da data desta publicação, comparecer junto a comissão permanente de licitação objetivando a assinatura da respectiva ata de registro de preço.
Coité do Nóia - AL, 27 de dezembro de 2024

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:2CBB773E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais gráficos e impressão digital. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00007/2023. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00035/2024 - Diogo de Abreu Leao - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 13.549,22. ASSINATURA: 19.12.24

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:99F43A51

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024PROCESSO ADM: Nº 202411130008

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ARES-CONDICIONADOS, DO TIPO "SPLIT", OBJETIVANDO-SE ATENDER ÀSNECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, TRABALHO, MULHER E CIDADANIA E DE SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS, E CUJAFUTURA INSTALAÇÃO SE DARÁ NO AUDITÓRIO DO CRAS.
Empresas vencedoras valor total: R$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais): TOP MOVEIS LTDA (05269798000195) com os lotes: 1, 2, 3 no valor total de R$99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE COQUEIRO SECO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s), e

suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.
COQUEIRO SECO (AL), sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA -
AUTORIDADE COMPETENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 25/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202411130008

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2024
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ARES-CONDICIONADOS, DO TIPO "SPLIT", OBJETIVANDO-SE ATENDER ÀSNECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, TRABALHO, MULHER E CIDADANIA E DE SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS, E CUJAFUTURA INSTALAÇÃO SE DARÁ NO AUDITÓRIO DO CRAS.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL
Fornecedor Beneficiário: **TOP MÓVEIS LTDA, com CNPJ: 05.269.798/0001-95.**
Valor Global da ARP R$ **99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais).**
PRAZO: 12 (doze) meses - Coqueiro Seco/AL, em 27 de dezembro de 2024.

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA
Órgão Gerenciador

CAIO AUGUTO P.C. GRAÇA
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:FCFF4FD7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ciente das necessidades e explanações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, **RATIFICO** o procedimento de Credenciamento nº 04/2024 destinados ao credenciamento de grupos musicais e músicos individuais locais para apresentar-se durante as festividades que serão realizadas no município de Craíbas/AL, por entender que todo o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei nº 14.333/21.
Assim, AUTORIZO a celebração dos credenciamentos em favor de: 1) HEBERT MARCOS DE LIMA SILVA, inscrito no CPF nº 111.070.294-90; 2) JOSÉ MACIEL DE FARIAS, inscrito no CPF nº 059.239.034-90; 3) ARTHUR ALEXANDRE FERREIRA ROCHA, inscrito no CPF nº 112.502.934-05; 4) EVERTON EDUARDO BARROS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 121.330.524-10; 5) ANTÔNIO ALEXANDRE FERREIRA NETO, inscrito no CPF nº 126.769.614-11; 6) MARIA IOLANDA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 081.848.514-05; 7) ROMILDO NUNES GONÇALVES, inscrito no CNPJ nº 54.219.769/0001-24; 8) MARIA HELOA DOS SANTOS MENDES, inscrito no CPF nº 144.536.974-57; 9) RICARDO ALVES DA SILVA, inscrito no CPF nº 122.376.544-09; 10) WASHINGTON TAVARES DA SILVA, inscrito no CPF nº 130.743.884-98; 11) JOSÉ ROCHA DA SILVA, inscrito no CPF nº 071.479.314-08; 12) LUIZ REIS DA SILVA JUNIOR, inscrito no CPF nº 081.600.894-90; 13) RANGEL DOS SANTOS TAVARES, inscrito no CPF nº 132.426.504-33; 14) JOSINALDO MANOEL DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 019.855.274-21; 15) PAULO ELOI DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 930.933.818-00; 16) WESLEY BRUNO DA SILVA BATISTA, inscrito no CPF nº 099.782.804-80; 17) JOSÉ ANDRÉ DE ARAÚJO FREITAS, inscrito no CPF nº 085.766.364-09; 18) JOSÉ ROBERTO DA SILVA, inscrito no CPF nº 015.311.814-81; 19) LUIS FELIPE DA SILVA, inscrito no CPF nº 138.535.044-00; 20) RYAN DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF nº 147.380.844-88; 21) JOSÉ RONALDO DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 079.814.354-12; 22) LUCAS DA SILVA FERREIRA, inscrito no CPF nº 118.622.914-46; 23) JOÃO PAULO RAIMUNDO DUARTE, inscrito no CPF nº 133.384.234-11; 24) ADEILTON PEREIRA DE FARIAS, inscrito no CPF nº 091.652.764-69; 25) JOSÉ MATIAS DA SILVA TAVARES, inscrito no CPF nº 145.617.654-41; 26) CLEITON ANTONIO DA SILVA, inscrito no CPF nº 141.224.784-56; 27) JOSÉ SOARES TAVARES, inscrito no CPF nº 131.988.844-54; 28) MARCONE DA SILVA LIMA, inscrito no CPF nº 119.069.454-97; 29) JOSÉ THALES ELEUTERIO FERREIRA, inscrito no CPF nº 117.391.824-80; 30) ORLANDO DA SILVA, inscrito no CPF nº 048.942.114-83; 31) JÉSSICA FERREIRA DA SILVA inscrito no CPF nº 117.452.044-23; 32) AQUILES LEÃO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 145.108.124-34; 33) ROSINEIDE BEZERRA SAMPAIO, inscrito no CPF nº 089.477.714-90; 34) JOSIVAN MOREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 115.269.494-40; 35) DARLAINE VIEIRA SILVA, inscrito no CPF nº 118.385.884-18; 36) VALDOMIRO CORREIA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 078.478.274-17; 37) MANOEL NUNES DE FARIAS, inscrito no CPF nº 104.381.104-47; 38) ELENILDA SABINO DA SILVA SOUZA, inscrito no CPF nº 111.712.014-78; 39) JOSÉ SANDRIEL DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF nº 147.171.634-19; 40) FERNANDES DOS SANTOS SILVA, inscrito no CPF nº 047.125.494-08; 41) GEOVÁ BEZERRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 037.257.694-00, 42) EVELLY JAMILLY DO NASCIMENTO, inscrito no CPF nº 148.435.144-46 e 43)FRANCISCA LÚCIA DA SILVA COSTA, inscrita no CPF nº 086.337.124-82.

Craíbas /AL, 30 de dezembro de 2024.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito do Município de Craíbas/AL

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:0A99300E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1465/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DOS RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO COM A APLICAÇÃO DE LEI 11.494/2007 AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono (RATEIO) aos servidores lotados no FUNDEB, em efetivo exercício no Magistério, proveniente da sobra de recursos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério- FUNDEB.
Art. 2º Entendem-se como profissionais do magistério da educação docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, bem como os que exercem atividades de direção, administração escolar, coordenação pedagógica, atendimento educacional especializado, inspeção educacional, planejamento,

secretaria e atividade de apoio educacional em geral: merendeira, auxiliar de serviços administrativos, assistente administrativo educacional, vigilante e motorista de transporte escolar e TI.
I- O rateio constante do art. 1° será estendido, na forma do art. 2°, também aos profissionais contratados por meio de processo seletivo simplificado (contrato temporário), na mesma proporção dos demais profissionais.
II-Em hipótese alguma poderá ocorrer o pagamento de rateio com exclusão de quaisquer profissionais sob pena de responder civil e criminalmente os responsáveis pela omissão do rateio contido nesta Lei.
III - Fará jus ao recebimento proporcional do rateio o servidor que tenha sido desligado do exercício da função no magistério municipal em 2024 por aposentadoria, demissão, exoneração, transferência, cessão ou falecimento, sempre considerando apenas o período laborado.
Art. 3º Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor profissional em exercício efetivo do magistério
Art. 4° O valor a ser repassado aos profissionais do Magistério será pago em transferência/depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculada á Folha de Pagamento dos profissionais do magistério.
Art. 5° A proporção do rateio far-se-á da seguinte fórmula: o valor original da sobra dividido pela quantidade de servidores habilitados.
Art. 6° Sobre as sobras a serem rateadas, por se tratar de parcela cujo caráter de abono eventual "único" expressamente desvinculado do salário, não incidirá o desconto previdenciário.
Art. 7° O rateio e pagamento tratado por esta lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.
Art. 8° Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o §5° do art. 17 da Lei Complementar n° 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.
Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 30 de dezembro de 2024.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:4D2A3D4C

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 172/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1465/2024, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica, referente ao exercício de 2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das suas atribuições legais,

Decreta:
Art. 1º - Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1465, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a concessão, no exercício de 2024, em caráter excepcional, do Abono-FUNDEB, aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal da Educação, para cumprimento do disposto no inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal.
§ 1º - O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será de R$ 3.070.610,22 (três milhões, setenta mil, seiscentos e dois reais e vinte de dois centavos).
§ 2º - O valor global referido no § 1º deste artigo poderá ser acrescido por ato da Chefe do Poder Executivo, caso constatado excesso de arrecadação no exercício de 2024, observado o limite de 70,15% (setenta inteiros e quinze centésimos por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a que se refere ao caput do artigo 1º, parágrafo único da Lei Municipal nº 1465 de 30 de dezembro de 2024.
Art. 2º - Poderão receber o abono previsto no artigo 1º deste decreto os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício:
I - integrantes do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei Municipal nº 1.029/2011
II - docentes com classes e aulas atribuídas de forma subsidiária à Lei Municipal nº 1.029/2011, em especial nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020.
§ 1º- Não fazem jus ao abono:
1. os inativos e pensionistas;
2. os servidores em comissão;
3. os servidores em licença sem vencimentos por quaisquer motivos.
4. os servidores cujos vencimentos não estejam vinculados aos 70% das verbas do FUNDEB.
§ 2º- Considera-se como de efetivo exercício, para os fins do item 2 do § 1º deste artigo, os dias do período de apuração em que o servidor tenha exercido regularmente suas funções;
Art. 3º - A aferição da frequência e da carga horária semanal do servidor, para fins de pagamento do Abono-FUNDEB, considerará os períodos de apuração compreendidos entre:
I - os meses de janeiro a dezembro de 2024;
Parágrafo único - A concessão do Abono-FUNDEB ao servidor ingressante no serviço público durante o exercício de 2024 será proporcional aos dias de efetivo exercício na rede municipal.
Art. 4º - O valor do abono/Fundeb considerará a carga horária atual semanal atribuída ao servidor no exercício de 2024, incluída a carga horária suplementar, e demais vantagens, se tiver;
Parágrafo único - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, em face de acumulação prevista constitucionalmente, fará jus ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos.
Art. 5º - O Abono-FUNDEB será pago em parcela única, observado o disposto na Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
Art. 6º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta municipal do FUNDEB.
Art. 7º - A Secretária Municipal da Educação poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.
Art. 8° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 30 de dezembro de 2024.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PREFEITA

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:D8D3BEC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
INSTRUMENTO JURÍDICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS – CIGIP E O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA.

INSTRUMENTO JURÍDICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS – CIGIP E O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA.

Pelo presente instrumento jurídico, firmam o **MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.224.895/0001-27, com sede na Praça Delmiro Gouveia, 08 - Centro, neste ato representando pela Exma. Sr.ª. Prefeita Municipal, Elziane Ferreira Costa, brasileiro, portador do CPF nº 648.053.954-00 e inscrito no RG n°, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS – CIGIP,** pessoa jurídica de Direito Público, constituída na forma de autarquia associativa, inscrita no CNPJ nº 08.917.588/0001-54, estabelecida na Avenida Dom Antônio Brandão, nº 318, Farol, Maceió-Alagoas, representado neste ato por seu presidente, Adelmo Moreira Calheiros, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 98001218329

SSP/AL, inscrito no CPF: 027.739.194-67, doravante denominado **CONTRATADO**, contrato de rateio, com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de nº 1988; da Lei Federal nº 8.666/1993; da Lei Federal nº 11.107/2005; da Lei Federal nº 11.445/2007; da Lei Federal nº 12.305/2010 e dos Decretos nºs 6.017/2007, 7.217/2010 e 7.404/2010, além das normas e disposições do Protocolo de Intenções, aprovado pelo ente consorciado, e do Estatuto do CIGIP que fora aprovado pelos Municípios Consorciados. E, por acordarem, entre si, expressam suas vontades através das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objetivo disciplinar a forma de contribuição financeira do CONTRATANTE para com o CONTRATADO, no que se relaciona ao cumprimento das finalidades constantes do art. 6º do Estatuto do CIGIP, que fora aprovado por todos os entes consorciados.

Parágrafo Único. Constituem-se despesas do CONTRATADO, além de outras que vierem a ser regularmente contraídas, as que decorram da:

I – Aquisição e instalação de equipamentos e de materiais para prestação dos serviços atinentes às finalidades do Consórcio, além dos necessários à manutenção de sua sede administrativa;

II – Execução dos objetivos e finalidades previstos em todos os instrumentos jurídicos que alicerçam a existência e validade do CONTRATADO;

III – Remuneração do quadro de pessoal do CONTRATADO, incluindo-se todos seus encargos sociais decorrentes da relação jurídica formalizada entre eles; e IV – Prestação de serviço em favor do CONTRATANTE nos termos de convênio ou contrato de programa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RATEIO

Para a execução das finalidades do CONTRATADO, o CONTRATANTE repassará o valor mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais) e perfazendo o valor anual de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

§ 1º O CONTRATADO utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com pessoal, energia, água, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, dentre outras aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições do contrato de consórcio público e as deliberações da Assembleia Geral.

§2º A taxa mínima de contribuição do CONTRATANTE a título de repasse mensal será de 03 (três) salários mínimos, sempre o cálculo do caput deste artigo for inferior ao montante estabelecido neste parágrafo.

§3º Com o pagamento da taxa de administração, o Município poderá requisitar, durante um único mês, apenas três diárias do caminhão munck disponibilizado pelo Consórcio Público, respeitando-se a escala realizada pelo CIGIP.

§4º O município que não utilizar as três diárias num mês, não poderá cumular para os demais.

§ 5º O Município terá direito a uma diária de gerador de energia, na data de emancipação municipal, as demais diárias serão custeadas pelo ente público beneficiado.

§ 6º As despesas para execução dos serviços descritos no §3º e §5º, tais como combustível e despesas com o operador, deverão ser custeadas pelo Município beneficiado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta de rubricas orçamentárias, constante da Lei Orçamentária Anual do CONTRATANTE, através do elemento de despesa:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Administração.

Unidade Orçamentária: 0660 – Secretaria Municipal de Administração.

Funcional Programática: 2007 – Manutenção da Secretaria de Administração.

Elemento de Despesa: 3371.70 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público.

Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Recurso: 1705 – Transferências dos Estados Referentes às Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

Recurso: 1709 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos.

Recurso: 1720 – Transferências da União Referente às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997.

Recurso: 1751 – Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

Recurso: 2501 - Outros Recursos Não Vinculados (Recursos de Exercícios Anteriores).

Órgão: 11 – Secretaria de Infraestrutura Urbana, Transporte e Habitação.

Unidade Orçamentária: 1111 – Secretaria de Infraestrutura Urbana, Transporte e Habitação.

Funcional Programática: 2069 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública.

Elemento de Despesa: 3394.30 – Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 3394.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Recurso: 1705 – Transferências dos Estados Referentes às Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

Recurso: 1709 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos.

Recurso: 1720 – Transferências da União Referente às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997.

Recurso: 1751 – Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

Recurso: 2501 - Outros Recursos Não Vinculados (Recursos de Exercícios Anteriores).

Órgão: 12 – Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude.

Unidade Orçamentária: 1212 – Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude.

Funcional Programática: 2019 – Manutenção da Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude.

Elemento de Despesa: 3394.30 – Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 3394.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Recurso: 1705 – Transferências dos Estados Referentes às Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

Recurso: 1709 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos.

Recurso: 1720 – Transferências da União Referente às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997.

Recurso: 1751 – Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

Recurso: 2501 - Outros Recursos Não Vinculados (Recursos de Exercícios Anteriores).

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio.

§ 1º Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o CONTRATANTE regularize sua dívida.

§2º A suspensão prevista no parágrafo anterior não exime o CONTRATANTE do pagamento dos débitos referentes ao período subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CIGIP ou da exclusão do CONTRATANTE do Consórcio de que trata este instrumento, mediante lei municipal.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA PENAL

A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CIGIP, será obrigado ao pagamento de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do saldo restante do valor previsto na cláusula segunda.
E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.
Maceió/AL, 18 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
ELIZIANE FERREIRA COSTA
Prefeita

Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos
ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Presidente

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:5392F4E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ORIGINÁRIO

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ORIGINÁRIO

Pelo presente instrumento de termo aditivo de contrato, de um lado O **MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.224.895/0001-27, com sede administrativa na Praça da Matriz, S/N, Centro, Cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, representado por sua Prefeita, **Eliziane Ferreira Costa Lima**, brasileira, casada, administrador(a) de empresas, RG: 87401 SSP/AL, CPF/MF sob n° 648.053.954-00, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, Bairro Eldorado, também na Cidade de Delmiro Gouveia, denominado CONTRATANTE, e de outro lado o (a) Sr (a**). Eberson Ferreira Tavares**, para prestar os serviços de MÉDICO DO TRABALHO inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 768.***.***-04, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, resolvem celebrar o presente termo aditivo de contrato, mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente instrumento tem por objeto prorrogação do prazo de vigência do contrato, em conformidade com o constante da Cláusula Sétima do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

A data de término do contrato que era **31/12/2024** passa a ser **31/12/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do contrato originário, desde que não contrarie o que convencionado no presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
Os contratantes elegem o foro da cidade de DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Delmiro Gouveia, 31 de dezembro de 2024.

Município de Delmiro Gouveia- AL
Contratante

EBERSON FERREIRA TAVARES
CPF: 768.775.073-04
Médico do Trabalho
Contratado(a)

TESTEMUNHA TESTEMUNHA
CPF: CPF:

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:E0885BE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE USO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Contrato P.M.D.G. Nº 001/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2021 de Locação de Imóvel que entre si celebram, de um lado como Locatário, o Município de Delmiro Gouveia/AL, e, do outro lado como LOCADOR(A) **DHENIEIRE RIBEIRO LISBOA**

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DELMIRO GOUVEIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.224.895/0001-27, possuindo sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça da Matriz, Nº 08, Centro, Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, neste ato representado pela Prefeita ELIZIANE FERREIRA COSTA, portadora da carteira de Identidade RG nº. 874401 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 648.053.954-00, domiciliada na Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, Bairro Centro, CEP 57.480-000, cidade de Delmiro Gouveia/AL, doravante denominada CONTRATANTE

LOCADOR(A): DHENIEIRE RIBEIRO LISBOA, residente e domiciliado na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 61 Bairro Centro, nesta cidade estado de Alagoas, portador (a) do R.G. sob o nº 174*** SSP/AL – e C.P.F. nº 035*** doravante designado simplesmente LOCADOR(A).
REAJUSTE DE VALOR: O Contrato de Locação de Imóvel será aditivado estabelecendo que a partir da data de celebração do contrato, o valor mensal do aluguel será reajustado para a quantia de R$ 2.550,00 (Dois Mil Quinhentos e Cinquenta Reais). O reajuste em 5% foi aplicado após um acordo entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por objeto do presente ajuste a Locação de 01 (um) imóvel, situado na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 554-A Bairro Centro, de propriedade do LOCADOR, o qual se destinará à Sede da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Valor do presente ajuste perfaz a ordem de R$ 15.300,00 (Quinze Mil e Trezentos Reais), pagos em parcelas iguais de R$ 2.550,00 (Dois Mil Quinhentos e Cinquenta Reais)

Delmiro Gouveia/AL, 30 de dezembro de 2024.

ROSÂNGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretaria Mun. de Administração e R. Humanos
(Assinatura Autorizada pelo Decreto Lei n. 200/1967)

DHENIEIRE RIBEIRO LISBOA

TESTEMUNHAS:

Nome:
C.I. Nº CPF Nº

Nome:
C.I. Nº CPF Nº

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:ED880E95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 014/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE USO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Contrato P.M.D.G. Nº 014/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 014/2021 de Locação de Imóvel que entre si celebram, de um lado como Locatário, o Município de Delmiro Gouveia/AL, e, do outro lado como LOCADOR(A) **EDSON GOMES DE OLIVEIRA**

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DELMIRO GOUVEIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.224.895/0001-27, possuindo sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça da Matriz, Nº 08, Centro, Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, neste ato representado pela Prefeita ELIZIANE FERREIRA COSTA, portadora da carteira de Identidade RG nº. 874401 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 648.053.954-00, domiciliada na Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, Bairro Centro, CEP 57.480-000, cidade de Delmiro Gouveia/AL, doravante denominada CONTRATANTE.

LOCADOR: EDSON GOMES DE OLIVEIRA, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier, s/n Centro, nesta cidade estado de Alagoas, portador (a) do R.G. sob o nº 746***- SSP/AL – e C.P.F. nº 505.483,****, doravante designado simplesmente LOCADOR.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Deriva o presente ajuste, e as determinações legais contempladas pelo artigo 24, inciso X, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Nº 8.666/93, bem como pela Lei n.º 8.245/91 – Lei do Inquilinato e pelas alterações trazidas pela nº 12.112/2009.

Pelo presente instrumentos, e na melhor forma de direito, as partes aqui supra qualificadas ajustam a presente locação NÃO RESIDENCIAL do imóvel abaixo indicado, as seguintes cláusulas e condições.

REAJUSTE DE VALOR: O Contrato de Locação de Imóvel será aditivado estabelecendo que a partir da data de celebração do contrato, o valor mensal do aluguel será reajustado para a quantia de R$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais). O reajuste em 3,8% foi aplicado após um acordo entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por objeto do presente ajuste a Locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua Seminarista Marco Antônio de Queiroz, nº 13 Centro, de propriedade do LOCADOR, o qual se destinará à instalação do Programa da Secretaria do Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação-SECTI, **Oxe Tech Lab.**
CLÁUSULA TERCEIRA: O Valor do presente ajuste perfaz a ordem de R$ 31.200,00 (Trinta e Um Mil e Duzentos Reais), pagos em parcelas iguais de R$2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais).

ROSÂNGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretaria Mun. de Administração e R. Humanos
(Assinatura Autorizada pelo Decreto Lei n. 200/1967)

EDSON GOMES DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:
Nome:
C.I. Nº CPF Nº

Nome:
C.I. Nº CPF Nº

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:21CB3856

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE USO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Contrato P.M.D.G. Nº 002/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2021 de Locação de Imóvel que entre si celebram, de um lado como Locatário, o Município de Delmiro Gouveia/AL, e, do outro lado como LOCADOR(A) **JOÃO CARLOS PERBOIRE**
LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DELMIRO GOUVEIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.224.895/0001-27, possuindo sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça da Matriz, Nº 08, Centro, Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, neste ato representado pela Prefeita ELIZIANE FERREIRA COSTA, portadora da carteira de Identidade RG nº. 874401 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 648.053.954-00, domiciliada na Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, Bairro Centro, CEP 57.480-000, cidade de Delmiro Gouveia/AL, doravante denominada CONTRATANTE.

LOCADOR: JOÃO CARLOS PERBOIRE, residente e domiciliado na Rua Ceciliano Marques, nº 257 1º andar Centro, nesta cidade estado de Alagoas, portador (a) do R.G. sob o nº 127***- SSP/AL – e C.P.F. nº 888.974.****, doravante designado simplesmente LOCADOR.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Deriva o presente ajuste, e as determinações legais contempladas pelo artigo 24, inciso X, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Nº 8.666/93, bem como pela Lei n.º 8.245/91 – Lei do Inquilinato e pelas alterações trazidas pela nº 12.112/2009.

Pelo presente instrumentos, e na melhor forma de direito, as partes aqui supra qualificadas ajustam a presente locação NÃO RESIDENCIAL do imóvel abaixo indicado, as seguintes cláusulas e condições.

REAJUSTE DE VALOR: O Contrato de Locação de Imóvel será aditivado estabelecendo que a partir da data de celebração do contrato, o valor mensal do aluguel será reajustado para a quantia de R$ 2.330,00 (Dois Mil Trezentos e Trinta Reais). O reajuste em 4,9% foi aplicado após um acordo entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por objeto do presente ajuste a Locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua Deputado Antenor Serpa, nº 205 Centro, de propriedade do LOCADOR, o qual se destinará à Sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Rural e Abastecimento (Sede do Departamento do PAA).
CLÁUSULA TERCEIRA: O Valor do presente ajuste perfaz a ordem de R$ 13.980,00 (Treze Mil Novecentos e Oitenta Reais), pagos em parcelas iguais de R$2.330,00 (Dois Mil Trezentos e Trinta Reais).

Delmiro Gouveia/AL, 30 de dezembro de 2024.

ROSÂNGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretaria Mun. de Administração e R. Humanos
(Assinatura Autorizada pelo Decreto Lei n. 200/1967)

JOÃO CARLOS PERBOIRE

TESTEMUNHAS:
Nome:
C.I. Nº CPF Nº

Nome:
C.I. Nº CPF Nº

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:7F8E7942

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 013/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE USO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Contrato P.M.D.G. Nº 013/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 013/2021 de Locação de Imóvel que entre si celebram, de um lado como Locatário, o Município de Delmiro Gouveia/AL, e, do outro lado como LOCADOR(A) **MAREVAL FERREIRA DA SILVA**

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DELMIRO GOUVEIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.224.895/0001-27, possuindo sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça da Matriz, Nº 08, Centro, Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, neste ato representado pela Prefeita ELIZIANE FERREIRA COSTA, portadora da carteira de Identidade RG nº. 874401 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 648.053.954-00, domiciliada na Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, Bairro Centro, CEP 57.480-000, cidade de Delmiro Gouveia/AL, doravante denominada CONTRATANTE.

LOCADOR: MAREVAL FERREIRA DA SILVA, residente e domiciliado na Rua Pedro Gomes de Menezes, nº 178 A, Centro nesta cidade estado de Alagoas, portador (a) do R.G. sob o nº 17.549**** SSP/AL – e C.P.F. nº 055.251*****, doravante designado simplesmente LOCADOR.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Deriva o presente ajuste, e as determinações legais contempladas pelo artigo 24, inciso X, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Nº 8.666/93, bem como pela Lei n.º 8.245/91 – Lei do Inquilinato e pelas alterações trazidas pela nº 12.112/2009.

Pelo presente instrumentos, e na melhor forma de direito, as partes aqui supra qualificadas ajustam a presente locação NÃO RESIDENCIAL do imóvel abaixo indicado, as seguintes cláusulas e condições.

REAJUSTE DE VALOR: O Contrato de Locação de Imóvel será aditivado estabelecendo que a partir da data de celebração do contrato, o valor mensal do aluguel será reajustado para a quantia de R$3.180,00 (Três Mil Cento e Oitenta Reais). O reajuste em 3,9% foi aplicado após um acordo entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por objeto do presente ajuste a Locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua Pedro Gomes de Menezes, nº 320, de propriedade do LOCADOR, o qual se destinará o setor de Almoxarifado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Valor do presente ajuste perfaz a ordem de R$ 38.160,00 (Trinta e Oito Mil Cento e Sessenta Reais), pagos em parcelas iguais de R$3.180,00 (Três Mil Cento e Oitenta Reais).

Delmiro Gouveia/AL, 30 de dezembro de 2024.

ROSÂNGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretaria Mun. de Administração e R. Humanos
(Assinatura Autorizada pelo Decreto Lei n. 200/1967)

MAREVAL FERREIRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:
Nome:
C.I. Nº CPF Nº

Nome:
C.I. Nº CPF Nº

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:21C15E44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE USO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Contrato P.M.D.G. Nº 008/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2021 de Locação de Imóvel que entre si celebram, de um lado como Locatário, o Município de Delmiro Gouveia/AL, e, do outro lado como LOCADOR(A) **MARIA LINDINALVA CORREIA**

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DELMIRO GOUVEIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.224.895/0001-27, possuindo sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça da Matriz, Nº 08, Centro, Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, neste ato representado pela Prefeita ELIZIANE FERREIRA COSTA, portadora da carteira de Identidade RG nº. 874401 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 648.053.954-00, domiciliada na Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, Bairro Centro, CEP 57.480-000, cidade de Delmiro Gouveia/AL, doravante denominada CONTRATANTE.

LOCADOR(A): MARIA LINDINALVA CORREIA, residente e domiciliado na Rua da Independência, nº 83 Centro, nesta cidade estado de Alagoas, portador (a) do R.G. sob o nº 484*** SSP/AL – e C.P.F. nº 287.419.****, doravante designado simplesmente LOCADOR(A).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Deriva o presente ajuste, e as determinações legais contempladas pelo artigo 24, inciso X, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Nº 8.666/93, bem como pela Lei n.º 8.245/91 – Lei do Inquilinato e pelas alterações trazidas pela nº 12.112/2009.

Pelo presente instrumentos, e na melhor forma de direito, as partes aqui supra qualificadas ajustam a presente locação NÃO RESIDENCIAL do imóvel abaixo indicado, as seguintes cláusulas e condições.

REAJUSTE DE VALOR: O Contrato de Locação de Imóvel será aditivado estabelecendo que a partir da data de celebração do contrato, o valor mensal do aluguel será reajustado para a quantia de R$ 1.800,00 (Mil e Oitocentos Reais). O reajuste em 4% foi aplicado após um acordo entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por objeto do presente ajuste a Locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua Independência, nº 83 Centro, de propriedade do LOCADOR, o qual se destinará à Sede Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Valor do presente ajuste perfaz a ordem de R$ 21.600 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais), pagos em parcelas iguais de 1.800,00 (Mil e Oitocentos Reis).

Delmiro Gouveia/AL, 30 de dezembro de 2024.

ROSÂNGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretaria Mun. de Administração e R. Humanos
(Assinatura Autorizada pelo Decreto Lei n. 200/1967)

MARIA LINDINALVA CORREIA

TESTEMUNHAS:
Nome:
C.I. Nº CPF Nº

Nome:
C.I. Nº CPF Nº

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:A64D8F14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE USO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Contrato P.M.D.G. Nº 009/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2021 de Locação de Imóvel que entre si celebram, de um lado como Locatário, o Município de Delmiro Gouveia/AL, e, do outro lado como LOCADOR(A) **MIRIAN SILVA LISBOA**

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DELMIRO GOUVEIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.224.895/0001-27, possuindo sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça da Matriz, Nº 08, Centro, Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, neste ato representado pela Prefeita ELIZIANE FERREIRA COSTA, portadora da carteira de Identidade RG nº. 874401 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 648.053.954-00, domiciliada na Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, Bairro Centro, CEP 57.480-000, cidade de Delmiro Gouveia/AL, doravante denominada CONTRATANTE.

LOCADOR(A): MIRIAN SILVA LISBOA, residente e domiciliado na Rua Delmiro Gouveia, nº 492 Centro, nesta cidade estado de Alagoas, portador (a) do R.G. sob o nº 437**** SSP/AL – e C.P.F. nº 334.868.****, doravante designado simplesmente LOCADOR(A).
Da Fundamentação Legal: Deriva o presente ajuste, e as determinações legais contempladas pelo artigo 24, inciso X, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Nº 8.666/93, bem como pela Lei n.º 8.245/91 – Lei do Inquilinato e pelas alterações trazidas pela nº 12.112/2009.
Pelo presente instrumentos, e na melhor forma de direito, as partes aqui supra qualificadas ajustam a presente locação NÃO RESIDENCIAL do imóvel abaixo indicado, as seguintes cláusulas e condições.

REAJUSTE DE VALOR: O Contrato de Locação de Imóvel será aditivado estabelecendo que a partir da data de celebração do contrato, o valor mensal do aluguel será reajustado para a quantia de R$ 1.700,00 (Mil e Setecentos Reais). O reajuste em 4,9% foi aplicado após um acordo entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por objeto do presente ajuste a Locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua José Bonifácio, nº 107 Centro, de propriedade do LOCADOR, o qual se destinará à Sede Junta de Alistamento Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Valor do presente ajuste perfaz a ordem de R$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos), pagos em parcelas iguais de R$ 1.700,00 (Mil e Setecentos Reais).

Delmiro Gouveia/AL, 30 de dezembro de 2024.

ROSÂNGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretaria Mun. de Administração e R. Humanos
(Assinatura Autorizada pelo Decreto Lei n. 200/1967)

MIRIAN SLVA LISBOA

TESTEMUNHAS:
Nome:
C.I. Nº CPF Nº

Nome:
C.I. Nº CPF Nº

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:A7D8A2DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 011/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE USO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Contrato P.M.D.G. Nº 011/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 011/2021 de Locação de Imóvel que entre si celebram, de um lado como Locatário, o Município de Delmiro Gouveia/AL, e, do outro lado como LOCADOR(A) **REGINA CÉLIA MARTINS DE OLIVEIRA**
LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DELMIRO GOUVEIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.224.895/0001-27, possuindo sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça da Matriz, Nº 08, Centro, Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, neste ato representado pela Prefeita ELIZIANE FERREIRA COSTA, portadora da carteira de Identidade RG nº. 874401 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 648.053.954-00, domiciliada na Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, Bairro Centro, CEP 57.480-000, cidade de Delmiro Gouveia/AL, doravante denominada CONTRATANTE
LOCADOR(A): REGINA CÉLIA MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS, residente e domiciliada na Rua Minervo Pimentel, s/n -AP 303 QD D BL 03, Maceió estado de Alagoas, portador (a) do R.G. sob o nº 297.*** SSP/AL – e C.P.F. nº 162.832.****, doravante designado como a representante dos LOCADORORES, herdeiros, **Marcelo de Carvalho Santos** RG nº. 552*** SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 454.314.****, residente e domiciliado na Rua Estudante Jader Izidio Malta de Araújo, 70 -AP 202 Edf. Itapema Jatiúca, Maceió estado de Alagoas, **Sonia Mara de Oliveira Ferreira** RG nº. 450*** SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 347.007.****, residente e domiciliada no Condomínio Aldebaran Beta, nº 06 QD R, Jardim Petrópolis, Maceió estado de Alagoas, **Francisco Martins de Oliveira Filho,** RG nº. 42**** SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 240.***. Residente e domiciliado na Rua Rodrigues Alves, nº 275, Prado, Maceió estado de Alagoas. **Edson Martins de Oliveira,** RG nº. 1667*** SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº101.*****. **Maria de Fátima Martins Lisboa,** RG nº. 203*** SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 088.365***. Residentes e domiciliados na Avenida Caxangá, nº 100, Pedra Velha- Delmiro Gouveia, estado de Alagoas.
Pelo presente instrumentos, e na melhor forma de direito, as partes aqui supra qualificadas ajustam a presente locação NÃO RESIDENCIAL do imóvel abaixo indicado, as seguintes cláusulas e condições.

REAJUSTE DE VALOR: O Contrato de Locação de Imóvel será aditivado estabelecendo que a partir da data de celebração do contrato, o valor mensal do aluguel será reajustado para a quantia de R$ 3.180,00 (Três Mil Cento e Oitenta Reais). O reajuste em 3,9% foi aplicado após um acordo entre as partes.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por objeto do presente ajuste a Locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua Antônio Lopes da Silva, nº s/n, Pedra Velha-Delmiro Gouveia-AL de propriedade dos LOCADORES, o qual se destinará a sede da Associação dos Catadores de Delmiro Gouveia- ASCADEL.
CLÁUSULA TERCEIRA: O Valor do presente ajuste perfaz a ordem de R$ 38.160,00 (Trinta e Oito Mil Cento e Sessenta Reais), pagos em parcelas iguais de 3.180,00 (Três Mil Cento e Oitenta Reais).

Delmiro Gouveia/AL, 30 de dezembro de 2024.

ROSÂNGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretaria Mun. de Administração e R. Humanos
(Assinatura Autorizada pelo Decreto Lei n. 200/1967)

REGINA CÉLIA MARTINS DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:
Nome:
C.I. Nº CPF Nº

Nome:
C.I. Nº CPF Nº

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:80928E51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE USO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Contrato P.M.D.G. Nº 005/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2021 de Locação de Imóvel que entre si celebram, de um lado como Locatário, o Município de Delmiro Gouveia/AL, e, do outro lado como LOCADOR(A) **ROGÉRIO MARQUES FORTES**

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DELMIRO GOUVEIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.224.895/0001-27, possuindo sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça da Matriz, Nº 08, Centro, Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, neste ato representado pela Prefeita ELIZIANE FERREIRA COSTA, portadora da carteira de Identidade RG nº. 874401 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 648.053.954-00, domiciliada na Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, Bairro Centro, CEP 57.480-000, cidade de Delmiro Gouveia/AL, doravante denominada CONTRATANTE.

LOCADOR: ROGÉRIO MARQUES FORTES, residente e domiciliado na Praça Manoel Monteiro, SN, Centro, nesta cidade estado de Alagoas, portador (a) do R.G. sob o nº125**** - SSP/AL – e C.P.F. nº 888.978.*****, doravante designado simplesmente LOCADOR.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Deriva o presente ajuste, e as determinações legais contempladas pelo artigo 24, inciso X, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Nº 8.666/93, bem como pela Lei n.º 8.245/91 – Lei do Inquilinato e pelas alterações trazidas pela nº 12.112/2009.

Pelo presente instrumentos, e na melhor forma de direito, as partes aqui supra qualificadas ajustam a presente locação NÃO RESIDENCIAL do imóvel abaixo indicado, as seguintes cláusulas e condições.

REAJUSTE DE VALOR: O Contrato de Locação de Imóvel será aditivado estabelecendo que a partir da data de celebração do contrato, o valor mensal do aluguel será reajustado para a quantia de R$ 1.600,00 (Mil e Seiscentos Reais). O reajuste em 4,9% foi aplicado após um acordo entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por objeto do presente ajuste a Locação de 01 (um) imóvel, situado na Praça Manoel Monteiro, nº 75 Centro, de propriedade do LOCADOR, o qual se destinará à Sede Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Valor do presente ajuste perfaz a ordem de R$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais), pagos em parcelas iguais de R$ 1.600,00 (Mil e Seiscentos Reais).

Delmiro Gouveia/AL, 30 de dezembro de 2024.

ROSÂNGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretaria Mun. de Administração e R. Humanos
(Assinatura Autorizada pelo Decreto Lei n. 200/1967)

ROGÉRIO MARQUES FORTES

TESTEMUNHAS:
Nome:
C.I. Nº CPF Nº

Nome:
C.I. Nº CPF Nº

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:933EB503

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 03/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE USO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Contrato P.M.D.G. Nº 03/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 03/2023 de Locação de Imóvel que entre si celebram, de um lado como Locatário, o Município de Delmiro Gouveia/AL, e, do outro lado como LOCADOR(A) **AMÉLIA VIEIRA SANDES FORTES**

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DELMIRO GOUVEIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.224.895/0001-27, possuindo sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça da Matriz, Nº 08, Centro, Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, neste ato representado pela Prefeita ELIZIANE FERREIRA COSTA, portadora da carteira de Identidade RG nº. 874401 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 648.053.954-00, domiciliada na Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, Bairro Centro, CEP 57.480-000, cidade de Delmiro Gouveia/AL, doravante denominada CONTRATANTE

LOCADOR(A): AMÉLIA VIEIRA SANDES FORTES, residente e domiciliado na Rua Antônio Ivo, nº 1 CA, Bairro Novo, nesta cidade estado de Alagoas, portador (a) do R.G. sob o nº 363***-SSP/AL – e C.P.F. nº 190.731***, doravante designado simplesmente LOCADOR(A).
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Deriva o presente ajuste, e as determinações legais contempladas pelo artigo 24, inciso X, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Nº 8.666/93, bem como pela Lei n.º 8.245/91 – Lei do Inquilinato e pelas alterações trazidas pela nº 12.112/2009.

Pelo presente instrumentos, e na melhor forma de direito, as partes aqui supra qualificadas ajustam a presente locação NÃO RESIDENCIAL do imóvel abaixo indicado, as seguintes cláusulas e condições.

REAJUSTE DE VALOR: O Contrato de Locação de Imóvel será aditivado estabelecendo que a partir da data de celebração do contrato, o valor mensal do aluguel será reajustado para a quantia de R$ 2.940,00 (Dois Mil Novecentos e Quarenta Reais). O reajuste em 5% foi aplicado após um acordo entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por objeto do presente ajuste a Locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua Virgílio Lisboa, nº 54 A, Bairro Novo, de propriedade do LOCADOR, o qual se destinará à instalação de departamento da Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

CLÁUSULA TERCEIRA: O Valor do presente ajuste perfaz a ordem de R$ 17.640,00 (Dezessete Mil Seiscentos e Quarenta Reais) pagos em parcelas iguais de R$ 2.940,00 (Dois mil e Novecentos e Quarenta Reais).

Delmiro Gouveia/AL, 30 de dezembro de 2024.

ROSÂNGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretaria Mun. de Administração e R. Humanos

(Assinatura Autorizada pelo Decreto Lei n. 200/1967)

AMÉLIA VIEIRA SANDES FORTE

TESTEMUNHAS:
Nome:
C.I. Nº CPF Nº

Nome:
C.I. Nº CPF Nº

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:48C1F52E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE USO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Contrato P.M.D.G. Nº 005/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2023 de Locação de Imóvel que entre si celebram, de um lado como Locatário, o Município de Delmiro Gouveia/AL, e, do outro lado como LOCADOR(A) **EDMILSON CAVALCANTE LIMA.**
LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DELMIRO GOUVEIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.224.895/0001-27, possuindo sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça da Matriz, Nº 08, Centro, Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, neste ato representado pela Prefeita ELIZIANE FERREIRA COSTA, portadora da carteira de Identidade RG nº. 874401 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 648.053.954-00, domiciliada na Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, Bairro Centro, CEP 57.480-000, cidade de Delmiro Gouveia/AL, doravante denominada CONTRATANTE

LOCADOR: EDMILSON CAVALCANTE LIMA, residente e domiciliado na Rua Senador Teotônio Vilela, 309-B, Bairro Novo Centro nesta cidade estado de Alagoas, portador (a) do R.G. sob o nº 1492***SSP/AL – e C.P.F. nº 023.623.***, doravante designado simplesmente LOCADOR.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Deriva o presente ajuste, e as determinações legais contempladas pelo artigo 24, inciso X, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Nº 8.666/93, bem como pela Lei n.º 8.245/91 – Lei do Inquilinato e pelas alterações trazidas pela nº 12.112/2009.
Pelo presente instrumentos, e na melhor forma de direito, as partes aqui supra qualificadas ajustam a presente locação NÃO RESIDENCIAL do imóvel abaixo indicado, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por objeto do presente ajuste a Locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua Floriano Peixoto, nº 171– Bairro: Centro, de propriedade do LOCADOR, o qual se destinará à Sede da Casa do Empreendedor Sebastião Bezerra.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Valor do presente ajuste perfaz a ordem de R$ 60.000,00(Sessenta mil reais), pagos em parcelas iguais de R$5.000,00 (Cinco mil reais).

Delmiro Gouveia/AL, 30 de dezembro de 2024.

ROSÂNGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretaria Mun. de Administração e R. Humanos
(Assinatura Autorizada pelo Decreto Lei n. 200/1967)

EDMILSON CAVALCANTE LIMA

TESTEMUNHAS:
Nome:
C.I. Nº CPF Nº

Nome:
C.I. Nº CPF Nº

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:2F8AD5BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE USO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Contrato P.M.D.G. Nº 004/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2023 de Locação de Imóvel que entre si celebram, de um lado como Locatário, o Município de Delmiro Gouveia/AL, e, do outro lado como LOCADOR(A) **MANOEL VENCESLAU DIAS**

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DELMIRO GOUVEIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.224.895/0001-27, possuindo sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça da Matriz, Nº 08, Centro, Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, neste ato representado pela Prefeita ELIZIANE FERREIRA COSTA, portadora da carteira de Identidade RG nº. 874401 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 648.053.954-00, domiciliada na Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, Bairro Centro, CEP 57.480-000, cidade de Delmiro Gouveia/AL, doravante denominada CONTRATANTE

LOCADOR: MANOEL VENCESLAU DIAS, residente e domiciliado na rua Praça Delmiro Gouveia, 109, F 3º andar- bairro Centro, nesta cidade estado de Alagoas, portador (a) do R.G. sob o nº 889**- SSP/AL – e C.P.F. nº 665.177.****, doravante designado simplesmente LOCADOR.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Deriva o presente ajuste, e as determinações legais contempladas pelo artigo 24, inciso X, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Nº 8.666/93, bem como pela Lei n.º 8.245/91 – Lei do Inquilinato e pelas alterações trazidas pela nº 12.112/2009.

Pelo presente instrumentos, e na melhor forma de direito, as partes aqui supra qualificadas ajustam a presente locação NÃO RESIDENCIAL do imóvel abaixo indicado, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por objeto do presente ajuste a Locação de 01 (um) imóvel, situado na Avenida mestre Henrique, s/n, Bairro Novo, de propriedade do LOCADOR, o qual se destinará à Sede da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Abastecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Valor do presente ajuste perfaz a ordem de R$ 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais), pagos em parcelas iguais de R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

Delmiro Gouveia/AL, 30 de dezembro de 2024.

ROSÂNGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretaria Mun. de Administração e R. Humanos
(Assinatura Autorizada pelo Decreto Lei n. 200/1967)

MANOEL VENCESLAU DIAS

TESTEMUNHAS:
Nome:
C.I. Nº CPF Nº

Nome:
C.I. Nº CPF Nº

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:E6638FE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/202

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE USO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Contrato P.M.D.G. Nº 002/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2023 de Locação de Imóvel que entre si celebram, de um lado como Locatário, o Município de Delmiro Gouveia/AL, e, do outro lado como LOCADOR(A) **MANOEL VENCESLAU DIAS**

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DELMIRO GOUVEIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.224.895/0001-27, possuindo sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça da Matriz, Nº 08, Centro, Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, neste ato representado pela Prefeita ELIZIANE FERREIRA COSTA, portadora da carteira de Identidade RG nº. 874*** SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 648.053.****, domiciliada na Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, Bairro Centro, CEP 57.480-000, cidade de Delmiro Gouveia/AL, doravante denominada CONTRATANTE

LOCADOR: MANOEL VENCESLAU DIAS, residente e domiciliado na rua Praça Delmiro Gouveia, 109, F 3º andar- bairro Centro, nesta cidade estado de Alagoas, portador (a) do R.G. sob o nº 889434- SSP/AL – e C.P.F. nº 665.177.614-20, doravante designado simplesmente LOCADOR.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Deriva o presente ajuste, e as determinações legais contempladas pelo artigo 24, inciso X, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Nº 8.666/93, bem como pela Lei n.º 8.245/91 – Lei do Inquilinato e pelas alterações trazidas pela nº 12.112/2009.

Pelo presente instrumentos, e na melhor forma de direito, as partes aqui supra qualificadas ajustam a presente locação NÃO RESIDENCIAL do imóvel abaixo indicado, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por objeto do presente ajuste a Locação de 01 (um) imóvel, situado na rua Praça da Matriz, s/n, Apt.07 bairro Centro, de propriedade do LOCADOR, o qual se destinará à Assessoria de Comunicação.
CLÁUSULA TERCEIRA: O Valor do presente ajuste perfaz a ordem de R$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reis), pagos em parcelas iguais de R$1.100,00 (Mil e cem reais).

Delmiro Gouveia/AL, 30 de dezembro de 2024.

ROSÂNGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretaria Mun. de Administração e R. Humanos
(Assinatura Autorizada pelo Decreto Lei n. 200/1967)

MANOEL VENCESLAU DIAS

TESTEMUNHAS:
Nome:
C.I. Nº CPF Nº

Nome:
C.I. Nº CPF Nº

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:AEB15F8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE USO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Contrato P.M.D.G. Nº 001/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2023 de Locação de Imóvel que entre si celebram, de um lado como Locatário, o Município de Delmiro Gouveia/AL, e, do outro lado como LOCADOR(A) **MARLEIDE DA SILVA BRAGA**
LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DELMIRO GOUVEIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.224.895/0001-27, possuindo sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça da Matriz, Nº 08, Centro, Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, neste ato representado pela Prefeita ELIZIANE FERREIRA COSTA, portadora da carteira de Identidade RG nº. 874401 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 648.053.954-00, domiciliada na Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, Bairro Centro, CEP 57.480-000, cidade de Delmiro Gouveia/AL, doravante denominada CONTRATANTE

LOCADOR(A): MARLEIDE DA SILVA BRAGA, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribeiro, 475- bairro bom sossego, nesta cidade estado de Alagoas, portador (a) do R.G. sob o nº 404****-SSP/AL – e C.P.F. nº 364.399.*****, doravante designado simplesmente LOCADOR(A).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Deriva o presente ajuste, e as determinações legais contempladas pelo artigo 24, inciso X, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Nº 8.666/93, bem como pela Lei n.º 8.245/91 – Lei do Inquilinato e pelas alterações trazidas pela nº 12.112/2009.
Pelo presente instrumentos, e na melhor forma de direito, as partes aqui supra qualificadas ajustam a presente locação NÃO RESIDENCIAL do imóvel abaixo indicado, as seguintes cláusulas e condições.

REAJUSTE DE VALOR: O Contrato de Locação de Imóvel será aditivado estabelecendo que a partir da data de celebração do contrato, o valor mensal do aluguel será reajustado para a quantia de R$ 2.036,85 (Dois Mil e Trinta e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos). O reajuste em 5% foi aplicado após um acordo entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por objeto do presente ajuste a Locação de 01 (um) imóvel, situado na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 817 Centro, de propriedade do LOCADOR, o qual se destinará à Sede da Biblioteca Municipal Lêda Damasceno.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Valor do presente ajuste perfaz a ordem de R$ 24.442,20 (Vinte e Quatro Mil e Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte Centavos) pagos em parcelas iguais de R$ 2.036,85 (Dois Mil e Trinta e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Delmiro Gouveia/AL, 30 de dezembro de 2024.

ROSÂNGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretaria Mun. de Administração e R. Humanos
(Assinatura Autorizada pelo Decreto Lei n. 200/1967)

MARLEIDE DA SILVA BRAGA

TESTEMUNHAS:
Nome:
C.I. Nº CPF Nº

Nome:
C.I. Nº CPF Nº

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:E759A91A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE USO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Contrato P.M.D.G. Nº 025/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2022 de Locação de Imóvel que entre si celebram, de um lado como Locatário, o Município de Delmiro Gouveia/AL, e, do outro lado como LOCADOR(A) **Associação Memorial dos Ex Trabalhadores Associados da Indústria de Fiação e Tecelagem de Delmiro Gouveia.**
LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DELMIRO GOUVEIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.224.895/0001-27, possuindo sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça da Matriz, Nº 08, Centro, Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, neste ato representado pela Prefeita ELIZIANE FERREIRA COSTA, portadora da carteira de Identidade RG nº. 874401 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 648.053.954-00, domiciliada na Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, Bairro Centro, CEP 57.480-000, cidade de Delmiro Gouveia/AL, doravante denominada CONTRATANTE

LOCADOR: **Associação Memorial dos Ex Trabalhadores Associados da Indústria de Fiação e Tecelagem de Delmiro Gouveia**, CNPJ:45.839.031/0001-79 tendo como seu representante legal o Sr° João Gomes Lima, residente e domiciliado na rua Carlos Gomes, 132, Centro, nesta cidade estado de Alagoas, portador (a) do R.G. sob o nº4968***** - SSP/PE – e C.P.F. nº 936.467.*****
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Deriva o presente ajuste, e as determinações legais contempladas pelo artigo 24, inciso X, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Nº 8.666/93, bem como pela Lei n.º 8.245/91 – Lei do Inquilinato e pelas alterações trazidas pela nº 12.112/2009.
Pelo presente instrumentos, e na melhor forma de direito, as partes aqui supra qualificadas ajustam a presente locação NÃO RESIDENCIAL do imóvel abaixo indicado, as seguintes cláusulas e condições.

REAJUSTE DE VALOR: O Contrato de Locação de Imóvel será aditivado estabelecendo que a partir da data de celebração do contrato, o valor mensal do aluguel será reajustado para a quantia de R$ 1.600,00 (Mil e Seiscentos Reais). O reajuste em 5,9% foi aplicado após um acordo entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por objeto do presente ajuste a Locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua Vicente de Menezes, nº 225 Centro, Delmiro Gouveia/AL, de propriedade do LOCADOR, o qual se destinará à Sede do Conservatório de Música e Arte.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Valor do presente ajuste perfaz a ordem de R$ 19.200,00 (Dezenove Mil e Duzentos Reais), pagos em parcelas iguais de R$ 1.600,00 (Mil e Seiscentos Reais).

Delmiro Gouveia/AL, 30 de dezembro de 2024.

ROSÂNGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretaria Mun. de Administração e R. Humanos
(Assinatura Autorizada pelo Decreto Lei n. 200/1967)

JOÃO GOMES LIMA

TESTEMUNHAS:
Nome:
C.I. Nº CPF Nº

Nome:
C.I. Nº

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:6377A028

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE USO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Contrato P.M.D.G. Nº 001/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2022 de Locação de Imóvel que entre si celebram, de um lado como Locatário, o Município de Delmiro Gouveia/AL, e, do outro lado como LOCADOR(A) **MAREVAL FERREIRA DA SILVA**
LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DELMIRO GOUVEIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.224.895/0001-27, possuindo sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça da Matriz, Nº 08, Centro, Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, neste ato representado pela Prefeita ELIZIANE FERREIRA COSTA, portadora da carteira de Identidade RG nº. 874401 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 648.053.954-00, domiciliada na Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, Bairro Centro, CEP 57.480-000, cidade de Delmiro Gouveia/AL, doravante denominada CONTRATANTE

LOCADOR: MAREVAL FERREIRA DA SILVA, residente e domiciliado na Rua Pedro Gomes de Menezes, nº 178 A, Centro nesta cidade estado de Alagoas, portador (a) do R.G. sob o nº 17.549.**** SSP/AL – e C.P.F. nº 055.251.****, doravante designado simplesmente LOCADOR.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Deriva o presente ajuste, e as determinações legais contempladas pelo artigo 24, inciso X, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Nº 8.666/93, bem como pela Lei n.º 8.245/91 – Lei do Inquilinato e pelas alterações trazidas pela nº 12.112/2009.
Pelo presente instrumentos, e na melhor forma de direito, as partes aqui supra qualificadas ajustam a presente locação NÃO RESIDENCIAL do imóvel abaixo indicado, as seguintes cláusulas e condições.

REAJUSTE DE VALOR: O Contrato de Locação de Imóvel será aditivado estabelecendo que a partir da data de celebração do contrato, o valor mensal do aluguel será reajustado para a quantia de R$ 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais). O reajuste em 5% foi aplicado após um acordo entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por objeto do presente ajuste a Locação de 01 (um) imóvel, situado na Chácara São Vicente, nº s/n – Bairro: Chácara, de propriedade do LOCADOR, o qual se destinará para a Sede do Deposito de Materiais e Restauração dos Braços de Iluminação Pública.
CLÁUSULA TERCEIRA: O Valor do presente ajuste perfaz a ordem de R$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais), pagos em parcela iguais de R$1.300,00 (Mil Duzentos e Trinta e Seis Reais).

Delmiro Gouveia/AL, 30 de dezembro de 2024.

ROSÂNGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretaria Mun. de Administração e R. Humanos

(Assinatura Autorizada pelo Decreto Lei n. 200/1967)

MAREVAL FERREIRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:
Nome:
C.I. Nº CPF Nº

Nome:
C.I. Nº CPF Nº

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:6985ADE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0727/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0727/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº1.029/2011,

RESOLVE:
CONCEDER, a **NILZA GRACIELE LIMEIRA DE MELO BONFIM,** inscrita no CPF sob o nº 065.###.###-82, Incorporação de Gratificação ao salário, com vigência a partir de janeiro de 2025, conforme parecer jurídico favorável anexado ao Processo Administrativo n° **0100.012048.2024**.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 30 de dezembro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:697440BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2022

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2022
SEGUNDO TERMO ADITIVO
LOCATÁRIO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA**, Pessoa
Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.990.201/0001-62.
LOCADORES: **ANDERSON LIMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, médico inscrito no CPF (MF) n° 055.282.524-71 e RG n° 1805310 SSP/AL e **NAYARA SOUZA DOS NASCIMENTO** brasileira, casada, enfermeira inscrito no CPF (MF) n° 074.041.194-21 e RG n° 32209916 SSP/AL.
DO OBJETO**:** Que trata da locação do imóvel, situado na localizado na rua Treze de Maio , n°412, Centro, de propriedade do LOCADOR, o qual se funciona o CONSELHO TUTELAR URBANO.
O prazo de vigência do Contrato n°004/2022 do processo administrativo n°1228005/2022 fica prorrogado até o dia 01/01/2026, contados a partir da expiração do contrato originário.
Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser reincidido unilateralmente em virtude do interesse público evidenciado pelo locatário, devendo para tanto notificar o locador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
REJUSTE: O Valor do presente contrato perfaz a ordem de valor global de R$ **21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)** pago em 12 (doze) parcelas iguais de **R$ 1.800,00 (Um mil e seiscentos reais).**

…

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:E5E450A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 010/2021

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 010/2021
QUARTO TERMO ADITIVO
LOCATÁRIO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA**, Pessoa
Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.990.201/0001-62.
LOCADOR: **EDIMUNDO ALVES FEITOSA**, inscrito no CPF (MF) n° 505.248.524-72 e RG n° 524402 SSP/AL.
DO OBJETO**:** Que trata da locação do imóvel, situado na localizado na Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº 159 – Bairro: Eldorado, de propriedade do LOCADOR, o qual se funciona a **SEDE DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO A MULHER – CEAM.**
O prazo de vigência do Contrato n°010/2021 do processo administrativo n°08200001/2021 fica prorrogado até o dia 01/01/2026, contados a partir da expiração do contrato originário.
Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser reincidido unilateralmente em virtude do interesse público evidenciado pelo locatário, devendo para tanto notificar o locador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
VALOR: O Valor do presente contrato perfaz a ordem de valor global de **R$24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)** pago em 12 (doze) parcelas iguais de **R$ 2.000,00 (Dois mil reais).**
…

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:98B5F9B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2021

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2021
QUARTO TERMO ADITIVO
LOCATÁRIO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA**, Pessoa
Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.990.201/0001-62.
LOCADOR: **EDIMUNDO ALVES FEITOSA**, inscrito no CPF (MF) n° 505.248.524-72 e RG n° 524402 SSP/AL.
DO OBJETO**:** Que trata da locação do imóvel, situado na localizado na Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº 388 – Bairro: Eldorado, de propriedade do LOCADOR, o qual se funciona a SEDE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
O prazo de vigência do Contrato n°001/2021 do processo administrativo n°01260042/2021 fica prorrogado até o dia 01/01/2026, contados a partir da expiração do contrato originário.
Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser reincidido unilateralmente em virtude do interesse público evidenciado pelo locatário, devendo para tanto notificar o locador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
VALOR: O Valor do presente contrato perfaz a ordem de valor global de **R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)** pago em 12 (doze) parcelas iguais de de **R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).**
…

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:0996AC19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2022

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2022
TERCEIRO TERMO ADITIVO
LOCATÁRIO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA**, Pessoa
Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.990.201/0001-62.
LOCADORES: **EDIMUNDO ALVES FEITOSA**, inscrito no CPF (MF) n° 505.248.524-72 e RG n° 524402 SSP/AL e . **MARIA ÉDINA BEZERRA FEITOZA,** inscrito no CPF (MF) n° 505.248.604-91 e RG n° 524402 SSP/AL.
DO OBJETO**:** Que trata da locação do imóvel, situado na localizado na Rua Coronel Ulisses Luna, nº 56 – Bairro: Novo, de propriedade do LOCADOR, o qual se funciona a **Sede da Casa dos Conselhos.**
O prazo de vigência do Contrato n°002/2022 do processo administrativo n° 0117007/2022 fica prorrogado até o dia 01/01/2026, contados a partir da expiração do contrato originário.
Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser reincidido unilateralmente em virtude do interesse público evidenciado pelo locatário, devendo para tanto notificar o locador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
VALOR: O Valor do presente contrato perfaz a ordem de valor global de **R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)** pago em 12 (doze) parcelas iguais de R$ **2.000,00 (Dois mil reais).**

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:E5EC9ADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 06/2021

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 06/2021
QUARTO TERMO ADITIVO
LOCATÁRIO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSSITÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA**, Pessoa
Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.990.201/0001-62.
LOCADOR: **GERALDO GOMES DE SÁ**, inscrito no CPF n° 071.433.464-20 e RG n° 221492 SSP/AL.
DO OBJETO**:** Que trata da locação do imóvel, situado na localizado na Rua José Bandeira, nº 35 – Distrito Barragem Leste, de propriedade do LOCADOR, o qual se funciona **Sede do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV (RURAL).**
O prazo de vigência do Contrato n°006/2021 do processo administrativo n°01260030/2021 fica prorrogado até o dia 01/01/2026, contados a partir da expiração do contrato originário.
Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser reincidido unilateralmente em virtude do interesse público evidenciado pelo locatário, devendo para tanto notificar o locador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
O Valor do presente contrato perfaz a ordem de valor global de **R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)** pago em 12 (doze) parcelas iguais de **R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).**

…

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:821311C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 05/2021

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 05/2021
QUARTO TERMO ADITIVO
LOCATÁRIO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA**, Pessoa
Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.990.201/0001-62.
LOCADOR: **GUILHERME ALEXANDRE TEIXEIRA**, inscrito no CPF (MF) n° 051.190.018-07 e RG n° 14079241 SSP/SP.
DO OBJETO**:** Que trata da locação do imóvel, situado na localizado na rua Duque de Caxias , n°97, Bairro Eldorado, de propriedade do LOCADOR, o qual se funciona o SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO – URBANO.
O prazo de vigência do Contrato n°005/2021 do processo administrativo n°01260029/2021 fica prorrogado até o dia 01/01/2026, contados a partir da expiração do contrato originário.
Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser reincidido unilateralmente em virtude do interesse público evidenciado pelo locatário, devendo para tanto notificar o locador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
REJUSTE: O Valor do presente contrato perfaz a ordem de valor global de **R$ 24.000,00 (Vinte quatro mil reais)** pago em 12 (doze) parcelas iguais de **R$ 2.000,00 (Dois mil reais).**

…

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:A56A3F1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2021

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2021
QUARTO TERMO ADITIVO
LOCATÁRIO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA**, Pessoa
Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.990.201/0001-62.
LOCADOR: **JOSÉ BRASIL DIAS TOFANELLI** inscrito no CPF (MF) n° 992.591.506-63 e RG n° MG-6 003.139 – SSP/MG.
DO OBJETO**:** Que trata da locação do imóvel, situado na localizado na Rua Rui Palmeira, nº 645 – Distrito Barragem Leste, de propriedade do LOCADOR, o qual se funciona a **Sede do Conselho Tutelar (Rural).**
O prazo de vigência do Contrato n°002/2021 do processo administrativo n° 01260026/2021 fica prorrogado até o dia 01/01/2026, contados a partir da expiração do contrato originário.
Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser reincidido unilateralmente em virtude do interesse público evidenciado pelo locatário, devendo para tanto notificar o locador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
REJUSTE: O Valor do presente contrato perfaz a ordem de valor global de **R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)** pago em 12 (doze) parcelas iguais de **R$ 700,00 (setecentos reais).**
…

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:ECA70C7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2022

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO
LOCATÁRIO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA**, Pessoa
Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.990.201/0001-62.
LOCADORES: **ERIVALDO CORREA SANDES**, inscrito no CPF (MF) n° 440.313.354-15 e RG n° 603026 SSP/AL e **ELZA OLIVEIRA SANDES**, inscrita no CPF (MF) n°196.095.108-41 e RG n° 4418329-1 SSP/AL.
DO OBJETO**:** Que trata da locação do imóvel, situado na localizado na Sargento Antônio, n°28, Bairro Eldorado, de propriedade do LOCADOR, o qual se funciona a sede do Programa Bolsa Família.
O prazo de vigência do Contrato n°001/2022 do processo administrativo n°12230024/2021 fica prorrogado até o dia 01/01/2026, contados a partir da expiração do contrato originário.
Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser reincidido unilateralmente em virtude do interesse público evidenciado pelo locatário, devendo para tanto notificar o locador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
VALOR: O Valor do presente contrato perfaz a ordem de valor global de **R$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais)** pago em 12 (doze) parcelas iguais de **R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).**

…

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:0DC65358

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
CARTA DE CONVOCAÇÃO

Solicitamos o comparecimento do responsável legal da empresa empresa **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA - CNPJ: 05.914.425/0001-20**, com sede na Rua Poeta Levino neto, 934, Nossa Senhora Aparecida, Salgueiro/PE , para assinatura do **TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023**, originária do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU – BAHIA**, conforme proposta apresentada pela mesma, anexada nos autos do presente processo administrativo.

Outrossim, informamos que o não comparecimento do representante legal da empresa pelo prazo de **03 (Três)** dias, contados do recebimento desta comunicação, será interpretado como falta de interesse.

Dois Riachos (AL), 30 de dezembro de 2024.

DVISON GUSTAVO DA SILVA
Comissão Permanente de Contratação

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:E3D555BE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Portaria nº. 005/2024.
Feliz Deserto, em 30 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a exoneração de ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, bem como outras atividades correlatas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Feliz Deserto, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade do encerramento do exercício financeiro, balanços e implantação do orçamento para o ano próximo de 2025;

Considerando o ato natural do Chefe do Poder Legislativo em realizar a reorganização do quadro de servidores de cargo de provimento em comissão;

Considerando que os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, bem como as funções gratificadas, levam em consideração a relação de confiança entre o Gestor Público e os servidores;

Considerando que as exonerações dos servidores de cargo de provimento em comissão trarão facilidades no controle das nomeações realizadas por este Poder Legislativo no ano próximo de 2025;

Considerando o encerramento do mandato do Gestor do Poder Legislativo Municipal, bem como a necessidade de reorganização administrativa e adequação aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que os contratos temporários em vigor no âmbito da Administração Municipal possuem prazo de encerramento fixado para 31 de dezembro de 2024, conforme seus termos originais,

RESOLVE:

Art. 1° Ficam exonerados de seus cargos ou funções todos os agentes públicos nomeados para exercerem atividades em comissão ou em confiança, de livre nomeação, incluindo chefias, direções, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Feliz Deserto, abrangendo também suas fundações e autarquias.

Art. 2° Até posterior deliberação em contrário, todos os agentes públicos abrangidos pelo art. 1º desta Portaria ficam exonerados de:

I - qualquer atividade especial, acúmulo ou desvio de função;

II - exercício de cargos, funções ou atividades em comissão ou confiança;

III - recebimento de gratificações, bônus, incorporações de adicionais, verbas suplementares, verbas indenizatórias, auxílios, ou qualquer outro acréscimo salarial ou benefício financeiro que tenha natureza não permanente ou que não seja reconhecido por lei específica.

Art. 3° Os contratos temporários celebrados no âmbito da Administração Pública Municipal que possuam prazo de encerramento previamente estabelecido em 31 de dezembro de 2024, ficando dispensados de notificação prévia para seu encerramento, nos termos da legislação aplicável e dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 4° Este Decreto não prejudica a continuidade dos serviços públicos essenciais, devendo os responsáveis pelas áreas afetadas adotar as providências necessárias para assegurar a regularidade e eficiência na prestação dos serviços à população.

Art. 5° Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Feliz Deserto/AL, 30 de dezembro de 2024.

JOSAN FERREIRA LESSA
Presidente

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:F80A055C

GABINETE DO PREFEITO(A)
RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO 46/2024;

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Rescisão do Termo de Contrato 46/2024;

Processo: 20242811001;

Contratante: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto, CNPJ 12.242.020/0001-58;

Contratada: **BANANA NATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 53.243.219/0001-88;

Objeto: A contratante resolve, em conformidade com o Artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, RESCINDIR CONSESUALMENTE o contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação 46/2024, cujo objeto é a contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical em comemoração aos Festejos de Réveillon do Município de Feliz Deserto/AL, no dia 31 de dezembro de 2024;

Data da Rescisão: 23/12/2024;

Signatário pelo contratante: Rosiana Lima Beltrão Siqueira.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:8A99CB57

GABINETE DO PREFEITO(A)
AVISO DE SUSPENSÃO

A Prefeitura Municipal de Feliz Deserto, por intermédio da Prefeita Municipal, torna público a suspensão para retificação no Plano de Trabalho, da Chamada Pública n.º 01/2024, referente a SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA PRESTAR APOIO AO PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESENVOLVIDA, PARA FORTALECER O SISTEMA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/AL, sendo posterirormente, publicada a nova data.

Feliz Deserto/AL, 30 de Dezembro de 2024.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:5DD6ABD8

GABINETE DO PREFEITO(A)
AVISO DE SUSPENSÃO

A Prefeitura Municipal de Feliz Deserto, por intermédio da Prefeita Municipal, torna público a suspensão para retificação no Plano de Trabalho, da Chamada Pública n.º 02/2024, referente a SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA PRESTAR APOIO AO PROGRAMA SAÚDE INTEGRADA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, PARA FORTALECER O SISTEMA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/AL, sendo posterirormente, publicada a nova data.

Feliz Deserto/AL, 30 de Dezembro de 2024.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:EC04A16A

GABINETE DO PREFEITO(A)
AVISO DE SUSPENSÃO

A Prefeitura Municipal de Feliz Deserto, por intermédio da Prefeita Municipal, torna público a suspensão para retificação no Plano de Trabalho, da Chamada Pública n.º 03/2024, referente a SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA PRESTAR APOIO AO PROGRAMA FORTALECIMENTO EDUCACIONAL, PARA FORTALECER O SISTEMA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/AL, sendo posterirormente, publicada a nova data.

Feliz Deserto/AL, 30 de Dezembro de 2024.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:485F1503

GABINETE DO PREFEITO(A)
AVISO DE SUSPENSÃO

A Prefeitura Municipal de Feliz Deserto, por intermédio da Prefeita Municipal, torna público a suspensão para retificação no Plano de Trabalho, da Chamada Pública n.º 04/2024, referente a SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA PRESTAR APOIO AO PROGRAMA PRÓ SOCIAL DE INTEGRAÇÃO, PARA FORTALECER O SISTEMA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/AL, sendo posterirormente, publicada a nova data.

Feliz Deserto/AL, 30 de Dezembro de 2024.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:48EEA789

GABINETE DO PREFEITO(A)
DECRETO DE EXONERAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, BEM COMO OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 53/2024.
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de agentes públicos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, bem como outras atividades correlatas, gratificações e sobre o encerramento de contratos temporários no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Feliz Deserto, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, exarados na Lei Orgânica Municipal e

Considerando a necessidade do encerramento do exercício financeiro, balanços e implantação do orçamento para o ano próximo de 2025;
Considerando o ato natural do Chefe do Poder Executivo em realizar a reorganização do quadro de servidores de cargo de provimento em comissão;

Considerando que os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, bem como as funções gratificadas, levam em consideração a relação de confiança entre o Gestor Público e os servidores;

Considerando que as exonerações dos servidores de cargo de provimento em comissão trarão facilidades no controle das nomeações realizadas por este Município no ano próximo de 2025;

Considerando o encerramento do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como a necessidade de reorganização administrativa e adequação aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que os contratos temporários em vigor no âmbito da Administração Municipal possuem prazo de encerramento fixado para 31 de dezembro de 2024, conforme seus termos originais,

DECRETA:

Art. 1° Ficam exonerados de seus cargos ou funções todos os agentes públicos nomeados para exercerem atividades em comissão ou em confiança, de livre nomeação, incluindo chefias, direções, presidências, superintendências, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Feliz Deserto, abrangendo também suas fundações e autarquias.

Art. 2° Até posterior deliberação em contrário, todos os agentes públicos abrangidos pelo art. 1º deste Decreto ficam exonerados de:

I - qualquer atividade especial, acúmulo ou desvio de função;

II - exercício de cargos, funções ou atividades em comissão ou confiança;

III - recebimento de gratificações, bônus, incorporações de adicionais, verbas suplementares, verbas indenizatórias, auxílios, ou qualquer outro acréscimo salarial ou benefício financeiro que tenha natureza não permanente ou que não seja reconhecido por lei específica.

Art. 3° Os contratos temporários celebrados no âmbito da Administração Pública Municipal que possuam prazo de encerramento previamente estabelecido em 31 de dezembro de 2024, ficando dispensados de notificação prévia para seu encerramento, nos termos da legislação aplicável e dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 4º Os contratos temporários celebrados pelo Poder Executivo Municipal que, eventualmente, tenham vigência para o ano de 2025, ficam expressamente rescindidos em 31 de dezembro de 2024.

Art. 5° Este Decreto não prejudica a continuidade dos serviços públicos essenciais, devendo os responsáveis pelas áreas afetadas adotar as providências necessárias para assegurar a regularidade e eficiência na prestação dos serviços à população.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Feliz Deserto/AL, 30 de dezembro de 2024.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:832CCD25

GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Rescisão do Termo de Contrato 48/2024;

Processo: 20242312001;

Contratante: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto, CNPJ 12.242.020/0001-58;

Contratada **WERICK CIPRIANO DA SILVA 10924048484** - CNPJ sob nº 35.725.425/0001-42;

Objeto: A contratante resolve, em conformidade com o Artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, RESCINDIR CONSESUALMENTE o contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação 48/2024, cujo objeto é a contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical em comemoração aos Festejos de Réveillon do Município de Feliz Deserto/AL, no dia 31 de dezembro de 2024;

Data da Rescisão: 23/12/2024;

Signatário pelo contratante: Rosiana Lima Beltrão Siqueira.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:D654D084

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: Registro de preço para aquisição de urnas funerárias.
PROCESSO: 1216.0002.021/2024.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Controle.
Maiores informações na Coordenadoria de Compras situada na rua Coronel Alcantara, S/N, Centro, Flexeiras/AL, através do e-mail compras@flexeiras.al.gov.br, ou telefone (82) 99166- 7703. Prazo para recebimento de propostas no máximo 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Publicado por:
José Tulio Cavalcante de Souza Camelo
Código Identificador:31B7FFFC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LEI MUNICIPAL N° 231, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2022/2025 EM SEUS ANEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam revisados os seguintes **ANEXOS DO PPA (2022/2025)**:

– ANEXO I – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS;

– ANEXO II – PROGRAMAS TEMÁTICOS (FINALISTICOS);

– ANEXO III – GESTÃO MAN.E SERVIÇOS AO ESTADO (POLÍTICAS PÚB.ESPECIAIS);

– ANEXO IV –PROGRAMAS ADMINISTRATIVOS;

– ANEXO V – DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO;

– ANEXO VI – ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR PROGRAMA E AÇÕES DE GOVERNO;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:95C8DA9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO/PARCERIA N°. 001/2024

Processo: Chamamento público 003/2023;
Contratante: Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI-AL
CNPJ.: 12.226.197/0001-60
Contratado: INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS – IGPS

OS **PARCEIROS** celebram este Termo Aditivo, com fundamento no art. 57, *caput*, da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações, alínea "a" Inciso I do Artigo 43 Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e artigo 21 do Decreto/Municipal nº 152 de 09 de abril de 2021 e estabelecem as seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** formalizado nas condições do Chamamento Público 003/2023 que tem por objeto a parceria estabelecida entre a secretaria Municipal Educação para execução do projeto (programa bem estar ao seu alcance) em regime de mútua cooperação visando a prestação de serviços na esfera territorial do Município de Inhapi-AL.
1.2. Este Termo Aditivo tem por objeto autorizar a alteração do Plano de Trabalho do termo de Colaboração nº **001/2024**, previamente aprovada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
2.1. Fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho quanto às novas especificações e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso, conforme justificativa técnica do setor competente.
2.2. O **PARCEIRO PÚBLICO** passa a **estimar** o valor de **R$ 2.110.009,65 (dois milhões cento e dez mil e nove reais e sessenta e cinco centavos), mensais,** a ser repassado ao **INSTITUTO** de acordo com o cronograma de desembolso previsto e aprovado no novo plano de trabalho e proposta técnica:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
3.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do termo de colaboração e aditivos em epígrafe.
Signatários: Sr. Luiz Celso Malta Brandão Filho, pelo contratante, e o Sr. Ronaldo Francisco da Silva, pela contratada.

Celebração: 05 de novembro de 2024;

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:213A9560

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 05, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETA A EXONERAÇÃO DE TODOS OS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a mudança do comando da Chefia do Executivo Municipal a partir de 01 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que o exercício de função pública exige responsabilidade, zelo, cautela e principalmente respeito ao conteúdo dos mandamentos constitucionais;

CONSIDERANDO que o gestor público deve pautar-se na legalidade, somente podendo agir dentro do que a lei lhe permitir;

CONSIDERANDO que é necessário dar plena liberdade de escolha dos ocupantes dos cargos demissíveis *ad nutum* a futura Prefeita Municipal;

CONSIDERANDO que a futura gestão deverá dimensionar as suas necessidades funcionais, de modo a definir o número de cargos comissionados a serem providos e ocupados;

CONSIDERANDO, por fim, as diretrizes estatuídas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º - Determina a exoneração de todos os ocupantes dos cargos em comissão do Município de Jacuípe, sem prejuízo do recebimento de suas remunerações, acaso haja pendência e de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária, com previsão em restos a pagar, conforme determinação normativa contida na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Os novos e futuros ocupantes de cargos em comissão desta municipalidade serão ocupados por ato de livre nomeação da Chefe do Executivo Municipal, conforme necessidade pública e previsão no organograma do Município.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com sua fixação no mural da Prefeitura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 dezembro de 2024.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

AMARO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO

CAETANO JOSÉ ALVES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 01/2021

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:3E075506

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 06, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETA A RESCISÃO DE TODOS OS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADOS ATÉ 30 DE DEZEMBRO DE 2024 PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE COM PESSOAS FÍSICAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a mudança do comando da Chefia do Executivo Municipal a partir de 01 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que é necessário dar plena liberdade de escolha a futura Prefeita Municipal;

CONSIDERANDO que a futura gestão deverá dimensionar as suas necessidades funcionais, de modo a definir o número de servidores, como prestadores de serviços;

CONSIDERANDO que o exercício de função pública exige responsabilidade, zelo, cautela e principalmente respeito ao conteúdo dos mandamentos constitucionais;

CONSIDERANDO as diretrizes estatuídas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam rescindidos todos os contratos de prestação de serviços que tenham sido celebrados com pessoas físicas pela Prefeitura Municipal de Jacuípe até 31 de dezembro de 2024 - seja a que título, natureza ou justificativa o tenha sido firmado - sem prejuízo do recebimento de suas remunerações, acaso haja pendência e de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária, com previsão em restos a pagar, conforme determinação normativa contida na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 dezembro de 2024.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

AMARO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO

CAETANO JOSÉ ALVES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 01/2021

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:3B827749

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 36/2024

PORTARIA nº36/2024
(31 DEDEZEMBRODE2024)

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE TODOS OS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal de 1998.
CONSIDERANDO,a Lei Delegada de nº 01, de 09 de março de 2017, que "Altera a estrutura administrativa da Prefeitura de Japaratinga/AL, estabelece competência de seus órgãos, fixa cargos comissionados, funções gratificadas e vencimentos. "
CONSIDERANDO,o Art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal de 1988, que "os ocupantes de Cargos Comissionados e em provimento de confiança podem ser exoneradosadnuntum;e
CONSIDERANDO, oPrincípiodo InteressePúblico envolvido.
RESOLVE
Art.1ºEXONERARtodos os servidores ocupantes de Cargo em Comissãoe funções de provimento de Confiança, Funções Gratificadas, pertencentes a Administração Pública Direta e Indireta,Autárquica e Fundacionaldemissíveisad nutumdeste Poder Executivo Municipal.
Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua-publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência; Publique-se; Registre-se;e Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, Estado de Alagoas, aos 31 (trinta e um)diasdo mês dedezembrode 2024.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:D82E5A21

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 482/2024 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA**, Estado de Alagoas,
no uso das atribuições legais constantes na Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no art.165, § 2º, da Constituição Federal e do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:
– as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto,em conformidade com o plano plurianual;
– a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dosorçamentos do Município;
– as disposições relativas às despesas com pessoal;
– as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

Rua Prof. Deraldo Campos, 209, Jaramataia/AL, CEP: 57425-000.
Fone: (82) 3533-1120
E-mail: prefeituradejaramataia@gmail.com

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:
Metas e prioridades da administração para 2025/2026;
Metodologia e memória de cálculos das metas anuais das receitas 2025/2026;
Metodologia e memória de cálculos das principais fontes de receita 2025/2026;
Metodologia e memória de cálculos das metas anuais II – despesas 2025/2026;
Metodologia e memória de cálculos das principais despesas 2024/2025;
Metodologia e memória de cálculos das metas anuais III - resultado primário 2025/2026;
Metodologia e memória de cálculos das metas anuais IV - resultado nominal 2025/2026;

Metodologia e memória de cálculos das metas anuais v - montante da dívida pública 2025/2026;
Metas anuais 2025/2026;
Evolução do patrimônio líquido;
Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
Projeção atuarial do RPPS;
Estimativa e compensação da renúncia da receita;
Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado – DOCC;
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.
§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria STN/MF N.º 699, de 07 de julho de 2023.
§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2022/2025 com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2025.
§ 4º - para a elaboração da Tabela 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.
§ 5º - no que se refere à Tabela 8, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

Rua Prof. Deraldo Campos, 209, Jaramataia/AL, CEP: 57425-000.
Fone: (82) 3533-1120
E-mail: prefeituradejaramataia@gmail.com

§ 6º - na elaboração da Tabela 9, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2024, em relação à previsão de arrecadação para 2024.
§ 7º - Como providências, previstas na Tabela 10, o Município considera como fontede recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.
Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2025.

SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.
Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:
– A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
– Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
– Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
– Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICIPIO
Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:
– Dos tributos de sua competência;

– De atividades econômicas;
– De transferências constitucionais ou voluntárias;
– Das alienações;

– Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.
Art.6º - A estimativa das receitas considera:
– Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
– A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
– Alterações na legislação tributária;
– A variação do índice de preços;
– A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2021 a 2023) e a previsão para 2025 a 2027.
Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;
§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;
§2º- O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentara arrecadação;
§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.
Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.
§ **1º** – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2025, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA (2022- 2025), e as ações prioritárias, nele contempladas para 2025, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.
§ **2º** – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que

estiverem vigentes.
§ **3º** – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO
SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de: I – Orçamento Fiscal;
– Orçamento da Seguridade Social;
– Orçamento de Investimentos
§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.
§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.
Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2025 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:
– Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN 163, de 04 de maio de 2001 e Portaria Conjunta STN/SOF 05 de 25 de agosto de 2015, e suas alterações;
– Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações e também conforme estabelecido no MCASP-Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

– a fundos especiais;
– às ações de saúde;

– às ações de assistência social;
– à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
– RPPS.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.
Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2025, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.
Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2025 já fixar tais valores mínimos.
Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciárias, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.
Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:
– texto da lei;
– quadros orçamentários consolidados;
– anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
– demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 20 de setembro de 2024, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.
Art. 18 – Fica autorizado o Poder Executivo a criar fontes de recurso, elementos, e ou subelementos de despesas dentro das ações préexistentes visando a segregação das naturezas de despesas para controle de custos e para a correta classificação destas.
Parágrafo Único. Quando a criação for de subelementos, este poderá ser dotado com parte dos créditos orçamentários de sua respectiva conta sintética sem onerar o limite de créditos adicionais.

SEÇÃO II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Liquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.
Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.
Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2025 em relação ao exercício financeiro de 2024, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2025.
Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;
§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que

atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2025.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2025, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, que é de 7% a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2024, que será enviado pelo poder executivo até 30 de Setembro de 2024, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele poder.
Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicaçõesfinanceiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.
§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:
– os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
– outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.
Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

– tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
– estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.
Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI
Das Transferências de Recursos para o Setor PrivadoSubseção I
Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
– sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
– sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
– atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:
Certidão Negativa junto ao INSS;
Certidão Negativa junto à Receita Federal;

Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
Certidão Negativa junto ao FGTS;
Certidão Negativa junto ao Ministério do Trabalho; e
Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS.

Subseção II
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.
Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.
Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.
§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.
§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:
Certidão Negativa junto ao INSS;
Certidão Negativa junto à Receita Federal;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
Certidão Negativa junto ao Ministério do Trabalho; e
Certidão Negativa junto ao FGTS.

SEÇÃO VII
Dos Créditos Adicionais

Art. 32 – A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2025.
Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2024, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no

exercício de 2025, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.
Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:
– exposições de motivos que os justifiquem;
– indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;
– memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII
Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante autorização legislativa prévia, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.
§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.
§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:
– Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
– Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
– Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO SEÇÃO I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II
Das Despesas com Pessoal

Art. 37 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:
- concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- alteração da estrutura de carreiras;
- admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade devagas;
- concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
– contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.
§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;
§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;
§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites

mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal

previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;
§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 38 – No exercício de 2024, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:
– situações de emergência ou calamidade pública;
– situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
– a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.
Art. 39 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2025, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:
I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar nº 116 de 2003.
Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 41 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI
DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 42 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:
I – No Poder Executivo:
diárias;
realização de serviço extraordinário;
aquisição de material de consumo;
realização de obras com recursos próprios. II – No Poder Legislativo:
diárias;
realização de serviço extraordinário;
aquisição de material de consumo;
realização de obras com recursos próprios.
§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos eatividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;
§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:
– das despesas com pessoal e encargos sociais;
– das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
– das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
– das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
– das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;

– das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
– das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.
§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.
§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, comvistas:
– ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
– a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

– à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
– a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
– a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.
Art. 44 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2025.
Art. 45 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaramataia – AL, 25 de novembro de 2024

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:7F2A8CCC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 483/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Revisão do exercício de 2025 do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, submete para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte.

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, ações e metas para as despesas de capital e as delas decorrentes, e às relativas aos programas de ação continuada.

Art.2º. O Poder Executivo, no período de vigência deste plano, executará os programas neles constantes, dando-lhes prioridades em relação a novos que venham surgir no seu período de implementação.

Art.3º. O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Legislativo e Executivo, harmonizados com os objetivos e as orientações estratégicas de governo.

Art.4º. Para cumprimento das legislações que disciplinam o plano plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de objetivos comuns, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:
Programa finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente á sociedade;
Programa de Gestão de políticas Públicas: abrange ações de gestão de governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, e;

Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa.
II – Objetivo: expressa a busca do resultado que se quer alcançar, ou seja, a transformação da situação-problema que é o objeto da intervenção do programa;
III – Justificativa: descreve os desafios ou as demandas que o programa deve solucionar ou atender, identificando as suas principais causas, bem Como a contribuição esperada para o alcance dos objetivos estratégicas do governo;
IV – Ação: operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos estratégicos de governo;
a) Projeto: conjunto de operações limitado no tempo, e das quais resulta um produto;
Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente das quais resulta um produto;
Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
Parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação.
Art.5º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão prepostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão Anual ou mediante projeto de Lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Art.6º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no Plano plurianual, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com os objetivos apresentados nesta Lei, mantendo estes ajustes nos exercícios subsequentes.

Art.7º. A inclusão, exclusão e alteração de ações nos programas do Plano Plurianual poderão ocorrer também por intermédio da Lei Orçamentária Anual e seus créditos especiais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias às alterações de valor ou outras modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual.

Art.8º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização dos objetivos do programa.

Art.9º. Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 10. Os programas do Plano Plurianual serão anualmente avaliados.
§ 1º A Avaliação dos programas do Plano Plurianual referida no caput será coordenada pela Secretaria de Finanças ou Administração, que expedirá normas e instruções sobre o processo.
§ 2º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, anualmente, o Projeto de Lei de Revisão deste Plano Plurianual.

Art. 11. As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas Leis de revisão PPA.

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a:
I – alterar o órgão responsável por programas e ações;
II – adequar a meta física da ação orçamentária às alterações do seu valor produto, ou unidade de medida, efetuadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, que alterem o Plano Plurianual.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2024.

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:9AF9B07B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 46/2024 – Processo nº 0924169/2024 Pregão Eletrônico nº 46/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 22/2023 – Fornecedor MARCOPOLO S/A inscrita no CNPJ sob o nº 88.611.835/0018-77, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo tipo Micro-ônibus – Lotes: 1 – Valor global: R$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais) Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:B8C62146

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 47/2024-1 – Processo nº 0715070/2024 Pregão Eletrônico nº 47/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 22/2023 – Fornecedor INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAUDE LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o nº 39.509.826/0001-16, Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS – Lotes: 1, 2, 3, 8, 12, 15, 16, 18, 19, 20 E 23 – Valor global: R$ 138.808,10 (centro e trinta e oito mil, oitocentos e oito reais e dez centavos) Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:9FF0AAFA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01-1019007/2023 – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE — Processo nº 1019007/2023 – Procedimento de Contratação: DISPENSA 0316010/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado(a): TECSOFT - TECNOLOGIA EM SOFWARE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.007.147/0001-76 – Objeto: Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 24/11/2024, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:5EB08194

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01 - PE-42/2023 – Processo Apensado nº 720102/2023 – Processo Principal nº 720102/2023 – Procedimento de Contratação: Pregão Eletrônico Nº 42/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado(a): 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.568.632/0001-20 – Objeto contratual: Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 04/12/2024, data do término da vigência atual até 04 de dezembro de 2025, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:D67534B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 47/2024-2 – Processo nº 0715070/2024 Pregão Eletrônico nº 47/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 22/2023 – Fornecedor MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 45.053.942/0001-76, Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS – Lotes: 6 E 7 – Valor global: R$ 40.921,20 (quarenta mil, novecentos e vinte e um reais e vinte centavos) Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:84F73B13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0109039/2023 – processo nº 0109039/2023 – Procedimento de Contratação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0109039/2023– Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado(a): A H M CORDEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 49.083.305/0001-01 – Objeto contratual: 2.1. Acrescenta o em 17,23% do valor contratual equivalente a R$ 5.998,10 (cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e dez centavos), nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, que permanecendo inalteradas as demais clausulas.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:C8E6E451

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 47/2024-3 – Processo nº 0715070/2024 Pregão Eletrônico nº 47/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 22/2023 – Fornecedor OVERMAR COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.728.189/0001-69, Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS – Lotes: 10 – Valor global: R$ 9.140,00 (nove mil, cento e quarenta reais) Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:57777130

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 47/2024-4 – Processo nº 0715070/2024 Pregão Eletrônico nº 47/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 22/2023 – Fornecedor RC DE FREITAS - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 24.240.998/0001-60, Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS – Lotes: 4, 13 E 14 – Valor global: R$ 64.440,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais) Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:930FC527

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 47/2024-5 – Processo nº 0715070/2024 Pregão Eletrônico nº 47/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 22/2023 – Fornecedor WD DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 28.013.023/0001-50, Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS – Lotes: 21 E 22 – Valor global: R$ 1.895,00 (um mil, oitocentos e noventa e cinco reais) Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:5EEB802A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 47/2024-5 – Processo nº 0715070/2024 Pregão Eletrônico nº 47/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 22/2023 – Fornecedor E J F DE MELO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 45.233.615/0001-04, Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS – Lotes: 5, 9 E 11 – Valor global: R$ 29.640,00 (vinte e nove mil seiscentos e quarenta reais) Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:3411CC30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01 - 1127163/2024 – Processo nº 1127163/2024 – Inexigibilidade de Licitação 1127163/2024 – Fundamentação Legal: art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021 – Contratado: EVIO JORGE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 46.311.914/0001-74, *para* Contratação de serviços de assessoria e consultoria para implantação, execução operacionalização da Lei Complementar 195/2022 Lei Paulo Gustavo. *valor:* R$ 6.000,00 (seis mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:AF7EA5D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º (quarto) Termo Aditivo ao contrato nº 004/2021– Processo nº 1114067/2023– Procedimento de Contratação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 1114067/2023 Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/993, Lei Federal nº 8.245/911991- LOCADOR: MAURA MARCELINO CARDOZO inscrita no CPF sob nº 403.604.314-53 – Objeto Contratual: Locação de Imóvel para Funcionamento do anexo da Diretoria escolar e dos professores da Escola Extensão da Escola Municipal Maria Lopes Bertoldo – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:6445F317

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º (sexto) Termo Aditivo ao contrato nº 056/2021– Processo nº 1114078/2023 – Procedimento de Contratação: DISPENSA DE LICITAÇÃO (PROCESSO Nº 1114078/2023) Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/993, Lei Federal nº 8.245/911991- LOCADOR: TONY CÉSAR MISAEL DOS SANTOS inscrito no CPF sob nº 033.480.704-22 – Objeto Contratual: Locação de Imóvel para Funcionamento do anexo da Diretoria escolar e dos professores da Escola Municipal João Luiz dos Santos Filho – Povoado Alagoinhas – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:0EB63290

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º (quarto) Termo Aditivo ao contrato nº 015.01/2021– Processo nº 1114182/2023– Procedimento de Contratação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 1114182/2023 Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/993, Lei Federal nº 8.245/911991- LOCADOR: MARIA DAS NEVES PEREIRA GOMES (CPF nº 259.783.304-68) – Objeto Contratual: Locação de Imóvel para Funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Jequiá da Praia – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:76AE3D55

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º (sexto) Termo Aditivo ao contrato nº 0610003/2021 – Processo nº 0610003/2021 – Procedimento de Contratação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 0610003/2021 Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/993, Lei Federal nº 8.245/911991- LOCADOR: MARIA CRISTINA SILVA DE ALENCAR inscrita no CPF sob nº CPF nº 049.624.564-31– Objeto Contratual: Locação de Imóvel para Funcionamento do CREAS – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:D4A6148B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º (terceiro) Termo Aditivo ao contrato nº 010/2021– Processo nº 1114072/2023 – Procedimento de Contratação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 1114072/2023 Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/993, Lei Federal nº 8.245/911991- LOCADOR: CLÉA AMARAL PIMENTEL inscrita no CPF sob nº 786.755.534-04 – Objeto Contratual: Locação de Imóvel para Funcionamento do anexo da Diretoria escolar e dos professores da Escola Municipal Eutíquio Quintela Cavalcante – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:BE09C074

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º (terceiro) Termo Aditivo ao contrato nº 0104008/2022 – Processo nº 1114176/2023 – Procedimento de Contratação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 1114176/2023 Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/993, Lei Federal nº 8.245/911991- LOCADOR: EUSEBIO DOS SANTOS SILVA inscrito no CPF sob nº 026.784.524-33 – Objeto Contratual: Locação de Imóvel para Funcionamento da Sede do Conselho Tutelar – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:A6988D48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º (quarto) Termo Aditivo ao contrato nº 051/2021– Processo nº 1114068/2023– Procedimento de Contratação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 1114068/2023 Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/993, Lei Federal nº 8.245/911991- LOCADOR: EDNALDO DA SILVA DOS SANTOS inscrito no CPF sob nº 090.289.224-07 – Objeto Contratual: Locação de Imóvel para Funcionamento do Suporte da Diretoria e do Reforço Escolar da Escola Municipal Prefeito João Faustino – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:C3A19854

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º (quinto) Termo Aditivo ao contrato nº 012.1/2021– Processo nº 1114118/2023– Procedimento de Contratação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 1114118/2023 Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/993, Lei Federal nº 8.245/911991- LOCADOR: PAROQUIA NOSSA SENHORA DO PILAR inscrita no CPF sob nº 12.398.749/0033-03 – Objeto Contratual: Locação de Imóvel para Funcionamento do anexo à casa Paroquial, para a realização de reuniões e palestras – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:E80DEBE7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º (segundo) Termo Aditivo ao contrato nº 014/2021 – Processo nº 1114115/2023 – Procedimento de Contratação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 1114115/2023 Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/993, Lei Federal nº 8.245/911991- LOCADOR: Maria Tereza de Jesus Soares inscrita no CPF sob nº 049.423.534-91– Objeto Contratual: Locação de Imóvel para Funcionamento do Depósito de Armazenamento para Materiais e Equipamentos Inservíveis – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDAD

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:E525E0D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º (quinto) Termo Aditivo ao contrato nº 016/2021– Processo nº 1114075/2023 – Procedimento de Contratação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 1114075/2023 Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/993, Lei Federal nº 8.245/911991- LOCADOR: MARIA DE FATIMA PAULINO SANTOS inscrita no CPF sob nº 924.076.334-15 – Objeto Contratual: Locação de Imóveis da Escola Extensão da Escola Municipal Cotias de Jesus – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:45931047

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º (terceiro) Termo Aditivo ao contrato nº 014/2021 – Processo nº 1114115/2023 – Procedimento de Contratação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 1114115/2023 Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/993, Lei Federal nº 8.245/911991- LOCADOR: MARIA JOSEFA DOS SANTOS inscrita no CPF sob nº 020.477.904-92 – Objeto Contratual: Locação de Imóvel para Funcionamento do Depósito de Armazenamento para Materiais e Equipamentos Inservíveis – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA

PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:3DF88735

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º (quinto) Termo Aditivo ao contrato nº 0610003/2021 – Processo nº 0610003/2021 – Procedimento de Contratação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 0610003/2021 Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/993, Lei Federal nº 8.245/911991- LOCADOR: AUDRIANE MARIA DA SILVA ALVES inscrito no CPF sob nº 163.904.074-91 – Objeto Contratual: Locação de Imóvel para Funcionamento do CREAS – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:F29D62AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º (quarto) Termo Aditivo ao contrato nº 002/2021– Processo nº 1114116/2023 – Procedimento de Contratação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 1114116/2023 Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/993, Lei Federal nº 8.245/911991- LOCADOR: ANNA CAROLINE BERTOLDO DOS SANTOS E SILVA inscrita no CNPJ sob nº 17.444.438/0001-61 – Objeto Contratual: Locação de Imóvel para Funcionamento do Centro Administrativo – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:3E3DAF4B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Extrato de Aditivo Contratual

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 01-1114119/2023 – Processo nº 1114119/2023 – Procedimento de Contratação: ADESÃO DE ATA nº 1114119/20223 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: ALAGOANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP (CNPJ nº 03.844.673/0001-16) – Objeto contratual: Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 29/12/2024, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, 4º da Lei Federal nº 8.666/93, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR ; CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:8C66D20A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 235/2024

EXONERA TODOS OS SERVIDORES COMISSIONADOS E DISTRATA TODOS OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que os ocupantes de Cargos Comissionados podem ser exonerados *ad nutum* e que os Contratos Temporários podem ser interrompidos a qualquer tempo;
CONSIDERANDO a urgente necessidade de buscar-se um equilíbrio orçamentário e financeiro;
CONSIDERANDO por fim, que a atual administração está firmemente comprometida em conduzir a gestão municipal com economicidade, eficiência e austeridade, para oferecer o melhor dos esforços e alcançar resultados satisfatórios nas ações junto à comunidade.
DECRETA:
Art. 1º. Ficam exonerados todos os servidores de provimento em comissão e distratados todos os contratos temporários do Município de Jequiá da Praia – AL.
Parágrafo único. Fica facultado o prazo de 05 (cinco) dias para as gestantes informarem à Administração, apresentando documentos comprobatórios sob a estabilidade garantida por Lei.
Art. 2º. Os servidores que estejam em função diversa da originalmente designada em seu concurso, deverão retornar ao seu setor de origem.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jequiá da Praia – AL, 30 dezembro de 2024.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:3F70B862

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 02/2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 01/2022.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o (a) Sr (a), RAFAEL NEMEZIO TEIXEIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 072.294.754-22, do cargo de provimento em Comissão de Diretor Pessoal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jequiá da Praia/AL, em 31 de outubro de 2024.

ALAN DE MELLO BRAGA
Diretor Presidente
Jequiá Prev

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:3507A99D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 03/2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 01/2022.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o (a) Sr (a), RAFAELLA MOTA TEIXEIRA DE ARAUJO, inscrito(a) no CPF sob o nº 056.414.594-70, do cargo de provimento em Comissão de Diretor de Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jequiá da Praia/AL, em 31 de outubro de 2024.

ALAN DE MELLO BRAGA
Diretor Presidente
Jequiá Prev

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:3BD39247

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 04/2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 01/2022.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o (a) Sr (a), CATHARINITA FERNANDA PEREIRA DE OMENA, inscrito(a) no CPF sob o nº 025.989.534-28, do cargo de provimento em Comissão de Diretor Contábil, o (a) Sr (a) ERONEIDE ANGELO DE ARAUJO, inscrito(a) no CPF sob o nº 092.194.734-88, do cargo de Coordenador de serviços Gerais, o (a) Sr (a) GUTTEMBERG PEREIRA DA FONSECA, inscrito (a) no CPF sob o nº 057.393.534-32, do cargo de Controlador Interno, o (a) Sr (a) JAYNE EMANUELLY DA SILVA MOURA, incrito (a) no CPF sob o nº 122.332.674-86, do cargo Coordenadora de arquivo, o (a) Sr (a) LIDIANE ALVES DOS ANJOS, inscrito (a) no CPF sob o nº 049.851.954-64, do cargo de Diretor Jurídico, o (a) Sr (a) LUIZ PAULO SILVA CESAR TEIXEIRA, inscrito (a) no CPF sob o nº 085.472.984-44, do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, e o (a) Sr (a) SARAH REIS MENDES, inscrito (a) no CPF sob o nº 047.088.964-09, do cargo de Coordenador de protocolo e marcação de perícias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jequiá da Praia/AL, em 26 de dezembro de 2024.

ALAN DE MELLO BRAGA
Diretor Presidente
Jequiá Prev

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:C3800FBC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Exonera os servidores ocupantes de cargos comissionados da administração direta e indireta, promove a rescisão dos contratos temporários, e adota outras providências.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Junqueiro – Estado de Alagoas, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei;

CONSIDERANDOo início de um novo mandato;

CONSIDERANDOas diretrizes da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1ºFicam exonerados todos os servidores públicos municipais lotados em cargos de provimento em comissão da administração pública direta e indireta.

Art. 2º- Todos os servidores contratados temporariamente por excepcional interesse público têm seus respectivos contratos rescindidos unilateralmente.
Parágrafo único– o presente Decreto terá efeito de notificação previa para os contratos que eventualmente assim o prevejam.

Art. 3º- Ficam revogadas todas as verbas complementares e extraordinárias que não estejam incorporadas aos vencimentos base dos servidores públicos municipais.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2024.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em ___/_____/2024.

MAX ALAN DE BARROS MARQUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:30795A24

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA Nº 043/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO PERTENCENTES AOS QUADRO DOS SERVIDORES DO IPREV JUNQUEIRO

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Municipal 760/2021 de 04 de maio de 2021:

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar o Sr. **JOSÉ CLOVIS VIEIRA**, do cargo em comissão, DIRETOR PREVIDENCIÁRIO - símbolo CC3; **EWANDRO MAX SILVA FREITAS**, do cargo em comissão de PROCURADOR; **RENATA DOS SANTOS**, do cargo em comissão símbolo CC4; **IRENE RIBEIRO DA SILVA**, do cargo em comissão símbolo CC5; **ERIKA VITÓRIA DA SILVA SOUZA**, do cargo em comissão símbolo CC5; **KAIO CÉSAR VITAL DE FREITAS**, do cargo em comissão, símbolo CC4; **FELIPE ROSENDO ARAUJO**, do cargo em comissão, símbolo CC5; **WÁGNA DE SANTANA SANTOS SILVA**, do cargo em comissão símbolo CC5 do IPREV JUNQUEIRO a partir de 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entra em vigor em 30 de dezembro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Junqueiro/AL, 30 de dezembro de 2024

JOSE DA SILVA SOUZA CIRILO
Presidente -IPREV Junqueiro

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:006EA0EC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2024

GABINETE DA PREFEITA
Processo nº: 12020065/2024.
Interessado: Secretaria Municipal de Educação.
Assunto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços consistentes em Seminário voltado para a Educação Integral: Caminhos para uma gestão transformadora e inclusiva.

DESPACHO RATIFICADOR

Tendo por satisfeitas as razões da Secretaria Municipal de Educação, e fundamentado no Parecer da Procuradoria Geral do Município, para, portanto, RATIFICAR, na forma do art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021 a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 053/2024**, com fulcro no art. 74, inciso III, da mencionada Lei Federal, para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços consistentes em seminário voltado para a Educação Integral com o tema: Caminhos para uma gestão transformadora e inclusiva.
AUTORIZO a contratação da empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOÃO DE BARRO, inscrita no CNPJ sob nº 22.831.828/0001-24,** para prestação do serviço solicitado.

Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos.

E, por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada empresa, nos termos da ratificação.
Em seguida, evoluam os autos para a adoção das formalidades cabíveis e assinatura de contrato e ordem de serviços.

Lagoa da Canoa/AL, 20 de dezembro de 2024.

TAINA CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 163/2024 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2024

Processo administrativo nº 12020065/2024. Fund. Legal: Art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação Vigente. Partes: **MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA – AL**, CNPJ/MF n° **12.207.551/0001-00** e **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOÃO DE BARRO**, inscrito no CNPJ sob o n° **22.831.828/0001-24**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços consistentes em Seminário voltado para a Educação Integral: Caminhos para uma gestão transformadora e inclusiva. **Data de assinatura:** 20/12/2024. **Vigência:** 06 (seis) meses.
Signatários: Tainá Corrêa De Sá Lucio Da Silva pela Contratante e a Aline Barbosa de Barros Cavalcante pela Contratada. Em Lagoa da Canoa/AL, 20 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:24A66259

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

A Secretária Municipal de Administração do Município de Lagoa da Canoa/AL, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente em seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 55 da Lei nº 9.784/99, Lei de processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos aos termos contratuais cujos extratos constam do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Lagoa da Canoa/AL, 30 de dezembro de 2024.

JOYCE PINHEIRO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DE ADITIVO
EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2023

Processo Administrativo nº: 09030018/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF n° 12.207.551/0001–00**. CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOÃO DE BARRO, inscrita no CNPJ sob o n° 22.831.828/0001-24**.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência que trata a Cláusula sexta, por mais 12 meses do **Contrato Administrativo nº 098/2023**, conforme previsão contratual e legal, que tem como objeto a prestação de serviços de capacitação sobre competências socioemocionais para os Servidores Públicos da Prefeitura municipal de Lagoa da Canoa/AL. Vigência**:** 12 (doze) meses.
Signatários: Tainá Corrêa de Sá Lucio da Silva pelo contratante e Aline Barbosa de Barros Cavalcante pela contratada.

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:48B1A1FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

A Secretária Municipal de Administração do Município de Lagoa da Canoa/AL, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente em seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 55 da Lei nº 9.784/99, Lei de processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos aos termos contratuais cujos extratos constam do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Lagoa da Canoa/AL, 30 de dezembro de 2024.

Joyce Pinheiro de Souza
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 102/2023 – IL/PMLC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09020048/2024.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 57, §1º, incisos II e VI.
Partes:
CONTRATANTE: Município de Lagoa da Canoa – AL
CONTRATADA: MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ n° 26.814.039/0001-36.
Data da Assinatura do Termo Aditivo: 23/09/2024
Vigência: 12 (doze) meses.
Objeto: Termo Aditivo para prorrogação da vigência do prazo por mais 12 (doze) meses, referentes ao Contrato nº 102/2023 – IL/PMLC, que tem como objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Tributária com objetivo de recuperar haveres tributários municipais, como IPTU, ISS, ITBI e taxas municipais, assim como a recuperação de repasses não realizados pela União e pelo Estado de Alagoas em favor do Município de Lagoa da Canoa/AL.

TAINÁ CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:13ECA90C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.806/2024

DECRETO Nº 3.806/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em obediência a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, com resultado final homologado em 28/05/2024, publicado no Portal da Transparência do Município de Lagoa da Canoa - Al em 28/05/2024,

RESOLVE CONVOCAR

03 - CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
GERALDO RODRIGUES DE SANTANA JUNIOR	3º
PABLO JUAN DIONIZIO DA SILVA	4º

18 – PROFESSOR DE GEOGRAFIA

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
SIDNEY ROBERTO SILVA DOS SANTOS	1º

32 - CARGO: ENFERMEIRO.

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
ADRIELY FERREIRA DA SILVA	1ª

43 - CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
RAYLA FERNANDES SOARES	1º
EDUARDA MARTINS DA SILVA	2º
JOSEFA VIVIANE DA SILVA	3º
MARCILEIA FERNANDES DA FONSECA	4º

Os candidatos devidamente aprovados e convocados devem comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa – Al no período de Segunda – feira a Sexta – Feira entre 08:00 horas e 13:00 horas para apresentar os documentos exigidos no edital para posterior nomeação e posse.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, em 30 de dezembro de 2024

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que este Decreto editado em 30 de dezembro de 2024 foi publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Site do Município através do **link https://transparencia.lagoadacanoa.al.gov.br/** o referido é verdade e dou fé.
Lagoa da Canoa, 30 de dezembro de 2024

JOYCE PINHEIRO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pedro Henrique Gracindo Santos
Código Identificador:7962779C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 042 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 042 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO COLETIVA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE CONFIANÇA, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município;
DECRETA:
Art. 1° - Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2024, todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão e de confiança, admissíveis e demissíveis *"ad nutum"* da Administração Pública Municipal de Maravilha, Estado de Alagoas.
Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogando-se todas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, em 30 de dezembro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

CERTIFICO que o presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 30 do mês de dezembro de 2024. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:DF4DC289

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 527, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 527, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA — ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Ficam estabelecidos os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Maravilha, Estado de Alagoas, a partir de 01/01/2025, nos seguintes valores:
I - Prefeito: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);
II - Vice-Prefeito: R$ 15.000,00 (quinze mil reais);
III - Secretários Municipais: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Art. 2º. Este aumento tem como objetivo adequar os subsídios aos padrões atuais de custo de vida, responsabilidades dos cargos, e alinhar os salários dos Secretários Municipais à importância de suas funções administrativas e de gestão no município.
Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte.
Art. 5º. Este projeto de lei será encaminhado às comissões pertinentes para análise e emissão de parecer antes de ser submetido à votação em plenário.
Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/AL, 30 de dezembro de 2024.

MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita do Município de Maravilha/AL

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 30 do mês de dezembro de 2024. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:2275852F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 55/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS, PROMOVE A RESCISÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS, REVOGA CESSÕES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do mandato do atual gestor;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados todos os servidores públicos municipais lotados em cargos de provimento em comissão.

Art. 2º. Todos os servidores contratados temporariamente por excepcional interesse públicos têm seus respectivos contratos rescindidos unilateralmente.

Parágrafo Único. O presente Decreto terá efeito de notificação prévia para os contratos que eventualmente assim o prevejam.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as verbas complementares e extraordinárias que não estejam incorporadas aos vencimentos base dos servidores públicos municipais.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as cessões ou permutas de servidores, devendo os mesmos retornaram aos órgãos de origem.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 30 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:1B682A75

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 56/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

OUTORGA PERMISSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO DE TÁXIE ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPrefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDOo crescimento demográfico do Município de Marechal Deodoro, o que é fato público e notório;

CONSIDERANDOque o aumento da população repercute diretamente na prestação dos serviços públicos, notadamente os de transporte, cuja regulamentação compete constitucionalmente ao Município;

CONSIDERANDOque os estudos técnicos realizados pelo órgão municipal competente, a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT;

CONSIDERANDOas disposições da Lei Municipal nº 1.260, de 08 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDOo que consta no Processo Administrativo nº12100070/2024;

DECRETA:

Art. 1º.Ficaautorizada aoutorga de 09 (nove) permissões para a execução de serviço público de táxi, qualificado pela sua própria natureza,respectivamenteaos abaixo relacionados,previamente selecionados pela SMTT, consoante o art. 4º,§ 2º, da Lei Municipal nº 1.260, de 08 de janeiro de 2019:

ORD	Nº LINHA	NOME	CPF
1	94	ANDERSON RAFAEL DA SILVA LIMA	105.680.564-18
2	95	CARLOS HENRIQUE SIMÕES DA SILVA	650.618.294-68
3	96	ELAINE LOPES ALVES DE CARVALHO	095.192.374-96
4	97	JENILTON ARAUJO DA SILVA	084.034.164-40
5	98	JOÃO PAULO DE ARAUJO LIMA MELLO	061.713.994-69

6	99	JOSE ADILSON GOMES DOS SANTOS	652.197.674-53
7	100	JOSÉ VITOR DOS SANTOS SILVA	105.845.234-75
8	101	LUIZ FERNANDES DA SILVA	008.038.614-86
9	102	PAULO MOTA DA SILVA	091.033.584-29

Art. 2º.As outorgas aqui previstas deverãoobservartodos os requisitosnormativosdurante a sua vigência, sob pena de revogação.

Art.3º.A SMTT deverá inserir as outorgas conferidas pelopresenteDecretonos registros competentes,especialmente para fins de verificação do número total criado por Lei,fiscalizando e zelando pela boa prestação do serviço correspondente.

Art.4º.Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL,30dedezembrode 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:799E29C6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 010/2023 Nº 2712.001/2024.

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e o credenciado **PAULO HENRIQUE DA SILVA NOBRE,** inscrito sob o CPF **118.832.154-47.**
Objeto: Contratação de **DJ NOBRII** para prestação de serviços de apresentação artística em alusão ao evento Réveillon 2025.
Fundamentação jurídica: Na lei federal nº 8.666/1993 e na lei nº 10.520/2022.
Valor total: **R$1.000,00** (mil reais).
Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2024.
Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL– CONTRATANTE
Paulo Henrique da Silva Nobre
DJ NOBRII – CONTRATADO

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:04F0C5A8

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REUNIÃO Nº 28/2024

PAUTA: VOTOS E DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO **PROC 06250017/2024** apensado **09050017/2024** - NÃO INCIDÊNCIA DE IPTU - ARTHUR ANTONIO MATTOS e **PROC. 07150035/2024** apensado **08090017/2024** - ANULAÇÃO TLF - BOUTIQUE EMPREENDIMENTOS

PARTICIPANTES: ROSEANE TEIXEIRA BARBOSA (PRESIDENTE); ALESSANDRA DE OLIVEIRA COSTA (REPRESENTANTE DA FAZENDA FISCAL); RENATA BENAMOR RYTHOLZ (REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO); LUCIANA LEMOS CERQUEIRA (REPRESENTANTE DOS CONTRIBUINTES); JOSE MATIAS DA SILVA LIMA (REPRESENTANTE DOS CONTRIBUINTES); EVERTON LUAN SANTOS DE LIMA (SECRETÁRIO)

No dia 30 de dezembro de 2024, às 11h00, os participantes abaixo-assinados reuniram-se online e presencialmente, para tratar e deliberar acerca dos assuntos aqui expostos, no seguinte local:
Na Sala de Reunião da Secretaria de Finanças de Marechal Deodoro.
A reunião foi convocada por Everton Luan Santos de Lima, por meio de convocatória enviada com a devida antecedência por mensagem no aplicativo WhatsApp.
A reunião foi presidida por Roseane Teixeira Barbosa, que organizou e conduziu as discussões. O Sr. Everton Luan Santos de Lima atuou como secretário da reunião e foi o responsável pela lavratura da presente ata. Na reunião, os presentes discutiram e deliberaram sobre os seguintes assuntos:

Assunto: VOTOS E DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: **PROC 06250017/2024** apensado **09050017/2024** - NÃO INCIDÊNCIA DE IPTU - ARTHUR ANTONIO MATTOS

VOTO DA RELATORIA

I - DO RELATÓRIO
Versam os autos acerca de reconhecimento da *Não Incidência de IPTU*, e consequente lançamentos do IPTU, do ano de 2024 sobre o imóvel inscrito nesta Fazenda Municipal, sob matrícula 213179 registrado em nome do contribuinte ARTHUR ANTONIO DE MATTOS MARQUES alegando incidência de ITR sob a área, em razão da destinação econômica do imóvel, pela atividade à exploração extrativa agrícola e pecuária pelo qual apresentou documentação no sentido de comprovar o alegado, conforme Laudo de Vistoria atualizado do Iteral (datado 05/2024), cadastro rural e declaração de imposto de ITR.
Ao analisar o processo e encontrar os contratos prova que a área é destinada a exploração de agropecuária, faz saber:
O laudo de vistoria apresentado pelo ITERAL reforça que não perdeu sua destinação a exploração à agropecuária, e que o imóvel encontra-se cadastrado no INCRA, sendo caracterizado imóvel rural.
Observa-se que dos 22 hectares entre 40% e 50% é destinado a reserva de mata atlântica e ciliar
II - DA DECISÃO
Em face de todos os argumentos, legislações, fatos e elementos dos autos do processo, decido pela não incidência de cobrança de IPTU, lançada no ano de 2024 do imóvel de matrícula 213179, localizado em uma área legalmente urbana.
De acordo com os despachos finais dos autos deste processo e sem nada mais a acrescentar continuo com a mesma decisão anterior, não incidência de cobrança de IPTU.

DELIBERAÇÃO
Acompanhando o voto do Relator: José Matias da Silva Lima, votou a conselheira Renata Benamor Rytholz. Com voto divergente as conselheiras: Alessandra de Oliveira Costa e Luciana Lemos Cerqueira, fundamentando falta de documentação comprobatória suficiente para a decisão, com isso a presidente do conselho Roseane Teixeira Barbosa deu o voto de desempate acompanhando a relatoria.

Assunto: VOTOS E DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: **PROC. 07150035/2024** apensado **08090017/2024** - ANULAÇÃO TLF - BOUTIQUE EMPREENDIMENTOS

VOTO DA RELATORIA
I - DO RELATÓRIO
Trata-se de pedido de anulação/dispensa integral da taxa de localização e funcionamento – TLF, formulado por Boutique Empreendimento Imobiliário SPE LTDA.
Para tanto o requerente alega que a constituição da empresa teve como proposito desenvolver o empreendimento imobiliário e a adesão ao Regime Especial de Tributação (RET), que trata de um benefício instituído pela lei de n° 10.931/2004, criado para recolhimentos dos tributos federais junto a receita federal, cujo o recolhimento se dá de forma unificada, através de uma alíquota única sobre a receita mensal recebida pela venda de unidade imobiliária, abrangendo-se ao PIS/PASEP, COFINS, CSSL e IRPJ.

Inicialmente, cumpro frisar que o código municipal de n° 1.216, 29 setembro 2017, estabelece literalmente:
Art.169. A incidência e o pagamento das taxas independem:
I – do comprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
II – de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela união, estado ou município;
III – de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
IV – da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;
Art.170. Considera-se estabelecimento, para os efeitos deste capítulo, o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiros, onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades.
I – de comércio, indústria, agropecuária ou prestação de serviço em geral
II - DA DECISÃO
Em face dos argumentos e legislações dos autos do processo, decido pelo indeferimento da incorporação com sede na cidade de Maceió escrita no CNPJ: 46.648.264/0001-57, matriz e com filial neste município de Marechal Deodoro inscrita no CNPJ: 46.264/0002-38. De acordo com o CNPJ ativo neste município, indefiro o pedido de anulação da TLF pela requerente, dos anos 2023 e 2024

DELIBERAÇÃO
Acompanhando o voto do Relator José Matias da Silva Lima, votaram os conselheiros: Alessandra de Oliveira Costa, Renata Benamor Rytholz e Luciana Lemos Cerqueira, em unanimidade.

Os participantes entenderam e deram por satisfeitos e esclarecidas as dúvidas e colocações proferidas na Reunião. Onde ficou acordado a assinatura digital, ou pessoalmente, dessa ata, para a devida publicação.
Na sequência, como ninguém mais quis fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada, e a presente ata foi lavrada pelo secretário, reproduzindo fielmente tudo o que foi discutido e deliberado na ocasião. Esta ata vai com as assinaturas de todos os presentes, os quais, ao assiná-la, concordaram com o inteiro teor do que aqui está disposto e reconheceram que a presente ata é um reflexo da verdade e da integralidade do conteúdo da reunião.
Este documento é assinado físico ou eletronicamente, e todos os presentes, ao assiná-lo, aceitam como válido o meio empregado para comprovação da autoria e da integridade do documento e de suas assinaturas.

Marechal Deodoro/AL, 30 de Dezembro de 2024.

ROSEANE TEIXEIRA BARBOSA,
CPF n. 031.148.854-46

EVERTON LUAN SANTOS DE LIMA,
CPF n. 106.986.774-80

ALESSANDRA DE OLIVEIRA COSTA,
CPF n. 037.048.764-88

RENATA BENAMOR RYTHOLZ,
CPF n. 713.214.625-49

LUCIANA LEMOS CERQUEIRA,
CPF n. 803.545.484-68

JOSE MATIAS DA SILVA LIMA,
CPF n. 985.915.414-72

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:ED4973DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0409.001/2019

Partes: PMMD e **ONG PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE PROMOVENDO AÇÕES SOCIAIS – PASPAS**, inscrita no CNPJ nº 04.767.550/0001-91.
Fundamento Legal: Art. 57, da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência do último termo aditivo.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 04 de setembro de 2024.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE PROMOVENDO AÇÕES SOCIAIS – PASPAS – CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:4C57000E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação da dupla **IGUINHO E LULINHA**, tendo como representante legal **IL SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **39.942.698/0001-08**, com sede na **Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 633, 1º andar, sala 6, Cidade Universitária, Petrolina/PE**, neste ato representada pelo **Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões**, inscrito no CPF n° **061.072.744-30**, no valor de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais**)**, visando a contratação de 01 (uma) apresentação em alusão as comemorações de Réveillon, no dia **01** de **janeiro** de 2025, com uma hora e vinte minutos de duração, evento promovido pelo Município de Marechal Deodoro/AL, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Marechal Deodoro/AL, 27 de dezembro de 2024.

JEFFERSON SILVA DE ALCÂNTARA
Presidente

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:8C4A8369

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

SEGUNDA CHAMADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes. Tipo: Menor preço. Data da realização: 15 de janeiro de 2025, às 10h.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, hidráulicos e elétricos. Tipo: Menor preço. Data da realização: 15 de janeiro de 2025, às 10:30h.
Local: Banco Nacional de Compras - BNC. Os editais encontram-se à disposição dos interessados através do *site* da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e na plataforma eletrônica do BNC. Dúvidas através do *e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).*
Marechal Deodoro/AL, 30 de dezembro de 2024.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:D0CC6F45

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 083.1/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N 083/2024

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
Cláudio Roberto Ayres da Costa
R TAVARES DE BARROS, CNPJ nº **07.286.919/0001-32**
Roberto Tavares De Barros
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GERENCIADOR
Karoline Flora Barros Crisostomo Oliveira
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de kits de fardamento.
VALOR TOTAL: R$ 1.187.910,40 (um milhão, cento e oitenta e sete mil e novecentos e dez reais e quarenta centavos)
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024.
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:0CBA9D8D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDER, LICENÇA PRÊMIO DE 06 (SEIS) MESES À SERVIDORA LEDJA COSTA MELO

PORTARIA Nº 188 de 30 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 552/2006;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal.

A Prefeita do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, licença prêmio de 06 (seis) meses à servidora **LEDJA COSTA MELO**, matrícula 913, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, portadora do CPF: 046.189.784-90, no período de 02 de janeiro de 2025 até 02 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo
Gabinete da Prefeita em 30 de dezembro de 2024.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
PREFEITA

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio aos 30 dias do mês de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO FALCÃO PEDROSA NETTO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:232108ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDER, LICENÇA PRÊMIO DE 06 (SEIS) MESES À SERVIDORA ROSYLDETE FERNANDES DE AMORIM

PORTARIA Nº 189 de 30 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 552/2006;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal.

A Prefeita do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, licença prêmio de 06 (seis) meses à servidora **ROSYLDETE FERNANDES DE AMORIM**, matrícula 232, ocupante do cargo de Professora, portadora do CPF: 939.969.854-87, no período de 02 de janeiro de 2025 até 02 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo
Gabinete da Prefeita em 30 de dezembro de 2024.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio aos 30 dias do mês de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO FALCÃO PEDROSA NETTO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:9717DCD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDER, LICENÇA PRÊMIO DE 06 (SEIS) MESES À SERVIDORA IZENIR DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 190 de 30 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 552/2006;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal.

A Prefeita do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, licença prêmio de 06 (seis) meses à servidora **IZENIR DOS SANTOS LIMA**, matrícula 474, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacional, portadora do CPF: 028.317.094-82, no período de 02 de janeiro de 2025 até 02 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo
Gabinete da Prefeita em 30 de dezembro de 2024.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
PREFEITA

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio aos 30 dias do mês de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO FALCÃO PEDROSA NETTO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:6859EF31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCEDER, LICENÇA PRÊMIO DE 06 (SEIS) MESES AO SERVIDOR JOSÉ CLEOVAN DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 191 de 30 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 552/2006;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal.

A Prefeita do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, licença prêmio de 06 (seis) meses ao servidor **JOSÉ CLEOVAN DE OLIVEIRA**, matrícula 2066, ocupante do cargo de Gari, portador do CPF: 060.162.744-02, no período de 02 de janeiro de 2025 até 02 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo
Gabinete da Prefeita em 30 de dezembro de 2024.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
PREFEITA

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio aos 30 dias do mês de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO FALCÃO PEDROSA NETTO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:6830AC2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCEDER, LICENÇA PRÊMIO DE 06 (SEIS) MESES AO SERVIDOR JOÃO TIAGO CAVALCANTE LIMA

PORTARIA Nº 192 de 30 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 552/2006;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal.

A Prefeita do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, licença prêmio de 06 (seis) meses ao servidor **JOÃO TIAGO CAVALCANTE LIMA**, matrícula 1001, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, portador do CPF: 049.545.524-51, no período de 02 de janeiro de 2025 até 02 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo
Gabinete da Prefeita em 30 de dezembro de 2024.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
PREFEITA

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio aos 30 dias do mês de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO FALCÃO PEDROSA NETTO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:0C35F650

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCEDER, LICENÇA PRÊMIO DE 06 (SEIS) MESES AO SERVIDOR JOSÉ WIIGO SABINO DE MELO,

PORTARIA Nº 193 de 30 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 552/2006;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal.

A Prefeita do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, licença prêmio de 06 (seis) meses ao servidor **JOSÉ WIIGO SABINO DE MELO**, matrícula 2069, ocupante do cargo de Gari, portador do CPF: 074.754.394-10, no período de 02 de janeiro de 2025 até 02 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo
Gabinete da Prefeita em 30 de dezembro de 2024.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
PREFEITA

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio aos 30 dias do mês de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO FALCÃO PEDROSA NETTO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:3A863421

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCEDER, LICENÇA SEM VENCIMENTOS DE 05 (CINCO) ANOS, AO SERVIDOR MARCELO TORRES

PORTARIA Nº 194 de 30 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 552/2006;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal.

A Prefeita do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, licença sem vencimentos de 05 (cinco) anos, ao servidor **MARCELO TORRES**, matrículas 187 e 1840, ocupante do cargo de Professor B de Inglês, portador do CPF: 870.914.104-91, no período de 02 de janeiro de 2025 até 02 de janeiro de 2030.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo
Gabinete da Prefeita em 30 de dezembro de 2024.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio aos 30 dias do mês de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO FALCÃO PEDROSA NETTO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:E03E46B8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA IPSEMG Nº 007/2024

PORTARIA IPSEMG nº. 007/2024
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 115 de 29 de agosto de 2019, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus Art. 201, Inciso I e Art. 40, §1º, Inciso III, alínea "a" §5º, conforme no Art. 38 e Art. 61, da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019, conforme o Processo Administrativo **IPSEMG Nº 0130001/2024.**
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR** em favor da Servidora, **Sr.ª MARIA HELENA SILVA FREIRE**, portadora do RG nº **1172893 SEDS/AL** e do CPF/MF nº **871.189.394-04**, ocupante do cargo no serviço público de PROFESSORA, Classe "H" e Nível "III", com carga horária de 25 horas semanais e adicional permanente de 20% (quinquênio), lotada no quadro permanente dos Servidores Públicos do Município de Mata Grande, matricula nº **580**, valendo-se do que dispõe no **Art. 38 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019**, com **Proventos Integrais**, e **COM Paridade**;
Art. 2º - O beneficiário da aposentadoria concedida, terá seus proventos iniciais na mesma totalidade da remuneração do cargo, **R$ 5.198,10 (Cinco mil cento e noventa e oito reais e dez centavos)**, calculados na forma Integral à totalidade da remuneração do cargo efetivo, atendendo à regra disposta no **Art. 6º, da Emenda Constitucional Nº 41 de 19 de dezembro de 2003**.
Art. 3º - O valor dos proventos será equivalente a totalidade da remuneração do cargo efetivo, na forma do Art. 38 e Art. 61 da Lei Municipal nº 115, de 29 de agosto de 2019.
Parágrafo Único - O reajuste do valor do benefício, será calculado na mesma data e prazo dos servidores em atividade, ou seja, **Com PARIDADE**, atendendo ao disposto no **Art. 7º da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003**, e conforme **Art. 61 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019**.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.
Mata Grande/AL, 27 de dezembro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

VALQUÍRIA COSTA DA SILVA
Diretora Presidente do IPSEMG
Portaria Nº 36/2021

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:36189A08

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA IPSEMG Nº 008/2024

PORTARIA IPSEMG nº. 008/2024
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 115 de 29 de agosto de 2019, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus Art. 201, Inciso I e Art. 40, §1º, Inciso III, alínea "a" §5º, conforme no Art. 38 e Art. 64, da Lei Municipal nº 132/2020, de 30 de setembro de 2020, Art. 64 § 4º da Lei Complementar nº 132 de 30 de setembro de 2020,conforme o Processo Administrativo **IPSEMG Nº 0305001/2024.**
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR** em favor da Servidora, **Sr.ª EDITE DE SOUZA NASCIMENTO** portadora do RG nº **1371635 SESP/AL** e do CPF/MF nº **042.264.934-19**, ocupante do cargo no serviço público de PROFESSORA, Classe "H" e Nível "I", com carga horária de 25 horas semanais e adicional permanente de 20% (quinquênio), lotada no quadro permanente dos Servidores Públicos do Município de Mata Grande, matricula nº **139**, valendo-se do que dispõe no **Art. 38 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019**, **Art.64 § 4º da Lei Complementar nº 132, de 30 de setembro de 2020, com Proventos Integrais**, e **COM Paridade**;
Art. 2º - O beneficiário da aposentadoria concedida, terá seus proventos iniciais definidos no demonstrativo do cálculo dos proventos de inatividade do processo administrativo, calculados na forma Integral à totalidade da remuneração do cargo efetivo, atendendo à regra disposta no **Art. 64, §1º e §3º III, da Lei Complementar nº 132, de 30 de setembro de 2020**.
Art. 3º - O valor dos proventos será equivalente a totalidade da remuneração do cargo efetivo, na forma do **Art. 64 da Lei Complementar nº 132, de 30 de setembro de 2020**.
Parágrafo Único - O reajuste do valor do benefício, será calculado na mesma data e prazo dos servidores em atividade, ou seja, **INTEGRAL** ao valor do cargo em que se dará a aposentadoria e **Com PARIDADE**.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.
Mata Grande/AL, 27 de dezembro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

VALQUÍRIA COSTA DA SILVA
Diretora Presidente do IPSEMG
Portaria Nº 36/2021

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:1DD89C16

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA IPSEMG Nº 009/2024

PORTARIA nº. 009/2024
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade o que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus Art. 201, Inciso I e Art. 40, §1º, Inciso III, alínea "a", observadas as regras da EC – 103 de 12 / 11 / 2019 Art. 63, §9º e Art.

64, §4º e da Lei Municipal nº 132/2020, de 30 de setembro de 2020, conforme o Processo Administrativo **IPSEMG Nº 0325001/2024.**
Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor do Servidor, **Sr. CLAUDIONOR PEIXOTO BARBOSA**, portador do RG nº **669412 2ª via SESP/AL,** do CPF/MF nº **723.618.914-68**, ocupante do cargo no serviço público de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº **722**, lotado no quadro permanente dos Servidores Públicos do Município de Mata Grande, valendo-se do que dispõe o **Art. 36 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019**, **COM Paridade**.
Art. 2º O segurado terá seu benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição com vencimentos Integrais ao do cargo em que se dará a aposentadoria na forma da lei, com os proventos iniciais definidos no processo administrativo, calculados na forma Integral à totalidade da remuneração do cargo efetivo, do **Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003**, com elegibilidade dos requisitos anterior à **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019,** combinado com o **Art. 61 da Lei nº 115, de 29 de agosto de 2019.**
Parágrafo Único - O valor do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição – **Regra de Transição do Art.62 da lei nº 115. de 29 de agosto de 2019**, aqui referido, deverá ser reajustado em sua forma legal **com PARIDADE**.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.
Mata Grande/AL, 27 de dezembro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

VALQUÍRIA COSTA DA SILVA
Diretora Presidente do IPSEMG
Portaria Nº 36/2021

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:0BE34382

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA IPSEMG Nº 010/2024

PORTARIA IPSEMG nº. 010/2024
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 115 de 29 de agosto de 2019, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus Art. 201, Inciso I e Art. 40, §1º, Inciso III, alínea "a" §5º, conforme no Art. 38 e Art. 64, da Lei Municipal nº 132/2020, de 30 de setembro de 2020, Art. 64 § 4º da Lei Complementar nº 132 de 30 de setembro de 2020,conforme o Processo Administrativo **IPSEMG Nº 0611001/2024.**
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR** em favor da Servidora, **Sr.ª MARIA SÔNIA DA SILVA** portadora do RG nº **776208 SEDS/AL** e do CPF/MF nº **679.436.084-53**, ocupante do cargo no serviço público de PROFESSORA, Classe "H" e Nível "III", com carga horária de 25 horas semanais e adicional permanente de 20% (quinquênio), lotada no quadro permanente dos Servidores Públicos do Município de Mata Grande, matricula nº **549**, valendo-se do que dispõe no **Art. 38 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019**, **Art.64 § 4º da Lei Complementar nº 132, de 30 de setembro de 2020, com Proventos Integrais**, e **COM Paridade**;
Art. 2º - O beneficiário da aposentadoria concedida, terá seus proventos iniciais definidos no demonstrativo do cálculo dos proventos de inatividade do processo administrativo, calculados na forma Integral à totalidade da remuneração do cargo efetivo, atendendo à regra disposta no **Art. 64, §1º e §3º III, da Lei Complementar nº 132, de 30 de setembro de 2020**.
Art. 3º - O valor dos proventos será equivalente a totalidade da remuneração do cargo efetivo, na forma do **Art. 64 da Lei Complementar nº 132, de 30 de setembro de 2020**.
Parágrafo Único - O reajuste do valor do benefício será calculado na mesma data e prazo dos servidores em atividade, ou seja, **INTEGRAL** ao valor do cargo em que se dará a aposentadoria e **Com PARIDADE**.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.
Mata Grande/AL, ----27 de dezembro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

VALQUÍRIA COSTA DA SILVA
Diretora Presidente do IPSEMG
Portaria Nº 36/2021

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:268211FB

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA IPSEMG Nº 011/2024

PORTARIA IPSEMG nº. 011/2024
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOA E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade o que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus Art. 201, Inciso I e Art. 40, §1º, Inciso III, alínea "a", observadas as regras da EC – 41 de 19 / 12 / 2003 Art. 36 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019, conforme o Processo Administrativo **IPSEMG Nº 0618001/2024.**
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor da Servidora, **Sr.ª LÚCIA APARECIDA CAVALCANTE VIEIRA** portadora do RG nº **325536 SEDS/AL** e do CPF/MF nº **162.945.644-68**, ocupante do cargo no serviço público de **ENFERMEIRA**, lotada no quadro permanente dos Servidores Públicos do Município de Mata Grande, matrícula nº **476**, valendo-se do que dispõe no **Art. 36 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019**, COM Paridade.
Art. 2º - O beneficiário da aposentadoria concedida, terá seus proventos iniciais definidos no demonstrativo do cálculo dos proventos de inatividade do processo administrativo, calculados na forma Integral à totalidade da remuneração do cargo efetivo, atendendo à regra disposta no **Art. 64, §1º e §3º III, da Lei Complementar nº 132, de 30 de setembro de 2020**.
Art. 3º - O valor dos proventos será equivalente a totalidade da remuneração do cargo efetivo, na forma do **Art. 64 da Lei Complementar nº 132, de 30 de setembro de 2020**.
Parágrafo Único - O reajuste do valor do benefício será calculado na mesma data e prazo dos servidores em atividade, ou seja, **INTEGRAL** ao valor do cargo em que se dará a aposentadoria e **Com PARIDADE**.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.
Mata Grande/AL, 27 de dezembro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

VALQUÍRIA COSTA DA SILVA
Diretora Presidente do IPSEMG
Portaria Nº 36/2021

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:1983CA3F

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA IPSEMG Nº 012/2024

PORTARIA IPSEMG nº. 012/2024
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 115 de 29 de agosto de 2019, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus Art. 201, Inciso I e Art. 40, §1º, Inciso III, alínea "a" §5º, conforme no Art. 38 e Art. 61, da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019, Art. 64 § 4º da Lei Complementar nº 133 de 30 de setembro de 2020,conforme o Processo Administrativo **IPSEMG Nº 10205001/2023.**
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR** em favor da Servidora, **Sr.ª SÉLIA ROSÁLIA TEXEIRA DE OLIVEIRA** portadora do RG nº **4.212.360 SEDS/PE** e do CPF/MF nº **729.307.994-04**, ocupante do cargo no serviço público de PROFESSORA, Classe "H" e Nível "III", com carga horária de 25 horas semanais e adicional permanente de 20% (quinquênio), lotada no quadro permanente dos Servidores Públicos do Município de Mata Grande, matricula nº **602**, valendo-se do que dispõe no **Art. 38 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019**, **Art.64 § 4º da Lei Complementar nº 133, de 30 de setembro de 2020, com Proventos Integrais**, e **COM Paridade**;
Art. 2º - O beneficiário da aposentadoria concedida, terá seus proventos iniciais definidos no demonstrativo do cálculo dos proventos de inatividade do processo administrativo, calculados na forma Integral à totalidade da remuneração do cargo efetivo, atendendo à regra disposta no **Art. 6º, da Emenda Constitucional Nº 41 de 19 de dezembro de 2003**.
Art. 3º - O valor dos proventos será equivalente a totalidade da remuneração do cargo efetivo, na forma do Art. 38 e Art. 61 da Lei Municipal nº 115, de 29 de agosto de 2019.
Parágrafo Único - O reajuste do valor do benefício, será calculado na mesma data e prazo dos servidores em atividade, ou seja, **Com PARIDADE**, atendendo ao disposto no **Art. 7º da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003**, e conforme **Art. 61 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019**.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.
Mata Grande/AL, 27 de dezembro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

VALQUÍRIA COSTA DA SILVA
Diretora Presidente do IPSEMG
Portaria Nº 36/2021

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:B805EF58

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA IPSEMG Nº 013/2024

PORTARIA nº. 013/2024
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com o que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus Art. 201, Inciso I e Art. 40, §1º, Inciso I, redação dada pelas regras da EC – 103 de 12 / 11 / 2019 e Art. 37 da Lei Municipal nº 132/2020, de 30 de setembro de 2020, conforme o Processo Administrativo **IPSEMG Nº 0917001/2024.**

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE** em favor da Servidora, **Sr.ª. MARIA DE FATIMA MACÊDO DA SILVA**, portadora do RG nº **008.759.244-41** SSP/AL – e do CPF/MF nº **008.759.244-41**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E EDUCACIONAIS** no serviço público, matrícula nº **292**, lotado no quadro permanente dos Servidores Públicos do Município de Mata Grande, valendo-se do que dispõe o **Art. 37 da Lei Municipal nº 132/2020, de 30 de setembro de 2020**, com **Proventos calculados pela média aritmética atualizadas monetariamente, do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição**, com o reajuste dos proventos de aposentadoria **SEM** Paridade;
Art. 2º - A beneficiária da aposentadoria perseguida, terá seus proventos iniciais no valor de **1.575,62** (um mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), calculados na forma legal, considerando o tempo de contribuição, atendendo ao disposto no Art. 26, §2º, inciso III da Emenda Constitucional – 103 de 12 / 11 / 2019.

Parágrafo Único - O reajuste do valor do benefício será calculado no mesmo prazo dos benefícios do RGPS, e utilizando o índice oficial, conforme o art. 33 do Decreto Nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.
Mata Grande/AL, 27 de dezembro de 2024.
ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito
VALQUÍRIA COSTA DA SILVA
Diretora Presidente do IPSEMG
Portaria Nº 36/2021

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:BBDC1F27

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA IPSEMG Nº 014/2024

PORTARIA IPSEMG nº. 014/2024
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 115 de 29 de agosto de 2019, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus Art. 201, Inciso I e Art. 40, §1º, e §5º, conforme no Art. 38, da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019, conforme o Processo Administrativo **IPSEMG Nº 1015001/2024.**
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR** em favor da Servidora, **Sr.ª MARIA SÔNIA DIAS DA SILVA** portadora do RG nº **3856645-1 SEDS/AL** e do CPF/MF nº **030.597.784-93**, ocupante do cargo no serviço público de PROFESSORA, Classe "H" e Nível "III", com carga horária de 25 horas semanais e adicional permanente de 20% (quinquênio), lotada no quadro permanente dos Servidores Públicos do Município de Mata Grande, matricula nº **091**, valendo-se do que dispõe no **Art. 38 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019**, **Art.64 § 4º da Lei Complementar nº 132, de 30 de setembro de 2020, com Proventos Integrais**, e **COM Paridade**;
Art. 2º - O beneficiário da aposentadoria concedida, terá seus proventos iniciais definidos no demonstrativo do cálculo dos proventos de inatividade do processo administrativo, calculados na forma Integral à totalidade da remuneração do cargo efetivo, atendendo à regra disposta no **Art. 64, §1º e §3º III, da Lei Complementar nº 132, de 30 de setembro de 2020**.
Art. 3º - O valor dos proventos será equivalente a totalidade da remuneração do cargo efetivo, na forma do **Art. 64 da Lei Complementar nº 132, de 30 de setembro de 2020**.
Parágrafo Único - O reajuste do valor do benefício será calculado na mesma data e prazo dos servidores em atividade, ou seja, **INTEGRAL** ao valor do cargo em que se dará a aposentadoria e **Com PARIDADE**.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.
Mata Grande/AL, 27 de dezembro de 2024.
Erivaldo de Melo Lima
Prefeito
Valquíria Costa da Silva
Diretora Presidente do IPSEMG
Portaria Nº 36/2021

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:B7BB1848

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA IPSEMG Nº 015/2024

PORTARIA IPSEMG nº. 015/2024
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 115 de 29 de agosto de 2019, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus Art. 201, Inciso I e Art. 40, §1º, Inciso III, alínea "a" §5º, conforme no Art. 38 e Art. 64, da Lei Municipal nº 132/2020, de 30 de setembro de 2020, Art. 64 § 4º da Lei Complementar nº 132 de 30 de setembro de 2020,conforme o Processo Administrativo **IPSEMG Nº 1202001/2024.**
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR** em favor da Servidora, **Sr.ª HELENA MARIA DA SILVA** portadora do RG nº **548.499 SSP/SE** e do CPF/MF nº **013.839.434-27**, ocupante do cargo no serviço público de PROFESSORA, Classe "H" e Nível "I", com carga horária de 25 horas semanais e adicional permanente de 20% (quinquênio), lotada no quadro permanente dos Servidores Públicos do Município de Mata Grande, matricula nº **589**, valendo-se do que dispõe no **Art. 38 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019**, **Art.64 § 4º da Lei Complementar nº 132, de 30 de setembro de 2020, com Proventos Integrais**, e **COM Paridade**;
Art. 2º - O beneficiário da aposentadoria concedida, terá seus proventos iniciais definidos no demonstrativo do cálculo dos proventos de inatividade do processo administrativo, calculados na forma Integral à totalidade da remuneração do cargo efetivo, atendendo à regra disposta no **Art. 64, §1º e §3º III, da Lei Complementar nº 132, de 30 de setembro de 2020**.
Art. 3º - O valor dos proventos será equivalente a totalidade da remuneração do cargo efetivo, na forma do **Art. 64 da Lei Complementar nº 132, de 30 de setembro de 2020**.
Parágrafo Único - O reajuste do valor do benefício, será calculado na mesma data e prazo dos servidores em atividade, ou seja, **INTEGRAL** ao valor do cargo em que se dará a aposentadoria e **Com PARIDADE**.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.

Mata Grande/AL, 27 de dezembro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

VALQUÍRIA COSTA DA SILVA
Diretora Presidente do IPSEMG
Portaria Nº 36/2021

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:09A0AC01

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA IPSEMG Nº 016/2024

PORTARIA IPSEMG nº. 016/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 115 de 29 de agosto de 2019, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus Art. 201, Inciso I e Art. 40, §1º, Inciso III, alínea "a" §5º, conforme no Art. 38 e Art. 64, da Lei Municipal nº 132/2020, de 30 de setembro de 2020, Art. 64 § 4º da Lei Complementar nº 132 de 30 de setembro de 2020,conforme o Processo Administrativo **IPSEMG Nº 1112001/2024.**
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR** em favor da Servidora, **Sr.ª MARIA VALDICE ALVES DE OLIVEIRA** portadora do RG nº **1323620 SEDS/AL** e do CPF/MF nº **032.045.744-31**, ocupante do cargo no serviço público de PROFESSORA, Classe "H" e Nível "I", com carga horária de 25 horas semanais e adicional permanente de 20% (quinquênio), lotada no quadro permanente dos Servidores Públicos do Município de Mata Grande, matricula nº **577**, valendo-se do que dispõe no **Art. 38 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019**, **Art.64 § 4º da Lei Complementar nº 132, de 30 de setembro de 2020, com Proventos Integrais**, e **COM Paridade**;
Art. 2º - O beneficiário da aposentadoria concedida, terá seus proventos iniciais definidos no demonstrativo do cálculo dos proventos de inatividade do processo administrativo, calculados na forma Integral à totalidade da remuneração do cargo efetivo, atendendo à regra disposta no **Art. 64, §1º e §3º III, da Lei Complementar nº 132, de 30 de setembro de 2020**.
Art. 3º - O valor dos proventos será equivalente a totalidade da remuneração do cargo efetivo, na forma do **Art. 64 da Lei Complementar nº 132, de 30 de setembro de 2020**.
Parágrafo Único - O reajuste do valor do benefício, será calculado na mesma data e prazo dos servidores em atividade, ou seja, **INTEGRAL** ao valor do cargo em que se dará a aposentadoria e **Com PARIDADE**.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.
Mata Grande/AL, 27de dezembro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

VALQUÍRIA COSTA DA SILVA
Diretora Presidente do IPSEMG
Portaria Nº 36/2021

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:F9EA8BAF

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA Nº 017/2024

PORTARIA nº. 017/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com o que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus Art. 201, Inciso I e Art. 40, §1º, Inciso I, redação dada pelas regras da EC – 103 de 12 / 11 / 2019 e Art. 37 da Lei Municipal nº 132/2020, de 30 de setembro de 2020, conforme o Processo Administrativo **IPSEMG Nº 0528001/2024.**
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE** em favor da Servidora, **Sr.ª. VALDENICE SOUZA DA SILVA**, portadora do RG nº **1252742 2ª via** SESP/AL – e do CPF/MF nº **739.739.124-91**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MICRO-REGIÃO 37,**

no serviço público, matrícula nº 643, lotado no quadro permanente dos Servidores Públicos do Município de Mata Grande, valendo-se do que dispõe o **Art. 37, §4º, da Lei Municipal nº 132/2020, de 30 de setembro de 2020**.
Art. 2º - A beneficiária da aposentadoria perseguida, terá seus proventos iniciais com **Proventos calculados aplicando 100% da média aritmética das remunerações atualizadas monetariamente, do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição**, com o reajuste dos proventos de aposentadoria **SEM** Paridade, calculados na forma legal, considerando o tempo de contribuição, atendendo ao disposto no Art. 26, §3º, inciso II da Emenda Constitucional – 103 de 12 / 11 / 2019.

Parágrafo Único - O reajuste do valor do benefício, será calculado no mesmo prazo dos benefícios do RGPS, e utilizando o índice oficial, conforme o art. 33 do Decreto Nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.
Mata Grande/AL, 27 de dezembro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

VALQUÍRIA COSTA DA SILVA
Diretora Presidente do IPSEMG
Portaria Nº 36/2021

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:2416F991

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº059 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

"INSTITUI QUE FICAM EXONERADOS TODOS OS CARGOS COMISSIONADOS QUE COMPÕE OS QUADROS DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS. REVOGAÇÃO DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS. RESCINDIDOS TODOS OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS,ESTADO DE ALAGOAS,no
Uso de suas atribuições legais,que lhe confere o artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o fim do exercicio de 2024, bem como o que determina as disposições da lei complementar nº 101/2000 (LRF)

DECRETA:

Art.1ºFicam **EXONERADOS** todos os cargos comissionados integrantes do quadro de servidores que compõem a Prefeitura Municipal de Messias – AL, até ulterior deliberação.

Art.2º Ficam **REVOGADOS** os atos administrativos de concessão de aumento de carga horária de servidores efetivos, bem como a concessão de gratificações salarias paga a quaisquer títulos, dos servidores dos quadros de pessoal do Município de Messias – AL, e nomeações de funções comissionadas, cargos de direção e chefia, até ulterior deliberação.

Art. 3º ficam **RESCINDIDOS** todos os contratos temporários de prestação de serviços, amparados pela lei municipal nº 103/2009, celebrandos pelo Município de Messias – AL, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Messias/AL, 30 de dezembro de 2024.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Suzete Moraes de Melo
Código Identificador:D87AABC5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, AL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 001-2024
TOMADA DE PREÇOS DE Nº 002-2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 15.739.2140001-51.
CONTRATADA: MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ: : 11.035.4910001-22
OBJETO: Aditivo de Prazo e de Serviços referente a construção de um pórtico – Portal de Entrada no Município de Minador do Negrão , AL
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 dias (contados do prazo de encerramento) .

Minador do Negrão /AL

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:752C66C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, AL

TERMO DE RATIFICAÇÃO
CREDENCIAMENTO nº 003/2024
Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAMENTOS DE CREDITOS LIQUIDOS DA FOLHA DE PGAMENTO E CONCESSÃO DE CREDITOS CONSIGNADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO E INSTTUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA (IPAM) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRAO , AL E O BANCO BRADESCO S|A, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 003|2024.
O Prefeito do município de Minador do Negrão/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo 2024 120241608003 , resolve:
RECONHEÇO a presente CREDENCIAMENTO por Inexigibilidade de licitação fundamentada no caput do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, nos termos do Chamamento para Credenciamento" como uma forma de contratação direta e demais legislações pertinente a matéria, ao qual "CREDENCIOU" para contratação do presente objeto a pessoa jurídica BANCO BRADESCO S|A , inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948.0001-12, mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Chamada Pública n° 003/2024.
Minador do Negrão/AL em, 12 de Dezembro de 2024.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:6DCA4153

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, AL

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 001-2024

CONTRATANTE: Município de Minador do Negrão AL, CNPJ n.º 12.237.038.0001-61 - CONTRATADA: BANCO BRADESCO S|A. CNPJ n.º 60.746.948.0001-12. Objeto: Contratação de Instituição Financeira para Processamento da Folha de Pagamentos e Concessão de Créditos Consignados Da Prefeitura Municipal de Minador do NegrãoAL. Prazo de vigência : vigerá por 60 (sessenta) Meses consecutivos e interruptos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado á critério da Administração, estabelecidos conforme LEI Nº 14.133|2021.

Minador do Negrão, AL
JOSIAS SOARES DA SILVA

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:D0ADFD7E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, AL

PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 001-2024

CONTRATANTE: Município de Minador do Negrão AL, CNPJ n.º 12.237.038.0001-61 - CONTRATADA: BANCO BRADESCO S|A. CNPJ n.º 60.746.948.0001-12. Objeto: Contratação de Instituição Financeira para Processamento da Folha de Pagamentos e Concessão de Créditos Consignados Da Prefeitura Municipal de Minador do NegrãoAL. Prazo de vigência : vigerá por 60 (sessenta) Meses consecutivos e interruptos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado á critério da Administração, estabelecidos conforme LEI Nº 14.133|2021.

Minador do Negrão, AL
JOSIAS SOARES DA SILVA

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:DA8C4DB3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
PORTARIA N. 025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição – especial de professor.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica municipal e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 09230002/2024**,**

RESOLVE:
Conceder o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição – especial de professor, com tempo de contribuição de **25 (vinte e cinco) anos, 5 (cinco) meses e 1 (um) dia** a **interessada MARIA SIMONE SILVA DE MELO,** inscrita no CPF/MF n. XXX.470.104-XX, PIS/PASEP 2.684.171.444-8, matrícula sob o n. 0055, da Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **Professora A - nível II, classe "G",** com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração da servidora no cargo efetivo, na forma do artigo 136, §7º, "a", c/c arts. 129 e 137 da Lei Complementar Municipal n. 424/2021; inclusos os quinquênios, na forma do § 4º, do art. 64, da lei municipal n. 188 de 11 de março de 1998.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monteirópolis- AL, 30 de dezembro de 2024.

MAILSON DE MENDONCA LIMA
Prefeito de Monteirópolis

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:FDAFCC50

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2024, firmada em 27/12/2024, com a empresa PRUDENTE E CIA CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.625.669/0001- 62, Valor Global Registrado R$: 1.246.455,85, Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação das vias e praças públicas do perímetro urbano e rural do Município de Monteirópolis/AL. Amparo: Pregão Eletrônico nº 11/2024; Processo Administrativo nº: 11250138/2024; Vigência: 12 (doze) meses; Signatários: pelo Contratante, Maílson de Mendonça Lima e, pela Contratada, Thiago Lucas Neves Prudente. A Ata de Registro com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, na sala da Comissão Permanente de Licitação, com sede no Prédio da Administração, localizado na Rua João Ferreira de Albuquerque, n° 282, Centro, CEP 57440-000, Monteirópolis/AL, onde poderá ser obtido o edital completo, no horário de 08h00min as 14h00min e no nosso site oficial www.monteiropolis.al.gov.br.
Monteirópolis/AL, 30/12/2024.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:D51BFA79

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2022
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20. CONTRATADA: PHABRICA DE PRODUÇÕES E SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.662.315/0001-02. OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 13/2022, que tem como objeto a prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação (local e nacional) e Diário Oficial da União, para atender aos órgãos e Secretarias que compõem a Administração Pública do município de Novo Lino. VIGÊNCIA: Em razão do presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2025. Data de assinatura: 27 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:02037ED7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO Nº 25/2023

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO
AO TERMO DE CONTRATO Nº 25/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.248.878/0001-20. CONTRATADA: O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA VALE DO RIBEIRA - INVAR, inscrita no CNPJ/MF nº 07.939.922/0001-08. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo de Prazo, a renovação do **CONTRATO Nº 25/2023**, cujo objeto é o fomento e implantação de projeto de trabalhabilidade integrada à qualificação profissional básica dos alunos do programa da Educação de Jovens e Adultos – EJA PROFISSIONALIZANTE, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do

processo, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2025. Data de assinatura: 30 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:6A373177

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL.
Contratada: GABRIEL FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.469.032/0001-24, com sede na Av. Doutor Joaquim de Brito, nº 234-A, Prado, Pesqueira-PE, CEP: 52.200-000.
Objeto: O presente distrato tem por objeto a extinção, de forma consensual, do contrato de nº 22/2023 – Inexigibilidade de Licitação – Processo nº 0227034/2023 – GHRL, objetivando a Prestação de Serviços Jurídicos de Assessoria e Consultoria na Área Tributária e de Gestão Fiscal e Previdenciária junto a Secretaria Municipal de Finanças para atender a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores/AL.
Fundamentação: Artigo 138, II, da Lei 14.133/2021.

Olho d'Água das Flores/AL, 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:C4A33F16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020-2024

PROCESSO N.º 1129018/2024 AVFG

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLHO D' ÁGUA DAS FLORES- AL.

PROPOSTA VENCEDORA

Empresa: AUTO POSTO SAO JOAO BATISTA LTDA

CNPJ: 08.841.116/0001-65

Lote 01: Valor total R$ 2.437.148,20

Lote 02: Valor total R$ 3.636.556,87

Valor Global Total: R$ 6.073.705,07 (seis milhões setenta e três mil setecentos e cincoreais sete centavos).

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R$ 6.073.705,07 (seis milhõessetenta e três mil setecentos e cinco reais sete centavos).

Olho D'Água das flores/AL, 30 de dezembro de 2024.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:3D5EAEB0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura de Olho d' Água das Flores - AL
Extrato de Termo Aditivo

Processo nº : 1207055/2023/VBHX
Processo Apensado nº: 1209022/2024/AVFG
Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº PE 032/2022, firmado em 23/12/2022, com a empresa Comercial de Peças e Tratores LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.290.746/0001-51.
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº PE 032/2022 para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção dos veículos e máquinas com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores -AL
Fundamentação Legal: Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
Contratante: José Luiz Vasconcellos dos Anjos.
Contratado: Márcio Roberto Soares Santos Araújo

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Presidente CPL

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:E05053A2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - OLIVENÇAPREV
PORTARIA Nº. 27/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - ALAGOAS**, no uso legal de suas atribuições, de acordo com a lei orgânica do município e a Lei municipal nº 02/2023;

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Aposentadoria Voluntária, a servidora **LUCILENE OLIVEIRA SILVA**, inscrito no RG sob o nº 927179 e CPF nº 723.931.494-49, ocupante do cargo de **Professora**, Ensino Fundamental, Educação Infantil, de 1ª a 4ª Série, lotado na Secretaria Municipal de Educação, portador da matricula n° 327, servidora pública municipal filiada ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Olivença/AL - OLIVENÇA PREV, de acordo com o artigo 21, §1º da Lei Municipal nº 02/2023 com cálculo dos proventos conforme o art.21, §2º, I, com reajuste conforme o §3º, I, que serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, ambos da Lei Municipal nº 02/2023 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Olivença/AL, conforme documentação constante no processo administrativo n**º. 009/2024** do supracitado Instituto de Previdência.
Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Olivença/AL - OLIVENÇA PREV.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para 01 de dezembro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Olivença-AL, 02 de dezembro de 2024

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito

JAMESSON CAVALCANTE DE GUSMÃO JUNIOR
Presidente do OLIVENÇA PREV

Publicado por:
Izabela Dayane Gomes Morais
Código Identificador:FD42FF82

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - OLIVENÇAPREV
PORTARIA Nº. 28/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - ALAGOAS**, no uso legal de suas atribuições, de acordo com a lei orgânica do município e a Lei municipal nº 02/2023;

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Aposentadoria Voluntária, a servidora **ANA LUCIA DE MELO RIBEIRO**, inscrito no RG sob o nº 761605 e CPF nº 524.440.074-68, ocupante do cargo de **Professora**, Ensino Fundamental, Educação Infantil, de 1ª a 4ª Série, lotado na Secretaria Municipal de Educação, portador da matricula n° 269, servidora pública municipal filiada ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Olivença/AL - OLIVENÇA PREV, de acordo com o artigo 21, §1º da Lei Municipal nº 02/2023 com cálculo dos proventos conforme o art.21, §2º, I, com reajuste conforme o §3º, I, que serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, ambos da Lei Municipal nº 02/2023 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Olivença/AL, conforme documentação constante no processo administrativo n**º. 012/2024** do supracitado Instituto de Previdência.
Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Olivença/AL - OLIVENÇA PREV.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para 01 de dezembro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Olivença-AL, 02 de dezembro de 2024

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito

JAMESSON CAVALCANTE DE GUSMÃO JUNIOR
Presidente do OLIVENÇA PREV

Publicado por:
Izabela Dayane Gomes Morais
Código Identificador:5EE7CCD2

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - OLIVENÇAPREV
PORTARIA Nº. 29/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - ALAGOAS**, no uso legal de suas atribuições, de acordo com a lei orgânica do município e a Lei municipal nº 02/2023;

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Aposentadoria Voluntária, a servidora **SÔNIA SOARES SILVA** , inscrito no RG sob o nº 911849 e CPF nº 679.334.084-00, ocupante do cargo de **Professora**, Ensino Fundamental, Educação Infantil, de 1ª a 4ª Série, lotado na Secretaria Municipal de Educação, portador da matricula n° 286, servidora pública municipal filiada ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Olivença/AL - OLIVENÇA PREV, de acordo com o artigo 21, §1º da Lei Municipal nº 02/2023 com cálculo dos proventos conforme o art.21, §2º, I, com reajuste conforme o §3º, I, que serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, ambos da Lei Municipal nº 02/2023 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Olivença/AL, conforme documentação constante no processo administrativo n**º. 011/2024** do supracitado Instituto de Previdência.
Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Olivença/AL - OLIVENÇA PREV.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para 01 de dezembro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Olivença-AL, 02 de dezembro de 2024

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito

JAMESSON CAVALCANTE DE GUSMÃO JUNIOR
Presidente do OLIVENÇA PREV

Publicado por:
Izabela Dayane Gomes Morais
Código Identificador:538CDEF6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 156/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES EM CARGOS DE COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o encerramento do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal do quadriênio 2021/2024, bem como a necessidade de reorganização administrativa e adequação aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam EXONERADOS de seus cargos em comissão ou funções de confiança todos os servidores nomeados para exercerem atividades em comissão de livre nomeação e exoneração, incluindo chefias, direção e assessoramento no âmbito do Poder Executivo Municipal de Pariconha/AL, a partir de 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2º. Até posterior deliberação, todos os agentes públicos deste Decreto ficam exonerados de:

A) Qualquer atividade especial ou acúmulo de função;

B) Exercício de cargos, funções ou atividades em comissão ou confiança;

C) Recebimento de gratificações, bônus, verbas suplementares ou indenizatórias, ou qualquer outra verba que não seja permanente.

Art. 3º. Excetuam-se deste Decreto as funções de direção escolar, visto que foram eleitos (as) democraticamente, com mandato que se estenda além do exercício financeiro 2024.

Art. 4º. Excetuam-se deste Decreto também as servidoras que ocupam os cargos conforme Art. 1º que se encontram em período gestacional, cuja comprovação deverá ser atestada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, ou pela Chefia de Gabinete ou Departamento de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Outras possibilidades garantidas por Lei sobre a estabilidade no vínculo empregatício previsto conforme previsto no Art. 4º também deverá seguir a orientação prevista no caput do Art. 4º. deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pariconha/AL, 30 de Dezembro de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:39A9A6A4

SECRETARIA MUL ADM E FINANÇAS - SETOR LICITACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 64 E 65/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10030001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de leites e suplementos alimentares para atender a demanda de processos por decisões judiciais e por parte da população que estejam em tratamento médico e não conseguem arcar com os custos do tratamento.

Órgão Gerenciador: Município de Pariconha/AL

HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA – EPP, CNPJ Nº: 27.657.870/0001-94, vencedora dos itens 01, 02, 05, 07, 09, 11, 13, 16, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 28, 30, 32 e 33 com valor global de **R$ 274.139,00 (duzentos e setenta e quatro mil e cento e trinta e nove reais); OVERMAR COMERCIAL LTDA, CNPJ: 02.728.189/0001-69,** vencedora dos itens 03, 04, 12, 14, 15, 17, 18, 22, 29, 31 e 34 com valor global de **R$ 123.210,00 (cento e vinte e três mil e duzentos e dez reais).**

Vigência: 12 meses.

Pariconha – AL, em 19 de dezembro de 2024

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:249BD3D7

SECRETARIA MUL ADM E FINANÇAS - SETOR LICITACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10030001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

RESULTADO DA LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de leites e suplementos alimentares para atender a demanda de processos por decisões judiciais e por parte da população que estejam em tratamento médico e não conseguem arcar com os custos do tratamento.

EMPRESA VENCEDORA

HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA – EPP, CNPJ Nº: 27.657.870/0001-94, vencedora dos itens 01, 02, 05, 07, 09, 11, 13, 16, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 28, 30, 32 e 33 com valor global de **R$ 274.139,00 (duzentos e setenta e quatro mil e cento e trinta e nove reais); OVERMAR COMERCIAL LTDA, CNPJ: 02.728.189/0001-69,** vencedora dos itens 03, 04, 12, 14, 15, 17, 18, 22, 29, 31 e 34 com valor global de **R$ 123.210,00 (cento e vinte e três mil e duzentos e dez reais).**

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:EF6D117D

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO HOMOLOGAÇÃO DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10030001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de leites e suplementos alimentares para atender a demanda de processos por decisões judiciais e por parte da população que estejam em tratamento médico e não conseguem arcar com os custos do tratamento.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, HOMOLOGO o presente, em favor das empresas:

HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA – EPP, CNPJ Nº: 27.657.870/0001-94, vencedora dos itens 01, 02, 05, 07, 09, 11, 13, 16, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 28, 30, 32 e 33 com valor global de **R$ 274.139,00 (duzentos e setenta e quatro mil e cento e trinta e nove reais); OVERMAR COMERCIAL LTDA, CNPJ: 02.728.189/0001-69,** vencedora dos itens 03, 04, 12, 14, 15, 17, 18, 22, 29, 31 e 34 com valor global de **R$ 123.210,00 (cento e vinte e três mil e duzentos e dez reais).**

Pariconha – AL, em 19 de dezembro de 2024

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:9BFF8670

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO HOMOLOGAÇÃO DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 092700027/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, correlatos, equipamentos e insumos, para atender a demanda e suprir as necessidades do setor da Central de Abastecimento Farmacêutico do município de Pariconha-Alagoas.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, HOMOLOGO o presente, em favor das empresas:

DIMEDI COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 12.678.114/0001-74, vencedora dos lotes 01, 02, 05, 06, 08, 11 e 12 com valor global de **R$ 1.902.233,45 (um milhão novecentos e dois mil duzentos e trinta três reais e quarenta e cinco centavos); DROGAFONTE LTDA, CNPJ:**

08.778.201/0001-26, vencedora do lote 07 com valor global de **R$ 719.091,00 (setecentos e dezenove mil e noventa e um reais); MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 11.195.977/0001-28,** vencedora do lote 04 com valor global de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais); UNIAO MED LTDA, CNPJ: 47.259.102/0001-90,** vencedora dos lotes 03 e 10 com valor global de **R$ 1.163.591,50 (um milhão cento e sessenta e três mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos); VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 05.980.425/0001-28,** vencedora do lote 09 com valor global de **R$ 1.625.820,00 (um milhão seiscentos e vinte e cinco mil e oitocentos e vinte reais).**

Pariconha – AL, em 19 de dezembro de 2024

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:07968D48

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 66, 67, 68, 69 E 70/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 092700027/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, correlatos, equipamentos e insumos, para atender a demanda e suprir as necessidades do setor da Central de Abastecimento Farmacêutico do município de Pariconha-Alagoas.

Órgão Gerenciador: Município de Pariconha/AL

DIMEDI COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 12.678.114/0001-74, vencedora dos lotes 01, 02, 05, 06, 08, 11 e 12 com valor global de **R$ 1.902.233,45 (um milhão novecentos e dois mil duzentos e trinta três reais e quarenta e cinco centavos); DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26,** vencedora do lote 07 com valor global de **R$ 719.091,00 (setecentos e dezenove mil e noventa e um reais); MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 11.195.977/0001-28,** vencedora do lote 04 com valor global de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais); UNIAO MED LTDA, CNPJ: 47.259.102/0001-90,** vencedora dos lotes 03 e 10 com valor global de **R$ 1.163.591,50 (um milhão cento e sessenta e três mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos); VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 05.980.425/0001-28,** vencedora do lote 09 com valor global de **R$ 1.625.820,00 (um milhão seiscentos e vinte e cinco mil e oitocentos e vinte reais).**

Vigência: 12 meses.

Pariconha – AL, em 19 de dezembro de 2024

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:B54C33F9

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 092700027/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

RESULTADO DA LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, correlatos, equipamentos e insumos, para atender a demanda e suprir as necessidades do setor da Central de Abastecimento Farmacêutico do município de Pariconha-Alagoas.

EMPRESA VENCEDORA

DIMEDI COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 12.678.114/0001-74, vencedora dos lotes 01, 02, 05, 06, 08, 11 e 12 com valor global de **R$ 1.902.233,45 (um milhão novecentos e dois mil duzentos e trinta três reais e quarenta e cinco centavos); DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26,** vencedora do lote 07 com valor global de **R$ 719.091,00 (setecentos e dezenove mil e noventa e um reais); MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 11.195.977/0001-28,** vencedora do lote 04 com valor global de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais); UNIAO MED LTDA, CNPJ: 47.259.102/0001-90,** vencedora dos lotes 03 e 10 com valor global de **R$ 1.163.591,50 (um milhão cento e sessenta e três mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos); VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 05.980.425/0001-28,** vencedora do lote 09 com valor global de **R$ 1.625.820,00 (um milhão seiscentos e vinte e cinco mil e oitocentos e vinte reais).**

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:F459C814

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 61/2023
RETIFICAÇÃO:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 61/2023

RETIFICAÇÃO:

A publicação do **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 61/2023**, ocorrido aos **30/12/2024**, **Edição-2459**, **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas**, **ONDE LÊ:** *Josivaldo José da Silva Dionízio***. LEIA-SE:** *Jodivaldo José da Silva Dionízio.*

Passo de Camaragibe, 30 de dezembro de 2024

ANDRESA INGRID MONTEIRO DE LIMA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:231DF1E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 112 de 19 de janeiro de 2024.
Órgão Não Participante: MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL;
Fornecedora Registrada **A.C. SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 09.065.969/0002-04.**
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de **SERVIÇO FUNERÁRIO**, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Passo de Camaragibe/AL.

Valor Registrado: **R$ 331.732,30 (trezentos e trinta e um mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta centavos).**
Prazo: **12 (doze) meses.**
Celebrado em: 30/12/2024.
Signatários: Ellisson Santos da Silva, Sandra Regina Pereira Leite e Cristiano José Correia Vasconcelos.

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:5FBE8747

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 04/2024

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 04/2024
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 112 de 19 de janeiro de 2024.
Órgão Não Participante: MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL;

Fornecedora Registrada **A.C. SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 09.065.969/0002-04.**
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de **SERVIÇO FUNERÁRIO**, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Passo de Camaragibe/AL.
Valor Registrado: **R$ 331.732,30 (trezentos e trinta e um mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta centavos).**

Prazo: 12 (doze) meses.

Celebrado em: 30/12/2024.

Signatários: Ellisson Santos da Silva, Sandra Regina Pereira Leite e Cristiano José Correia Vasconcelos.

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:61D3C294

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2024 RETIFICAÇÃO:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2024

RETIFICAÇÃO:

A publicação do **EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2024**, ocorrido aos **30/12/2024**, **Edição-2459**, **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas**, **ONDE LÊ:** *Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/2013***. LEIA-SE:** *Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 112 de 19 de janeiro de 2024.*

Passo de Camaragibe, 30 de dezembro de 2024

LINDINALVA MONTEIRO CAVALCANTE SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:5BF95255

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2024 RETIFICAÇÃO:

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2024

RETIFICAÇÃO:

A publicação do **EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2024**, ocorrido aos **30/12/2024**, **Edição-2459**, **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas**, **ONDE LÊ:** *Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/2013***. LEIA-SE:** *Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 112 de 19 de janeiro de 2024.*

Passo de Camaragibe, 30 de dezembro de 2024

LINDINALVA MONTEIRO CAVALCANTE SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:40688381

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2024 RETIFICAÇÃO:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2024

RETIFICAÇÃO:

A publicação do **EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2024**, ocorrido aos **30/12/2024**, **Edição-2459**, **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas**, **ONDE LÊ:** *Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/2013***. LEIA-SE:** *Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 112 de 19 de janeiro de 2024.*

Passo de Camaragibe, 30 de dezembro de 2024

LINDINALVA MONTEIRO CAVALCANTE SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:0A1E1832

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 03/2024 RETIFICAÇÃO:

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 03/2024

RETIFICAÇÃO:

A publicação do **EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 03/2024**, ocorrido aos **30/12/2024**, **Edição-2459**, **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas**, **ONDE LÊ:** *Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/2013***. LEIA-SE:** *Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 112 de 19 de janeiro de 2024.*

Passo de Camaragibe, 30 de dezembro de 2024

LINDINALVA MONTEIRO CAVALCANTE SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:F8B75C9E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 47/2024

DECRETO Nº 47/2024, de 31 de Dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E OS CONTRATADOS TEMPORÁRIOS NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO A RETIRADA DAS GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na legislação em pertinente, resolve:

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município, dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

CONSIDERANDO a assunção da nova gestão municipal e o compromisso com o controle das finanças públicas.

DECRETA:

Art. 1º Ficam **exonerados** todos os servidores de provimento em **COMISSÃO**, inclusive autarquias e os Secretários Municipais, bem como TODOS os **servidores CONTRATADOS** do Município de PAULO JACINTO/AL;

Art. 2º Restam **suspensas todas as gratificações** concedidas aos servidores públicos do Município de Paulo Jacinto/AL, salvo as que já estejam incorporadas mediante lei.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Paulo Jacinto/AL, 31 de Dezembro de 2024.

FRANCISCO MANOEL FERREIRA FONTAN
Prefeito Municipal de Paulo Jacinto/AL

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:2F774CAC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Consoante às informações procedentes do Parecer da Assessoria Jurídica do Município referente a Inexigibilidade de nº 018/2024 e os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com o escritório jurídico BONFIM, JATOBÁ, LINS & LÔBO (BJLL) – ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.042.588/0001-95, com sede na Rua Sampaio Marques, nº 25, Edf. Delman Empresarial, salas nº 417, 418 e 419, bairro Pajuçara, Maceió/Al, CEP 57030-107, neste ato representado pelo Sr. Fabiano de Amorim Jatobá, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AL nº5675 e inscrito no CPF sob o nº 985.535.004-97, com o objeto de Contratação de Prestação de Serviço de assessoria jurídica para patrocínio das causas nas esferas judicial, administrativas conforme estimativas realizada é de R$336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), em parcelas mensais de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Para além dos honorários fixos, tem-se a previsão do destaque de 20% (vinte por cento) a título de honorários ad exitum, EXCLUSIVAMENTE em sede de ações patrocinadas pelo BJLL Advogados Associados que visem à recuperação fiscal-tributária em prol do Município, sob os fundamentos do artigo 72, inciso VII da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

Publique-se

Piaçabuçu/AL, 20 de dezembro de 2024.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:41C45C54

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2024

OBJETO: a contratação de prestação de serviços jurídico para para a Execução de serviços que tem por objetivo o patrocínio das causas nas esferas judicial, administrativas, nas situações em que Município estiver como autor, réu assistente, oponente ou terceiro interessado, bem como, para atividades de consultoria visando a emissão de pareceres preventivos e corretivos e responder às consultas verbais e/ou formais em todos os ramos do direito do Escritório **BONFIM, JATOBÁ, LINS & LÔBO (BJLL) – ADVOGADOS ASSOCIADOS,** representada pela CONTRATADA, para prestação de serviços junto ao Município de Piaçabuçu/AL.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, alinea E, §3, da Lei Federal nº 14.133/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 018/2024.
DOTAÇÃO: ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 04.0404.04.123.0002.2004
DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes, podendo ser prorrogado , mediante aditivo conforme o art. 106, da Lei nº 14.133/21.
VALOR: valor previsto é de R$336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), em parcelas mensais de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Para além dos honorários fixos, tem-se a previsão do destaque de 20% (vinte por cento) a título de honorários ad exitum, EXCLUSIVAMENTE em sede de ações patrocinadas pelo BJLL Advogados Associados que visem à recuperação fiscal-tributária em prol do Município.

PARTES CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, inscrita no CNPJ sob o nº 12.247.268/0001-01 e **BONFIM, JATOBÁ, LINS & LÔBO (BJLL) – ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.042.588/0001-95.

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:CF0751FD

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2024

O MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, através do Departamento de Licitações, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que decide **REVOGAR** o certame referente ao **Pregão Eletrônico Nº. 034/2024,** cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de Prestação de Serviços Continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva de mecânica em geral,, sob o fundamento da Súmula n. 473, do Supremo Tribunal Federal, devido a identificação de erro insanável na elaboração dos valores estimados deste processo licitatório, a qual deve ser analisada tecnicamente, em face das disposições da Lei nº 14.133/21.
Ressaltamos ainda, que após as devidas alterações, será publicado novo aviso reabrindo novo prazo inicialmente estabelecido.

Piaçabuçu/AL, 30 de dezembro de 2024.

BRUNO ALEXSANDRO ANDRÉ DO NASCIMENTO
Pregoeiro Port. nº 001/2024

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:A6A98E53

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
ADITIVO DE GÁS

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 0515-0053/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL E A EMPRESA G R CORREIA COMÉRCIO

O **MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede do Executivo Municipal localizada na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, nesta cidade, representada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 5244.759.954-20, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede localizada na Praça Floriano Peixoto s/n, Centro – Pilar/AL, nesta cidade, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **MÁRCIO PORFÍRIO DOS SANTOS**, Portaria nº 294/2024 neste ato doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **G R CORREIA COMÉRCIO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.701.850/0001-55, com sede na Rua Anísio de Souza, Chã do Pilar/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0515-0053/2024**, na forma definida pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao **CONTRATO,** que se regerá pelas cláusulas e condições

O presente instrumento tem por objeto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, na forma definida no Processo Administrativo SMS nº **0515-0053/2024**, PROMOVER O ACRESCIMO DE 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo, cujo objeto contratual é contratação de empresa especializada em fornecimento de gás.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Publicado por:
Patricia Dos Santos
Código Identificador:ED51EB68

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº **32.1/2024**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA ABASTECIMENTO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO – CAF DO MUNICÍPIO DE PILAR.** Data: **15** de **janeiro 2025**, às **10:00H**min. Local: www.bnc.org.br. Edital Disponível também no portal https://www.pilar.al.gov.br/views/licitacao2022.php, informações no e-mail: diretoria.licitacao@pilar.al.gov.br .

Pilar/AL, 30 de dezembro de 2024.

BRUNO BANDEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno da Silva Bandeira
Código Identificador:C1FB7913

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 87/2023

- DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ nº 12.200.150/0001-28 como CONTRATANTE; e a empresa SOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ sob nº 39.808.835/0001-08 como CONTRATADA. - DO OBJETO: a prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato firmado, com fundamento no artigo 57, §1º, I da Lei Federal nº 8.666/93, e da Cláusula Segunda do Contrato. – DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato pelo prazo de 14 (quatorze) meses, a partir de seus vencimento. – DA DOTAÇÃO: Unidade Orçamentaria: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; Função Programática: 15.451.0006.1008; Projetos/Atividade: 1008 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO; Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. – Signatários: RENATO REZENDE ROCHA FILHO – CONTRATANTE e CÉLIA MARIA TRINDADE DE OLIVEIRA – CONTRATADA.

Publicado por:
Juliana Alves Fernandes Correia
Código Identificador:50470E7F

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 32/2023 - DISPENSA

- DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ nº 12.200.150/0001-28 como CONTRATANTE; e a empresa MALKUT & BOHN LTDA. - CNPJ sob nº 10.868.068/0001-40 como CONTRATADA. - DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE REALIDADE VIRTUAL PARA ATENDER A DEMANDA DOS PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, nos termos e condições descritas no Termo de Referência. – VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias**,** contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios. - DO **PREÇO:** O valor total da contratação é de R$ 21.467,82 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos). – DA DOTAÇÃO: Unidade Orçamentaria: Unidade Orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos. FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 13.122.0001.2036 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAIS DE CONSUMO. – Signatários: RENATO REZENDE ROCHA FILHO – CONTRATANTE e DENILSON MALKUT – CONTRATADA.

Publicado por:
Juliana Alves Fernandes Correia
Código Identificador:CABBBB5C

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
7º ADITIVO DO CONTRATO Nº 42/2021

- DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ nº 12.200.150/0001-28 como CONTRATANTE; e a empresa **METALUMINIO PROJETOS E MONTAGENS LTDA**. - CNPJ sob nº 22.192.371/0001-55 como CONTRATADA. - DO OBJETO: a prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato firmado, com fundamento no artigo 57, §1º, I da Lei Federal nº 8.666/93. – DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de seus vencimento. – DA DOTAÇÃO: Unidade Orçamentaria: Unidade orçamentária: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS;Funcional Programática: 15.695.0007.1011 CONSTRUÇÃO DO TELEFERICO; Elemento de Despesa: 3.4.4.90.51.00.00.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES. – Signatários: RENATO REZENDE ROCHA FILHO – CONTRATANTE e RONALDO PAIVA E SILVA – CONTRATADA.

Publicado por:
Juliana Alves Fernandes Correia
Código Identificador:6910CB0B

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 16/2022

- DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ nº 12.200.150/0001-28 como CONTRATANTE; e a empresa PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA. - CNPJ sob nº 06.034.228/0001-89 como CONTRATADA. - DO OBJETO: a prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato firmado, com fundamento no artigo 57, §1º, I da Lei Federal nº 8.666/93, e da Cláusula Segunda do Contrato. – DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato pelo prazo de 07 (sete) meses, a partir de seus vencimento, levando os prazos de vencimento para 31.07.2025. – DA DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 0012 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos; Funcional Programática:

15.695.000.1011; Projeto/Atividade: 1011 – Construção do Teleférico; Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51 – Obras e Instalações. – Signatários: RENATO REZENDE ROCHA FILHO – CONTRATANTE e RAFAEL MELO DE OLIVEIRA – CONTRATADA.

Publicado por:
Juliana Alves Fernandes Correia
Código Identificador:E09B86B8

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR,** no uso de suas atribuições legais, rconforme manifestação do Agente de Contratação, proposta comercial e documentos relacionados, resolve por **AUTORIZAR E HOMOLOGAR** o ATO de **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** em razão do valor sob o nº 03/2024**.** Plataforma: Banco Nacional de Compras. Interressada: Secretaria Municipal de Administração. Objeto: AQUISIÇÃO DE SCANNER DE MESA. Quantidade de Itens: 03. Fornecedor Adjudicado: VETRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA. - CNPJ: 35.***.***/0001-59 - ME. Valor Global dos Itens: R$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais). Fundamentação: art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 98/2023 e Lei Municipal nº 901/2023. Processo Administrativo: 0903-0043/2024.

Publicado por:
Juliana Alves Fernandes Correia
Código Identificador:31463C6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 58/2024 PILAR – AL, 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETA O RETORNO AOS ÓRGÃOS DE ORIGEM OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PILAR/AL CEDIDOS; EXONERA SERVIDORES DE CARGOS COMISSIONADOS E RESCINDE CONTRATOS TEMPORÁRIOS NO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PILAR/AL; SUSPENDE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E OUTRAS VANTAGENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o início da nova gestão do Poder Executivo Municipal para o quadriênio 2025-2028;

CONSIDERANDO a necessidade da reorganização da estrutura de pessoal dos servidores públicos municipais de Pilar/AL;

CONSIDERANDO a observância da folha salarial dos servidores públicos municipais de Pilar/AL aos parâmetros da Lei complementar n. 101/2000 – Lei de responsabilidade Fiscal, especialmente aos limites de despesas com pessoal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o retorno, aos órgãos de origem, os servidores públicos municipais de Pilar/AL cedidos ou postos à disposição para exercício em:

I – outro órgão da Administração Direta ou de entidade da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Pilar/AL;

II – órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;

Art. 2º - Os servidores alcançados pela determinação constante do art. 1º deste Decreto, devem se apresentar à Secretaria Municipal de Administração, conforme disposições no termo de posse do concurso público correspondente, em até, no máximo, 5 (cinco) dias após a publicação deste Decreto, sob pena de anotação de falta ao serviço e instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração de falta funcional.

Art. 3º - Ficam excluídos da determinação constante do Art. 1º deste Decreto:

I – Os servidores que se encontrem em gozo de férias regulamentares ou da licença concedidas nos termos das respectivas legislações, ficando obrigados a retornar aos órgãos de origem imediatamente após o término das férias ou licença;

Art. 4º - Ficam exonerados todos os servidores públicos ocupantes de cargos comissionados e de funções de confiança no Poder Executivo Municipal, incluída a Administração Indireta, assim como ficam rescindidos todos os contratos temporários eventualmente vigentes.

Art. 5º - Ficam suspenso o pagamento de toda e qualquer gratificação, adicional ou vantagem incidente sobre vencimento ou subsídio de servidor público municipal de Pilar/AL, salvo aquelas incorporadas, em função de previsão legal, casos nos quais, em havendo indício de ilegalidade, deverá ser aberto processo administrativo disciplinar prévio.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Pilar/AL, em 31 de dezembro de 2024.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Fernando Jose Dos Santos
Código Identificador:7D9F0459

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

FAPEN - PREVIDÊNCIA PRÓPRIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, e conforme parecer da Procuradoria Jurídica, em favor da empresa 3IT Consultoria LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.250.881/0001-15, visando a Contratação de empresa especializada para customização, treinamento, hospedagem e manutenção do sistema de previdência (SIPREV) para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Pindoba, cujo valor total do contrato é de R$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) Pindoba/AL, 28 de junho de 2024,

MARIA TEREZA FIDELIS CARDOSO NETA/
Diretora Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO N° 0529-0002/2024
Contratante: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PINDOBA - AL. Contratada: 3IT CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 11.250.881.0001/15 Objeto: Contratação de empresa especializada para customização, treinamento, hospedagem e manutenção do sistema de previdência (SIPREV) para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Pindoba, Valor mensal do contrato: R$ 700,00 (setecentos reais). Valor global do contrato: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. Pindoba/AL, 28/06/2024.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:DF2579B8

FAPEN - PREVIDÊNCIA PRÓPRIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, e conforme parecer da Procuradoria Jurídica,

em favor da empresa ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES (3M CONSULTORIA ATUARIAL), inscrita no CNPJ sob o nº 29.581.157/0001-30, visando a Contratação de empresa especializada em Consultoria para avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município de Pindoba, dos exercícios de 2024, cujo valor total do contrato é de R$5.000,00 (cinco mil reais) Pindoba/AL, 30 de abril de 2024,

MARIA TEREZA FIDELIS CARDOSO NETA/
Diretora Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO N° 0320-0001/2024
Contratante: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PINDOBA - AL. Contratada: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES (3M CONSULTORIA ATUARIAL), inscrita no CNPJ sob o n° 29.581.157/0001-30. Objeto: Contratação de empresa especializada em Consultoria para avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município de Pindoba, dos exercícios de 2024, Valor total do contrato: R$ 5.000,00 (cinco milreais). Valor global do contrato: R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Vigência: 02 (dois) meses. Pindoba/AL, 02/05/2024.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:9194395A

FAPEN - PREVIDÊNCIA PRÓPRIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, e conforme parecer da Procuradoria Jurídica, em favor da empresa P H FAUSTO JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.641.900/0001-28, visando a aquisição de material de expediente, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Pindoba, cujo valor total do contrato é de R$ 11.087,93 (onze mil, e oitenta e sete reais e noventa e três centavos) Pindoba/AL, 20 de dezembro de 2023,

MARIA TEREZA FIDELIS CARDOSO NETA/
Diretora Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO N° 0814-0003/2024
Contratante: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PINDOBA - AL. Contratada: P H FAUSTO JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 37.641.900/000128 Objeto: Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Pindoba, Valor total do contrato: R$ 11.087,93 (onze mil e oitenta e sete reais e noventa e três centavos). Valor global do contrato: R$ 11.087,93 (onze mil e oitenta e sete reais e noventa e três centavos). Vigência: 90 (noventa) dias. Pindoba/AL, 20/12/2023.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:46B9B750

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 076/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e contém outras providências.
O Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso VIII do art. 51 da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a primazia pela eficiência, probidade, economicidade e supremacia do interesse público inerentes à administração pública, e;

CONSIDERANDO o fim da atual gestão, e as questões relativas para o início da gestão vindoura, e as determinações constitucionais e suas abrangências.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os todos servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão integrantes da Administração Pública Municipal.
Art. 2º - Excetuam–se do Art. 1º desta portaria as servidoras em período de gestação, cuja comprovação deverá ser ratificada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
Art. 3º - A presente portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras/ AL, em 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

A presente portaria foi registrada na**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**e publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal em 30.12.2024, e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ em 31 de dezembro de 2024.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Portaria Nº. 001/2021
Secretário de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:12ABDE88

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

CAMARA MUNICIPAL
LEI Nº 1227/2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E FIXA O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO RELATIVO À GESTÃO 2025/2028 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, e do inc. VI do art. 29, da constituição Federal, faz saber que foi aprovado na 18ª sessão ordinário a seguinte:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores será de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) para cada um, nos termos do art. 29, inc. VI, alínea "e", da constituição Federal, assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio mensal para o Prefeito ou a Prefeita será de R$ 27.685,00 (vinte e sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais), assegurando a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 3º - O subsídio mensal para o Vice-Prefeito ou a Vice-Prefeita será de R$ 18.456,00 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), assegurando a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 4º - Os subsídios mensais para os Secretários e Secretárias será de R$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada um, assegurando a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 5º - Os subsídios de que trata o caput deste artigo são fixados para o período de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conta das dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Porto Calvo, AL, 27 de novembro de 2024.

RONALDO DA SILVA SOUZA
Presidente

MÁRCIO ANDRADE E SILVA
1º Secretário

ALÍRIO ALISSON BENJAMIM ALVES RICARTE
2º Secretário

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:44289B2E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 100/2024.

Exonera todos os servidores ocupantes de cargos comissionados, rescinde os contratos de servidores contratados por excepcional interesse público e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO - Estado da Alagoas**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Exonera todos os servidores ocupantes de cargos comissionados da administração pública municipal, direta e indireta, bem como, todos os ocupantes das Funções de Secretários Municipais, a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Rescinde os contratos de servidores contratados por excepcional interesse público da administração direta e indireta, a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º. O servidor público municipal efetivo que estiver em desvio de função terá o prazo de 20 (vinte), a partir do dia 02 de janeiro de 2025, dias para se recadastrar na Secretaria Municipal de origem.

Art. 4º. O servidor municipal que não estiver prestando serviço, estiver de atestado médico, deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, terá o prazo de 20 (vinte), a partir do dia 02 de janeiro de 2025, sob pena de corte de ponto e instauração do competente Processo Administrativo para apuração do abandono do cargo público.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de PORTO CALVO – AL,

PORTO CALVO – AL, 31 de dezembro de 2024.

Publique-se Dê-se Ciência,
Registre-se e Cumpra-se.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

FRANCISCO LEANDRO DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:CAB12559

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados no processo administrativo de nº 2024.1125.0018 através de inexigibilidade de licitação de n.º 44/2024, ao tempo em que AUTORIZO a contratação de show artístico, através da empresa CAVALCANTI E SANTOS ENTRETENIMENTO LTDA inscrita no CNPJ sob o 05.741.927/0001-04, para a apresentação artística da BANDA DIEGO GALÃ, nas festividades em comemoração ao "REVEILLON 2024/2025" que acontecerá no dia 31 de dezembro de 2024, no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DETERMINO a publicação da presente ratificação para que se produza os efeitos legais.
Porto Calvo/AL, 30 de dezembro de 2024.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

*Reproduzido por incorreção

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:0949A3A3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2024

Extrato de Contrato nº 068/2024. Pregão Eletrônico 022/2023 - Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo; CNPJ 27.390.230/0001-60. Contratado: V D - EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA (LIONS TOUR), inscrita no CNPJ sob nº: 04.212.364/0001-96. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL. Valor total registrado cuja taxa de administração ficou definido em 2% (dois por cento). Data da assinatura: 12/11/2024. Prazo de vigência: de 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 8.666/93. Gabinete da Prefeita de Porto Calvo/AL, 30 de dezembro de 2024.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA.
Prefeita

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:5E291396

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2024

Extrato de Contrato nº 066/2024. Inexigibilidade 043/2024 - Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo; CNPJ 27.390.230/0001-60. Contratado: ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 10.689.318/0001-85. Objeto: CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, BANDA KARISMA, PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO "REVEILLON 2024/2025" QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO. Valor total R$: 120.000,00. Data da assinatura: 27/12/2024. Dotação orçamentária: 1.12.0100.27.812.0001.1.017 – Incentivo à Cultura através de Shows em Datas Comemorativas / 1.22.0100.13.122.0001.1.024 – Desenvolvimento de Ações nas Áreas de Cultura /

1.22.0100.13.122.0001.2.025 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura1.03.0100.04.122.0001.2.003 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Administração.; Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Prazo de vigência: de 90 (noventa) dias. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021. Gabinete da Prefeita de Porto Calvo/AL, 30 de dezembro de 2024. ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA. Prefeita

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:1D1909FF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2024

Extrato de Contrato nº 067/2024. Inexigibilidade 044/2024 - Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo; CNPJ 27.390.230/0001-60. Contratado: CAVALCANTI E SANTOS ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº.05.741.927/0001-04. Objeto: CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, CANTOR DIEGO GALÃ, PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO "REVEILLON 2024/2025" QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO. Valor total R$: 100.000,00. Data da assinatura: 30/12/2024. Dotação orçamentária: 1.12.0100.27.812.0001.1.017 – Incentivo à Cultura através de Shows em Datas Comemorativas / 1.22.0100.13.122.0001.1.024 – Desenvolvimento de Ações nas Áreas de Cultura / 1.22.0100.13.122.0001.2.025 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura 1.03.0100.04.122.0001.2.003 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Administração.; Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Prazo de vigência: de 90 (noventa) dias. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021. Gabinete da Prefeita de Porto Calvo/AL, 30 de dezembro de 2024.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA.
Prefeita

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:FE02D984

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2024

Extrato de Contrato nº 065/2024. Inexigibilidade 042/2024 - Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo; CNPJ 27.390.230/0001-60. Contratado: G DE B SILVA JUNIOR PRODUCAO MUSICAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.029.630/0001-79. Objeto: CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, CANTOR JUNIOR BRITO, PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO "REVEILLON 2024/2025" QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO. Valor total R$: 25.000,00. Data da assinatura: 30/12/2024. Dotação orçamentária: 1.12.0100.27.812.0001.1.017 – Incentivo à Cultura através de Shows em Datas Comemorativas / 1.22.0100.13.122.0001.1.024 – Desenvolvimento de Ações nas Áreas de Cultura / 1.22.0100.13.122.0001.2.025 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura 1.03.0100.04.122.0001.2.003 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Administração.; Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Prazo de vigência: de 90 (noventa) dias. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021. Gabinete da Prefeita de Porto Calvo/AL, 30 de dezembro de 2024.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA.
Prefeita

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:26B27787

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº20/2024 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO COMISSIONADOS NO EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO, ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO ,ESTADO DE ALAGOAS, no usodeSuas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais Legislações Municipais pertinentes, e;
DECRETA:
Art. 1º- Ficam exonerados todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargos comissionados no Poder Executivo Municipal.
Art.2º-Não serão alcançados por este decreto,em razão da estabilidade prevista em lei as Gestantes e casos igualmente abrangidos pela legislação.
Art.3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo (AL),em 31de dezembro de 2024.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:8B489F08

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE AO CONTRATO N° 091/2020 – SMTT.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
CONTRATADA: **PRINTPAGE LOCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° 09.392.052/0001-25 por intermédio da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito. OBJETO: Prorrogação de prazo e Reajuste Anual ao Contrato n° 091/2020 referente a Locação de Máquinas Copiadoras. VIGÊNCIA: A vigência do 4º Termo aditivo será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo. CELEBRAÇÃO: 27/12/2024. REAJUSTE: De acordo com a variação do índice IPCA, o reajuste ao contrato n° 091/2020 foi de R$ 25,32 (vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), tendo o valor mensal de R$ 661,80 (seiscentos e sessenta e um reais e oitenta centavos). Valor Total do Aditivo: R$ 7.941,60 (sete mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos). Fundamentação Legal: art. 57, II c/c art. 40, inciso XI e art. 55, inciso III da Lei n° 8.666/93 e art. 2º, § 1º da Lei n° 10.192/2001. A íntegra do 4º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.
Rio Largo/AL, 30 de dezembro de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:08653AB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 90022/2024 – 003.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA DE EVENTOS
CONTRATADA:**DESTAK PRODUÇÕES, EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob n° 12.771.109/0001-01, VALOR: R$ 703.016.04(setecentos e três mil e dezesseis reais e quatro centavos);
CELEBRAÇÃO: 27/12/2024. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 30 de dezembro de 2024.

ALINE CARNEIRO DOS SANTOS
Gestora de Contratos

Publicado por:
Aline Carneiros Dos Santos
Código Identificador:4A592CDE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 178 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Revoga Decretos de Nomeação de cargos em comissão
da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

A Prefeita do Município de Santana do Ipanema, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar os Decretos abaixo listados:
16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 30, 31, 33, 34, 35, 37, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 56, 57, 59, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 75, 76, 78, 79, 80, 82 e 83 de 04 de janeiro de 2021; 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 102, 103, 105 e 106 de 01 de fevereiro de 2021; 112, 113, 119 de 09 de fevereiro; 125, 126, 127, 128, 130, 132, 134, 136 de 01 de março de 2021; 139, 140, 141 de 10 de março de 2021; 144 de 15 de março de 2021; 151 de 05 de abril de 2021; 155 e 158 de 06 de abril de 2021; 165 e 168 de 30 de abril de 2021; 181 de 01 de junho de 2021; 187 e 189 de 01 de julho de 2021; 193, 194, 195 e 196 de 30 de julho de 2021; 198, 202, e 203 de 02 de agosto de 2021; 207 de 04 de agosto de 2021; 216 de 15 de setembro de 2021; 221 e 223 de 01 de outubro de 2021; 232 e 233 de 01 de dezembro de 2021; 03 de 03 de janeiro de 2022; 43 e 44 de 03 de março de 2022; 47 de 17 de março de 2022; 54 de 01 de abril de 2022; 70 e 77 de 01 de junho de 2022; 80 de 01 de julho de 2022; 104 de 03 de outubro de 2022; 108 de 07 de outubro de 2022; 08 e 11 de 02 de janeiro de 2023; 66 de 02 de maio de 2023; 98, 100 e 104 de 01 de novembro de 2023; 03 de 02 de janeiro de 2024; 42 de 01 de fevereiro de 2024; 50, 51, 52, 53, 55, 59, 61 e 63 de 01 de março de 2024; 68, 69 e 73 de 01 de abril de 2024; 79 de 04 de abril de 2024; 85 e 86 de 05 de abril de 2024; 94, 95 e 99 de 02 de maio de 2024; 113 de 03 de junho de 2024; 131 de 01 de agosto de 2024; 130 de 01 de agosto de 2024; 153, 154, 155, 156, 157 e 158 de 07 de outubro de 2024, 169 de 11 de novembro de 2024 .
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 31 de dezembro de 2024.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, no mural do prédio da sede da Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (Lei Municipal n.º 1040/2019), em 31 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:E33A320B

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 179, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Exonera cargo de provimento em comissão da
Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

A Prefeita do Município de Santana do Ipanema, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar José Antônio Soares Campos, portador do CPF/MF n.º 112.968.105-00, do cargo de Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 31 de dezembro de 2024.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, no mural do prédio da sede da Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (Lei Municipal n.º 1040/2019), em 31 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:AE5B9AEB

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 180, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera cargo de provimento em comissão da
Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
A Prefeita do Município de Santana do Ipanema, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar Cleudson Aquino Nobre, portador do CPF/MF n.º 870.225.084-53, do cargo de Chefe de Gabinete.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 31 de dezembro de 2024.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, no mural do prédio da sede da

Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (Lei Municipal n.º 1040/2019), em 31 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.
Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:0476D605

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 181, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera cargo de provimento em comissão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

A Prefeita do Município de Santana do Ipanema, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar Salete de França Machado Soares, portador(a) do CPF nº 033.784.914-50, do cargo de Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 31 de dezembro de 2024.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, no mural do prédio da sede da Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (Lei Municipal n.º 1040/2019), em 31 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.
Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:617C0387

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 182, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera cargo de provimento em comissão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

A Prefeita do Município de Santana do Ipanema, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar Antônio José Bento de Melo, portador do CPF/MF n.º 025.037.504-43, do cargo de Controlador Geral.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 31 de dezembro de 2024.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, no mural do prédio da sede da Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (Lei Municipal n.º 1040/2019), em 31 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.
Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:9FD5DD2A

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 183, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera cargo de provimento em comissão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

A Prefeita do Município de Santana do Ipanema, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar Maria Verônica de Araújo, portador do CPF/MF n.º 445.721.904-53, do cargo de Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 31 de dezembro de 2024.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, no mural do prédio da sede da Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (Lei Municipal n.º 1040/2019), em 31 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio
Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:A420AA3B

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 184, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera cargo de provimento em comissão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

A Prefeita do Município de Santana do Ipanema, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar Jorge Luiz Tavares de Santana, portador do CPF/MF n.º 420.780.404-87, do cargo de Secretário Municipal de Planejamento.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 31 de dezembro de 2024.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, no mural do prédio da sede da Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (Lei Municipal n.º 1040/2019), em 31 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:631A5D28

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 185, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera cargo de provimento em comissão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

A Prefeita do Município de Santana do Ipanema, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar Amanda da Graça Gomes Ferreira, portador do CPF/MF n.º 009.781.184-05, do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 31 de dezembro de 2024.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, no mural do prédio da sede da Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (Lei Municipal n.º 1040/2019), em 31 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:1D580953

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 186, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera cargo de provimento em comissão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

A Prefeita do Município de Santana do Ipanema, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:
Art. 1º. Exonerar Sibele Oliveira Arroxelas, portador do CPF/MF n.º 524.780.414-72, do cargo de Secretária Municipal de Saúde.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 31 de dezembro de 2024.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, no mural do prédio da sede da Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (Lei Municipal n.º 1040/2019), em 31 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:D95CD4C3

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 187, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera cargo de provimento em comissão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

A Prefeita do Município de Santana do Ipanema, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar José Marques Silva, portador do CPF/MF n.º 007.712.794-34, do cargo de Secretário Municipal de Finanças.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 31 de dezembro de 2024.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, no mural do prédio da sede da Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (Lei Municipal n.º 1040/2019), em 31 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:C3A163ED

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 188, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Exonera cargo de provimento em comissão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

A Prefeita do Município de Santana do Ipanema, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar Maykon Antônio Barbosa Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 112.478.934-05, do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e de Serviços Públicos, Controle e Desenvolvimento Urbano.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 31 de dezembro de 2024.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, no mural do prédio da sede da Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (Lei Municipal n.º 1040/2019), em 31 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:D181247D

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 189, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera cargo de provimento em comissão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
A Prefeita do Município de Santana do Ipanema, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar Renilde Silva Bulhões Barros, portador(a) do CPF/MF n.º 470.168.504-63, do cargo de Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulher.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 31 de dezembro de 2024.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, no mural do prédio da sede da Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (Lei Municipal n.º 1040/2019), em 31 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:6DC4F5CC

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 190, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera cargo de provimento em comissão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

A Prefeita do Município de Santana do Ipanema, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar Renilde Silva Bulhões Barros, portador(a) do CPF/MF n.º 470.168.504-63, do cargo de Secretária Municipal de Governo.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 31 de dezembro de 2024.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, no mural do prédio da sede da Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (Lei Municipal n.º 1040/2019), em 31 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:832D270A

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 191, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera cargo de provimento em comissão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

A Prefeita do Município de Santana do Ipanema, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar Danylo Bezerra de Carvalho, portador(a) do CPF/MF n.º 053.726.544-90, do cargo de Procurador Municipal.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 31 de dezembro de 2024.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, no mural do prédio da sede da Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (Lei Municipal n.º 1040/2019), em 31 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:8B69562A

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 192, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera cargo de provimento em comissão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

A Prefeita do Município de Santana do Ipanema, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar Antônio de Pádua Nunes Batista, portador do CPF/MF n.º 208.409.854-87, do cargo de Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logísticas e Patrimônio.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 31 de dezembro de 2024.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, no mural do prédio da sede da Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (Lei Municipal n.º 1040/2019), em 31 de dezembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO.

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:06372069

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 04.01.0111/2024-3 – Processo nº 04.01.0111/2024 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021 – Contratado: F2 HOTELARIA LTDA - EPP , inscrita no CNPJ sob o nº 27.573.128/0001-09 – Objeto: contratação de serviço de hospedagem para atender as demandas da

Prefeitura e demais secretarias, a fim de satisfazer as necessidades da Prefeitura de Santana do Ipanema/AL – Valor global: R$ 329.191,00 (Trezentos e vinte e nove mil, cento e noventa e um reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:9F34046E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 04.01.0111/2024
Credenciamento nº 01/2024
Face ao constante nos autos do procedimento de Credenciamento nº 01/2024, referente ao Processo nº 04.01.0111/2024, HOMOLOGO o credenciamento do seguinte habilitado pela Diretoria de Licitações e Contratações Públicas:
F2 HOTELARIA LTDA - EPP
CNPJ Nº 27.573.128/0001-09

Retorne à Diretoria de Licitações e Contratos Públicos, para a adoção das medidas necessárias à efetivação do credenciamento

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:63910F40

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº INEX-12.05.0045/2024 – Processo nº 12.05.0045/2024 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 74 III, "f", da Lei Federal nº 14.133/21 – Contratado: IDESNE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL DO NORDESTE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.812.816/0001-36 – Objeto: Contratação de Instituição Especializada para realização de programa de capacitação/treinamento socioemocional e preparação para as avaliações externas voltadas para professores e alunos da rede Municipal de ensino no Município de Santana do Ipanema - Alagoas. – Valor global: R$ 2.141.184,00 (Dois milhões e cento e quarenta e um mil e cento e oitenta e quatro reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:6DCB1216

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº INEX-12.05.0044/2024– Processo nº 12.05.0044/2024 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 74 III, "f", da Lei Federal nº 14.133/21 – Contratado: IDESNE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL DO NORDESTE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.812.816/0001-36 – Objeto: Contratação de Instituição Especializada para realização de programa de treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da Educação voltados a prevenção/combate de incêndio e controle de pânico nas unidades escolares do município de Santana do Ipanema – Alagoas.– Valor global: R$ 969.240,00 (Novecentos e sessenta e nove mil e duzentos e quarenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:89F0D963

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº INEX-12.05.0043/2024– Processo nº 12.05.0043/2024 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 74 III, "f", da Lei Federal nº 14.133/21 – Contratado: IDESNE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL DO NORDESTE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.812.816/0001-36 – Objeto: Contratação de Instituição Especializada para realização de programa de capacitação/treinamento voltado para a formação continuada dos profissionais da Educação no Município de Santana do Ipanema – Alagoas.– Valor global: R$ 3.806.112,00 (Três milhões e oitocentos e seis mil e duzentos e doze reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:481FBA48

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL, domiciliada na cidade de Santana do Mundaú/AL;

CONTRATADA: M DA SILVA LIMA FILHO POSTO - EPP, inscrita no CNPJ nº 06.053.479/0001-00, com sede na Rua Juvenal Mendonça, n.º 930, Centro, União dos Palmares/AL, contato: (82) 3281-1449 e com o seguinte endereço eletrônico autopostosantoeduardo@hotmail.com, representante legal o Sr. Ricardo Henrique Pedrosa dos Santos, inscrito no CPF sob o n.º 011.689.474-13.
Objeto: aquisição de COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS destinada à frota de veículos do município de Santana do Mundaú/AL.
DO VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (ATUAL) R$
1	Óleo Diesel	Litro	BR/PETROBRAS	6,30
2	Álcool Etílico	Litro	BR/PETROBRAS	5,10
3	Gasolina Comum	Litro	BR/PETROBRAS	6,35

Celebrado: 30/12/2024
Signatários: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL E M DA SILVA LIMA FILHO POSTO - EPP

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:66B82DF1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 842/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 842/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: Orça a RECEITA e Fixa a DESPESA do Município de SÃO JOSÉ DA TAPERA – AL, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento geral do Município SÃO JOSÉ DA TAPERA – AL, para o exercício financeiro de 2025 no valor de R$ 314.489.163,86

(trezentos e quatorze milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), assim distribuídos por esfera de governo:

- I Esfera Fiscal - R$ 195.148.853,86 (Cento e noventa e cinco Milhões, cento e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis Centavos).

- Esfera Social – R$ 119.340.310,00) cento e dezenove milhões, trezentos e quarenta mil, e trezentos e dez reais).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES.....R$ 238.016.284,10
Receita Tributária.....R$ 5.087.293,12
Receita de Contribuição.....R$ 8.064.600,96
Receita Patrimonial.....R$ 4.838.078,72
Receita de Serviços.....R$ 363.236,64
Transferências Correntes.....R$ 217.341.753,46
Outras Receitas Correntes.....R$ 2.321.321,20
Receitas Correntes.....R$ 47.161.373,12
Contribuições Intra Orça.....R$ 9.930.800,00
Outras Receitas Correntes.....R$ 37.230.573,12
SOMA.....R$ 285.177.657,22
REDUTOR DA RECEITA CORRENTE (-) R$ -11.246.574,56
SOMA.....R$ 273.931.082,66

II - RECEITAS DE CAPITAL.....R$ 40.558.081,20
Operação de Créditos.....R$ 218.400,00
Alienação de Bens.....R$ 247.461,76
Transferência de Capital.....R$ 14.632.584,72
Outras Receitas de Capital.....R$ 25.459.634,72

T O T A L.....R$ 314.489.163,86

Art. 3º - Á DESPESA será realizada através das Unidades Orçamentárias, Consolidada por Órgãos em Geral, na forma da Legislação em vigor, e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS CORRENTES.....R$ 230.690.162,18
Pessoal e Encargos Sociais.....R$ 129.317.152,24
Juros e Encargos da dívida.....R$ 444.018,64
Outras Despesas Correntes.....R$ 100.928.991,30

II - DESPESAS DE CAPITAL.....R$ 81.619.590,16
Investimentos.....R$ 79.069.232,32
Inversões Financeiras.....R$ 18.275,92
Amortização da Dívida..... R$ 2.532.081,92
Reserva de Contingencia.....R$ 2.179.411,52

TOTAL.R$ 314.489.163,86

III- DEPSESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL.....R$ 4.504.956,56
GABINETE DO PREFEITO.....R$ 3.337.432,80
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.....R$ 257.111,92
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO.....R$ 7.787.932,88
SEC. MUNUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....R$ 13.216.118,24
FUNDEB – FUNDO DE DESENV. DA EDUC BASICA.....R$ 80.309.257,60
MANUT. EXEC. DOS PROG. VINC. AO FNDE/MEC.....R$ 9.668.958,90
AÇÕES DA EDUCAÇÃO COM RECURSOS DO ESTADO.....R$ 1.977.439,36
SEC. MUN. DE CULTURA, TURIS., ESP. E LAZER....R$ 7.963.089,52
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....R$ 7.532.695,04
FUNDO. MUN. DE SAÚDE.....R$ 58.460.969,28
AÇÕES DA SAÚDE COM RECURSOS DO ESTADO.....R$ 1.471.017,60
SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL.....R$ 22.191.972,40
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL.....R$ 6.578.116,56
FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INTERRESSE SOCIAL ..R$ 827.334,56
SEC. MUN. DE AGRICULT. ABAST. E MEIO AMBIENTE.R$ 10.111.064,08
FUNDO MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.....R$ 852.347,60
SEC. MUN DE TRANSPORTE E TRANSITO.....R$ 6.477.492,32
SEC. MUN. DE OBRAS SANEAMENTO E URBANISMO.....R$ 32.343.761,84
SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.....R$ 5.816.579,60
ENCARGOS ESPECIAIS DE NATUREZA INTERNA.....R$ 2.581.302,88
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO.....R$ 131.412,32
IAPREV – RPPS.....R$ 30.090.800,00

T O T A LR$ 314.489.163,86

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Autorizado a efetuar operações de créditos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da receia estimada.
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito suplementar até o limite de 40% (Quarenta Por Cento) sobre o valor fixado no orçamento Programado para o exercício financeiro de 2025, conforme artigo 42 e 43, da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, em atendimento aos dispositivos da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional STN Nº 710/2021**, que estabelece a classificação das fontes ou a destinação de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios, a inserir elementos de despesas e projeto/atividade, na Lei orçamentária em vigor no exercício de 2024,com o código, 1 ou 2, para identificar, as despesas pagas com Recursos de Exercícios Anteriores, conforme Anexo II, Quadro I, identificador do exercício, utilizando remanejamento de recursos nas dotações orçamentárias, constante na Lei Orçamentária Anual, sem alterar o seu valor original.**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos do PPA e da LDO, para que fiquem de conformidade as alterações introduzidas pelas portarias; Portaria Conjunta STN/SOF/ME N° 16/2021, e Portaria STN nº710/2021, para que as ações, metas e fonte de recursos da LOA sejam consolidadas da mesma forma, harmonia e natureza nos anexos do PPA/2022-2025 E LDO 2025, respectivamente.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo na obrigatoriedade de cumprir o dispositivo da EMENDA Nº 004/2020, que acrescentou o art. 104-A na Lei Orgânica do Município de São José da Tapera, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação por Emendas individuais do Legislativo Municipal.

§ 1º As Emendas individuais do Poder Legislativo, que institui o Orçamento Impositivo, corresponde ao limite **máximo 1.2% (um inteiro e dois décimos por cento), sobre a Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior**, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na Lei prevista no §9 do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 2° - A Receita Corrente Liquida do exercício de 2023, só será definida o seu valor oficialmente após o fechamento contábil financeiro do exercício do corrente exercício.

§ 3º - Mediante o resultado do valor da RCL Receita Corrente Liquida, apurada no exercício será definido o valor oficial a título de Emendas Individuais para o Poder Legislativo, ficando cada Vereador responsável à apresentar a listagem de suas Emendas Individuais, tendo como base as metas e prioridades, que estejam contempladas na LOA - Lei Orçamentária Anual em vigor no exercício de 2024, os recursos para garantia do pacto estão estimados na Lei Orçamentária Anual, **Fonte Recursos 1.500.0000 Recursos não Vinculados a Impostos.**

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia, 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

São José da Tapera/AL, 30 de dezembro de 2024.

JARBAS PEREIRA RICARDO
PREFEITO

CERTIDÃO
A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2024.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº001/2021-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:4D621B00

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 843/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 843/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024
EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ROSÁRIO DA VIRGEM MARIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica instituído o Dia Municipal do Rosário da Virgem Maria, a ser comemorado municipalmente no dia 7 de outubro.
Art. 2° - Em comemoração a essa data, entidades religiosas e afins poderão realizar atividades com o objetivo de ampliar e estimular a prática da oração do Rosário e a meditação de seus mistérios.
Art. 3° - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do
Município de São José da Tapera, Alagoas.
Art. 4° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário
Art. 5° - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.
São José da Tapera/AL, 30 de dezembro de 2024

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2024.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº001/2021-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:7448AD59

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 844/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 844/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a reinstituição da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, estabelece as normais gerais para a sua adequada aplicação, seguindo a Lei Federal 8.069/1990, alterada pela Lei Federal 12.696/2012, altera a Lei Municipal 603/2015 dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
TÍTULO I
Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 1º. Nos termos da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações produzidas pela Lei Federal nº. 12.696/2012 e Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

§ 1º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município de São José da Tapera/AL, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais.
§ 2º. Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurado absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 2º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de São José da Tapera /AL far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:
I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;
II - Serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;
III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;
VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3º. São diretrizes da política de atendimento:
I - Municipalizar o atendimento;
II - Manter o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão deliberativo e controlador das respectivas ações, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo a legislação vigente;
III - Criar e manter programas específicos, observada a descentralização político- administrativa;
IV - Manter o Fundo Municipal da Infância e Adolescência vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V - Criar condições para integrar operacionalmente os órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente, em um mesmo local para efeito de agilização do atendimento inicial a crianças e adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - Mobilizar a opinião pública objetivando maior e mais efetiva participação dos diversos segmentos da sociedade.

Art. 4º. A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:
I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
II - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;
III - Conselho Tutelar;
IV - Entidades de Atendimento governamentais e de organizações da sociedade civil - OSC;
V - Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, a exemplo dos CREAS/CRAS e CAPs.
VI – Todas as demais Secretarias Municipais e Autarquias que atuem direta ou indiretamente com a promoção, proteção, efetivação e garantia dos direitos infanto-juvenis.

§ 1º. O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem o artigo 2º desta Lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para o atendimento regionalizado instituídos e mantidos por entidades governamentais e organizações da sociedade civil de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2º. Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:
a) Orientação e apoio sócio-familiar;
b) Apoio sócio-educativo e meio aberto;
c) Colocação familiar;
d) Acolhimento institucional;
e) Liberdade assistida;
f) Prestação de serviço à comunidade
g) Semiliberdade;
h) Internação.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I
Da Manutenção, Vinculação e Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 5º. Fica mantido no Município de São José da Tapera /AL, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. O CMDCA tem por finalidade garantir a efetivação prioritária dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, à dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único - Incumbe, ainda, ao CMDCA zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "a" "b", "c" e "d", combinado com artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei Federal 8.069/90-ECA, e no artigo 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 7º. O CMDCA é órgão com total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência, nos termos do inciso II do art. 88 da Lei Federal 8.069-ECA e suas alterações posteriores.

§1º. Os atos deliberativos do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão ser publicados nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Executivo.

§2º. As decisões do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§3º. Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no art. 210 da Lei nº 8.069/90 para que demandem em Juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 04 (quatro) representantes governamentais e 04 (quatro) representantes não-governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 9º. Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:
I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

Parágrafo único. Os Secretários Municipais titulares das pastas acima mencionadas são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar representante, desde que este(s) tenha(m) poder de decisão no âmbito da Secretaria.

Seção II
Da Eleição dos representantes das organizações da sociedade civil - OSC

Art. 10. As organizações da sociedade civil, interessadas, em participar do Conselho, habilitar-se-ão junto à comissão especialmente designada para realizar o processo, comprovando documentalmente suas atividades, bem como indicando seu representante e respectivo suplente. A presente comissão ora composta de conselheiros representantes da sociedade civil, e terá a referida composição publicada por Resolução do CMDCA.
§ 1°. As organizações representativas da sociedade civil serão escolhidas pelo voto das entidades representativas da sociedade civil habilitadas, com sede no Município, reunidas em assembléia convocada pelo CMDCA, mediante edital publicado na imprensa e amplamente divulgado no Município.
§ 2º. O CMDCA dará publicidade da relação das entidades consideradas habilitadas a concorrer às vagas da sociedade civil junto ao órgão, dando ciência pessoal ao Ministério Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização da Assembléia específica.
§ 3º. A Comissão responsável pela realização do processo de escolha dos membros representantes da sociedade civil encaminhará ao Prefeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o processo de escolha, a relação das entidades que integrarão o conselho e o nome dos conselheiros representantes titulares e suplentes por elas indicados, devendo a nomeação ser efetuada no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
§ 4º. Os conselheiros representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados para mandato de 04 (dois/quatro) anos;
§ 5º. Os conselheiros representantes das entidades da sociedade civil poderão ser reconduzidos apenas por igual período, observado o mesmo processo previsto neste artigo. Processo este que deverá ser convocado com a antecedência de 90 (noventa) dias antes do término do mandato;
§ 6º. Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma deste artigo, a autoridade Judiciária, Legislativa, representante do Ministério Público, da

Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício no foro regional, distrital e federal, bem como, Conselhos de Políticas Públicas, Conselheiros Tutelares, representantes de órgão de outras esferas governamentais, e representantes que exerçam simultaneamente cargo ou função comissionada de órgão governamental e de direção em organização da sociedade civil;
§ 7º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil juntos ao Conselho de Direitos;
§ 8º. As entidades da sociedade civil que atuam no atendimento de crianças e adolescentes deverão estar registradas e ter seus programas ou projetos/atividades inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA local.

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do colegiado aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

Art. 12. A eleição dos representantes da sociedade junto ao Conselho Municipal dos Direitos de Criança e Adolescente - CMDCA será fiscalizada pelo Ministério Público.
Parágrafo Único. A Assembléia de eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número de votantes.

Seção III
Da Competência

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - Deliberar e controlar a efetivação da Política Municipal de promoção, proteção, atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando os preceitos expressos nos arts. 203, 204 e 227, da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e todo o conjunto de normas da Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
II - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e suas alterações, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, constando minimamente as normas de estrutura e forma de escolha da mesa diretora, normas de convocatória, inclusão, discussão e deliberação das matérias em pauta, o quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias, as normas de funcionamento das Comissões ou similares, as votações e publicações dos resultados;
III - Conhecer a realidade do município, realizando ou apoiando a realização de eventos, estudos, pesquisas e diagnósticos no campo da promoção, proteção e defesa da infância e juventude e elaborar o plano de ação anual;
IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

V - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e das organizações da sociedade civil dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;
VI - Registrar as organizações da sociedade civil que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;
VII - Inscrever os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);
VIII - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III, do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais, ampliação do número de Conselhos Tutelares ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
IX- Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e o processo de escolha do Conselho Tutelar do Município;
X – Dar publicidade ao edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas, e esta Lei, conferindo ampla divulgação ao pleito;
XI - Dar posse aos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;
XII - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;
XIII - Participar, acompanhar e emitir recomendações sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;
XIV - Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal, alocandos recursos do Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação e fiscalizando a respectiva execução;
XV - Participar, acompanhar, deliberar e emitir recomendações sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal;
XVI - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõem a Lei Federal nº 8.069/90, utilizando quando necessário apoio técnico nas áreas contábil e jurídica do município, com fins de sugerir as modificações necessárias à consecução da política formulada;
XVII - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude, inclusive a criação de novos Conselhos Tutelares definindo a organização do atendimento dos mesmos por áreas geográficas do município;
XVIII - Estabelecer, em conjunto com outros atores do Sistema de Garantia de Direitos, uma política de qualificação profissional permanente, voltada à correta identificação e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de ameaça ou violação de direitos;
XIX - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais conselhos setoriais. Bem como, promover intercâmbio com entidades públicas e particulares organismos nacionais, internacionais, visando atender a seus objetivos
XX - Fomentar a integração do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;
XXI - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;
XXII - Instituir as Comissões Especiais, Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais tem

caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
XXIII - Promover conferências, estudos, debates, palestras e campanhas visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas a solução de questões referentes à criança e ao adolescente;

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90;
§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá a cada 02 (dois) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observado o disposto no art. 91, §1º e §2º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção IV
Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 14. Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutivas, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas ou a renovação da indicação dos titulares das mesmas.
§ 1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.
§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:
I - Morte;
II - Renúncia;
III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;
IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;
V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;
VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
VII - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 3º. Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, observado o disposto nesta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.
§ 4º. Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a organização da sociedade civil que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.
§ 5º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicará ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;
§ 6º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.
§ 7º. Em caso de substituição de conselheiro, a organização da sociedade civil ou o poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.
§ 8º. Nos casos de exclusão ou renúncia de organização da sociedade civil integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembléia das entidades para que seja suprida a vaga existente.
§ 9º. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente de São José da Tapera /AL será considerado como serviço público relevante prestado ao Município, e não será remunerado, sendo seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
§ 10º. O Conselheiro de Direitos responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da função, aplicando-se ao mesmo naquilo que couber o disposto na legislação do servidor municipal.

Seção V
Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretiva, composta por:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) 1º Secretário;
d) 2º Secretário.
II - Comissões Temáticas, Intersetoriais ou Especiais;
III - Plenária;

§ 1º. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Administração), dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.
§ 2º. As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão previamente publicadas.
§ 3º. As sessões instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quorum* regimental mínimo.
§ 4º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.
§ 5º. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.
§ 6º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

Art. 16. A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.
§ 1º. Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.
§ 2º. A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.
§ 3º. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 04 (quatro) anos, permitada há uma recondução.

Art. 17. As comissões serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados**,** técnicos e especialistas.
§ 1º. As comissões permanentes ou temporárias terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º. O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA está condicionado à participação em no mínimo uma comissão.

Art. 18. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 19. Cabe a Administração Municipal fornecer recursos humanos, equipamentos, materiais de expediente, estrutura física, técnica, administrativa e institucional para o adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica, que não onere o Fundo Municipal da Infância e Adolescência.
§ 1º. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, *caput* e par. único, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.
§ 2º. A dotação orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como:
Despesas com aquisição de móveis, equipamentos, veículos e outros bens duráveis e de consumo;
Pagamento de pessoal;
Contratação e/ou disponibilização de assessorias e consultorias para elaboração de diagnósticos, capacitações e suporte técnico para elaboração de planos e outras atividades inerentes as atribuições e competências do CMDCA;
Custeio de despesas como inscrições, passagens, diárias e outros necessários a garantia da participação dos membros do CMDCA em capacitações e/ou cursos de formação continuada.
§ 3º. Caberá, ainda, à administração pública municipal o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.
§ 4º. O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu funcionamento.
§ 5º. Os recursos humanos a que se refere o caput deste artigo dizem respeito a um(a) secretário(a) executivo(a), terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para isso ser composta por, no mínimo, 01 (um) agente administrativo. Assim como, também, designados para prestar apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no mínimo 01 (um) profissional com experiência em políticas públicas direcionadas para crianças e adolescentes, devendo ser um profissional com formação acadêmica de nível superior, com experiência comprovada mediante currículo.

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar, até o mês de março de cada ano, um Plano de Ação Municipal e até o mês de junho um Plano de Aplicação para ser executado no decorrer do ano seguinte, que deverá integrar a Lei Orçamentária do Município de São José da Tapera /AL
§ 1º. O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado com base no Diagnóstico
da Realidade e servirá como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas para a atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes, conforme a realidade local, subsidiado pelos Relatórios do(s) Conselho(s) Tutelar(es).
§ 2º. O Plano de Ação Municipal terá como prioridade:
I - Articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento à criança e ao adolescente;
II - Incentivo às ações de prevenção tais como: a gravidez e paternidade precoce, a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase na violência e exploração sexual e trabalho infantil, fortalecimento da família, reintegração familiar nos serviços de acolhimento institucional e familiar, entre outros;
III - Estabelecimento de política de atendimento para os adolescentes autores de ato infracional, melhoria e aperfeiçoamento das medidas socioeducativas em meio aberto;
IV - Melhoria e expansão dos serviços de acolhimento institucional e familiar e outros no município de São José da Tapera;
V – Projetos e programas de capacitação e formação continuada do SGD.

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivo permanente no quais serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

Art. 22. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e das organizações da sociedade civil, em respeito aos princípios constitucionais, à municipalização, à descentralização político-administrativa e à participação popular.

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgão público, na consecução de suas atividades adotará os princípios da administração pública constantes do artig 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

Seção I
Da Manutenção e Natureza do Fundo

Art. 24. Fica mantido o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, a que se refere o art. 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8069/90 – ECA e suas alterações posteriores, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA órgão gestor deliberativo do mesmo ao qual é vinculado.
§ 1º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes
§2º. A destinação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.
§3º. As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.
§4º. Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de receitas e despesas fiquem identificadas de forma individualizada e transparente.
§ 5º. Para garantir seu status orçamentário, administrativo e contábil diferenciado do Órgão ao qual se encontrar vinculado, o CNPJ do Fundo deverá possuir um número de controle próprio.
§ 6º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público do município de São José da Tapera /AL.
§ 7º. Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária municipal.
§ 8º. Deverá ser assegurado que estejam contempladas no ciclo orçamentário as todas as condições e exigências necessárias para a alocação dos recursos para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência, voltados ao financiamento ou cofinanciamento dos programas de atendimento, executados por entidades públicas e privadas.

Seção II
Das Fontes de Receitas

Art. 25. Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA servem de complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d"; 87, incisos I e II; 90, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, *caput*, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.
§ 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, será constituído:
I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;
II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III – destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.
IV - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
V - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;
VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
VII - por outros recursos que lhe forem destinados;
§ 2º. As contribuições efetuadas ao FMCA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.
§ 3º. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.
§ 4º. O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, poderá ser utilizado no exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Seção III
Das Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 26. Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinados prioritariamente à garantia de ações, projetos e programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto nos §§ 1º-A e 2º, do art. 260, do ECA.
§ 1º. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:
I - Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
II - Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
III - Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente-SGDCA, incluindo a garantia da participação dos membros dos Conselhos Tutelares e do CMDCA em congressos, encontros, cursos, treinamentos, oficinas e assemelhados que visem à qualificação funcional dos mesmos;
IV - Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
V - Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VI - Ações destinadas a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;
VII - Construções, reformas e adaptações de espaços com vistas a acessibilidade e a instalação de oficinas desde que o pleno do CMDCA entenda como imprescindível para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços complementares ou inovadores, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, devendo-se observar as vedações previstas nesta Lei.

§ 2º. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência deve ser obrigatória a referência ao CMDCA e ao FMCA como fonte pública de financiamento.
§ 3º. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto nas reuniões do pleno.
§ 4º. A restrição do parágrafo anterior se aplica as reuniões de avaliação e deliberação sobre prestações de contas dos projetos apoiados com recursos do FMCA.

Art. 27. Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:
I - Para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento municipal;
II - Para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
III - para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
IV - a transferência sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

Seção IV
Das Atribuições do CMDCA em Relação ao FMCA

Art. 28. A gestão deliberativa do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será da competência exclusiva do CMDCA, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:
I - Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;
II - Definir o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;
III – Solicitar a elaboração de editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
IV - Dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência;
V - Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer

tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FIA;
VI - Controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;
VII - Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;
VIII - Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo.
IX - Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FIA, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Seção V
Das Atribuições do Gestor do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA

Art. 29. O Gestor do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, nomeado pelo Poder Executivo conforme dispõe o artigo 6º, caput, da Resolução 137 do CONANDA, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:
I - Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FIA, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência;
III - Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;
IV - Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o n° de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
V - Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
VI - Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
VII - Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, através de balancetes e relatórios de gestão;
VIII - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e
IX - Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei n° 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 30. A gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a administração pela Secretaria Municipal de Assistência Social de São José da Tapera, a qual competirá:
I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, doações ou destinações do imposto de renda ao Fundo;
III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
VI - Manter estrutura de execução e controle contábeis do Fundo Municipal, de que trata esta lei, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma legal.

Art. 31. As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

Seção VI
Do Controle e da Fiscalização

Art. 32. Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais estão sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo Municipal e ao CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo Municipal, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.
Parágrafo Único. O CMDCA, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao FMIA e seus recursos, deve representar junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 33. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Comunicação, Gabinete ou Outras dará ampla divulgação à comunidade:
I - Das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
II - Dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;
III - da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
IV - Do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e
V - Da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.
Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA à cerca dos recursos do FMCA, projetos aprovados com seus respectivos valores e entidades executora, prestações de contas, relatórios de saldos e movimentações serão divulgados via internet nos sítios oficiais.
Art. 34. A celebração de convênios, termos de fomento, colaboração, parceria e outros, com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos, campanhas, capacitações e demais finalidades do FMCA deve se sujeitar às exigências das Leis n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Art. 35. Na gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão ainda observadas as disposições contidas nos arts. 260-C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.
Art. 36. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vigência desta lei, observada as orientações contidas na Resolução nº

137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O CMDCA, com apoio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

§ 1º. A política referida no caput compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros do Conselho e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude e apoio financeiro para a participação em cursos e palestras sobre temas relacionados aos direitos e a política da criança e do adolescente.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2º A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 38. Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 39. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 40. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e o Conselho Tutelar promoverá a revisão de seus regimentos internos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.

Art. 41. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados no art. 2º desta Lei, bem como para a estruturação dos Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 603, de 14 de maio de 2015 e outras disposições em contrário.

São José da Tapera/AL, 30 de dezembro de 2024

JARBAS PEREIRA RICARDO
PREFEITO

CERTIDÃO

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2024.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº001/2021-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:D7C43DEB

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL

PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 3° do Artigo 8 da Lei Orgânica Municipal, promulga a Emenda aprovada em dois turnos de votação, conforme segue:

EMENDA N.° 006, de dezembro de 2024

Modifica a redação do §$ 1° e 2° do Art. 25 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Art. 1° - Os §$ 1° e 2° do Art. 25, da Lei Orgânica do Município de São José Tapera, Estado de Alagoas, passará à seguinte redação:

"Art. 25. (...)

§ 1° - O mandato da Mesa da Câmara é de dois anos, podendo ser reconduzido, uma única vez, para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

(...)

§ 3°- A eleição para a renovação da Mesa da Câmara para o segundo biênio de cada legislatura, poderá ser realizada a qualquer tempo dentro do primeiro biênio da respectiva legislatura, a requerimento de qualquer vereador, com posse programada para o término do mandato da Mesa do Primeiro Biênio, sempre em 1° de janeiro da 3° sessão legislativa (3° ano da legislatura), cabendo ao Regimento Interno dispor sobre os procedimentos para esta eleição.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução da presente Emenda à lei Orgânica correrão por conta das verbas orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta Emenda à lei Orgânica entra em vigor na data de sua Promulgação e publicação

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:CB823F39

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
DECRETO N° 065/2024, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO N° 065/2024, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE TODOS OS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas prerrogativas legais.

CONSIDERANDO, o término em 31 de dezembro de 2024, da Gestão Administrativa 2021-2024, conforme determina a Constituição Federal Brasileira, com a posse dos eleitos em 01 de janeiro de 2025, dando início ao período da nova Gestão Administrativa 2025-2028;

CONSIDERANDO, as necessidades administrativas a serem implementadas para a nova gestão, no cumprimento do plano de governo apresentado nas eleições de outubro de 2024;

CONSIDERANDO, a natureza jurídica dos cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, devendo seu preenchimento obedecer às orientações das políticas públicas a serem realizadas na nova gestão administrativa, o que para tanto se faz necessário estarem despidos de titularidade,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados todos os servidores públicos, ocupantes dos cargos de provimento em comissão, da estrutura administrativa do Município de São José da Tapera/AL.

Art. 2º - Ficam revogadas as concessões de gratificações aos servidores públicos efetivos até ulterior deliberação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com sua fixação no mural da Prefeitura, dispensadas quaisquer notificações, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 31 de dezembro de 2024.

JARBAS PEREIRA RICARDO
PREFEITO

CERTIDÃO
Certifico que o Decreto nº 065/2024-GP, foi Registrado e Publicado na forma procedimental, e encontra-se arquivado junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:02CA78F3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LEI 630/24

Lei nº 630/2024

DISPÕES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E FIXA O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO RELATIVO À GESTÃO 2025/2028 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, e do inc. VI do art. 29, da constituição Federal, RESOLVE:
Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores será recebidos será se R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), nos termos do art. 29, inc. VI, da constituição Federal.
Parágrafo Único - Os subsídios de que trata o caput deste artigo são fixados para o período de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conta das dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.
São Miguel dos Milagres/AL, em 11 de dezembro de 2024.

JOEL BATISTA DE LIMA NETO
Presidente

DAVID COSTA DOS SANTOS
Vice-Presidente

ILANE APOLINÁRIO DA SILVA
1º Secretário

LUIZ ADOLFO BEIRIZ VERÇOSA
2º Secretário

Publicado por:
Joel Batista de Lima Neto
Código Identificador:DD825CCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**:** *Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74;*

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

Contratada: **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR,** inscrita no CNPJ sob o nº **32.482.767/0001-90**, localizada em **RUA GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO -** Bairro – IPUTINGA – **RECIFE/PE**;

Objeto: Contratação de banda de cunho musical para **apresentação de show artístico da Banda "PEDRINHO PEGAÇÃO e Banda", para APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, PARA COMEMORAÇÃO DO RÉVEILLON NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL.**

Valor: **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);**
Celebrado 23/12/2024;

Vigência: 90 (noventa) dias.

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e Francisco Soares da Costa Júnior

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:BD81D62F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 133-E1/2024

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 33/2024 – SRP N° 133-E1/2024. Processo Adm. Nº 133/2024. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: ANTONIO ROBERIO SOUZA DE ABREU E CIA LTDA, CNPJ: 02.304.199/0001-77 Objeto: Registro de Preço objetivando o Futuro e eventual Fornecimento de Material Gráfico, visando suprir as necessidades das Secretarias Municipais de São Sebastião/AL. Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21; Decretos Municipais 072.2023; 06.2024 07.2024; 08.2024; 09.2024 - e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentora do Item 95 perfazendo o valor global de R$ 3.995,00 (Três Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais).
Data da Assinatura: 20/12/2024

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:8336DF2F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 133-E2/2024

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 33/2024 – SRP N° 133-E2/2024. Processo Adm. Nº 133/2024. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: CHAGAS & CARDOSO LTDA, CNPJ: 09.021.537/0001-02 Objeto: Registro de Preço objetivando o Futuro e eventual Fornecimento de Material Gráfico, visando suprir as necessidades das Secretarias Municipais de São Sebastião/AL. Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21; Decretos Municipais 072.2023; 06.2024 07.2024; 08.2024; 09.2024 - e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentora dos Itens 12 e 18 perfazendo o valor global de R$ 9.520,00 (Nove Mil, Quinhentos e Vinte Reais).
Data da Assinatura: 20/12/2024

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:47ED0AED

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 133-E3/2024

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 33/2024 – SRP N° 133-E3/2024. Processo Adm. Nº 133/2024. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: DIOGO DE ABREU LEAO, CNPJ: 30.168.403/0001-05 Objeto: Registro de Preço objetivando o Futuro e eventual Fornecimento de Material Gráfico, visando suprir as necessidades das Secretarias Municipais de São Sebastião/AL. Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21; Decretos Municipais 072.2023; 06.2024 07.2024; 08.2024; 09.2024 - e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentora do Item 84 perfazendo o valor global de R$ 1.399,50 (um mil e trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).
Data da Assinatura: 20/12/2024

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:70AB5BC7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 133-E4/2024

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 33/2024 – SRP N° 133-E4/2024. Processo Adm. Nº 133/2024. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: EDGRAFICA E CIA LTDA- ME, CNPJ: 05.994.887/0001-02 Objeto: Registro de Preço objetivando o Futuro e eventual Fornecimento de Material Gráfico, visando suprir as necessidades das Secretarias Municipais de São Sebastião/AL. Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21; Decretos Municipais 072.2023; 06.2024 07.2024; 08.2024; 09.2024 - e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentora dos Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97 e 98 perfazendo o valor global de R$ 223.460,50 (Duzentos e Vinte e Três Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais e Cinquenta Centavos). Data da Assinatura: 20/12/2024

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:E1846F25

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS - OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, BEM COMO OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS - SOBRE GRATIFICAÇÕES E SOBRE O ENCERRAMENTO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/AL no uso da atribuição que lhe confere a lei orgânica do município
CONSIDERANDO o encerramento do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como a necessidade de reorganização administrativa e adequação aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
CONSIDERANDO que os contratos temporários em vigor no âmbito da Administração Municipal possuem prazo de encerramento fixado para 31 de dezembro de 2024, conforme seus termos originais,
DECRETA:

Art. 1° Ficam EXONERADOS de seus cargos ou funções TODOS os agentes públicos nomeados para exercerem atividades em comissão ou de confiança, de livre nomeação, incluindo chefias, direções, presidências, superintendências, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Sebastião, abrangendo, também, suas fundações, autarquias, institutos e empresas públicas.
Art. 2° Até posterior deliberação em contrário, todos os agentes públicos das pessoas jurídicas abrangidas pelo art. 1º deste Decreto ficam EXONERADOS de:
I - Qualquer atividade especial, acúmulo ou desvio de função;
II - Exercício de cargos, funções ou atividades em comissão ou de confiança;
III - Recebimento de gratificações, bônus, incorporações de adicionais, verbas suplementares, verbas indenizatórias, auxílios, ou qualquer outro acréscimo salarial ou benefício financeiro que tenha natureza não permanente ou que não seja reconhecido por lei específica.
Art. 3° Excetuam-se deste Decreto as funções de direção escolar e coordenador escolar previstas em regramento específico, designadas por meio de processos seletivos, com mandato de prazo próprio e vigência que se estenda além do exercício de 2024.
Art. 4° Os contratos temporários celebrados no âmbito da Administração Pública Municipal possuem prazo de encerramento previamente estabelecido em 31 de dezembro de 2024, ficando dispensados de notificação prévia para seu encerramento, nos termos da legislação aplicável e dos respectivos instrumentos contratuais.
Art. 5° Este Decreto não prejudica a continuidade dos serviços públicos essenciais, devendo os responsáveis pelas áreas afetadas adotar as providências necessárias para assegurar a regularidade e eficiência na prestação dos serviços à população.
Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião, 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:6A073216

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo Administrativo nº 4518/2024
Origem: Gabinete do Prefeito
Destino: Comissão de Contratação
Assunto: Autorização

Diante da anuência do órgão gerenciador, bem como da fornecedora registrada, e, com a aprovação das minutas do Termo de Adesão e Contrato pelo Departamento Jurídico deste Município, AUTORIZO a Adesão pleiteada pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, uma vez que ficou demonstrada sua vantajosidade, para tanto, DETERMINO:
Remetam-se o presente expediente ao setor de licitações para as formalidades legais, conforme legislação vigente, após, arquive-se o presente com as cautelas de praxe.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 09/2024

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 06/2024

Órgão Não Participante: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL;

Fornecedora Registrada **MSG LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.327.489/0001-50

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de buffet
Valor Contratado: R$ 2.428.812,10 (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e doze reais e dez centavos)

Prazo: 12 (doze) meses.

Celebrado em: 16/12/2024.
Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Minervino Idalino dos Santos Filho

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:8375072E

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Gabinete do Prefeito

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para contratação do **L.G. CONTABILIDADE EIRELI, CNPJ nº 13.371.536/0001-65**, com sede na são Vicente, nº 34 esquina – barro duro - cep 57045-150 – Maceió/AL para Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para o município de Satuba/AL, de acordo com o **Art. 74, inciso III, alínea "C" da Lei 14.133/2021**.

Satuba, 10 de novembro de 2024

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2024

Inexigibilidade de Licitação;

Fundamento Legal: **Art. 74, inciso III, alínea "C" da Lei 14.133/2021**.

Contratante: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL;

Contratada: **L.G. CONTABILIDADE EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 13.371.536/0001-65;**

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria contábil.

Valor Global: R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais);

Vigência: 12(doze) meses

Celebração: 10/11/2024;

Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Luís Gustavo dos Santos.

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:FB793923

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **D ANDRE M GOMES - ME, inscrita no CNPJ sob nº 36.583.135/0001-74**, situada na Rua Teofilo Otoni, nº 300 Letra A, Ponta da Terra, Maceió/AL – CEP: 57.030-510, para a Contratação de empresa especializada para apresentação artística à ser realizada na parada natalina do Município de Satuba/AL, que ocorrerá no dia 13 de dezembro do corrente ano, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n.' 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Satuba/AL, 09 de dezembro de 2024.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL;
Contratada**:** D ANDRE M GOMES - ME, inscrita no CNPJ sob nº 36.583.135/0001-74
Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação do show "O Resgate do Natal" à ser realizado na parada natalina do Município de Satuba/AL, que ocorrerá no dia 13 de dezembro do corrente ano.
Valor Global: R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)
VIGENCIA: 30 (trinta) dias
FIRMADO EM: 09/12/2024
SIGNATÁRIOS: Diógenes José Neto de Amorim e Dheyves André Martins Gomes

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:89AEF378

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2024

Termo de Adesão nº 11/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Satuba/AL;

CONTRATADA: **A C SERVIÇOS E ARTIGOS FEBERÁRIOS, inscrita no CNPJ sob nº 09.065.969/0002-04**;

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço funerário, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social do Município de Satuba/AL
Valor Contratado: R$ 267.235,00 (duzentos e sessenta e sete mil duzentos e trinta e cinco reais).
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses;

Data de Celebração: 03/12/2024;

Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Cristiano José Correia de Vasconcelos.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2024

PREGÃO ELETRONICO 33/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Satuba/AL;

CONTRATADA: **W A CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 13.033.795/0001-86**;

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com aplicação de peças dos veículos pesados, pertencentes a frota do Poder Executivo do Município de Satuba/AL (LOTE 01)**
Valor Contratado: R$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais).
Percentual de desconto para peças: 50,40%

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses;

Data de Celebração: 03/12/2024;

Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Wesley Teles Bandeira.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2024

PREGÃO ELETRONICO 33/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Satuba/AL;

CONTRATADA: **WL CENTRO AUTOMOTIVO, inscrita no CNPJ sob nº 45.872.030/0001-26**;

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com aplicação de peças das máquinas pesadas pertencentes a frota do Poder Executivo do Município de Satuba/AL (lote 02)**
Valor Contratado: R$ 915.400,00 (novecentos e quinze mil e quatrocentos reais).
Percentual de desconto para peças: 36,50%

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses;

Data de Celebração: 12/12/2024;

Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Laila de Carvalho Carnaúba Bandeira.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2024

PREGÃO ELETRONICO 33/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Satuba/AL;

CONTRATADA: **R C AUTO PNEUS PEÇAS SERVIÇOS - LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.312.706/0001-63**;

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com aplicação de peças dos veículos leves/Utilitários pertencentes a frota do Poder Executivo do Município de Satuba/AL (lote 03)**
Valor Contratado: R$ 493.495,00 (quatrocentos e noventa e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais).
Percentual de desconto para peças: 45%

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses;

Data de Celebração: 12/12/2024;

Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Rangel Cassio Neves dos Santos.

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:DF18ECC1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 03040049/2024
Pregão Eletrônico - SRP nº 013/2024 (2ª Chamada)
Pelo presente termo, O Município de Senador Rui Palmeira – AL torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo Administrativo nº 03040049/2024 - Pregão Eletrônico - SRP nº 013/2024 (2ª Chamada), que teve como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de filtros, óleos, lubrificantes e outros, visando atender às necessidades das secretarias e órgãos públicos do Município de Senador Rui Palmeira – AL, em conformidade com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus anexos do certame. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO o processo licitatório Pregão Eletrônico - SRP nº 013/2024 (2ª Chamada) e HOMOLOGO ao proponente H F Andrade Comércio de Combustíveis Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.487.785/0001-05, no valor global de R$ 333.192,90 (trezentos e trinta e três mil, cento e noventa e dois reais e noventa centavos).
Senador Rui Palmeira – AL, 26 de novembro de 2024.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:F64396C1

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 03040049/2024
Ata de Registro de Preços nº: 45/2024
Pregão Eletrônico - SRP nº: 013/2024 (2ª Chamada)
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de filtros, óleos lubrificantes e outros, visando atender às necessidades das secretarias e órgãos públicos do Município de Senador Rui Palmeira – AL.
Detentora: H F Andrade Comércio de Combustíveis Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.487.785/0001-05 vencedora dos lotes 01 a 05 no valor da proposta de R$ 333.192,90 (trezentos e trinta e três mil, cento e noventa e dois mil e noventa centavos). O inteiro teor desta Ata se encontra à disposição dos interessados mediante solicitação. Senador Rui Palmeira - AL, 29 de novembro de 2024.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:343026E4

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 11010083/2024
Inexigibilidade de Licitação nº: 044/2024
Objeto: Contratação de show com a atração musical Cantor Henrique de Brito Vieira, durante as festividades alusivas a Festa da Padroeira, no Povoado Candunda do Município de Senador Rui Palmeira - AL.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL
Contratado: Henrique de Brito Vieira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 155.670.034-20.
Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/ 2021
Vigência: Até o dia 31 de dezembro de 2024
Valor Estimado: R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).
Contratante: Jeane de Oliveira Moura Silva
Contratada: Henrique de Brito Vieira

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:B4F29947

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 12020056/2024
Inexigibilidade de Licitação nº: 045/2024
Objeto: Contratação de show com a atração musical Banda Guilherme Topado, durante as festividades alusivas a Festa de Réveillon, na Cidade de Senador Rui Palmeira – AL.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL
Contratado: Associação da Cultura Regional Nordestina - ACRENOR, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.122.442/0001-02

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/ 2021
Vigência: Até o dia 31/01/2025.
Valor Estimado: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Data: 27 de dezembro de 2024.
Contratante: Jeane de Oliveira Moura Silva
Contratada: João Batista da Silva

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:01BBFDD3

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 12020057/2024
Inexigibilidade de Licitação nº: 046/2024
Objeto: Contratação de show com a atração musical Cantor Wagner Lima, durante as festividades alusivas a Festa de Réveillon, na Cidade de Senador Rui Palmeira - AL.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL
Contratado: Wagner Paulino da Silva Lima, inscrita no CPF/MF sob o nº 118.856.414-51.
Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/ 2021
Vigência: Até o dia 31 de janeiro de 2025
Valor Estimado: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Contratante: Jeane de Oliveira Moura Silva
Contratada: Wagner Paulino da Silva Lima

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:DC72D2B7

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 11250016/2024
Dispensa de Licitação nº: 011/2024
Objeto: Contratação de empresa no fornecimento de cestas básicas, destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome do Município de Senador Rui Palmeira – AL.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL
Contratado: Olhos d`Água Comércio de Produtos em Geral Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 53.964.859/0001-87.
Fundamentação Legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/ 2021.
Vigência: 31/12/2024.
Valor: Cada cesta básica R$ 134,17 (cento e trinta e quatro reais e dezessete centavos).
Data: 12 de dezembro de 2024.
Contratante: Jeane de Oliveira Moura Silva
Contratada: João Victor Soares Gomes

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:D9A3A5A8

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 12020058/2024
Inexigibilidade de Licitação nº: 047/2024
Objeto: Contratação de show com a atração musical Banda Éverton Bruno, durante as festividades alusivas a Festa de Réveillon, na Cidade de Senador Rui Palmeira - AL.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL
Contratado: Wagner Paulino da Silva Lima, inscrita no CPF/MF sob o nº 118.856.414-51
Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/ 2021
Vigência: Até o dia 31 de janeiro de 2024
Valor Estimado: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Contratante: Jeane de Oliveira Moura Silva
Contratada: Wagner Paulino da Silva Lima

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:654FC09C

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 10220017/2024
Dispensa de Licitação nº: 011/2024
Objeto: Contratação de empresa para a implantação do sistema integrado de videomonitoramento de segurança pública, utilizando imagens de dados coletados por câmeras de segurança para o município de Senador Rui Palmeira - AL.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL
Contratado: Sandro Ricardo Leite, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.893.031/0001-20.
Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/ 2021.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Estimado: R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).
Data: 30 de dezembro de 2024.
Contratante: Jeane de Oliveira Moura Silva
Contratada: Sandro Ricardo Leite

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:3F210C06

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 10210026/2024
Dispensa de Licitação nº: 012/2024
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais e implementos utilizados nos serviços de construção civil.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL
Contratado: Adilson Ferreira dos Anjos, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.014.074/0001-40.
Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/ 2021.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Estimado: R$ 56.538,60 (cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).
Data: 20 de dezembro de 2024.
Contratante: Jeane de Oliveira Moura Silva
Contratada: Adilson Ferreira dos Anjos

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:184D35B3

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 11250017/2024
Dispensa de Licitação nº: 012/2024/2024
Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentício natalinos (panetone) para distribuição gratuita, destinados às famílias carentes no município.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL
Contratado: Olhos d`Água Comércio de Produtos em Geral Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 53.964.859/0001-87.
Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/ 2021.
Vigência: 31/12/2024.
Valor Estimado: R$ 55.916,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais).
Data: 12 de dezembro de 2024.
Contratante: Jeane de Oliveira Moura Silva
Contratada: João Victor Soares Gomes

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:05671DA7

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 02280032/2024
Pregão Eletrônico - SRP nº: 018/2024
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de leites, fórmulas infantis e suplemento

nutricional, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Ata de Registro de Preços nº: 42/2024
Detentora: R C de Freitas, inscrita no CNPJ sob o nº 24.240.998/0001-60 vencedora dos itens 03 e 11 no valor da proposta de R$ 11.560,00 (onze mil, quinhentos e sessenta reais). O inteiro teor desta Ata se encontra à disposição dos interessados mediante solicitação. Senador Rui Palmeira - AL, 13 de dezembro de 2024.

Ata de Registro de Preços nº: 44/2024
Detentora: SIGEMOTO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.787.127/0001-11 vencedora dos itens 05 e 09 no valor da proposta de R$ 13.002,50 (treze mil, dois reais e cinquenta centavos). O inteiro teor desta Ata se encontra à disposição dos interessados mediante solicitação. Senador Rui Palmeira - AL, 13 de dezembro de 2024.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:122BD2FE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO Nº 4353/2024– PROCESSO Nº 4353/2024– INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO
Contrato nº 4353/2024– Processo nº 4353/2024– Inexigibilidade de licitação – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 – Contratado: SOLVENCY CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.225.680/0001-44 – Objeto: Contratação de Empresa privada, para realização da REAVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL REGULAR referente aos exercícios de 2020 a 2024 – valor global do contrato é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) – Vigência: Até 31/12/2024

FRANCISCO CARLOS DE MORAIS ALMEIDA
Agente de contratação

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:FC5FC841

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 4355/2024– PROCESSO Nº 4355/2024– INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TANUE D'ARCA/AL
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 4355/2024– Processo nº 4355/2024– Inexigibilidade de licitação – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 – Contratado: AGNALDO ALVIM SILVA(ASAS MORENAS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.431.904/0001-03 – Objeto: contratação artística para a festa dia 31/12/2024– Valor global: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – Vigência: A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação.

FRANCISCO CARLOS DE MORAIS ALMEIDA
Coordenador de licitações

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:256DA02A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 91 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o recadastramento de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas do município de Taquarana/AL e dá outras providências.

O Prefeito de Taquarana/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais ativos titulares de cargo público de provimento efetivo e/ou estáveis ativos, aposentados e pensionistas e que para esse fim se faz necessário à identificação do servidor, perfil funcional, de sua lotação, de seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas, objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

DECRETA:
Art. 1o. Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais efetivos e/ou estáveis ativos, aposentados e pensionistas, que recebam transferências do Tesouro Municipal para pagamento de despesas com pessoal no âmbito da administração direta e indireta, do Município de Taquarana/AL;
Art. 2o. O recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1o possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.
Art. 3o. O recadastramento dar-se-á, impreterivelmente, de 06/01/2025 à 10/01/2025 e 13/01/2025, para os servidores públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, Secretaria Municipal de Políticas Públicas da Mulher,Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e IPREV (ativos, aposentados e pensionistas).
Parágrafo Único. O recadastramento funcional abrangerá todos os servidores com lotação ativa na Prefeitura Municipal de Taquarana, incluindo os servidores que estão à disposição de outros órgãos ou entes (cedidos e permutados).
Art. 4o. O recadastramento dos servidores públicos municipais efetivos ativos de Taquarana/AL, será feito mediante comparecimento pessoal, com apresentação de documentos, no Auditório da Escola Maria Iraci Teófilo de Castro situada à Rua Vinte e Quatro de Agosto, n° 82, centro de Taquarana/AL, das 8h às 12h e das 14h às 17h, no período compreendido entre 06/01/2025 à 10/01/2025 e 13/01/2025, e ocorrerá conforme calendário abaixo. No que tange ao recadastramento dos servidores aposentados e pensionistas, este, será realizado na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Taquarana/AL (IPREV), situado à Av. Senador Rui Palmeira, n° 78, centro, Taquarana/AL, das 08h às 12h e das 14h às 17h, dos dias 06 à 10 de janeiro de 2024, e 13 de janeiro de 2025.

SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS	DATA PARA RECADASTRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Assistência Social Secretaria Municipal de Agricultura	06/01/2025
Secretaria Municipal de Infraestrutura Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer Secretaria Municipal de Meio Ambiente Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Gabinete do Prefeito	07/01/2025
Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Políticas Públicas da Mulher Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	08/01/2025 e 09/01/2025
IPREV	06/01/2024 à 10/01/2025 e 13/01/2025 (na sede do IPREV Taquarana)
Secretaria Municipal de Educação	10/01/2025 e 13/01/2025 Letras: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K e L-Dia 10/01/2025

	Letras: M, N, 0, P, Q, R, S, T, U,V, W, X, YeZ-Dias 13/01/2025

Art. 5o. Para realização do recadastramento, o servidor efetivo ativo deverá apresentar-se no local e data indicados, munido das seguintes informações e documentação:
Comprovante de Endereço Completo, e-mail e contato telefônico
CPF
CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social
PIS/PASEP
RG
Título Eleitoral
Certidão de Nascimento, Casamento ou União Estável, no caso de separação, Certidão de Averbação da Separação Judicial
CNH (servidores que conduzem veículos oficiais)
Comprovante de Escolaridade, Certificado/Declaração de Conclusão de Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado
Decreto/Portaria/Ato de Nomeação/Lotação ou Convênio Vigente, caso seja cedido a outro ente
Cópia do último Contracheque
Carteira de Registro Profissional (CREA, COREN.CRM, CRC, CRO, OAB etc).
Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos
Declaração de acumulação de cargo, emprego ou função público/privado.

§1°. Deve-se, ainda, informar a situação dos que estão afastados do serviço, a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição, seja municipal, estadual ou federal, bem como o período que se encontram afastados.
Art. 6o. Para realização do recadastramento, o servidor aposentado e pensionista deverá apresentar-se no local e data indicados, munido das seguintes informações e documentação:

Comprovante de Endereço Completo, e-mail e contato telefônico
CPF
CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social
PIS/PASEP
RG
Título Eleitoral
Cópia do último Contracheque
Portaria da Concessão da Aposentadoria (para aposentados)
Portaria da Concessão da Pensão por morte (para pensionistas)
Cópia da Certidão de casamento com o falecido (a) (para pensionistas cônjuges)
Cópia da Decisão Judicial do Reconhecimento da União Estável - se houver (para pensionistas cônjuges no caso de União Estável)
Cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes - filhos menores de 18 anos (para pensionistas recebedores de pensão dos filhos)
Cópia do Laudo Médico da Junta Médica - se houver (para aposentados por invalidez/incapacidade permanente para o trabalho)
Cópia do Comprovante de Residência Atualizado - no mínimo dos últimos 03 meses
Cópia dos Dados Bancários Atualizados do Aposentado/Pensionista/Responsável por receber pensão (contendo nome, banco, agência e conta bancária).
Art. 7o. Todos os documentos apresentados no processo de recadastramento deverão ser apresentados em original e cópia, onde o cadastrador conferirá e carimbará com CONFERE COM O ORIGINAL, para promover-lhe fé pública.
Art. 8o. Fica constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, com os seguintes servidores: LEANDRO JOSÉ FLOR (CPF 101.735.314-07); CARLA MONTEIRO LEAL DIAS (CPF 053.367.094-25); RENATA KELLY COSTA SANTOS (CPF 056.084.594-40)
Art. 9o. São atribuições da Comissão Municipal de Recadastramento:cadastrar, conferir os documentos relacionados no art. 5o; emitir Relatório Preliminar com diagnóstico e cruzamento de dados, com prazo final para entrega ao Secretário (a) Municipal da Administração e Finanças, em até 05 (cinco) dias úteis após o término do período de recadastramento.
Art. 10. No ato do Recadastramento, o cadastrador, após conferir a documentação e atestar sua veracidade, irá gerar uma ficha com resumo das informações e fotografia do servidor ativo, aposentado ou pensionista, e esta, deverá ser assinada à punho pelo servidor.
Art. 11.0 servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo mencionado no art. 3o, terá suspenso o pagamento de seu salário, vencimentos, subsídios, proventos, pensões ou qualquer outra forma de remuneração, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
§1°. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será reestabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.
§2". O servidor público municipal ativo, aposentado ou pensionista que, em razão de doença ou moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o Recadastramento de que trata este Decreto, deverá, no prazo mencionado no art. 3o, apresentar ao cadastrador, a respectiva justificativa e documentação médica comprobatória de seu estado de saúde.
§3°. Na hipótese de que trata o §2° deste artigo, o servidor público municipal ativo, aposentado ou pensionista, deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos do município de Taquarana/AL, no prazo de 15 dias, a contar da data final do recadastramento, qual seja, 13/01/2025, a fim de regularizar sua situação cadastral. Na hipótese de não haver possibilidade de comparecimento ao Setor de Recursos Humanos no prazo estipulado neste artigo, a comissão de recadastramento deverá ser acionada para promover o recadastramento do servidor acometido de doença grave em sua residência, através de agendamento de visita domiciliar ou hospitalar.
§4° Caso o servidor público municipal ativo, aposentado ou pensionista não possua os documentos de identificação pessoal exigidos no art. 5o deste Decreto, deverá preencher declaração de ausência de documentação e anexá-la junto ao Boletim de Ocorrência (B.O), para cada documento ausente.
§5° Caso o servidor público municipal ativo, aposentado ou pensionista não possua comprovante de residência em seu nome, deverá preencher Declaração de Residência e anexá-la junto ao seu formulário de recadastramento.
Art. 12. O servidor público municipal ativo, aposentado ou pensionista responderá civil, penal e administrativa pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do Recadastramento.
Art.13. A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do Recadastramento, apresentará Relatório Final.
Art. 14. A Comissão de Recadastramento, se necessário, editará normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do Recadastramento.
Art. 15. Os servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas serão convocados à realização do Recadastramento via Edital de Convocação publicado em sítio eletrônico oficial, bem como por meio de mídias sociais e avisos públicos em carros de som à circularem no município de Taquarana/AL (zona urbana e rural).
Art. 16. Qualquer informação complementar, objetivando esclarecer situações ou dirimir quaisquer questões, deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Taquarana/AL.
Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadasas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS PARA RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL,** por intermédio de seu Representante, Prefeito GERALDO CÍCERO DA SILVA, através do presente Edital, na forma do Decreto Municipal n° 91, de 27 de Dezembro de 2024, **convoca todos os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Taquarana/AL, titulares de cargo público de provimento efetivo e/ou estáveis ativos, aposentados e pensionistas para realizarem Recadastramento Funcional,** junto a este órgão, que será realizado de 06 de janeiro de 2025 a 10 de janeiro de 2025, e 13 de janeiro de 2025, nos horários compreendidos entre 08:00 horas e 12:00 horas e 14h às 17h, no auditório da Escola Maria Iraci Teófilo de Castro, situada à Rua Vinte

e Quatro de Agosto, n° 82, centro de Taquarana/AL (PARA SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS) e nos dias 06/01/2025 à 10/01/2025 e 13/01/2025, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, na sede do Instituto de Previdência de Taquarana/AL,

No ato do recadastramento o servidor EFETIVO ATIVO deverá apresentar originais e cópias dos seguintes documentos:
Comprovante de Endereço Completo, e-mail e contato telefônico
CPF
CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social
PIS/PASEP
RG
Carteira de Reservista (apenas para servidores do sexo masculino)
Título Eleitoral
Certidão de Nascimento, Casamento ou União Estável, no caso de separação, Certidão de Averbação da Separação Judicial
CNH (servidores que conduzem veículos oficiais)
Comprovante de Escolaridade, Certificado/Declaração de Conclusão de Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado
Decreto/Portaria/Ato de Nomeação/Lotação ou Convênio Vigente, caso seja cedido a outro ente
Cópia do último Contracheque
Carteira de Registro Profissional (CREA, COREN.CRM, CRC, CRO, OAB etc).
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos
Declaração de acumulação de cargo, emprego ou função público/privado.

Servidores Aposentados e Pensionistas, no ato do recadastramento, deverão estar munidos dos seguintes documentos (originais e cópias):

Comprovante de Endereço Completo, e-mail e contato telefônico
CPF
CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social
PIS/PASEP
RG
Título Eleitoral
Cópia do último Contracheque
Portaria da Concessão da Aposentadoria (para aposentados)
Portaria da Concessão da Pensão por morte (para pensionistas)
Cópia da Certidão de casamento com o falecido (a) (para pensionistas cônjuges)
Cópia da Decisão Judicial do Reconhecimento da União Estável - se houver (para pensionistas cônjuges no caso de União Estável)
Cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes - filhos menores de 18 anos (para pensionistas recebedores de pensão dos filhos)
Cópia do Laudo Médico da Junta Médica - se houver (para aposentados por invalidez/incapacidade permanente para o trabalho)
Cópia do Comprovante de Residência Atualizado - no mínimo dos últimos 03 meses
Cópia dos Dados Bancários Atualizados do Aposentado/Pensionista/Responsável por receber pensão (contendo nome, banco, agência e conta bancária).
Servidores sem condição de locomoção, ou em razão de doença grave, que estiverem impossibilitados de efetuar o recadastramento nos prazos previstos no Decreto n° 91/2024, deverão apresentar à Comissão de Recadastramento, em prazo estabelecido no mesmo Decreto, a respectiva justificativa e documentação comprobatória do fato alegado por meio de protocolo no Setor de Recursos Humanos do município.
Os servidores afastados ou que se encontrem à disposição de outro órgão interno da administração municipal de outra cidade, estadual ou federal deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação, devendo informar a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição e qual função que ali desempenha.
No caso de servidores portadores de doença grave ou com impossibilidade de locomoção, estes deverão apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos de Taquarana, no prazo de 15 dias, a contar do término do recadastramento, promover a regularização de seu cadastro. Ou, na hipótese de não haver possibilidade de comparecimento ao Setor de Recursos Humanos no prazo estipulado no Decreto Municipal n° 91/2024, a comissão de recadastramento deverá ser acionada para promover o recadastramento do servidor acometido de doença grave em sua residência, através de agendamento de visita domiciliar ou hospitalar.
Na hipótese de o servidor público municipal ativo, aposentado ou pensionista não possuir os documentos de identificação pessoal exigidos no Decreto Municipal n° 91/2024, deverá preencher declaração de ausência de documentação e anexá-la junto ao Boletim de Ocorrência (B.O), para cada documento ausente.
Caso o servidor público municipal ativo, aposentado ou pensionista não possua comprovante de residência em seu nome, deverá preencher Declaração de Residência e anexá-la junto ao seu formulário de recadastramento
O recadastramento será realizado pessoalmente, sendo a exceção específica e exclusiva para a representação prevista no item 1, deste Edital.
O Servidor Público Municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido neste Edital terá suspenso o pagamento de sua remuneração, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.
O pagamento a que se refere o item anterior será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor público municipal.
O servidor público municipal responderá Civil, Penal e Administrativamente pelas informações incorretas, incompletas, irregulares ou falsas, que prestar no ato do Recadastramento.
Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Taquarana/AL.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Taquarana-AL, 27 de dezembro de 2024.

GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:065E2019

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 90 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração dos ocupantes de cargos comissionados, rescinde contratos de servidores contratados por excepcional interesse público, determina o retorno do servidor em desvio de função ao seu cargo/lotação de origem.

O Prefeito de Taquarana/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que os ocupantes de cargos comissionados podem ser exonerados “ad nutum”;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa da gestão municipal para o mandato que se avizinha no quadriênio 2025-2028;

CONSIDERANDO as obrigações legais impostas pela legislação brasileira para o fechamento e transição de mandatos;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade;

DECRETA:

Art.1º. Ficam exonerados, a partir de 31 de dezembro de 2024, todos os servidores ocupantes de cargos comissionados da administração municipal direta e indireta.

Art. 2º. Ficam rescindidos, a partir de 31 de dezembro de 2024, os contratos de servidores contratados por excepcional interesse público da administração municipal direta e indireta na forma do art. 37, IX da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Excetuam-se dos efeitos do caput deste artigo as gestantes, assim como aquelas mulheres que estiverem em gozo de licença maternidade.
Art. 3º. O servidor público municipal efetivo que estiver em desvio de função terá o prazo de 05 dias, a contar de 01 de janeiro de 2025, para retornar a sua função/ cargo de origem, para o qual foi selecionado em concurso público.

Art. 4º. As secretarias municipais competentes deverão providenciar a readequação dos vencimentos e lotação que se enquadram no disposto do artigo anterior.

Art. 5º. Durante a vigência deste Decreto, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, deverão ser mantidos os serviços essenciais que não podem sofrer solução de continuidade, para que a população não sofra prejuízos ou danos de ordem social, ambiental e coletiva.

Art. 6º. Deverão, os secretários municipais, em 31 de dezembro, deixar as escalas de trabalho dos servidores efetivos prontas para a execução dos serviços essenciais a partir de 1º de janeiro de 2025, bem como, designar servidor responsável para realização da abertura de cada repartição, a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Art. 7º. Este decreto terá vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito de Taquarana

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:CF97A5E9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 16 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE PROCIMENTO EM COMISSÃO E SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIPU ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Traipu.

CONSIDERANDOo término do mandato do atual gestor;

CONSIDERANDOas diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e da ConstituiçãoFederal;

DECRETA:
Art. 1ºFicam exonerados todos os servidores públicos municipais lotados em cargos de provimento em comissão.

Art. 2ºTodos os servidores contratados temporariamente por excepcional interesse públicos têm seus respectivos contratos rescindidos unilateralmente.

Parágrafo Único.O presente Decreto terá efeito de notificação prévia para os contratos que eventualmenteassim oprevejam.

Art.3ºFicam revogadas todas as verbas complementares e extraordinárias que não estejam incorporadas aos vencimentos base dos servidores públicos municipais.

Art. 4ºFicam revogadas todas as cessões ou permutas de servidores, devendo os mesmos retornaram aos órgãos de origem.

Art.5ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Traipu,30 de dezembro de 2024.

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
PREFEITO

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:74CD37AA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 210, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

DECRETO Nº 210, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a exoneração de todos os servidores ocupantes de cargos em comissão no Município de Viçosa-AL."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA-ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso XI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, todos os servidores ocupantes de cargos em comissão pertencentes ao quadro desta municipalidade, excetuando-se as servidoras gestantes que ocupam cargos em comissão, as quais terão assegurada a manutenção no cargo desde a confirmação da gestação até o quinto mês após o parto.

Art. 2º Os servidores efetivos que se encontrarem investidos em cargos em comissão e que forem exonerados por força deste decreto deverão retornar ao cargo efetivo e à respectiva secretaria de origem.

Art. 3º As funções gratificadas atribuídas a servidores efetivos serão suprimidas na data de publicação deste decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Viçosa/AL, 30 de dezembro de 2024.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito Municipal de Viçosa/AL

CLÓVIS JÚNIOR DE ARAÚJO LOURENÇO
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Yuri Costa Amorim Ávila
Código Identificador:52F8DD91

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 018/2022

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE IASSISTÊNCIA SOCIAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 018/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12170004/2024

PARTES: O Município de Viçosa. CONTRATADA SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.513.362/0001-00.
DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses do contrato nº 018/2022, firmado entre as partes em 25/05/2022, que por sua vez tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar e gerenciamento, emissão para atendimento ao Programa Municipal "RENDA MAIS VIÇOSA"
DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato nº 018/2022 fica prorrogada por 12 (doze) meses, contados a partir do término da vigência anterior, compreendendo o período de 30 dezembro de 2024 a 30 de dezembro de 2025, nos termos do Artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93.
DA DATA DA ASSINATURA: 30/12/2024.

Município de Viçosa/ AL/
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS/
Prefeito
Secretaria Municipal de Assistência Social/
KIATIANE CALHEIROS SANTOS LINS/
órgão Gerenciador

Contratada/
Siconcard Administradora e Serviços Ltda/
FELÍCIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR/
Representante Legal

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:773BA58D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO
ALTERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (PAAR) DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

ALTERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (PAAR) DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

Dados do Plano de Ação
N.º do Plano de Ação:30882120230005-015395
UF Ente Recebedor:AL
Ente Recebedor:MUNICIPIO DE ÁGUA BRANCA
CNPJ Ente Recebedor:12.350.153/0001-48
Valor Total do Plano de Ação :R$ 166.451,88

DADOS PARA CONTATO
Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR
NomeHeládio Siqueira Cardeal
CargoSecretário Municipal de Juventude, Cultura, Turismo e Desporto
Telefone(82) 99832-1529
E-mailculturaeturismoab@gmail.com
Sou o gestor responsável pela pasta de culturaSim
Dados do (a) Gestor (a):
Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Metas
META - Ações Gerais
Conforme deliberado e aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura, fica excluída a seguinte meta:

Ação	Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Confeccção de banners, folders, cartazes, panfletos, web design, marketing cultural	R$ 20.000,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Outros (especifique a seguir)	1	Não

Se você respondeu "outra" no campo "Forma de execução" e/ou "outro" no campo "Produto/Entrega", especifique:

Atividade	Forma de Execução	Produto/Entrega
Fomento Cultural	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Contratação de prestação de serviço de marketing cultural para confecção de banners, folders, cartazes, panfletos, e web designer (imagens) para ajudar a divulgação dos trabalhos dos artistas água-branquense nas redes sociais

Os recursos foram realocados para seguinte meta, totalizando ao total:

Ação	Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	Aquisição de equipamentos, bens e materiais permanentes	R$ 80.161,88	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Equipamento adquirido	100	Não

Termos e Condições
Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
Aceito
Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.

Aceito

PAAR5H82LCWF

Publicado por:
Joao Henrique Siqueira
Código Identificador:47D02ECF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 754-2024

LEI MUNICIPAL N.º 754, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

"ALTERA VALORES DAS MATRIZES VENCIMENTAIS DAS TABELAS EM VIGOR DO ANEXO 3 DA LEI Nº508/2012, QUE REAJUSTOU AS TABELAS VENCIMENTAIS DA LEI MUNICIPAL Nº432/2007; ALTERA A NOMENCLATURA E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COPEIRO PARA MERENDEIRO DA LEI MUNICIPAL Nº432/2007."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, edita o referido projeto de lei:

Art. 1º. Ficam reajustadas em 100% as matrizes vencimentais das tabelas em vigor do anexo 3 da Lei nº508/2012, que reajustou as tabelas vencimentais da lei nº 432/2007, conforme ANEXO I desta Lei.

Parágrafo Único. Ficam preservados os percentuais de reajuste de progressão, conforme ANEXO I desta Lei.

Art. 2º. Fica alterada a nomenclatura do cargo efetivo de Copeiro para merendeiro, pertencente ao Grupo Operacional: Apoio Operacional- Subgrupo: AOP I, conforme prevê art. 6º, letra e da lei nº432/2007.

Parágrafo único. A descrição da função e as atividades associadas à função do cargo mencionado no caput deste artigo estão previstas no ANEXO II desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o recurso orçamentário constante na Lei Orçamentária, possuindo seus efeitos orçamentários a partir de 01º de janeiro de 2024.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal da Barra de São Miguel

ANEXO II

Grupo ocupacional: **APOIO OPERACIONAL I**	**Sub-Grupo:** **AOP1**
Função: **MERENDEIRO**	**CÓDIGO no CBO:** **5-32.65**
Descrição da função: Zelar pela boa organização do ambiente de trabalho, limpando, guardando os utensílios e mantendo a ordem e higiene local; Zelar pelo ambiente e trabalho; Zelar pelo ambiente de trabalho, varrendo, lavando, espanando e mantendo a ordem e segurança dos equipamentos; Efetuar o controle de gêneros alimentícios necessários ao preparo das refeições, recebendo e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas; selecionar os alimentos necessários ao preparo das refeições, separando-os e pesando-os de acordo com o cardápio do dia para atender aos programas alimentares; Distribuir as refeições preparadas, entregando-as conforme rotina determinada para atender às necessidades da administração pública; Registrar número de refeições distribuídas, anotando-as em impressos próprios para possibilitar cálculos estatísticos; Informar quando há necessidade de reposição de estoque e utensílios; Participar de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação; Executar outras tarefas inerentes ao cargo.	
Responsabilidades: Pela realização das atividades pevistas em sua função. Pelo material permanente e de consumo, e equipamentos para a realização do seu trabalho.	
Exigências para admissão ao cargo: 4ª Série do Ensino Fundamental	
Promoção ou acesso: A promoção ou acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;	
Atividades associadas à função: Manter a limpeza e higiene do material usado no preparo das refeições, lanches e sobremesas, procedendo à coleta, lavagem e secagem dos materiais , guardando-os no seu devido lugar. Preparo das refeições, incluindo seleção, corte, levagem de carnes, verduras, peixes, cereais, e outros tipos de alimentos. Organização das mesas e/ou balcões de refeições. Receber e distribuir refeições. Servir água e café aos servidores e/ou visitantes dos órgãos municipais sempre que solicitado. Concervar a ordem e a limpeza do ambiente de trabalho, de acordo com as normas e instruções. Registrar número de refeições distribuídas, anotando-as em impressos próprios para possibilitar cálculos estatísticos. Demais atividades relacionadas à descrição da função.	

Publicado por:
Maria Janete B. Guimarâes
Código Identificador:A3E9CDFF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 923, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos para os servidores ativos, inativos e comissionados do Poder Legislativo de Boca da Mata, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 8% (oito por cento) os vencimentos do quadro de Provimento Efetivo Pessoal Ativo da Câmara Municipal de Vereadores de Boca da Mata, Alagoas.

Parágrafo único. Os novos vencimentos do quadro de Provimento Efetivo, Pessoal Ativo e Comissionados serão os estabelecidos na Tabela de Vencimentos constantes no anexo único desta Lei.

Art. 2º. Os Servidores Inativos da Câmara Municipal de Vereadores de Boca da Mata, Alagoas, receberão o reajuste descrito no art. 1º, caput, desta Lei, desde que tenham a paridade estabelecida na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º. Fica a Mesa Diretora do Poder Legislativo autorizada a conceder uma gratificação de até 60% (sessenta por cento) dos vencimentos dos Servidores deste Poder Legislativo em exercício de função gratificada.

Art. 4º. Somente farão jus a gratificação do artigo anterior, os Servidores cujo comparecimento seja imprescindível à realização das reuniões.

§ 1º. A Presidência do Poder Legislativo definirá por Portaria as funções imprescindíveis à realização das Reuniões, bem como o valor da gratificação a ser atribuída a cada uma delas.

§ 2º. A gratificação de que trata o presente artigo será temporária e poderá ser retirada caso o beneficiado deixe de comparecer às reuniões ou ainda a sua função não mais seja exigida o seu comparecimento.

Art. 5º. Os reajustes futuros de que se refere esta Lei serão efetuados anualmente de acordo com o repasse de duodécimo para a Câmara de Vereadores de Boca da Mata, Alagoas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º. Correm por conta do elemento de despesa da atividade própria do orçamento vigente as despesas com a execução desta Lei.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VENCIMENTOS
PESSOAL ATIVO
CARGO EM COMISSÃO

A – PESSOAL ATIVA		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
Auxiliar de Serviços Gerais	I	R$ 1.803,38
Auxiliar Legislativo	II	R$ 1.760,37
Assistente Legislativo “A”	III	R$ 5.279,60
Assistente Legislativo “B”	IV	R$ 4.385,73
Assistente Legislativo “C”	V	R$ 3.661,71
Assistente Legislativo “D”	VI	R$ 2.288,57
Contador	-	R$ 2.787,04
B – CARGO EM COMISSÃO		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
Assessor Jurídico	NS-1	R$ 4.888,52
Secretário Administrativo	CC-1	R$ 4.888,52
Controlador de Finanças	CC-1	R$ 4.888,52
Chefe do Setor de Finanças	CC-2	R$ 3.855,98
Chefe do Setor Administrativo	CC-2	R$ 3.855,98
Redator de Atas	CC-3	R$ 3.390,48
Chefe Contábil	CC-4	R$ 3.036,00
Ouvidor do Poder Legislativo	CC-5	R$ 2.201,10
Assessor Especial de Gabinete “A”	AEG-1	R$ 3.542,00
Assessor Especial de Gabinete “B”	AEG-2	R$ 2.909,50
Assessor de Comunicação	AC	R$ 2.530,00

Publicado por:
Jose Erick Gomes da Silva
Código Identificador:2291100E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABARITO OFICIAL DEFINITIVO DO PSS DA SAÚDE. EDITAL 02/2024

GABARITO OFICIAL DEFINITIVO

ODONTÓLOGO	
01	B
02	C
03	B
04	D
05	D
06	A
07	D
08	C
09	B
10	C
11	B
12	A
13	D
14	D
15	C
16	C
17	D
18	A
19	B
20	D
21	A
22	B
23	D
24	C
25	X
26	D
27	A
28	B
29	D
30	C
31	A
32	C
33	A
34	B
35	D

X= ANULADA.

AUX. SAÚDE BUCAL	
01	B
02	D
03	A
04	D
05	D
06	A
07	B
08	C
09	A
10	B
11	B
12	C
13	C
14	A
15	B
16	A
17	D
18	C
19	A
20	B
21	D
22	C
23	B
24	B
25	D
26	A
27	D
28	B
29	C
30	A
31	A
32	B
33	B
34	B
35	D

TÉC. SAÚDE BUCAL

01	**A**
02	**C**
03	**C**
04	**A**
05	**B**
06	**D**
07	**D**
08	**B**
09	**C**
10	**B**
11	**A**
12	**D**
13	**C**
14	**A**
15	**D**
16	**A**
17	**B**
18	**A**
19	**B**
20	**C**
21	**C**
22	**B**
23	**D**
24	**C**
25	**A**
26	**D**
27	**A**
28	**C**
29	**D**
30	**B**
31	**A**
32	**B**
33	**A**
34	**D**
35	**D**

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:06F61B31

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Câmara de Igreja Nova - AL, inscrita no CNPJ - MF sob o n° 24.180.473/0001-86, por intermédio do(a) Pregoeiro o Sr(a). Luciano José Cruz dos Santos, e em conformidade com a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que se realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, MODO DE DISPUTA ABERTO para a Contratação de empresa para prestação de serviços de Implantação de Sistema de Votação Eletrônica e Aplicativo Mobile na Entidade Câmara Municipal de Vereadores, destinado ao controle das atividades parlamentares das sessões plenárias da Câmara Municipal de Vereadores de Igreja Nova – AL, bem como dar acesso a população do município as atividades desenvolvidas pela Câmara e pelos vereadores através de um Aplicativo disponível nas lojas tanto na versão Androide como iOS, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados neste Edital.
1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGREJA NOVA – AL, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma Bolsa Nacional de Compras BNC (https://bnccompras.com/Home/Login).

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para a prestação de serviços de Implantação de Sistema de Votação Eletrônica e Aplicativo Mobile na Entidade Câmara Municipal de Vereadores incluindo utilização de Hardwares, Treinamento, Suporte Técnico, Licença de Uso, Manutenção preventiva, Corretiva e Evolutiva durante a vigência do contrato, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Edital e seus Anexos.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Igreja Nova - AL para o exercício de 2025.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) global. Ou seja, R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensal.

5. FORMALIZAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo enviar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
5.2. Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 5.1.

6. DA IMPUGNAÇÃO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo enviar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;
6.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em campo próprio da plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
6.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao (a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
6.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
6.4. Acolhida a impugnação contra os termos do edital, será definida e publicada nova data para realização do certame ou publicação de retificação de edital nos casos em que não implicarem em alteração no objeto.
6.5. A impugnação deverá, sob pena de não acatamento, ser feita em campo próprio do sistema eletrônico Bolsa Nacional de Compras (BNC).

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto e que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site https://bnccompras.com/Home/Login.
7.2. Ampla participação, ainda assim mantidas as prerrogativas para Microempresas — ME's e Empresas de Pequeno Porte — EPP's.
7.2.1. As Microempresas — ME's e Empresas de Pequeno Porte — EPP's que fizerem uso dessa condição para participação e obtenção das prerrogativas legais deverão apresentar, no ato do credenciamento, comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar n° 123, de 2006, na forma do art. 13, §2° do Decreto Federal n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, ou através de Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial. De acordo com a Instrução Normativa DREI n° 81, de 10 de junho de 2020, devendo essa ter sido expedida no ano em curso, e, no caso de Microempreendedor Individual, a Certidão poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual— CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor do Governo Federal (www.portaldoempreendedor.gov.br).
7.2.2. Em não havendo a participação de ME's e/ou EPP's, a licitação reverter-se-á, automaticamente, às demais empresas que porventura demonstraram interesse e se achem presentes na condição de pretensas participantes, em conformidade com o Art. 49 da mesma Lei Complementar 123/2006 e em atendimento ao Princípio Constitucional da Eficiência dos Atos da Administração Pública.
7.3. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:
7.3.1. empresas em estado de falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
7.3.2. consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
7.3.3. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
7.3.4. servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
7.4. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.
7.5. É obrigatória a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica pelos interessados.
7.6. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horários limites estabelecidos.
7.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;
7.8. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA - AL, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;
7.9. Os Licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;
7.10. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou à CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA - AL, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;
7.11. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;
7.12. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
7.13. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;
7.14. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;
7.15. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;
7.16. A responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados será dos licitantes;
7.17. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar n. º 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) que terá, em especial, as seguintes atribuições:

8.1.1. Conduzir a sessão pública;
8.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
8.1.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
8.1.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
8.1.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;
8.1.6. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
8.1.7. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
8.1.8. Indicar o vencedor do certame;
8.1.9. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
8.1.10. Solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão;
8.1.11. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

9. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)

9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site: https://bnccompras.com/Home/Login
9.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
9.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;
9.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;
9.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
9.6. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar seus representantes, mediante chave de acesso à plataforma eletrônica, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no "https://bnccompras.com/Home/Login";
9.7. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
9.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de IGREJA NOVA – AL ou a plataforma BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
9.9. O credenciamento do Fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10. PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico e diário oficial, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, encerrando-se com a abertura das propostas.
10.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
10.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
10.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
10.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
10.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
10.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
10.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
10.3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
10.3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
10.4. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
10.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
10.6. Na etapa de apresentação da proposta, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o encerramento da etapa de lances.
10.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
10.8. Os documentos complementares à proposta de preços , quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados eletronicamente pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de duas horas, contado da solicitação do (a) pregoeiro (a) no sistema, bem como o envio da proposta reformulada, adequada ao último lance ofertado após a negociação e devidamente assinada, o não envio da proposta reformulada devidamente assinada ensejará a recusa da proposta.

10.8.1. Considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, O(a) Pregoeiro(a) poderá adotar procedimentos complementares mediante diligência, como solicitação de outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento pelas licitantes às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.
10.9. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.
10.10. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre prestação de serviços licitada.
10.11. A proposta de preços deverá ser cotada de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência (Anexo I).

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data de 15 de janeiro de 2025, as 10:00 horas no horário de Brasília e tendo como local virtual: o Portal BNC (Bolsa Nacional de Compras).
11.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
11.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
11.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário mensal do serviço;
11.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
11.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
11.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 1%.
11.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
11.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
11.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
11.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
11.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
11.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
11.10. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
11.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
11.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
11.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
11.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
11.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
11.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
11.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
11.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
11.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
11.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
11.17.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
11.17.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
11.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA FASE DE JULGAMENTO:

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
12.1.1. SICAF;
12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (**https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis**);
12.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (**https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep**).
12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o **artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992**.
12.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (**IN nº 3/2018, art. 29, *caput***).

12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
12.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
12.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
12.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens que tratam dessa regra deste edital.
12.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022**.
12.5.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:
12.5.2. Contiver vícios insanáveis;
12.5.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
12.5.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
12.5.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
12.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
12.6.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
12.6.2. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
12.6.3. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
12.7. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
12.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
12.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
12.9.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
12.9.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
12.10. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
12.11. O licitante classificado em primeiro lugar será submetido à Prova de Conceito (POC), demonstrando atender as especificações contidas no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta e consequente desclassificação.
12.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização da Prova de Conceito (POC), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
12.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
12.14. Se o primeiro classificado for reprovado na Prova de Conceito (POC), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a Prova de Conceito (POC), assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12.14.1. PROVA DE CONCEITO

12.14.2. Após a certificação do proponente melhor classificado, será realizado, em até 5 (cinco) dias úteis, a Prova de Conceito (POC).
12.14.3. O agente de contratação agendará data e horário para realização da Prova de Conceito (POC), por meio de mensagem no sistema com a empresa, sendo franqueada a possibilidade de acompanhamento presencial dos trabalhos da POC pelos demais proponentes.
12.14.4. A Prova de Conceito deverá ser realizada na Sede da Câmara Municipal de Igreja Nova – AL, localizada na rua Cel. Pedro Falcão, 33, Centro – Bairro: Centro – Igreja Nova – AL, CEP: 57.280-000.
12.14.5. Após agendamento de data e horário, as funcionalidades dos softwares deverão ser comprovadas através de Prova de Conceito (POC), nas dependências da Câmara Municipal, perante Comissão de avaliação designada para esse fim, para definição do atendimento ou não das características e obrigações do Sistema e Aplicativo, conforme os critérios de avaliação definidos no item 12.15.3.10. abaixo.
12.14.6. O não atendimento aos percentuais de compatibilidade exigidos acarretará a desclassificação do proponente.
12.14.7. A POC permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características dos sistemas e sua real compatibilidade com os requisitos obrigatórios especificados neste Termo de Referência.
12.14.8. Durante a POC serão feitos questionamentos à empresa, permitindo a verificação dos requisitos constantes deste Termo de Referência.
12.14.9. À Câmara Municipal é facultada a possibilidade de realizar questionamentos/ diligências para aferir o cumprimento dos requisitos.
12.14.10. Os sistemas a serem submetidos à análise são de inteira responsabilidade da empresa habilitada, devendo ser apresentados para avaliação os mesmos cotados na proposta de preços consolidada ou, automaticamente, serão reprovados;
12.14.10.1.1. O hardware e o software necessários para a realização da Demonstração são de inteira responsabilidade da empresa, ficando sob a diligência da equipe técnica da Câmara Municipal, se esta entender necessário, por até 03 (três) dias úteis após o período de realização da referida Demonstração, para a conferência dos softwares instalados no mesmo e do resultado apresentado.
12.14.10.1.2. A configuração do hardware e software a ser utilizado na Demonstração deverá guardar similaridade ao ambiente definitivo em que a solução será implantada.
12.14.10.1.2.1. Deverão estar instalados no(s) computador(es), exclusivamente, os módulos/aplicativos necessários ao funcionamento da solução.
12.14.10.1.2.2. A instalação de módulos/aplicativos que produzam dúvidas quanto aos resultados obtidos, poderão levar à desclassificação da empresa.
12.14.10.1.3. Não será permitido durante a realização da Demonstração:
12.14.10.1.4. O uso de apresentações em telas do programa, slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais;
12.14.10.1.5. A gravação de código (programas executáveis, scripts ou bibliotecas) durante e após a realização da prova em nenhum tipo de mídia para posterior uso ou complementação;
12.14.10.1.6. Aproveitamento de templates criados anteriormente.
12.14.10.1.7. Para fins de avaliação e entendimento da solução e suas particularidades, deverão ser demonstrados os requisitos e funcionalidades dos sistemas, os quais estão especificados no item 3 e seus subitens deste Termo de Referência.
12.14.10.1.8. O representante da licitante que estiver realizando a Prova de Conceito (POC) poderá levar um auxiliar técnico/programador ou fazer uso do auxílio do mesmo por meio de vídeo conferência de modo a sanar qualquer dúvida sobre as funcionalidades do sistema;

12.14.10.1.9. Os critérios de avaliação serão os seguintes:
12.14.10.1.10. Os módulos/sistemas, considerados em sua totalidade, deverão atender a, no mínimo, 90% (noventa por cento) do conjunto de especificações definidas no Termo de Referência;
12.14.10.1.11. Os módulos/sistemas, considerados singularmente, deverão possuir compatibilidade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) das especificações exigidas e definidas em cada tópico próprio, constantes nos respectivos subitens deste Termo de Referência.
12.14.10.1.12. Cada requisito numerado nos subitens do Termo de Referência terá igual peso para o cálculo do percentual de compatibilidade exigido.
12.14.11. As especificações consideradas incompatíveis durante a Prova de Conceito deverão ser adequadas pela empresa proponente, em atenção aos requisitos exigidos neste Termo de Referência, em até 01 (um) mês da data de assinatura do contrato, sem a cobrança de quaisquer custos adicionais.
12.14.12. Caso a empresa tenha sido aprovada, o agente de contratação dará seguimento ao processo.
12.15. Caso a empresa seja reprovada na POC, esta será desclassificada e o agente examinará a habilitação da empresa mais bem classificada, observada a ordem de classificação. Decidida pela habilitação da empresa subsequente, a mesma poderá ser convocada para demonstração do seu sistema, observando o procedimento acima descrito.
12.16. Após a divulgação do resultado final, o hardware e o software necessários para a realização da demonstração deverão ser recolhidos pelos licitantes.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO
13.1. **Habilitação Jurídica**:
13.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
13.1.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
13.1.3. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
13.1.4. Cópias do RG, CPF e Comprovante de Residência se Pessoa Física.
13.2. **Habilitação Fiscal e Trabalhista**
13.2.1. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
13.2.2. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
13.2.3. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
13.2.4. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
13.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
13.3. **Habilitação Técnica**:
13.3.1. Atestado de Capacidade Técnico emitido por órgão público;
13.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.
13.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
13.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (**art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021**).
13.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
13.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
13.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
13.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (**IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º**).
13.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (**IN nº 3/2018, art. 7º, *caput***).
13.10.1. **A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).**
13.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
13.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
13.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no **§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.**
13.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
13.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
13.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
13.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (**Lei 14.133/21, art. 64**, e **IN 73/2022, art. 39, §4º**):
13.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
13.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
13.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.
13.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
13.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (**art. 4º do Decreto nº 8.538/2015**).
13.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
13.18.1.1. DOS RECURSOS
13.19. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.
13.20. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
13.21. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
13.21.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
13.21.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
13.21.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
13.21.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no**§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021**, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
13.22. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
13.23. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.24. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
13.25. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
13.26. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.27. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
13.28. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do BNC.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; oudeixar de apresentar amostra;
14.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
14.1.5. Fraudar a licitação
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
14.2. Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar serão aplicadas ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no **art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021**.
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do **art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022**.
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
14.14.1.1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14.15. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da **Lei nº 14.133, de 2021**, devendo protocolar o pedido até 3 (três)dias úteis antes da data da abertura do certame.
14.16. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
14.17. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaocamaraal@gmail.com.
14.18. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
14.19. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do BNC.
15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
15.11.1. ANEXO I. - TERMO DE REFERÊNCIA.
15.11.2. ANEXO II. - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
15.11.3. ANEXO III. - MODELO DE ENQUADRAMENTO ME E EPP(S).
15.11.4. ANEXO IV. - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO COM BASE NO ART. Nº 29 da Lei 14.133/2021
TERMO DE REFERÊNCIA
OBJETO:

Contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para a prestação de serviços de Implantação de Sistema de Votação Eletrônica e Aplicativo Mobile da Entidade Câmara de Vereadores incluindo Hardwares, Treinamento, Suporte Técnico, Licença de Uso, Manutenção preventiva, Corretiva e Evolutiva durante a vigência do contrato, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Edital e seus Anexos.

JUSTIFICATIVA:
A verticalização dos processos digitais avança nos órgãos e organizações de todo país, sendo assim, a CONTRATANTE em busca da interação com a população e transparência dos seus atos e visando os princípios da economicidade e eficiência, inicia a busca por solução visando diminuir a produção de documentos de forma convencional e agilizar a sessão plenária de forma sustentável e transparente.

SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA - SISTEMA ELETRÔNICO DE REGITRO E DE EXIBIÇÃO DE VOTAÇÃO

1. MÓDULO ADMINISTRATIVO:
1.1. Permitir o cadastro, a edição e a exclusão de vereadores e suplentes.
1.2. Permitir o cadastro, a edição e a exclusão de administradores e operadores do sistema.
1.3. Permitir o cadastro, a edição e a exclusão de partidos políticos.

1.4. Gerar histórico público ou não das votações e presença de vereadores em tempo real acompanhando a sessão plenária.
1.5. Após o encerramento de uma votação de um processo legislativo, o sistema deverá ser capaz de integrar com o sistema legislativo e automaticamente vincular na tramitação do processo legislativo com a possibilidade de a população visualizar o resultado da votação.
1.6. Permitir a importação e exportação de dados e resultados a outros sistemas da casa legislativa.

2. MÓDULO CONTROLE:
2.1. Permitir o cadastro de ordem do dia e expedientes a qualquer momento.
2.2. Permitir a importação de dados de sistema legislativo utilizado pela Câmara sem a necessidade de nova digitação de dados.
2.3. Permitir o cadastro de todos os tipos de expedientes legislativos, a qualquer momento (mesmo durante a sessão).
2.4. Permitir, quando necessário, que seja anexado arquivo PDF para os itens da ordem do dia.
2.5. Permitir a alteração nos vereadores e suplentes a qualquer momento (mesmo durante a sessão).
2.6. Permitir alterar o Presidente da Sessão a qualquer momento.
2.7. Permitir a inicialização do controle do quórum da sessão, a qualquer momento que se for necessário.
2.8. Permitir iniciar sorteio eletrônico para uso da palavra de vereadores e bancadas.
2.9. Permitir parametrizar o uso da palavra dos vereadores conforme regimento interno da Câmara.
2.10. Permitir iniciar e finalizar votação eletrônica dos expedientes legislativos.
2.11. Permitir iniciar e finalizar votação eletrônica dos expedientes legislativos de acordo com a sequência determinada pela mesa diretora e presidência.
2.12. Permitir iniciar e finalizar votação eletrônica em modo secreto dos expedientes legislativos de acordo com a sequência determinada pela mesa diretora e presidência.
2.13. Permitir a votação em bloco dos expedientes.
2.14. Permitir a votação dos expedientes em destaque.
2.15. Permitir a votação por aclamação via controlador.
2.16. Permitir o controle de votação do presidente da casa, liberando somente os expedientes em que o “Presidente”, necessite votar via regimento interno.
2.17. Permitir iniciar e finalizar votação eletrônica em módula leitura dos expedientes legislativos sem a possibilidade de antecipação de voto.
2.18. Permitir iniciar e finalizar votação eletrônica dos expedientes legislativos onde os votos seguirão somente em contagem numérica no painel de votação com a votação por vereador emitida no relatório final.
2.19. Permitir a visualização e impressão de todos os resultados das votações em plenário.
2.20. Permitir a visualização e impressão de todos os resultados de presença dos vereadores.
2.21. Permitir o controle total do uso da palavra de vereadores e bancadas durante a sessão.
2.22. Permitir o controle total do uso da palavra de convidados durante a sessão.
2.23. Permitir liberar uso de à parte de acordo com o regimento interno.
2.24. Permitir a configuração dos cronômetros para uso da palavra de acordo com o regimento interno.
2.25. Permitir a configuração dos cronômetros para sorteio do uso da palavra de acordo com o regimento interno.
2.26. Permitir a configuração de módulos de à parte na sessão.
2.27. Permitir a configuração de módulos inscrições de uso de palavra em todos os tipos de expedientes de uso de palavra possíveis.
2.28. Permitir criar quantos expedientes de uso de palavra forem necessários.
2.29. Permitir a pré-inscrição nos expedientes de uso de palavra.
2.30. Permitir a configuração de votação em módulo no qual gere relatório de identificação do vereador, ao final do resultado.
2.31. Permitir a criação de clones de expedientes (Pedido de Vistas, Emendas, Arquivamento e outros) de forma automatizada sem a necessidade de novos lançamentos.
2.32. Permitir a listagem dos “Logs” com todas as operações executadas pelo controle da sessão.

3. MÓDULO VEREADORES:
3.1. Permitir a visualização de todas as “Sessões (Ordens)” cadastradas na Câmara.
3.2. Permitir a visualização da Ordem do Dia. Permitir a visualização todos os tipos de expedientes legislativos, a qualquer momento (mesmo durante a sessão).
3.3. Permitir visualizar em PDF os documentos que estão relacionados à Ordem do Dia.
3.4. Permitir a inscrição no sorteio eletrônico para uso da palavra de vereadores e bancadas.
3.5. Permitir a votação eletrônica dos expedientes legislativos.
3.6. Permitir a votação eletrônica dos expedientes por sistema biométrico em hardware que comporte essa opção (tablets/celulares/mobiles).
3.7. Permitir a confirmação de presença (quórum da sessão) por sistema biométrico em hardware que comporte essa opção (tablets/celulares/mobiles).
3.8. Permitir a votação eletrônica dos expedientes por sistema por senhas (PIN).
3.9. Permitir a confirmação de presença (quórum da sessão) por sistema por senhas (PIN).
3.10. Permitir a troca do voto antes do encerramento da votação.
3.11. Permitir a visualização em módulo leitura dos expedientes legislativos sem a possibilidade de antecipação de voto.
3.12. Permitir a votação eletrônica dos expedientes legislativos onde os votos seguirão somente em contagem numérica no painel de votação com a possibilidade de identificação da votação por vereador no relatório final.
3.13. Permitir a pré-inscrição nos expedientes de uso de palavra.
3.14. Permitir o pedido do uso da palavra de a qualquer momento durante a sessão.
3.15. Permitir a visualização dos painéis utilizados no plenário.
3.16. Possibilidade de acionar, via aplicativo de votação, o sistema Zoom meeting de virtualização das sessões plenárias de modo automático.

4. MÓDULO PRESIDENTE:
4.1. Permitir que o “Modo Presidente possa ser o controlador do sistema operando ao mesmo tempo que o modo “Controle”.
4.2. Permitir a visualização da Ordem do Dia.
4.3. Permitir a visualização todos os tipos de expedientes legislativos, a qualquer momento (mesmo durante a sessão).
4.4. Permitir a inscrição no sorteio eletrônico para uso da palavra de vereadores e bancadas.
4.5. Permitir a votação eletrônica dos expedientes legislativos.
4.6. Permitir a troca do voto antes do encerramento da votação.
4.7. Permitir a visualização em módulo leitura dos expedientes legislativos sem a possibilidade de antecipação de voto.
4.8. Permitir a votação eletrônica dos expedientes legislativos onde os votos seguirão somente em contagem numérica no painel de votação com a possibilidade de identificação da votação por vereador no relatório de votação.

4.9. Permitir a visualização dos resultados das votações em plenário.
4.10. Permitir a visualização de todos os resultados de presença dos vereadores.
4.11. Permitir o pedido do uso da palavra de a qualquer momento durante a sessão.
4.12. Permitir a Visualização de todos os pedidos de palavra dos vereadores e bancadas.
4.13. Permitir a pré-inscrição nos expedientes de uso de palavra.
4.14. Permitir a pedido do uso da palavra de a qualquer momento durante a sessão.
4.15. Permitir a visualização dos painéis utilizados no plenário.

5. MÓDULO PAINEL DE VOTAÇÃO:
5.1. O sistema deve ter um modo de painel que permita a população acompanhar todos os acontecimentos da sessão em tempo real.
5.2. Permitir a visualização do voto de cada vereador e do resultado da votação nominal (onde conste a foto, o nome e o partido de cada votante) ou não, bem como informação de tempo de fala e quem está utilizando a tribuna (palavra). Permitir a visualização do controle do uso da palavra de vereadores e convidados (cronômetros).
5.3. Permitir a visualização do controle do uso da palavra no "Aparte" de vereadores.
5.4. Permitir a alteração de fundo em reverso "Black" das cores do painel.
5.5. Permitir a visualização da presença dos vereadores.
5.6. Permitir a visualização de todos os expedientes de inscrição de uso da palavra.

6. MÓDULO RELATÓRIOS:
6.1. Permitir que seja extraído relatórios das votações das sessões.
6.2. Permitir que seja extraído relatório de ausências no momento da votação.
6.3. Permitir que seja extraído relatórios de presença das sessões.
6.4. Permitir que seja impresso todos os relatórios de forma individual ou por sessão.
6.5. Permitir a exportação dos relatórios para site e outros sistemas. (API)

7. VERSAO MOBILE (APP) DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA:
7.1. Disponibilizar o SISTEMA ELETRÔNICO DE REGITRO E DE EXIBIÇÃO DE VOTAÇÃO na versão mobile (APP) para acesso remoto dos vereadores;
7.2. Publicar o Aplicativo na loja da Google Play Story (Android);
7.3. Publicar o Aplicativo na loja Apple Store (iOS);
7.4. Disponibilizar instalação via navegadores (PWA - Progressive Web Application);
7.5. Arcar com todos os custos de publicação, anuidades e outros custos necessários ao funcionamento do APP Móbile de votação;
7.6. A CONTRATANTE disponibilizará as autorizações necessárias, quando solicitada, para que a CONTRATADA possa publicar o aplicativo em nome da Câmara;

8. HARDWERES:
8.1. SERÃO INSTALADOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA FUNCIONAR O SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRONICO PARA ATENDER 11 VEREADORES.
8.1.1. 01 TV SMART 60"
8.1.2. 4 TABLETES DE +/- 10 polegadas";
8.1.3. 4 SUPORTES PARA TABLETES;
8.1.4. 7 MONITORES 15,4"
8.1.5. 7 MINIPLAYS
8.1.6. 7 MOUSE
8.1.7. 7MAOUSEPAD

APLICATIVO MOBILE DA ENTIDADE CÂMARA DE VEREADORES
1. DESCRICAO:
1.1. Aplicativo personalizado para sua Câmara de Vereadores, com design moderno e tecnologia de ponta. Criado com vínculo ao sistema de votação ou tramitação. Aproxima o cidadão do Legislativo, mostrando o trabalho de cada vereador na casa legislativa e criando vínculo de confiança e transparência.
1.2. Publicar o Aplicativo na loja da Google Play Story (Android);
1.3. Publicar o Aplicativo na loja Apple Store (iOS);
1.4. Disponibilizar instalação via navegadores (PWA - Progressive Web Application);

2. FUNCIONALIDADES E AREAS:
2.1. Home: Tela inicial contendo botões para as principais telas do aplicativo.
2.2. Lista de Proposições Legislativas:
2.2.1. Busca de Proposição;
2.2.2. Exibe as últimas proposições que entraram na casa;
2.2.3. Busca por Palavra-chave, Proponente, Número e Ano;
2.3. Exibir Mapa de Proposições:
2.3.1. Exibe em um mapa todas as proposições georreferenciadas;
2.3.2. Ao clicar no ponto do mapa deverá ser exibido um espaço com informações da proposição selecionada;
2.4. Busca por Bairro:
2.4.1. Opção de visualizar todas as proposições respectivas à determinado bairro;
2.4.2. Opção de Seguir o Bairro (para receber notificações push a cada nova proposição no bairro);
2.5. Visualizar Proposição:
2.5.1. Exibir geolocalização da proposição caso haja referenciação;
2.5.2. Ementa, espécie, número, ano;
2.5.3. Proponente(s);
2.5.4. Tramitação Completa;
2.5.5. Opção de Seguir a Proposição (para receber notificações push a cada nova tramitação);
2.5.6. Vereadores em Exercício;

2.6. Página do Vereador:
2.6.1. Histórico;
2.6.2. Foto do Vereador;
2.6.3. Texto que ele desejar;
2.6.4. Proposições;
2.6.5. Fale com o Vereador (envio de e-mail direto para o vereador pelo aplicativo);
2.6.6. Opção de Seguir o Vereador (para receber notificações push a cada nova proposição);
2.7. Ordem do Dia:
2.7.1. Listagem Geral;
2.7.2. Opção de Seguir Ordens do Dia (para receber notificações push a cada nova publicação de ordem do dia);
2.7.3. Visualizar Ordem do Dia;
2.8. Notificações:
2.8.1. Área para o usuário consultar todas as informações que ele está seguindo com a possibilidade de remover a assinatura dos tópicos os quais ele está seguindo;
2.9. Informações:
2.9.1. Horário das Sessões;
2.9.2. Informações Gerais;
2.9.3. E-mail por setores (com opção de clicar para enviar e-mail direto pelo telefone);
2.9.4. Telefones (com opção de discar direto pelo telefone);
2.9.5. Como chegar (com opção de ativar o aplicativo de mapas com o caminho);
2.9.6. Fale Com a Câmara.
2.10. Acesso ao Aplicativo:
2.10.1. Publicar o Aplicativo na loja da Google Play Story (Android);
2.10.2. Publicar o Aplicativo na loja Apple Store (iOS);
2.10.3. Disponibilizar instalação via navegadores (PWA - Progressive Web Application);
2.10.4. Arcar com todos os custos de publicação, anuidades e outros custos necessários ao funcionamento do APP Móbile de votação;
2.10.5. A CONTRATANTE disponibilizará as autorizações necessárias, quando solicitada, para que a CONTRATADA possa publicar o aplicativo em nome da Câmara.

EDJANE SANTOS ALVES
Diretora Geral

ANEXO II. - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Igreja Nova – AL, xx de xxxxxxxx de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

Empresa: (_____Nome da Empresa_____)

À Câmara Municipal de Igreja Nova

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:
1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

Item	Descrição/objeto/marca	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1				
2				
3				
4				
VALOR GLOBAL				

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação;
1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.
2 - O prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.
3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos bens e serviços.

Atenciosamente,

Igreja Nova - AL, ____ de _____ de 2024.

Identificação e assinatura do Responsável pela empresa
CPF
Nome da empresa
CNPJ
Carimbo da empresa

ANEXO III - MODELO DE ENQUADRAMENTO ME E EPP(s)

Pregão Eletrônico nº001/2024

Processo nº 026/2024

À
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa licitante, CNPJ nº., se enquadra na definição de ME ou EPP, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Igreja Nova - AL, ____ de _____ de 2024.

Identificação e assinatura do Responsável pela empresa
CPF
Nome da empresa
CNPJ
Carimbo da empresa

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ___/2024
Pregão Eletrônico nº 01/2024
Processo nº 026/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE IGREJA NOVA/AL E XXXXXXXXXXXXXXX...

A CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE IGREJA NOVA/AL, adiante denominada CONTRATANTE, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 24.180.473/0001-86, com sede na Rua Pedro Falcão, nº 33, Centro, Igreja Nova -Al, CEP: 57280-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, **André Luís Barbosa dos Santos**, CPF: xxx.xxx.xxx-xx e RG: xxxxxxxxx, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado, nesta cidade; e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____ Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____ considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, sob nº. 01/2024, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste Termo de Contrato, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e os constantes do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a aquisição de serviços de Implantação de Sistema de Votação Eletrônica e Aplicativo Mobile para Câmara Municipal de Igreja Nova, de acordo com o descrito no Anexo I do Edital.

1.2 - Descrição do objeto:

Item	Descrição/objeto/marca	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1				
2				
3				
4				
VALOR TOTAL				

1.3 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
(a) o Edital e todos os seus Anexos;
(b) a Proposta Comercial da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de R$ _____ (valor por extenso), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.
2.2 - As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstos na Cláusula Nona.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até 10 (dez) dias úteis da apresentação da nota fiscal pelo contratado, desde que devidamente atestada, após recebimento definitivo e conferência dos serviços pelo fiscal do contrato.
3.2. A Contratada indicará na Nota Fiscal/Fatura: o Nome do Banco, Agência e Conta Corrente que deverá ser feito o pagamento de forma eletrônica, bem como o Número do contrato e da Nota de Empenho.
3.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada;
3.4. Caso haja alguma irregularidade quanto a verificação do serviço ou até mesmo quanto aos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para esta contratação, será estipulado um prazo, por necessidade do órgão, para regularização.
3.5. A documentação de cobrança não aceita pela contratante será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;
3.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
3.7. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;
3.8. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e trabalhista.
3.9. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).
3.10. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;
3.11. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 9.6 e 9.7 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;
3.12. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

d) Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
e) Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;
f) Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

3.13. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:
3.14. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
3.15. A contratante pagará apenas pelos serviços autorizados e descritos na Ordem de Serviço.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses e terá início a contar da assinatura deste instrumento contratual.
4.2 - É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.
4.3 - Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido, conforme estipulado no Anexo I deste Edital.
4.4 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX da Lei nº 14.133/2021.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias:
5.1.1 - Elemento da Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

6.1. A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início da vigência do Contrato, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento.
6.2. O prazo máximo para execução dos serviços e início do lançamento da infraestrutura, dutos, etc. por parte da contratada deverá ser de 15 (quinze) dias e as instalações deverão ocorrer em TEMPO hábil e, ao final, deverá retornar para conclusão da instalação dos aparelhos.
6.3. A Câmara Municipal de Igreja Nova designará o setor de Almoxarifado, para recebimento e conferência dos equipamentos entregues. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste documento, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.
6.4. Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa contratada este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade.
6.5. Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita.
6.6. Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Câmara Municipal de Igreja Nova.
6.7. A Câmara Municipal de Igreja Nova designará servidor para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:
6.7.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.
6.7.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.
6.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
6.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser ajustados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DO CONTRATO E DOS EQUIPAMENTOS

7.1 - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, o percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
7.2 - Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/21.
7.3 - Os equipamentos, serviços e seus componentes deverão ter garantia técnica, mínima, de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Igreja Nova, contados a partir da data da entrega dos equipamentos;
7.4 - A empresa contratada deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento;
7.5 - O contratado deverá disponibilizar número de telefone ou 0800 para prestar serviço de suporte técnico.
7.6 - O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado é de 4 horas.
7.7 - Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.
7.8 - Em caso de substituição do equipamento, este deverá ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a notificação da Câmara Municipal de Igreja Nova.
7.9 - A empresa contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período exigido, assistência técnica, com peças do equipamento.
7.10 - É da responsabilidade da empresa contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica:
7.10.1 - Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;
7.10.2 - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;
7.10.3 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Igreja Nova.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:
8.2 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
8.3 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
8.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.5 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
8.6 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.7 - Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.8 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
8.9 - Compete à Contratante:
8.10 - São Obrigações da Contratante:
8.11 -
8.12 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.13 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
8.14 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8.15 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e
8.16 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
8.17 -
8.18 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria da Câmara Municipal de Igreja Nova.
9.2 - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
9.3 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
9.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer dos atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
10.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
10.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.4. Dar causa à inexecução total do contrato;
10.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
10.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
10.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
10.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
10.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
10.15. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.17. A aplicação das sanções previstas neste item, é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
10.18. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
10.19. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:
10.19.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
10.20. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:
a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
10.21. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
10.22. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens e ou serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
10.23. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.
10.24. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
10.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou
Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
10.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
10.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
10.28. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1. Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
11.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
11.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
11.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133-2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
14.1. A execução dos atos decorrentes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor formalmente designado pela autoridade competente, para o acompanhamento da contratação e entrega dos materiais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____ (nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Igreja Nova/Alagoas, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Igreja Nova/AL, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Publicado por:
Edjane Santos Alves
Código Identificador:DDEB1895

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LEI MUNICIPAL N° 230, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de INHAPI para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providencias"

Faço saber, que o Povo de INHAPI, Estado de Alagoas, por intermédio de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de INHAPI para o exercício financeiro de 2025, no montante de R$ 157.532.806,00 (Cento e Cinquenta e Sete Milhões e Quinhentos e Trinta e Dois Mil e Oitocentos e Seis Reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R$ 115.399.673,00 (Cento e Quinze Milhões e Trezentos e Noventa e Nove Mil e Seiscentos e Setenta e Três Reais).

- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R$ 42.133.133,00 (Quarenta e Dois Milhões e Cento e Trinta e Três Mil e Cento e Trinta e Três Reais).

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R$ 157.532.806,00 (Cento e Cinquenta e Sete Milhões e Quinhentos e Trinta e Dois Mil e Oitocentos e Seis Reais), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

QUADRO I

Descrição	Valor
RECEITAS CORRENTES.	**143.076.676,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.431.143,00
CONTRIBUIÇÕES	4.450.499,00
RECEITA PATRIMONIAL	602.485,00
RECEITA DE SERVIÇOS	984.780,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	123.409.254,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.198.515,00
RECEITAS DE CAPITAL	**21.440.750,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	21.440.750,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.227.220,00**
CONTRIBUIÇÕES	2.227.220,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	**-9.211.840,00**
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-9.211.840,00
TOTAL	**157.532.806,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R$ 157.532.806,00 (Cento e Cinquenta e Sete Milhões e Quinhentos e Trinta e Dois Mil e Oitocentos e Seis Reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I - Por Órgãos
QUADRO II

Órgão	Fiscal	Seguridade	Total
CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI	3.374.676,00	0,00	3.374.676,00
GABINETE DO PREFEITO	828.436,00	0,00	828.436,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	509.516,00	0,00	509.516,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	231.159,00	0,00	231.159,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.531.001,00	0,00	3.531.001,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.833.431,00	0,00	2.833.431,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	470.143,00	0,00	470.143,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	78.971.414,00	0,00	78.971.414,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	950.000,00	24.191.035,00	25.141.035,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME	0,00	4.336.214,00	4.336.214,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.967.659,00	0,00	1.967.659,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	7.912.769,00	0,00	7.912.769,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	4.636.918,00	0,00	4.636.918,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER	3.357.643,00	0,00	3.357.643,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE INHAPI - IPREVI	0,00	13.605.884,00	13.605.884,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	380.869,00	0,00	380.869,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	1.535.629,00	0,00	1.535.629,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	581.330,00	0,00	581.330,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1.578.934,00	0,00	1.578.934,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	897.696,00	0,00	897.696,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS	850.450,00	0,00	850.450,00
TOTAL	**115.399.673,00**	**42.133.133,00**	**157.532.806,00**
II - Por Funções de Governo			

QUADRO III

Função	Fiscal	Seguridade	Total
LEGISLATIVO	3.374.676,00	0,00	3.374.676,00
ADMINISTRAÇÃO	7.294.505,00	0,00	7.294.505,00
SEGURANÇA PÚBLICA	1.535.629,00	0,00	1.535.629,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	4.336.214,00	4.336.214,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	9.370.780,00	9.370.780,00
SAÚDE	0,00	24.191.035,00	24.191.035,00
EDUCAÇÃO	78.971.414,00	0,00	78.971.414,00
CULTURA	3.357.643,00	0,00	3.357.643,00
URBANISMO	6.532.070,00	0,00	6.532.070,00
SANEAMENTO	1.211.250,00	0,00	1.211.250,00
GESTÃO AMBIENTAL	259.322,00	0,00	259.322,00
AGRICULTURA	1.708.337,00	0,00	1.708.337,00
COMUNICAÇÕES	380.869,00	0,00	380.869,00
ENERGIA	1.717.145,00	0,00	1.717.145,00
TRANSPORTE	4.936.918,00	0,00	4.936.918,00
DESPORTO E LAZER	2.429.384,00	0,00	2.429.384,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.525.486,00	0,00	1.525.486,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	165.025,00	4.235.104,00	4.400.129,00
TOTAL	**115.399.673,00**	**42.133.133,00**	**157.532.806,00**

III - Por Grupo de Natureza da Despesa	QUADRO IV		
Categoria Econômica	**Fiscal**	**Seguridade**	**Total**
DESPESAS CORRENTES	**89.800.018,00**	**38.110.174,00**	**127.910.192,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	52.353.098,00	16.862.747,00	69.215.845,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	404.705,00	0,00	404.705,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.877.190,00	17.012.323,00	53.889.513,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	165.025,00	4.235.104,00	4.400.129,00
DESPESAS DE CAPITAL	**25.599.655,00**	**4.022.959,00**	**29.622.614,00**
INVESTIMENTOS	24.108.443,00	4.017.959,00	28.126.402,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	301.431,00	0,00	301.431,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.189.781,00	5.000,00	1.194.781,00

TOTAL		**115.399.673,00**	**42.133.133,00**	**157.532.806,00**

Seção III
Das Autorizações

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:

- decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

- decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

- decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40,00% das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

- decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

- decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.
§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Capitulo III Seção I
Das Disposições Finais

Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
PREFEITO

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:EB379E70

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 484/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de JARAMATAIA para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providencias"

Faço saber, que o Povo de JARAMATAIA, Estado de Alagoas, por intermédio de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de JARAMATAIA para o exercício financeiro de 2025, no montante de R$ 62.026.806,58 (Sessenta e Dois Milhões e vinte e Seis Mil e Oitocentos e Seis Reais e Cinquenta e Oito Centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R$ 40.126.641,35 (Quarenta Milhões e Cento e vinte e Seis Mil e Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Trinta e Cinco Centavos).
- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R$ 21.900.165,23 (vinte e Um Milhões e Novecentos Mil e Cento e Sessenta e Cinco Reais e vinte e Três Centavos).

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R$ 62.026.806,58 (Sessenta e Dois Milhões e vinte e Seis Mil e Oitocentos e Seis Reais e Cinquenta e Oito Centavos), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

QUADRO I

Descrição	Valor
RECEITAS CORRENTES	**58.855.677,83**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.122.000,00
CONTRIBUIÇÕES	1.560.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.508.969,62
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.337.526,64
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.327.181,57
RECEITAS DE CAPITAL	**6.541.267,95**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.541.267,95
RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA	**1.657.575,25**
CONTRIBUIÇÕES	1.657.575,25
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	**-5.027.714,45**
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-5.027.714,45
TOTAL	**62.026.806,58**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R$ 62.026.806,58 (Sessenta e Dois Milhões e vinte e Seis Mil e Oitocentos e Seis Reais e Cinquenta e Oito Centavos), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I - Por Órgãos
QUADRO II

Órgão	Fiscal	Seguridade	Total
CÂMARA MUNICIPAL	1.597.174,69	0,00	1.597.174,69
GABINETE DO PREFEITO	527.514,79	0,00	527.514,79
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.421.392,58	0,00	3.421.392,58
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.193.786,56	0,00	1.193.786,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	21.921.899,87	0,00	21.921.899,87
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	6.944.088,87	0,00	6.944.088,87
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	13.116.514,78	13.116.514,78
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSIST. SOCIAL	0,00	4.030.954,80	4.030.954,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.824.060,08	0,00	1.824.060,08
SECRETARIA MUNIC. DE AGR, MEIO AMBIENTE, IND E COM	2.190.148,84	0,00	2.190.148,84
IAPREJAL-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	0,00	4.752.695,65	4.752.695,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	119.333,10	0,00	119.333,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	362.514,73	0,00	362.514,73
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	24.727,24	0,00	24.727,24
TOTAL	**40.126.641,35**	**21.900.165,23**	**62.026.806,58**
II - Por Funções de Governo			
QUADRO III			
LEGISLATIVO	1.597.174,69	0,00	1.597.174,69
ADMINISTRAÇÃO	5.802.756,69	0,00	5.802.756,69
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	4.030.954,80	4.030.954,80
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	4.237.545,15	4.237.545,15
SAÚDE	0,00	12.189.243,88	12.189.243,88
EDUCAÇÃO	21.455.555,35	0,00	21.455.555,35
CULTURA	1.824.060,08	0,00	1.824.060,08
URBANISMO	4.957.088,14	0,00	4.957.088,14
HABITAÇÃO	206.060,20	0,00	206.060,20
SANEAMENTO	103.030,10	927.270,90	1.030.301,00
GESTÃO AMBIENTAL	77.272,59	0,00	77.272,59
AGRICULTURA	2.174.694,31	0,00	2.174.694,31
ENERGIA	206.060,20	0,00	206.060,20
TRANSPORTE	919.181,27	0,00	919.181,27
DESPORTO E LAZER	466.344,52	0,00	466.344,52
ENCARGOS ESPECIAIS	222.363,21	0,00	222.363,21
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	115.000,00	515.150,50	630.150,50
TOTAL	**40.126.641,35**	**21.900.165,23**	**62.026.806,58**
III - Por Grupo de Natureza da Despesa			
QUADRO IV			
DESPESAS CORRENTES	**29.207.509,99**	**18.253.867,85**	**47.461.377,84**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.508.308,08	10.413.119,38	22.921.427,46
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	11.303,01	0,00	11.303,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.572.898,90	7.325.597,97	23.898.496,87
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	115.000,00	515.150,50	630.150,50

DESPESAS DE CAPITAL	**10.919.131,36**	**3.646.297,38**	**14.565.428,74**
INVESTIMENTOS	10.708.071,16	3.646.297,38	14.354.368,54
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	211.060,20	0,00	211.060,20
TOTAL	**40.126.641,35**	**21.900.165,23**	**62.026.806,58**

Seção III
Das Autorizações

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:

- decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

- decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

- decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 20,00% das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

- decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

- decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.
§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Capitulo III Seção I
Das Disposições Finais

Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

JARAMATAIA / AL, 30 de DEZEMBRO de 2024.

RICARDO MARTINS BARBOSA
PREFEITO

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:65284A1F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.062, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 2.062, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de
RIO LARGO para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providencias"
Faço saber, que o Povo de RIO LARGO, Estado de Alagoas, por intermédio de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
Seção I
Das Disposições Preliminares
Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de RIO LARGO para o exercício financeiro de 2025, no montante de R$ 514.855.561,71 (Quinhentos e quatorze milhões e oitocentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R$ 424.090.529,38 (Quatrocentos e vinte e Quatro Milhões e Noventa Mil e Quinhentos e vinte e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos).

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R$ 90.765.032,33 (Noventa Milhões e Setecentos e Sessenta e Cinco Mil e Trinta e Dois Reais e Trinta e Três Centavos).
CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R$ 514.855.561,71 (Quinhentos e quatorze milhões e oitocentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

QUADRO I

Descrição	Valor
RECEITAS CORRENTES	**498.278.366,49**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	50.787.443,62
CONTRIBUIÇÕES	16.065.020,28
RECEITA PATRIMONIAL	9.734.509,28
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	419.784.629,36
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.906.763,95
RECEITAS DE CAPITAL	**47.148.920,88**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	23.925.664,62
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	23.223.256,26
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	**30.571.725,66**
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	30.571.725,66
TOTAL	**514.855.561,71**

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R$ 514.855.561,71 (Quinhentos e Quatorze Milhões e Oitocentos e Cinquenta e Cinco Mil e Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Setenta e Um Centavos), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I - Por Órgãos

QUADRO II

Órgão	Fiscal	Seguridade	Total
CÂMARA MUNICIPAL	13.547.033,08	0,00	13.547.033,08
GABINETE DO PREFEITO	843.193,69	0,00	843.193,69
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	11.291.872,27	0,00	11.291.872,27
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	23.031.639,27	0,00	23.031.639,27
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	220.326.402,15	0,00	220.326.402,15
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.500.963,73	82.329.804,71	87.830.768,44
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	69.642.134,93	0,00	69.642.134,93
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.413.858,87	0,00	2.413.858,87
SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO	2.204.878,42	0,00	2.204.878,42
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	575.323,14	0,00	575.323,14
GABINETE DO VICE PREFEITO	760.212,75	0,00	760.212,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	25.561.206,34	0,00	25.561.206,34
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	200.000,00	8.435.227,62	8.635.227,62
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	12.436.859,74	0,00	12.436.859,74
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.804.570,77	0,00	2.804.570,77
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL	4.613.520,87	0,00	4.613.520,87
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DEFESA CIVIL	1.360.865,85	0,00	1.360.865,85
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	295.905,56	0,00	295.905,56
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	336.937,90	0,00	336.937,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	207.492,56	0,00	207.492,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	315.868,09	0,00	315.868,09
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	20.299.978,36	0,00	20.299.978,36
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA	203.466,57	0,00	203.466,57
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	5.316.344,47	0,00	5.316.344,47
TOTAL	**424.090.529,38**	**90.765.032,33**	**514.855.561,71**

II - Por Funções de Governo

QUADRO III

Função	Fiscal	Seguridade	Total
LEGISLATIVO	13.547.033,08	0,00	13.547.033,08
ADMINISTRAÇÃO	35.846.766,36	0,00	35.846.766,36
SEGURANÇA PÚBLICA	431.265,41	0,00	431.265,41
ASSISTÊNCIA SOCIAL	200.000,00	8.435.227,62	8.635.227,62
SAÚDE	5.500.963,73	82.329.804,71	87.830.768,44
EDUCAÇÃO	220.326.402,15	0,00	220.326.402,15
CULTURA	22.556.990,58	0,00	22.556.990,58
DIREITOS DA CIDADANIA	336.937,90	0,00	336.937,90
URBANISMO	38.953.524,73	0,00	38.953.524,73
SANEAMENTO	184.294,78	0,00	184.294,78
GESTÃO AMBIENTAL	4.446.313,15	0,00	4.446.313,15
AGRICULTURA	1.219.794,07	0,00	1.219.794,07
INDÚSTRIA	9.729.219,79	0,00	9.729.219,79
COMÉRCIO E SERVIÇOS	34.902.505,61	0,00	34.902.505,61
COMUNICAÇÕES	315.868,09	0,00	315.868,09
ENERGIA	16.065.020,28	0,00	16.065.020,28
TRANSPORTE	5.519.811,04	0,00	5.519.811,04
DESPORTO E LAZER	124.684,05	0,00	124.684,05
ENCARGOS ESPECIAIS	13.183.134,58	0,00	13.183.134,58
SERVIÇOS	200.000,00	0,00	200.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	500.000,00	0,00	500.000,00
TOTAL	**424.090.529,38**	**90.765.032,33**	**514.855.561,71**

III - Por Grupo de Natureza da Despesa

QUADRO IV

Categoria Econômica	Fiscal	Seguridade	Total
DESPESAS CORRENTES	**334.273.790,10**	**86.771.805,33**	**421.045.595,43**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	188.603.155,10	64.213.176,31	252.816.331,41
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.562.913,35	0,00	3.562.913,35
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	141.607.721,65	22.558.629,02	164.166.350,67
RESERVA DE CONTINGENCIA	500.000,00	0,00	500.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**89.816.739,28**	**3.993.227,00**	**93.809.966,28**
INVESTIMENTOS	80.196.518,05	3.993.227,00	84.189.745,05
AMORTIZACAO DA DIVIDA	9.620.221,23	0,00	9.620.221,23
TOTAL	**424.090.529,38**	**90.765.032,33**	**514.855.561,71**

UG	Fiscal	Seguridade	Total
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO	192.746.819,03		192.746.819,03
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	220.326.402,15		220.326.402,15
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.500.963,73	82.329.804,71	87.830.768,44
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	200.000,00	8.435.227,62	8.635.227,62
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT	5.316.344,47		5.316.344,47
TOTAL	**424.090.529,38**	**90.765.032,33**	**514.855.561,71**

Seção III
Das Autorizações
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:

I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 60,00% das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.
§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.
Capitulo III

Seção I
Das Disposições Finais

Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

RIO LARGO / AL, 30 de dezembro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

ANEXO

EMENDA PARLAMENTAR A LEI 2.062/2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, NÚMERO 01.
Autor (a):
Rafael Rudson Feitosa Pinto

Programação/acrescentada:
Órgão:
07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:
0771–Fundo Municipal de Saúde
Classificação Funcional Programática (Função – Subfunção - Programa - Ação)

10.302.0009.6065
Descrição da Ação:
Implantação e manutenção da oferta de exames e consultas especializadas.
Elemento de Despesa: Fontes de Recursos: Valor:
3.3.50.43.00 1500.01.002 R$ 493.469,20

Programação/Cancelada:
Órgão:
07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:
0771–Fundo Municipal de Saúde
Classificação Funcional Programática (Função – Subfunção - Programa - Ação)
10.302.0009.6065
Descrição da Ação:
Implantação e manutenção da oferta de exames e consultas especializadas.
Elemento de Despesa: Fontes de Recursos: Valor:
3.3.90.39.00 1500.01.002 R$ 493.469,20

Justificativa:
Esta proposição tem por objetivo destinar recursos a Associação Comunitária Vila Marília, CNPJ nº 18.441.845/0001-88, para Reforma da sede da associação e execução de serviços na área da saúde e assistência no âmbito do município de Rio Largo/AL.

EMENDA PARLAMENTAR A LEI 2.062/2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, NÚMERO 02.
Autor (a):
Romildo Elias Calheiros Junior

Programação/acrescentada:
Órgão:
23 – Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo
Unidade Orçamentária:
2330 - Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo
Classificação Funcional Programática (Função – Subfunção - Programa - Ação)
27.812.0001.2060
Descrição da Ação:
Apoio ao Desporto Amador
Elemento de Despesa: Fontes de Recursos: Valor:
3.3.50.43 1500.00.000 R$ 246.734,60

Programação/Cancelada:
Órgão:
23 – Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo
Unidade Orçamentária:
2330 - Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo
Classificação Funcional Programática (Função – Subfunção - Programa - Ação)
13.392.0002.2063
Descrição da Ação:
Manutenção e Apoio às Festividades Culturais e Tradicionais do Município
Elemento de Despesa: Fontes de Recursos: Valor:
3.3.90.39.00 1500.00.000 R$ 246.734,60

Justificativa:
Esta proposição tem por objetivo destinar recursos à associação Sandro Melo Sports (Alexandro de Melo Miranda), CNPJ Nº 29.494.932/0001-10, cuja destinação financeira garantirá a essa instituição a manutenção dos relevantes trabalhos direcionados ao bem-estar e desenvolvimento social que são essenciais a toda sociedade.

EMENDA PARLAMENTAR A LEI 2.062/2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, NÚMERO 03.
Autor (a):
Romildo Elias Calheiros Junior

Programação/acrescentada:
Órgão:
07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:
0771 – Fundo Municipal de Saúde
Classificação Funcional Programática (Função – Subfunção - Programa - Ação)
10.301.0008.6068
Descrição da Ação:
Bloco de Manutenção da ASPS - Atenção Básica - Saúde da Família
Elemento de Despesa: Fontes de Recursos: Valor:
4.4.90.52 1500.01.002 R$ 246.734,60

Programação/cancelada:

Órgão:
07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:
0771 – Fundo Municipal de Saúde
Classificação Funcional Programática (Função – Subfunção - Programa - Ação)
10.301.0008.5007
Descrição da Ação:
Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: Fontes de Recursos: Valor:
3.1.90.04 1500.01.002 R$ 246.734,60

Justificativa:
Esta proposição tem por objetivo destinar recursos à Secretaria Municipal de Saúde, para aquisição de equipamentos e material permanente destinados a modernização da Policlínica Eduardo Campos.

EMENDA PARLAMENTAR A LEI 2.062/2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, NÚMERO 04.
Autor (a):
Daniel José Pontes

Programação/acrescentada:
Órgão:
07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:
0771–Fundo Municipal de Saúde
Classificação Funcional Programática (Função – Subfunção - Programa - Ação)
10.302.0009.6065
Descrição da Ação:
Implantação e manutenção da oferta de exames e consultas especializadas.
Elemento de Despesa: Fontes de Recursos: Valor:
3.3.50.43.00 1500.01.002 R$ 493.469,20

Programação/Cancelada:
Órgão:
07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:
0771–Fundo Municipal de Saúde
Classificação Funcional Programática (Função – Subfunção - Programa - Ação)
10.302.0009.6065
Descrição da Ação:
Implantação e manutenção da oferta de exames e consultas especializadas.
Elemento de Despesa: Fontes de Recursos: Valor:
3.3.90.39.00 1500.01.002 R$ 493.469,20

Justificativa:
Esta proposição tem por objetivo destinar recursos ao INSTITUTO HEBREUS, CNPJ nº 36.361.649/0001-85, para Reforma da sede da associação e execução de serviços na área da saúde e assistência no âmbito do município de Rio Largo/AL.

EMENDA PARLAMENTAR A LEI 2.062/2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, NÚMERO 05.
Autor (a):
Aline Biana Cavalcante

Programação/acrescentada:
Órgão:
23 – Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo
Unidade Orçamentária:
2330 - Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo
Classificação Funcional Programática (Função – Subfunção - Programa - Ação)
27.812.0001.2060
Descrição da Ação:
Apoio ao Desporto Amador
Elemento de Despesa: Fontes de Recursos: Valor:
3.3.50.43 1500.00.000 R$ 246.734,60

Programação/Cancelada:
Órgão:
23 – Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo
Unidade Orçamentária:
2330 - Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo
Classificação Funcional Programática (Função – Subfunção - Programa - Ação)
13.392.0002.2063
Descrição da Ação:
Manutenção e Apoio às Festividades Culturais e Tradicionais do Município

Elemento de Despesa: Fontes de Recursos: Valor:
3.3.90.39.00 1500.00.000 R$ 246.734,60

Justificativa:
Esta proposição tem por objetivo destinar recursos à associação Sandro Melo Sports (Alexandro de Melo Miranda), CNPJ Nº 29.494.932/0001-10, cuja destinação financeira garantirá a essa instituição a manutenção dos relevantes trabalhos direcionados ao bem-estar e desenvolvimento social que são essenciais a toda sociedade.

EMENDA PARLAMENTAR A LEI 2.062/2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, NÚMERO 06.
Autor (a):
Aline Biana Cavalcante

Programação/acrescentada:
Órgão:
07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:
0771 – Fundo Municipal de Saúde
Classificação Funcional Programática (Função – Subfunção - Programa - Ação)
10.301.0008.6068
Descrição da Ação:
Bloco de Manutenção da ASPS - Atenção Básica - Saúde da Família
Elemento de Despesa: Fontes de Recursos: Valor:
4.4.90.52 1500.01.002 R$ 246.734,60

Programação/cancelada:
Órgão:
07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:
0771 – Fundo Municipal de Saúde
Classificação Funcional Programática (Função – Subfunção - Programa - Ação)
10.301.0008.5007
Descrição da Ação:
Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: Fontes de Recursos: Valor:
3.1.90.04 1500.01.002 R$ 246.734,60

Justificativa:
Esta proposição tem por objetivo destinar recursos à Secretaria Municipal de Saúde, para aquisição de equipamentos e material permanente destinados a modernização da Policlínica da Rua Verde.

EMENDA PARLAMENTAR A LEI 2.062/2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, NÚMERO 07.
Autor (a):
Anderson de Góes Loureiro

Programação/acrescentada:
Órgão:
07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:
0771 – Fundo Municipal de Saúde
Classificação Funcional Programática (Função – Subfunção - Programa - Ação)
10.301.0008.6068
Descrição da Ação:
Bloco de Manutenção da ASPS - Atenção Básica - Saúde da Família
Elemento de Despesa: Fontes de Recursos: Valor:
4.4.90.52 1500.01.002 R$ 246.734,60

Programação/cancelada:
Órgão:
07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:
0771 – Fundo Municipal de Saúde
Classificação Funcional Programática (Função – Subfunção - Programa - Ação)
10.301.0008.5007
Descrição da Ação:
Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: Fontes de Recursos: Valor:
3.1.90.04 1500.01.002 R$ 246.734,60

Justificativa:
Esta proposição tem por objetivo destinar recursos à Secretaria Municipal de Saúde, para aquisição de equipamentos e material permanente destinados a modernização da Posto Manoel Gonçalves 3.

EMENDA PARLAMENTAR A LEI 2.062/2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, NÚMERO 08.
Autor (a):
Anderson de Góes Loureiro

Programação/acrescentada:
Órgão:
24 – Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação
Unidade Orçamentária:
0881 - Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação
Classificação Funcional Programática (Função – Subfunção - Programa - Ação)
08.245.0018.6057
Descrição da Ação:
Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica
Elemento de Despesa: Fontes de Recursos: Valor:
3.3.50.43 1500.00.000 R$ 246.734,60

Programação/Cancelada:
Órgão:
24 – Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação
Unidade Orçamentária:
0881 - Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação
Classificação Funcional Programática (Função – Subfunção - Programa - Ação)
08.122.0018.6008
Descrição da Ação:
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa: Fontes de Recursos: Valor:
3.1.90.11.00 1500.00.000 R$ 246.734,60

Justificativa:
Esta proposição tem por objetivo destinar recursos à associação CASADRIL, CNPJ Nº 12.612.587/0001-35, para reforma da sede da associação e execução de serviços de assistência social no âmbito do município.

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:15387397

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DA PREFEITA
LEI DELEGADA N.º 04 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a organização da unidade administrativa da Procuradoria Jurídica do Município de Santana do Ipanema, cria cargos e dá outras providências.".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, Estado de Alagoas, faço saber que no uso da delegação constante da Resolução n° 01/2024, decreta a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta lei organiza a Procuradoria Jurídica do Município, como órgão que compõe a estrutura administrativa, definindo as atribuições e dispondo sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º. A Procuradoria Jurídica do Município é constituída dos seguintes cargos:
– Procurador-Geral do Município;
– Subprocuradores do Município;
– Procurador Jurídico;
– Assessor Técnico - Nível Superior;
§ 1º. Os cargos descritos no Anexo I desta lei possuem natureza estatutária e provimento no quadro do Poder Executivo Municipal, sendo a relação de trabalho entre os servidores ocupantes dos cargos regida pelo Estatuto dos Servidores do Município e os vencimentos dos servidores públicos que ingressem no Quadro de Pessoal do Poder Executivo fixados na forma definida no Anexo desta Lei.

§ 2º. O Procurador-Geral do Município, os Subprocuradores do Município e os Assessores Técnicos serão nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Os demais cargos serão providos em caráter efetivo e serão preenchidos por concurso público.

Art. 3º. A Procuradoria Jurídica do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:

– exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;

– exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- promover a cobrança de dívida ativa municipal;
– emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;
– auxiliar o controle interno dos atos administrativos;

CAPÍTULO III
DO PROCURADOR-GERAL E DOS SUBPROCURADORES

Art. 4º. O Procurador-Geral do Município e os Subprocuradores serão escolhidos dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal, com prerrogativa de Secretário Municipal apenas ao Procurador-Geral;

Art. 5º. São atribuições do Procurador-Geral:

– dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
– propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;
– propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
– receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;
– assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;
– firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;
– firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.
– gerir o Fundo da Procuradoria-Geral do Município de Santana do Ipanema/AL.
Art. 6º. Os Subprocuradores possuem funções de assessoramento imediato e especializado do Procurador Geral do Município, em matérias da respectiva competência, cuja regulamentação será realizada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. São atribuições dos Subprocuradores:

– coordenar as atividades da Procuradoria Geral do Município;
– receber e distribuir, para os demais procuradores, conforme a competência de cada um, processos ou consultas administrativas para elaboração de informações ou pareceres, bem assim os expedientes para propositura de ações ou defesa em juízo dos interesses do Município;
– propor ao Procurador-Geral medidas que entenda necessárias à melhoria dos serviços afetos ao Departamento Jurídico do Município de Santana do Ipanema;
– baixar, quando autorizado pelo Procurador-Geral, atos normativos do interesse do Departamento Jurídico do Município de Santana do Ipanema;
– promover a uniformização de procedimentos e a cooperação entre os diversos órgãos operativos;
– exercer, por delegação do Procurador-Geral do Município, outras atribuições compatíveis.

Art. 8º. A subprocuradoria será dividida em judicial e administrativa.

CAPÍTULO IV
DOS PROCURADORES JURÍDICOS

Art. 9º. Os Procuradores Jurídicos do Município serão providos em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

Art. 10. Os Procuradores do Município tomarão posse perante o Prefeito Municipal e o Procurador-Geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 11. São atribuições dos Procuradores Jurídicos:

– representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;
– promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;
– elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;
– emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;
– apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;
– apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;
– subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

CAPÍTULO V
DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 12. Aos Procuradores do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

Art. 13. São prerrogativas do Procurador Geral, subprocuradores e procuradores jurídicos do Município:

– não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;
– requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
– requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
– ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art. 14. São deveres do Procurador Geral, Subprocuradores e Procuradores Jurídicos do Município:

– urbanidade;
– lealdade às instituições a que serve;
– desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;
– guardar sigilo profissional;
– representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
– frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO VI
DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Art. 15. O Procurador Municipal integrante da Procuradoria-Geral do Município de Santana do Ipanema/AL fará jus à percepção de honorários advocatícios oriundos de sucumbência, arbitramento ou acordo em ações judiciais em que o Município, suas autarquias e fundações, atuem como parte ou terceira interessada.

§ 1º Os honorários constituem verba alimentar variável, não integrando o subsídio, e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.
§ 2º Não incide contribuição previdenciária sobre os valores distribuídos na forma desta Lei.
§ 3º O direito à percepção de honorários advocatícios é de caráter personalíssimo, não se transmitindo a pensionistas ou herdeiros a qualquer título.
§ 4º Os honorários previstos no *caput* deste artigo são verbas de natureza privada, não integram o orçamento público e não constituem encargos ao tesouro municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, não integrando a receita do município e não sendo considerada para fins de cálculo de repasse das obrigações legais e constitucionais.

§ 5º Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito que perder o cargo por exoneração, demissão, falecimento ou pela posse em outro cargo, desde que dela se verifique acumulação indevida.

Art. 16. Fica criado o Fundo da Procuradoria-Geral de Santana do Ipanema/AL. que tem por finalidade viabilizar o recebimento de recursos financeiros destinados ao rateio dos honorários advocatícios em ações judiciais patrocinadas pelos Procuradores Municipais que integram a PGM.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo da Procuradoria-Geral serão recolhidos em conta bancária específica e exclusiva para a finalidade descrita no *caput* deste artigo, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 17. O Fundo da Procuradoria-Geral do Município de Santana do Ipanema/AL será gerido pelo Procurador-Geral e secretariado pelo Secretário Municipal de Finanças.

§ 1º O Procurador-Geral expedirá os atos normativos necessários à adequada regulamentação da matéria, no que for necessário.

§ 2º A movimentação da conta bancária destinada ao depósito dos recursos que vierem a compor o Fundo será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, em conformidade com as determinações expedidas pelo Procurador-Geral.

Art. 18. O Procurador Municipal atuante no processo deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado, bem como que sejam creditados em conta bancária específica do Fundo da Procuradoria-Geral do Município de Santana do Ipanema/AL, cujos dados deverão ser informados na primeira manifestação em juízo.

Art. 19. Salvo expressa determinação em contrário, os valores apurados no mês serão rateados até o dia 10 do mês subsequente, devendo ser depositados na conta bancária informada por cada Procurador.

Art. 20. Naqueles processos em que ocorrer a expedição do alvará de forma automatizada diretamente para a conta do Município de Santana do Ipanema/AL, a Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder à imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta bancária do Fundo da Procuradoria-Geral do Município de Santana do Ipanema/AL.
Art. 21. Ajuizada a execução fiscal, o contribuinte poderá extinguir o crédito através de pagamento de boleto bancário emitido pelo setor competente. A compensação bancária contemplará a transferência automática do valor principal para a conta específica do Município de Santana do Ipanema/AL para o referido tributo, bem como o valor relativo aos honorários, na conta do Fundo da Procuradoria-Geral. Após isso, a Procuradoria requererá judicialmente a extinção do processo.

Art. 22. Os honorários serão distribuídos de forma igualitária entre o Procurador-Geral, Subprocuradores e Procuradores Jurídicos, integrantes da PGM, que estejam em efetivo exercício de suas funções institucionais, independente da natureza do vínculo com a administração municipal.

§ 1º A análise do direito previsto no *caput* será realizada no momento da efetivação do rateio dos honorários.

§ 2º Nas hipóteses de excepcional contratação de profissional ou escritório jurídico para patrocínio de demanda específica, no interesse da municipalidade, os Procuradores Municipais não participarão da distribuição dos honorários de sucumbência, que serão devidos exclusivamente aos profissionais contratados.
§ 3º Não participarão do rateio dos honorários:
- aposentados e pensionistas;
- aqueles em licença para tratar de interesses particulares;
- aqueles em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- aqueles em licença para atividade política;
- aqueles em afastamento para exercer mandato eletivo;
- aqueles cedidos ou requisitados para entidade ou órgão estranho à administração pública municipal direta, autárquica ou fundacional;
- aqueles que estiverem afastados para averiguação de faltas cometidas no exercício do cargo.

CAPÍTULO VII
DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 23. A Procuradoria-Geral do Município promoverá a qualificação profissional de seus servidores, visando o aprimoramento contínuo de suas atividades e a excelência na prestação de serviços jurídicos. A qualificação poderá ocorrer por iniciativa da Administração, mediante planejamento de capacitação, ou por meio de solicitação fundamentada do servidor, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

§1º São diretrizes dos programas de qualificação:
- Capacitação: desenvolvimento de competências técnicas necessárias para o desempenho eficiente das atribuições do cargo ou função, abrangendo inovações científicas, tecnológicas, legislativas, normativas e procedimentais;
- Aperfeiçoamento: aprofundamento de conhecimentos especializados e complementares, visando o desenvolvimento profissional e a melhoria da performance no exercício do cargo ou função, incluindo:
cursos de curta e longa duração;
seminários, palestras, simpósios e congressos;
pós-graduações *lato sensu* e *stricto sensu*;
treinamentos internos ou externos;
outras modalidades pertinentes ao desenvolvimento profissional.
- Desenvolvimento Gerencial: formação e desenvolvimento de competências de gestão, liderança e inovação, com o objetivo de habilitar os servidores para o exercício de funções estratégicas e o aprimoramento da gestão da Procuradoria-Geral.

§2º O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, os critérios e procedimentos para a execução dos programas de qualificação profissional, observada a disponibilidade orçamentária e as necessidades administrativas.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A organização da Procuradoria-Geral deste Município se dá na forma do Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 25. Permanece inalterado o cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, criado pela Lei n.º 698 de 31 de dezembro de 2002, com "status" de Secretário Municipal, de acordo com o artigo 17 da Lei delegada 01 de 23 (vinte e três) de janeiro de 2017.

Art. 26. Esta lei delegada entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1° de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 30 de dezembro de 2024.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

A presente Lei Delegada foi registrada na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio e publicada no Diário Oficial do Município (Lei Municipal n.º 1.040/2019), em 30 (trinta) de dezembro de 2024.

ANTONIO DE PÁDUA NUNES BATISTA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio

ANEXO I

Item	Cargo	Vagas	Provimento	Pré-Requisito	Salário Base	C.Horária
01	Procurador Geral	01	Comissão	Bacharelado em Direito com inscrição na OAB.	Secretário Municipal	40
02	Subprocuradores	03	Comissão	Bacharelado em Direito com inscrição na OAB.	R$6.500,00	40
03	Procuradores Jurídicos	03	Efetivos	Bacharelado em Direito com inscrição na OAB.	R$4.500,00	40
04	Assessor Técnico	03	Comissão	Nível Superior	R$2.500,00	40

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:686436D8

GABINETE DA PREFEITA
LEI DELEGADA N. 05 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a organização administrativa da SMTT - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIODE SANTANA DO IPANEMA/AL e dá outras providências.".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, Estado de Alagoas, faço saber que no uso da delegação constante da Resolução n° 01/2024, decreta a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta lei altera a organização administrativa da SMTT, mantendo as competências e demais previsões das Leis 850 de 13 de outubro de 2011, 878 de 04 de dezembro de 2012 e 978 de 08 de outubro de 2015.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 2º. A SMTT do Município de Santana do Ipanema terá o organograma definido nos termos do anexo I, da presente Lei.

§ 1º. Os cargos descritos no Anexo II, desta lei, de natureza estatutária, com provimento no quadro do Poder Executivo Municipal, cuja relação de trabalho se dá entre os servidores ocupantes dos cargos, são regidos pelo Estatuto dos Servidores do Município, sendo os vencimentos fixados na forma definida no mesmo Anexo desta Lei.

§ 2º. Os Chefes: da Divisão de Engenharia de Tráfego, Coleta, Controle e de Análise Estatística; da Divisão de Operação, Educação e Fiscalização de Transportes e Trânsito; e da Divisão de Administração e Finanças; os coordenadores: de Operação e Fiscalização de Transportes e Trânsito; e de Educação para o Trânsito; e os Assessores Técnicos de Trânsito serão nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Permanecem inalterados os demais cargos de caráter efetivo previstos nas Leis 850 de 13 de outubro de 2011, 878 de 04 de dezembro de 2012 e 978 de 08 de outubro de
2015.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º. Para atender às despesas decorrentes do funcionamento da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, inclusive pagamento de pessoal, o Poder Executivo está autorizado a remanejar o Orçamento vigente, nos limites necessários ao atendimento.
Art. 4º. Os cargos tratados pela presente Lei Delegada terão suas atribuições conferidas por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Superintendente da SMTT.

Art. 5º. Esta lei delegada entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 30 de dezembro de 2024.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

A presente Lei Delegada foi registrada na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio e publicada no Diário Oficial do Município (Lei Municipal n.º 1.040/2019), em 30 (trinta) de dezembro de 2024.

ANTONIO DE PÁDUA NUNES BATISTA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio

ANEXO II

Item	Cargo	Vagas	Provimento	Pré-Requisito	Salário Base	Carga Horária
01	Chefe de Divisão de Engenharia de Tráfego, Coleta, Controle e de Análise Estatística	01	Comissão	Formação em Engenharia com especialização em Trânsito	R$ 6.000,00	40
02	Chefe da Divisão de Operação, Educação e Fiscalização de Transportes e Trânsito	01	Comissão	Formação em Pedagogia com especialização em Trânsito	R$ 6.000,00	40
03	Chefe da Divisão de Administração e Finanças	01	Comissão	Nível Superior	R$ 6.000,00	40
04	Coordenador de Operação e Fiscalização de Transportes e Trânsito	01	Comissão	Nível Médio com curso específico da área.	R$ 4.500,00	40
05	Coordenador de Educação Para o Trânsito	01	Comissão	Nível Médio com curso específico da área.	R$ 4.500,00	40
06	Assessor Técnico de Trânsito	16	Comissão	Nível Fundamental com curso específico da área.	R$ 2.200,00	40

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:669C8F9C

GABINETE DA PREFEITA
LEI DELEGADA N. 06, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Santana do Ipanema e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, Estado de Alagoas,
faço saber que no uso da delegação constante da Resolução nº 01, de 2024, decreto a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º. Esta lei disciplina a estrutura organizacional do Poder Executivo, visando garantir o cumprimento com eficiência das políticas públicas na circunscrição do Município, em absoluta consonância com os ditames das competências estabelecidas no ordenamento jurídico nacional.

Art. 2º. A ação do governo municipal será orientada com vistas ao desenvolvimento sustentável do Município e do aperfeiçoamento dos serviços prestados à comunidade, almejando proporcionar uma melhor qualidade de vida com justa distribuição de renda e diminuição das desigualdades sociais.

Art. 3º. Compete à administração municipal promover as ações relacionadas ao interesse da municipalidade e ao bem-estar da população, em perfeita harmonia com os preceitos insculpidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Alagoas e na Lei Orgânica do Município de Santana do Ipanema.

Art. 4°. As ações administrativas serão executadas com base no interesse geral manifestado no planejamento democrático, na fiel execução do orçamento e no compromisso ético e responsável de cada agente público municipal.

Art. 5°. Para atuar em áreas assistidas pela União, pelo Estado de Alagoas ou áreas de interesse regional, o Município buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis, para a execução de ações de cooperação conjunta com órgãos do governo federal, do governo estadual e consórcios municipais.

CAPÍTULO II
DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Art. 6°. A Chefia do Poder Executivo Municipal é exercida pelo(a) Prefeito(a) e auxiliada pelos gestores de órgãos e entidades que lhes são subordinadas.

Art. 7°. A competência do(a) Prefeito(a) é a definida na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Alagoas e na Lei Orgânica do Município de Santana do Ipanema; e a dos gestores dos órgãos e entidades as definidas em lei.

Art. 8º. É facultado a(o) Prefeito(a) delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento e respeitadas as competências exclusivas.

Parágrafo único. O ato de delegação de competência indicará de forma objetiva a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 9°. A(o) Vice-Prefeito(a), quando no exercício do cargo de Prefeito, será detentor de todas as prerrogativas inerentes ao cargo.

CAPÍTULO III
DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art.10. O Poder Executivo Municipal executará suas atividades:

I - diretamente, por intermédio dos órgãos da administração direta;
II - indiretamente, por intermédio das entidades da administração indireta;
III - conjuntamente por:
a) consórcios e delegação a outros entes federados;
b) contratos de gestão;
c) termos de parceria;
d) convênios e outras espécies de pactos com entidades de direito público e privado;
e) contratos de prestação de serviços com entidades públicas e privadas;
f) concessão, permissão e autorização de serviços públicos; e
g) credenciamento para pessoas físicas e jurídicas para fins determinados;

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11. A administração pública municipal direta possui a seguinte estrutura:
I – Órgão Independente e Singular da Administração Superior:
a) Chefia do Poder Executivo Municipal.

II - Órgãos Superiores e Singulares de Assessoria Direta da Chefia do Poder Executivo Municipal:
a) Gabinete do(a) Prefeito(a).

III - Órgãos Superiores e Singulares de Assessoria Direta do Gabinete do(a) Prefeito(a):

a) Gabinete do (a) Vice - Prefeito (a);
b) Procuradoria-Geral do Município;
c) Controladoria-Geral do município.

IV - Órgãos de Natureza Essencial à Gestão Estratégica de Governo:

a) Secretaria Municipal de Governo;
b) Secretaria Municipal de Finanças;
c) Secretaria Municipal de Planejamento;
d) Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.

V - Órgãos Específicos de Natureza Diretiva à Gestão Programática:

a) Secretaria Municipal de Saúde;
b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação;
c) Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;
d) Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Serviços Públicos, Controle e Desenvolvimento Urbano;
e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e de Recursos
Hídricos;
f) Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;
g) Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Parágrafo único. A Gestão do Sistema de Proteção e Defesa Civil fica vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Serviços Públicos, Controle e Desenvolvimento Urbano;

Art. 12. Constitui órgão da administração indireta a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Serviços, Controle e Desenvolvimento Urbano, reguladas pelas Leis 850 de 13 de outubro de 2011, 878 de 04 de dezembro de 2012 e 978 de 08 de outubro de 2015, e estruturada pela Lei Delegada n. 05, de 2024.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 13. Para auxiliar a implementação de políticas públicas nas diversas área de atividades, a administração contará com a participação dos órgãos colegiados com função de consulta, orientação e deliberação, conforme preceitos estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 14. São Órgãos Colegiados:

I - vinculados à Secretaria Municipal de Saúde:
a) Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 730 de 24 de janeiro de 2005;
b) Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, criado pela Lei nº 869 de 31 de agosto de 2012;
c) Conselho de Gestão das Organizações Sociais criado pela Lei nº 796 de 29 de junho de 2009;

II - vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação:
a) Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei nº 822 de 25 de agosto de 2010;
b) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, criado pela Lei nº 874 de 17 de setembro de 2012;
c) Conselhos Escolares criados pela Lei nº 822 de 25 de agosto de 2010;
d) Conselho Gestor Telecentro Comunitário, criado pela Lei nº 807 de 31 de dezembro de 2009;
e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
f) Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei nº 871 de 31 de agosto de 2012;
g) Conselho Municipal da Cultura;
h) Conselho Municipal do Esporte e Lazer.

III - vinculados à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social:
a) Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei nº 843 de 21 de setembro de 2011;
b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 828 de 05 de janeiro de 2011;
c) Conselho Municipal dos Direitos do Idoso criado pela Lei nº 787 de 08 de janeiro de 2009;
d) Conselho Municipal de Combate à Discriminação, criado pela Lei nº 870 de 31 de agosto de 2012;
e) Conselho Tutelar criado pela Lei nº 828 de 05 de janeiro de 2011;
f) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Humana e de Portadores de Necessidades Especiais.

IV - vinculados à Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher:
a) Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Mulher.

V - Vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Serviços Públicos, Controle e Desenvolvimento Urbano:
a) Conselho Municipal de Segurança Pública, criado pela Lei nº 868 de 31 de agosto de 2012;
b) Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social criado pela Lei nº 793 de 08 de janeiro de 2009;
c) Conselho Municipal da Cidade.

VI - vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;
a) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, criado pela Lei nº 708 de 29 de dezembro de 2003;
b) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 838 de 29 de junho de 2011;
c) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, criado pela Lei nº 640 de 16 de dezembro 1996.

VII - vinculados à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito;
a) Conselho Municipal de Transportes Coletivos, criado pela Lei nº 850 de 13 de outubro de 2011;
b) Conselho Administrativo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, criado pela Lei nº 850 de 13 de outubro de 2011;
c) Conselho Fiscal da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, criado pela Lei nº 850 de 13 de outubro de 2011.
VIII – vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Serviços Públicos, Controle e Desenvolvimento Urbano:
a) Conselho Municipal da Defesa Civil, criado pela Lei nº 1.073 de 02 de abril de 2020.

CAPÍTULO VI
DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art.15. São Fundos Municipais, dentre outros previstos em lei específica:

I - Fundo Municipal de Assistência Social;
II – Fundo Municipal de Educação;
III – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
IV - Fundo Municipal de Saúde;

V - Fundo Municipal do Meio Ambiente;
VI - Fundo Municipal de Transportes e Trânsito;
VII – Fundo Municipal para Promoção dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO VII
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 16. Ao Gabinete do(a) Prefeito(a) compete:

I – Receber toda e qualquer correspondência endereçada ao Chefe do Executivo Municipal e incluir na agenda de despacho;
II – Coordenar e planejar o controle e a execução das diversas atividades referentes ao bom funcionamento do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal;
III – Coordenar atividades de Cerimonial;
IV – Representar o Chefe do Executivo Municipal em solenidades oficiais ou não oficiais quando solicitado por este;
V – Organizar as atividades do Gabinete do Prefeito, incluindo os despachos e reuniões com os secretários, conselheiros, audiências com autoridades, movimentos sociais e outras reuniões definidas pelo Chefe do Executivo Municipal;
VI – Organizar a agenda Chefe do Executivo Municipal em relação a sua participação em eventos próprios do município ou fora deste;
VII – Assessora-lo no desempenho de suas atribuições constitucionais;
VIII – Assessora-lo nas funções políticas;
IX – Assessora-lo no atendimento aos munícipes e demais autoridades;
X – Coordenar as medidas inerentes à segurança e defesa destinadas a prevenir consequências de eventos desastrosos, bem como se manter de pronto ao socorro e atendimento a população e as áreas atingidas pelos eventos;
XI – Coordenar o controle dos prazos de processos legislativos referentes a requerimentos, indicações, informações, bem como providenciar respostas às indicações e apreciações de projetos propostos pela Câmara Municipal;
XII – Colaborar com todas as secretarias e superintendências, fornecendo subsídios para a formulação de políticas públicas, planos, projetos e programas de interesse do município;

Art. 17. Compete ao Gabinete do Vice-prefeito desempenhar as atribuições delegadas pelo(a) Prefeito(a) conforme previsto no art. 8° desta lei.

Art. 18. As atribuições, prerrogativas e organização administrativa da Procuradoria-Geral do Município estão dispostas na Lei Delegada n.º 04, de 2024.

Art. 19. As atribuições, prerrogativas e organização administrativa da Controladoria-Geral do Município estão dispostas nas Leis Municipais n.º 812, de 2010 e 872, de 2012.

Art. 20. Compete à Chefia de Gabinete, além dos incisos descritos no art. 16, executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Governo compete:

I - receber os processos administrativos conclusos para a assinatura do(a) Prefeito(a), revisar em conjunto com o Procurador-Geral e organizar o expediente;
II - fortalecer as relações do Gabinete do Prefeito com os órgãos colegiados, acompanhando as pautas e discussões em conjunto com o órgão executivo correspondente;
III – encaminhar para o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas cópia dos contratos e convênios publicados, obedecendo aos prazos regimentais;
IV – atuar como elo entre a Prefeitura e demais órgãos, transmitindo e solicitando resposta de decisões governamentais;
V - destacar os processos de tramitação urgente e com prazos de resposta, anotando e cobrando do setor o atendimento no tempo designado;
VI - acompanhar as proposições aprovadas pelo Poder Legislativo e observar o prazo legal para sanção ou veto;
VII - promover a integração político institucional do(a) Prefeito(a) perante os Poderes e órgãos da administração federal, estadual e municipal;
VIII - articular a relação da Prefeitura com os movimentos sociais e entidades da sociedade
civil;
IX - encaminhar os atos do(a) Prefeito(a) para a publicação.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Finanças compete:

I - executar as políticas tributária, orçamentária e financeira de competência do Município de acordo com a legislação tributária e fiscal em vigor;
II – organizar, processar e controlar a arrecadação dos tributos municipais, em conformidade com disposto na legislação tributária;
III – administrar a circulação e a guarda dos recursos públicos e dar publicidade da movimentação financeira através dos instrumentos de transparência pública;
IV - organizar e manter atualizado o Cadastro Municipal de Contribuintes, o cadastro imobiliário, e o cadastro de empresa;
V - efetuar o lançamento de tributos e taxas e inscrever na dívida ativa os contribuintes e imóveis inadimplentes com o município;
VI - analisar e decidir sobre reclamações e recursos relativos à tributação;
VII - expedir certidões tributárias ou administrativas relativas ao registro de contribuintes do município;
VIII - expedir os alvarás de autorização de funcionamento de pontos comerciais;
IX - organizar o calendário fiscal e o desembolso financeiro para os órgãos do Poder Executivo;
X - executar a liquidação e o pagamento das despesas previamente empenhadas;
XI - realizar diligências, inspeções ou qualquer outro meio de fiscalização atinente a tributação;
XII - elaborar os relatórios resumido de execução orçamentária do município, relatório de gestão fiscal do poder executivo, balancetes, outros demonstrativos e balanço anual;
XIII - executar e controlar a contabilidade do Poder Executivo, escriturar a execução orçamentária, financeira e patrimonial do município;
XIV - assinar e encaminhar em conjunto com o gestor da Controladoria Geral do Município e o Prefeito os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas pelo meio físico ou via SICAP;
XV - analisar a conveniência da criação e extinção de fundos especiais;
XVI - gerir a dívida pública do município e manter os dados atua lizados e disponíveis;

XVII - manter a relação de precatórios atualizada, em ordem cronológica e disponível para consulta.

Art. 23. À Secretaria Municipal de Planejamento compete:

I - supervisionar os investimentos públicos, bem como controlar os investimentos e a capacidade de endividamento do Município;
II - elaborar o Plano Plurianual e o Orçamento do Município, compatibilizando-o à Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como acompanhar sua execução;
III - desenvolver metodologia de gestão objetivando a uniformidade dos procedimentos e otimização dos recursos de organização dos órgãos da administração municipal;

Art. 24. À Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio compete:

I - orientar, supervisionar e avaliar tecnicamente os procedimentos organizacionais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal respeitando as características específicas de cada unidade administrativa;
II - disponibilizar ferramentas ágeis de tramitação processual desde o protocolo ao arquivo;
III - planejar, normatizar e executar as políticas de gestão administrativas de pessoal;
IV - gerir a vida funcional dos servidores públicos municipais registrando todas as ocorrências da vida funcional;
V - elaborar os planos de cargos e carreiras dos servidores efetivos e acompanhar os enquadramentos;
VI - gerir todos os eventos relativos à folha de pagamento como frequências, férias, alterações salariais de qualquer natureza, consignações contribuições, retenção do imposto de renda, descontos de pensão, bloqueio judicial e o processamento final da folha.
VII - executar a tramitação processual dos atos relativos à seleção, e recrutamento para admissão no serviço público em caráter permanente ou excepcionalmente em caráter temporário conforme previsão legal;
VIII - coordenar o relacionamento entre a prefeitura, seus servidores e as entidades representativas das diversas categorias de servidores públicos;
IX- presidir a comissão de política salarial da administração municipal;
X - promover a capacitação, treinamentos e atualização dos servidores públicos municipais através de cursos, oficinas e outros instrumentos de ampliação do conhecimento e da técnica;
XI - gerir os serviços da junta médica municipal e promover programas de atenção à saúde do trabalhador;
XII - normatizar os procedimentos para solicitação de aquisição de bens e contratação de serviços pela administração municipal;
XIII - administrar, controlar e manter o patrimônio do município, promovendo seu tombamento, guarda, distribuição, conservação e controle do material utilizado pela prefeitura;
XIV - promover o descarte de bens inservíveis conforme preceitua a lei;
XV - instruir os processos de alienação de bens para encaminhamento final ao Poder Legislativo;
XVI - promover e supervisionar o desenvolvimento da tecnologia da informação referente ao pessoal, patrimônio, tramitação processual e arquivo da administração municipal;

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento
Social:

I – elaborar e executar a Política Municipal de Assistência Social com a cooperação do Conselho Municipal da Assistência Social, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e estruturar a rede socioassistencial, articulando benefícios, serviços, programas, projetos e ações de assistência social;
II - garantir o acesso da população em situação de baixa condição social aos programas e benefícios da Assistência Social;
III - gerenciar o Cadastro Único da Assistência Social, mantendo sua base atualizada e disponível para acesso às políticas sociais de responsabilidade do governo federal, governo estadual e do Município;
IV - coordenar o cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família pelos demais órgãos do governo municipal;
V - executar a política de Assistência Social através de ações e programas de proteção e atenção à criança, o adolescente em situação de risco social e pessoal e vítimas de violência, ao portador de deficiência, ao idoso, à mulher e aos demais usuários da Assistência Social;
VI - coordenar e promover assistência técnica e administrativa para os Centros de Referência de Assistência Social, os Centros de Referência Especializado de Assistência Social e as Unidades Públicas de Execução de Serviços de Proteção Social Básica e Especial;
VII - gerenciar os recursos financeiros do Fundo Municipal da Assistência Social, do Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS;
VIII- exercer a seleção e o treinamento dos profissionais da assistência social, em cooperação com a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Logística;
IX - elaborar programas de apoio ao trabalhador em suas necessidades de qualificação e requalificação profissional e inserção no mercado de trabalho;
X - Estabelecer parcerias para a celebração de convênios com sindicatos, organizações não governamentais, entidades representativas, estado e união, para aperfeiçoamento da qualificação do trabalhador e da ampliação do mercado de trabalho;
XI - desenvolver ações de educação profissional, incluindo cursos treinamentos, seminários, assessorias, destinadas às diversas áreas ocupacionais incluindo o associativismo e o cooperativismo;
XII - promover incentivos para o desenvolvimento do artesanato regional;
XIII - disponibilizar instrumentos de promoção da cidadania, dos direitos humanos e ela igualdade racial.

Art. 26. À Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação compete:

I - assegurar o direito ao Ensino Fundamental e a Educação Infantil à população em idade escolar do Município;
II - elaborar e disponibilizar programa especial de erradicação da distorção idade /série, visando superar as dificuldades relacionadas com o processo de ensino - aprendizagem.
III - promover programas de integração entre a educação, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia e inovação, visando o desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
IV - implementar as ações do Plano Municipal de Educação, respeitando sempre que possível o cronograma estabelecido para o alcance das metas;
V - executar as atividades pedagógicas de ensino, consoante à legislação vigente, incluindo a pesquisa didático-pedagógica;
VI - desenvolver indicadores de desempenho para o sistema municipal de ensino;
VII - planejar, orientar e executar as atividades relativas à educação infantil e ao ensino fundamental em conformidade com o Plano Municipal de Educação;

VIII - prestar assistência técnica-pedagógica e administrativa a todas as unidades da rede municipal de ensino;
IX – gerenciar os programas de desenvolvimento do ensino especialmente o PNAE, PNATE, Caminho da Escola, PAR, Proinfância, PROINFO, PNBE, EJA e outros, apresentando um planejamento anual para execução de cada programa e o relatório de realização das ações;
X - elaborar e participar da execução de programas especiais de educação, financiados com recursos oriundos de convênios;
XI - assessorar o plano de aplicação dos recursos do PODE nas unidades da rede, bem como a prestação de contas;
XII - manter um sistema de prestação de contas de recursos da educação em atividade permanente em parceria direta com a Controladoria-Geral do Município;
XIII - realizar a observância de currículos e programas de ensino em conformidade com a legislação vigente, promover estudos para o aperfeiçoamento dos métodos e processos de ensino e proceder a avaliação da aprendizagem e rendimento de ensino;
XIV - inspecionar as unidades de ensino do município;
XV - realizar o levantamento anual das necessidades concernentes à construção, reforma e conservação das unidades escolares e dos respectivos equipamentos;
XVI - exercer a seleção e o treinamento do magistério municipal e dos demais trabalhadores da educação, em cooperação com a Secretaria Municipal de Gestão e Logística;
XVII - articular com órgãos ou instituições de saúde a promoção de serviços de promoção da saúde dos estudantes;
XVIII - coordenar o processo de escolha do livro didático junto às escolas e professores e supervisionar a aquisição, distribuição e conservação de materiais didáticos e de apoio;
XIX - gerir todo o processo de matrícula e o censo escolar e manter atualizado e disponível o banco de dados com a documentação e histórico escolar de todas as unidades da rede municipal de ensino;
XX - elaborar e executar com a cooperação do Conselho Municipal de Cultura a política cultural do município;
XXI - programar, coordenar e controlar a execução das atividades relativas ao patrimônio histórico e cultural do Município;
XXII - promover e difundir a cultura, em todas as suas manifestações;
XXIII - planejar, coordenar e executar as atividades esportivas, de lazer e recreação em nível escolar e comunitário
XXIV - administrar a rede física de equipamentos esportivos pertencentes à municipalidade;
XXV - apoiar e incentivar eventos esportivos no âmbito do Município;
XXVI - elaborar a política de desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação para o município;
XXVII - gerir todo o processo para a criação e consolidação do sistema de tecnologia da informação em toda rede de ensino do município;
XXVIII - articular com instituições de ensino e outras organizações a política ele acesso da comunidade a programas de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 27. À Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Serviços Públicos, Controle e Desenvolvimento Urbano compete:

I - gerir todas as obras públicas em execução no Município sob sua responsabilidade e prestar assistência técnica em obras de responsabilidade de outros órgãos da administração;
II - exercer a fiscalização das obras da administração municipal executadas por terceiros controlando os prazos de execução e a qualidade dos serviços;
III - elaborar e gerenciar o Plano Diretor do Município e fazer cumprir suas diretrizes;
IV - executar as obras de recuperação, manutenção e expansão da rede viária do Município;
V - preparar termo de referência e indicadores sobre os custos das obras e dos materiais e elementos de comparação de preços para instrução dos processos administrativos de licitação de obras e serviços de engenharia;
VI - inspecionar rotineiramente as condições dos logradouros públicos, galerias, obras de arte, dutos e estradas vicinais do Município, promovendo as medidas necessárias à sua conservação,
VII - elaborar projetos de expansão e melhoria da infraestrutura urbana e rural;
VIII - executar a implantação e fiscalização da legislação relativa ao uso e parcelamento do solo, a fiscalização de projetos e obras de edificações, e a expedição de atos de autorização;
IX - analisar, encaminhar e despachar processos ou documentos atinentes a licenciamento para execução de obras particulares, inclusive loteamentos e parcelamento de terrenos;
X - autorizar a expedição do "habite-se" das novas edificações após as necessárias vistorias, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Finanças para as anotações no cadastro;
XI - manter atualizada a planta cadastral da cidade, para efeito de disciplinamento da expansão urbana, bem como o arquivo de projetos aprovados;
XII - executar a demolição de edifícios e de quaisquer construções edificadas em desacordo com a legislação vigente;
XIII - executar todos os trabalhos topográficos indispensáveis à execução de obras e serviços ele engenharia e arquitetura do Município, transportando-os para plantas e mapas e manter sempre atualizada a planta cadastral da cidade;
XIV - fornecer e controlar a numeração predial;
XV - Identificar e emplacar os logradouros públicos;
XVI - elaborar e acompanhar a execução dos convênios firmados com os outros órgãos municipais, estaduais e federais com objetivo de realização de obras;
XVII - instituir e manter o sistema de Georreferenciamento, com o objetivo de dar suporte técnico às informações sobre todas as propriedades imobiliárias e seu uso, bem como todas as informações necessárias ao planejamento municipal, tendo como ponto de referência o sistema cartográfico do Município, servindo a toda Administração Municipal;
XVIII - definir, coordenar e executar as políticas, diretrizes e metas relacionadas com o Planejamento urbano e o desenvolvimento territorial do município
XIX - executar de forma direta ou através de terceiros o serviço de limpeza pública do município, estabelecendo uma política municipal de manejo de resíduos sólidos;
XX - executar diretamente ou por terceiros os trabalhos de varrição de praças, logradouros, parques, capinação, manutenção de linha d'água e limpeza de galerias;
XXI - gerir de forma direta ou por terceiro o aterro sanitário do município;
XXII - notificar os proprietários de terrenos com acúmulo de lixo para se adequarem ao que determina a legislação de limpeza urbana municipal;
XXIII - administrar os cemitérios públicos;
XXIV - fiscalizar os cemitérios e serviços funerários particulares;
XXV - executar de forma direta ou através de terceiros o serviço de iluminação pública do Município;
XXVI - promover em conjunto com órgãos da administração estadual e federal o programa de habitação popular do Município;

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

I - elaborar e executar com a cooperação do Conselho Municipal do Meio Ambiente a política ambiental do Município;
II- gerir o sistema municipal de meio ambiente;
III - proceder ao licenciamento e autorização ambiental nos limites da competência municipal;
IV - administrar, manter e conservar as áreas verdes de parques, praças e áreas de lazer do município;
V - implantar o programa de arborização e determinar a podadura periódica elas árvores por motivos de sua sobrevivência, embelezamento e de segurança pública;
VI - estimular a implantação de áreas de conservação ambiental;
VII - executar em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação ações de educação ambiental na rede municipal de ensino, extensiva aos pais e à comunidade do entorno das escolas;
VIII - incentivar pesquisas e ações referentes ao uso de energia renovável no município;
IX - organizar e manter sementeiras, preparar mudas para os serviços de arborização e ajardinamento dos parques, jardins e praças públicas;
X - combater todas as formas de poluição ambiental, eletromagnética, sonora e visual;
XI - fomentar ações de recuperação de nascentes, plantação de vegetação ciliar nas margens dos rios e outros cursos d'água no território do município;
XII - promover articulação junto aos órgãos de integração nacional para a execução de projetos de recuperação hidroambiental e construir o plano municipal de saneamento ambiental;
XIII - articular junto aos órgãos federais e estaduais a execução de programas de obras contra a seca e o aproveitamento dos recursos hídricos existentes no município, inclusive executando a prospecção e perfuração de poços artesianos; XIV- Manter ou terceirizar assessoria técnica de geologia para elaboração de avalição técnica nas ações e projetos que exijam tal manifestação;
XIV - promover, estimular e apoiar o processo de desenvolvimento municipal, às iniciativas privadas e públicas relacionadas com as atividades agropecuárias e ao abastecimento do Município;
XV - fomentar a produção do abastecimento alimentar no âmbito do Município, bem como melhorar o nível socioeconômico da população do meio rural;
XVI - desenvolver a política municipal de apoio à agricultura familiar formulando projetos desde o plantio até a comercialização;
XVII - implantar em conjunto com a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social fábricas de processamento de alimentos, aproveitando preferencialmente a produção da agricultura familiar do município;
XVIII - gerir de forma direta ou por terceiros agroindústrias e unidades de beneficiamento ou entre postos municipais (matadouro, frigorífico, casa do mel, laticínio, fábrica de poupas de frutas, etc.) mantendo todas as condições de higiene e normas exigidas pela legislação vigente;
XVIII - proceder a inspeção sanitária de bebidas e alimentos para o consumo humano de Origem Animal e Vegetal;
XIX - executar e fomentar ações de Assistência Técnica e Extensão Rural no âmbito do Município, bem como buscar parcerias para implementação de ações de pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias no setor Rural;
XX - promover, estimular e apoiar estratégias de convivência com o semi-árido em conjunto com a iniciativa privada, organizações não governamentais, Estado, União, Municípios circunvizinhos e sociedade civil organizada.

Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - administrar o Sistema Único de Saúde na circunscrição do Município, provendo as condições materiais e administrativas necessárias ao funcionamento da rede ele saúde do SUS e exercer a gestão dos recursos financeiros do Sistema;
II - elaborar e executar com cooperação do Conselho Municipal de saúde as ações, serviços e programas de saúde do município;
III - garantir o acesso da população à atenção básica de saúde;
IV - prestar assistência primária nas áreas médica e odontológica à população, mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à redução, prevenção e eliminação do risco de doenças;
V - regular, controlar e avaliar os serviços de atenção à saúde em todo o território municipal;
VI - promover a saúde da população, a vigilância, a proteção, a prevenção e o controle das doenças e agravos à saúde, abrangendo vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e do trabalhador;
VII - desenvolver as ações de saúde integrando-se à rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Estadual de Saúde;
VIII - participar no desenvolvimento das ações e dos serviços do sistema vigilância de saúde, concorrentemente com outras esferas do Poder Público;
IX - articular com órgãos de outros entes federados a gestão regionalizada da média e alta complexidade;
X - promover, em articulação com a Secretaria Municipal de Gestão Pessoas, Logística e Patrimônio, a inspeção de saúde dos servidores, para efeitos de nomeações, licenças e outros fins legais, bem como a viabilização de técnicas de segurança e medicina do trabalho, destinadas aos servidores municipais.
XI - exercer a seleção e o treinamento dos profissionais da saúde, em cooperação com a Secretaria Municipal de Gestão Pessoas, Logística e Patrimônio.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher:

I – formular, planejar e executar políticas públicas que promovam a igualdade de gênero e combatam todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres;
II – elaborar e coordenar programas e ações para a promoção dos direitos das mulheres, incluindo o acesso à saúde, educação, trabalho, cultura, esporte e lazer;
III – estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino,
entidades de pesquisa e outros atores relevantes para o desenvolvimento de programas e projetos voltados para as mulheres;
IV - realizar campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos das mulheres, prevenção da violência de gênero, igualdade de oportunidades e empoderamento feminino;
V – promover a capacitação e formação de profissionais para atendimento e acolhimento às mulheres em situação de violência, garantindo o acesso a serviços especializados;
VI – estimular a participação e o protagonismo das mulheres na vida política, social, econômica e cultural do município, buscando sua representação em espaços de decisão e poder;
VII – desenvolver e manter um sistema de monitoramento e avaliação das políticas públicas para as mulheres, visando garantir sua efetividade e propor ajustes necessários;
VIII – articular-se com outros órgãos municipais, estaduais e federais, visando à integração e cooperação na efetivação de políticas para as mulheres;
IX – garantir o acesso à justiça e à assistência jurídica gratuita para as mulheres, promovendo ações de combate à impunidade e a violações de direitos;

X – elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, com a apresentação de indicadores, resultados e propostas para aprimoramento das políticas de gênero no município.

Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana:

I – planejar e gerir a mobilidade urbana no Município, garantindo o uso eficiente e sustentável do espaço público destinado ao trânsito de pessoas e veículos;
II - elaborar, implementar, monitorar e revisar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, em conformidade com a legislação vigente e com o Plano Diretor Municipal;
III - promover e implementar políticas públicas voltadas à mobilidade ativa, incentivando o uso de bicicletas, veículos não motorizados e deslocamentos a pé, com ênfase na segurança e acessibilidade;
IV - realizar estudos técnicos e propor intervenções na infraestrutura viária, com vistas a melhorar a fluidez e a segurança do trânsito urbano;
V - articular-se com outros órgãos e entidades públicas ou privadas para integrar políticas de mobilidade urbana, transporte, acessibilidade e meio ambiente;
VI - promover a acessibilidade universal na infraestrutura urbana, eliminando barreiras arquitetônicas e urbanísticas;
VII - monitorar e mitigar os impactos ambientais decorrentes da circulação de veículos, promovendo o uso de tecnologias sustentáveis e a redução de emissões de poluentes;
VIII - receber, analisar e responder às demandas da população relativas à mobilidade urbana, buscando soluções adequadas e ágeis;
IX - promover parcerias, convênios e cooperações técnicas para o desenvolvimento de projetos voltados à mobilidade urbana sustentável;
X – gerir e controlar a frota de veículos do Município, garantindo o uso eficiente, econômico e sustentável dos recursos públicos;
XI – gerir e disciplinar os procedimentos para o uso, a manutenção preventiva e corretiva, o abastecimento e a substituição dos veículos da frota municipal;
XII - zelar pelo bom funcionamento da frota municipal no desempenho de suas atividades;
XIII - desempenhar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência, ou que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.
XIV - executar de forma direta ou através de terceiros a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal;

Art. 32. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

I - planejar, formular, implementar e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável do Município, promovendo a geração de emprego, renda e a atração de investimentos;
II - fomentar e apoiar o empreendedorismo, a inovação tecnológica e a qualificação profissional, visando ao fortalecimento das atividades econômicas locais;
III - promover e incentivar o desenvolvimento de micro e pequenas empresas, empreendedores individuais e cooperativas, por meio de programas de apoio técnico e capacitação;
IV - elaborar e implementar planos, projetos e ações para o desenvolvimento do comércio,
da indústria, dos serviços e do agronegócio no âmbito municipal;
V - atrair investimentos e articular parcerias público-privadas para a realização de projetos estratégicos de desenvolvimento econômico;
VI - promover a diversificação da matriz econômica municipal, com vistas à redução de desigualdades regionais e ao fortalecimento de setores estratégicos;
VII - coordenar e fomentar o desenvolvimento das atividades turísticas no Município, com foco especial na valorização dos atrativos naturais, culturais, históricos e gastronômicos;
VIII - planejar e executar ações de promoção turística do Município, participando de feiras, eventos e campanhas de divulgação em âmbito regional, nacional e internacional;
IX - incentivar a criação de produtos e roteiros turísticos integrados, promovendo o fortalecimento da economia do turismo local;
X - atuar na preservação, valorização e difusão do patrimônio cultural e histórico do Município, em articulação com outros órgãos e entidades, em colaboração com as secretarias afins;
XI - articular-se com organizações públicas e privadas para promover o desenvolvimento econômico e turístico, integrando políticas e ações em âmbito regional e nacional;
XII - apoiar eventos culturais, esportivos e sociais de interesse turístico, com vistas a fomentar o fluxo de visitantes e o fortalecimento da economia local;
XIII - promover a capacitação e a qualificação dos trabalhadores que atuam nos setores de comércio, serviços e turismo, em parceria com instituições públicas e privadas;
XIV - receber, analisar e encaminhar demandas da população e do setor produtivo relacionadas ao desenvolvimento econômico e ao turismo, buscando soluções adequadas;
XV - desempenhar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência, ou que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.
XVI - administrar e fiscalizar as feiras e mercados municipais estabelecendo medidas que disciplinem o exercício comercial e o funcionamento das feiras livres e suas formas de abastecimento;
XVII - organizar e manter atualizado o cadastro dos permissionários;
XVIII - informar, examinar e emitir pareceres em processos referentes à outorga de permissões de uso em mercados públicos municipais e manter atualizado o zoneamento dos mercados e feiras livres, com a indicação das áreas permitidas às diferentes categorias de permissionários e aos produtos comercializados.

CAPÍTULO VIII
DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Art. 33. Os Órgãos da administração municipal terão as seguintes estruturas básicas:

I - Gabinete do Prefeito (a):

a) Chefia de Gabinete;
b) Diretoria Especial de Gabinete;
c) Assessorias Especiais Multissetoriais;
d) Assessorias Executivas Multissetoriais;
e) Diretoria de Comunicação;
f) Diretoria de Eventos e Cerimonial;

g) Coordenação de Apoio Administrativo;
h) Assessoria Técnica e de Apoio Administrativo;

II - Gabinete do Vice-Prefeito (a).

III – Procuradoria-Geral do Município:

a) Gabinete do Procurador-Geral;
b) Gabinete do Subprocurador Municipal para Assuntos Administrativos;
c) Gabinete do Subprocurador Municipal para Assuntos Judiciais;
d) Assessoria Técnica e de Apoio Administrativo.

IV – Controladoria-Geral do Município:

a) Gabinete do Controlador-Geral do Município;
b) Ouvidoria do Município;
c) Coordenadoria do Sistema de Controle Preventivo;
d) Coordenadoria do Sistema de Controle Social, Efetivo e Institucional.

V - Secretaria Municipal de Governo:

a) Gabinete do Secretário;
b) Assessoria Técnica e de Apoio Administrativo;
c) Comissões Permanentes e Especiais de Governo;
d) Coordenadoria do Sistema de Administração e Gestão de Governo;
e) Gerência do Sistema de Gestão de Contratos de Repasse e de Convênios:
1. Coordenadoria em Gestão de Projetos e Captação de Recursos;
2. Coordenadoria em Monitoramento e Prestação de Contas Públicas.

VI - Secretaria Municipal de Finanças:

a) Gabinete do Secretário;
b) Assessoria Técnica e de Apoio Administrativo;
c) Comissões Permanentes e Especiais de Governo;
d) Diretoria do Sistema de Gestão de Fiscalização e das Receitas e Tributos Municipais;
e) Diretoria do Sistema de Gestão Contábil Municipal;
f) Diretoria do Sistema de Gestão Financeira Municipal;

VII – Secretaria Municipal de Planejamento:

a) Gabinete do Secretário;
b) Assessoria Técnica e de Apoio Administrativo;
c) Comissões Permanentes e especiais de Governo;
d) Diretoria do Sistema de Gestão Orçamentária e do Planejamento Municipal.

VIII - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio:

a) Gabinete do Secretário;
b) Assessoria Técnica e de Apoio Administrativo;
c) Comissões Permanentes e Especiais de Governo;
d) Diretoria do Sistema de Gestão de Tecnologia da Informação;
1. Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
e) Diretoria de Bens de Consumo e Serviços;
1. Coordenadoria de Almoxarifado;
2. Coordenadoria de Compras Públicas;
3. Coordenadoria de Gestão Financeira;
f) Diretoria do Sistema de Gestão de Pessoas e de Carreiras:
1. Coordenadoria de Recursos Humanos e de Lotação, Seleção e Desenvolvimento de
2. Coordenadoria de Relações Humanas e de Processos Administrativos Trabalhistas e Previdenciárias.
g) Diretoria do Sistema de Gestão de Patrimônio e de Arquivo Público:
1. Coordenadoria de Gestão de Patrimônio;
2. Coordenadoria de Protocolo e Digitalização de Processos;
3. Coordenadoria de Gestão de Documentos Públicos.
h) Diretoria de Licitações e Contratos Públicos:
1. Pregoeiro;
2. Assessoria técnica em licitações.

IX - Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Serviços, Controle e Desenvolvimento Urbano:
a) Gabinete do Secretário;
b) Assessoria Técnica e de Apoio Administrativo;
c) Comissões Permanentes e Especiais de Governo;
d) Diretoria do Sistema de Gestão de Serviços Públicos Urbanos e Saneamento Ambiental:
1. Coordenadoria de Serviços de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Públicos e Saneamento Ambiental;

2. Coordenadoria de Serviços de Iluminação Pública;
3. Coordenadoria de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota Municipal;
e) Diretoria do Sistema de Gestão de Manutenção e Controle Urbano:
1. Coordenadoria de Gestão, Manutenção e Controle de Logradouros e Cemitérios
Públicos;
2. Coordenadoria de Gestão, Manutenção e Controle de Mercados e Feiras Livres.
f) Diretoria do Sistema de Gestão de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano:
1. Coordenadoria de Engenharia e de Construção, Reforma e Manutenção ele Obras
2. Coordenadoria de Arquitetura e de Planejamento e Controle do Uso, do Parcelamento e da Ocupação do Solo Urbano;
g) Diretoria do Sistema de Gestão de Proteção e Defesa Civil.

X - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

a) Gabinete do Secretário;
b) Assessoria Técnica e de Apoio Administrativo;
c) Comissões Permanentes e Especiais de Governo;
d) Diretoria do Sistema de Gestão Administrativa e Financeira;
e) Diretoria do Sistema de Agricultura, Pecuária, Inclusão Produtiva e de Segurança Alimentar:
1. Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Rural;
2. Coordenadoria de Inspeção Sanitária de bebidas e alimentos para o consumo humano de Origem Animal e Vegetal.
f) Diretoria do Sistema de Gestão Ambiental e Proteção ao Meio Ambiente:
1. Coordenadoria de Autorização e Licenciamento Ambiental;
2. Coordenadoria de Educação e Proteção Ambiental.
3. Coordenadoria de Bem-Estar Animal;
4. Coordenadoria de Resíduos Sólidos Recicláveis;
g) Diretoria do Sistema de Gestão de Recursos Hídricos e de Convivência com o Semiárido.

XI - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação;

a) Gabinete do Secretário;
b) Assessoria Técnica e de Apoio Administrativo;
c) Comissões Permanentes e Especiais de Governo;
d) Diretoria do Sistema de Gestão Escolar e de Participação Democrática:
1. Coordenadoria de Orientação, Normatização e Inspeção Escolar.
e) Diretoria do Sistema de Gestão Pedagógica:
1. Coordenadoria Pedagógica de Educação Ambiental;
2. Coordenadoria Pedagógica de Educação Especial;
3. Coordenadoria Pedagógica de Educação de Jovens e Adultos;
4. Coordenadoria Pedagógica de Educação Fundamental I;
5. Coordenadoria Pedagógica de Educação Fundamental II;
6. Coordenadoria Pedagógica de Educação Infantil.
f) Diretoria Escolar:
1. Coordenadoria Pedagógica Escolar.
g) Diretoria do Sistema de Gestão Administrativa e Financeira:
1. Coordenadoria de Assuntos Administrativos, Gestão de Pessoas, Processos e de Patrimônio;
2. Coordenadoria de Gestão Financeira, Contábil e Orçamentária;
3. Coordenadoria de Transporte Escolar;
4. Coordenadoria de Alimentação Escolar.
h) Diretoria do Sistema de Gestão de Ciência, Tecnologia e Inovação:
1. Coordenadoria de Polo da Universidade Aberta do Brasil;
2. Coordenadoria de Inclusão Digital, Tecnologias Sociais e de Telecentros Comunitários;
3. Coordenadoria de Feiras Científicas, Tecnológicas e Culturais.
i) Diretoria do Sistema de Gestão do Patrimônio Histórico e de Políticas Públicas Culturais:
1. Coordenadoria de Artes e de Patrimônio Histórico e Cultural;
2. Coordenadoria de Biblioteca Pública Municipal.
j) Diretoria do Sistema de Desporto e Lazer:
1. Coordenadoria de Projetos e Promoções Culturais;
2. Coordenadoria de Eventos ou Competições Esportivas de Caráter Educacional ou de Participação Social.
k) Diretoria do Sistema de Políticas Públicas para Juventude.

XII - Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social:

a) Gabinete do Secretário;
b) Assessoria Técnica e de Apoio Administrativo;
c) Diretoria do Sistema de Proteção Social:
1. Coordenadoria de Centro de Referência em Assistência Social;
2. Coordenadoria de Transferência de Renda e de Controle e Cadastro de Identificação
3. Coordenadoria de Benefícios Assistenciais;
4. Coordenadoria de Ações Estratégicas de Combate ao Trabalho Infantil
5. Coordenadoria de Centro de Referência Especializada em Assistência Social;
6. Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial e de Ações Estratégicas ele Proteção Social de Alta Complexidade.
7. Coordenadoria do Sistema de Informação para Infância e Adolescência;
8. Coordenadoria do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
9. Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional.

10. Coordenadoria de Políticas Públicas para o enfrentamento da discriminação à população LGBTQIAPN+ e a diversidade.
11. Coordenadoria de Promoção dos Direitos do Cidadão;
d) Diretoria do Sistema de Garantia dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência;
1. Coordenadoria de Assistência à Pessoa Idosa;
2. Coordenadoria de Assistência à Pessoa com Deficiência.
e) Diretoria de Assuntos Administrativos, Gestão de Pessoas, Processos e de Patrimônio;
1. Coordenadoria de Assuntos Administrativos, Gestão de Pessoas, Processos e de Patrimônio;
2. Coordenadoria de Gestão Financeira, Contábil e Orçamentária.

XIII – Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher:

a) Gabinete da Secretária;
b) Diretoria de Administração e Finanças da SMPM:
1. Coordenadoria de Apoio Administrativo e Financeiro;
c) Diretoria de Promoção dos Direitos e Enfrentamento à Violência contra a Mulher;
1. Coordenadoria de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher;

XIV - Secretaria Municipal de Saúde:

a) Gabinete do Secretário;
b) Assessoria Técnica e de Apoio Administrativo;
c) Comissões Permanentes e Especiais de Governo;
d) Diretoria do Sistema de Vigilância à Saúde;
1. Coordenadoria de Vigilância Sanitária;
2. Coordenadoria de Saúde do Trabalhador;
3. Coordenadoria de Vigilância Ambiental;
4. Coordenadoria de Controle de Zoonoses e Endemias;
5. Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica.
e) Diretoria do Sistema de Assistência Farmacêutica e Atenção Básica à Saúde;
1. Coordenadoria do Programa Remédio em Casa;
2. Coordenadoria de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF;
3. Coordenadoria do Programa Farmácia Viva;
4. Coordenadoria de Programa Tabagismo;
5. Coordenadoria da Farmácia Básica Municipal;
f) Diretoria do Sistema de Saúde Bucal;
1. Coordenadoria de Saúde Bucal;
g) Diretoria da Atenção Especializada Ambulatorial e hospitalar;
1. Coordenadoria do Centro de Diagnóstico José Abdom Malta Marques;
2. Coordenadoria Centro de Assistência à Saúde da Mulher;
3. Coordenadoria do Caps Irmã Leontia;
4. Coordenadoria do Caps AD III Drª Consuelo Figueiredo de Mariz;
5. Coordenadoria das Unidades de Acolhimento (Masculina e Feminina);
6. Coordenadoria do Centro de Reabilitação Amaro Caetano;
7. Coordenadoria do Centro Especializado TEA;
8. Coordenadoria do Programa Melhor em Casa;
9. Coordenadoria do Laboratório Municipal Drº Arsenio Moreira;
10. Coordenadoria do SAMU;
11. Coordenadoria do Centro Especializado Tb e Hansen;
h) Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;
1. Coordenadoria de Regulação;
2. Coordenadoria de Controle e Avaliação;
3. Coordenadoria de Auditoria;
i) Diretoria Administrativa e Planejamento;
1. Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Patrimônio;
2. Coordenadoria de Almoxarifado;
3. Coordenadoria de Logística e Controle de Viagens;
j) Diretoria Financeira;
1. Coordenadoria de Planejamento e Gestão;

XV – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana:

a) Gabinete do Secretário;
b) Diretoria de Planejamento e Gestão da Mobilidade Urbana;
1. Coordenadoria de Gestão da Frota Municipal.
c) Assessoria Técnica e de Apoio Administrativo;

XVI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

a) Gabinete do Secretário;
b) Diretoria de Desenvolvimento Econômico;
c) Diretoria de Planejamento e Promoção do Turismo.
1. Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
d) Diretoria do Sistema de Empreendedorismo e Desenvolvimento Local:
1. Coordenadoria de Desenvolvimento Empresarial, Formalização e Inclusão Produtiva;

2. Coordenadoria de Ações Estratégicas para o Fortalecimento do Comércio Local.
e) Assessoria Técnica e de Apoio Administrativo;

XVII - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito:

a) Gabinete da Superintendência;
b) Assessoria Técnica e de Apoio Administrativo;
c) Junta Administrativa de Recursos de Infração;
d) Comissões Permanentes e Especiais de Governo;
e) Diretoria do Sistema de Engenharia de Tráfego, Coleta, Controle e de Análise Estatística;
f) Diretoria do Sistema de Operação, Educação e Fiscalização de Transportes e Trânsito:
1. Coordenadoria de Operação e Fiscalização de Transportes e Trânsito;
2. Coordenadoria de Educação para o Trânsito.
g) Diretoria do Sistema de Gestão Administrativa, Patrimonial, Financeira e de Pessoas da SMTT.

Art. 34. A Diretoria do Sistema de Gestão de Licitações e Contratos Públicos com as seguintes atribuições:

I - coordenar e supervisionar todas as atividades pertinentes às compras do município e às contratações de bens e serviços;
II - elaborar e expedir ofícios, memorandos, correspondências e demais solicitações pertinentes a licitações e contratos;
III - receber e dar encaminhamento aos processos administrativos de solicitação de aquisição e contratações de bens e serviços;
IV - elaborar a normatização referente à área de processos licitatórios;
V - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações e conhecimentos necessários ao desempenho dos processos licitatórios através da elaboração dos termos de referência adequados;
VI - receber e despachar para a Comissão Permanente de Licitação ou para Comissão Especial de Licitação, os processos pertinentes à aquisição de materiais, contratação de serviços e obras, concessão de espaços físicos e outros procedimentos afins, definindo a modalidade licitatória adequada;

CAPÍTULO IX
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 35. Constitui órgão da administração indireta a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT.

Art. 36. A organização administrativa e a competência da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito são as previstas nas Leis 850, de 13 de outubro de 2011, 878, de 04 de dezembro de 2012, 978, de 08 de outubro de 2015, e na Lei Delegada n.º 05, de 2024, com exceção da vinculação que passa a ser a Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Serviços, Controle e Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO X
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 37. Os cargos de provimento em comissão serão os estabelecidos no anexo 1 que indicam a nomenclatura, simbologia e remuneração.

Art. 38. É devida gratificação por exercício de função aos servidores do quadro permanente do Município que ocuparem cargos em comissão criados por esta Lei cujo acréscimo remuneratório será de 60% (sessenta por cento) do valor correspondente ao cargo comissionado a que foi nomeado.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Ficam criados no Gabinete do Prefeito 02 (dois) cargos de Diretor Especial de Gabinete.

Parágrafo único. Ficam mantidos os cargos instituídos pela Lei Delegada n. 03, de 30 de julho de 2017.

Art. 40. Fica vedada a cessão de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão no âmbito da administração pública municipal, para qualquer órgão alheio ao Poder Executivo Municipal.

Art. 41. O Sistema Municipal de Meio Ambiente consiste em conjunto formado por políticas, órgão gestor e instâncias de controle social, banco de dados e mecanismos de financiamento voltado para a política ambiental do município de Santana do Ipanema.

Art. 42. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, regulamentado pela Lei nº 838, de 29 de junho de 2011, será o órgão de assessoramento colegiado, com posto por representantes governamentais e da sociedade como parte integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente representando a instância de controle social.

Art. 43. O Sistema Municipal do Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, terão suas competências, composição e atribuições definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 44. O Fundo Municipal do Meio Ambiente consiste em unidade gestora vinculada ao órgão gestor municipal do meio ambiente, de natureza contábil autônoma.

§ 1º O Fundo Municipal do Meio Ambiente é constituído das seguintes receitas:

I - recursos do Orçamento municipal;
II- recursos de convênios com o Governo Estadual e o Governo Federal de transferência Fundo a Fundo;
III - recursos provenientes da outorga onerosa, para construção de área superior ao coeficiente de aproveitamento;

IV - recursos provenientes das taxas, de licenciamento e fiscalização de obras e processos relativos a Áreas de Interesse Ambiental;
V - recursos provenientes da aplicação de multas administrativas, por infração à legislação urbanística municipal, por atos lesivos ao meio ambiente e das taxas incidentes sobre a utilização dos recursos ambientais;
VI - rendas provenientes da aplicação de seus próprios recursos;
VII - auxílio, subvenção ou contribuição de outros órgãos públicos;
VIII - contrapartida da iniciativa privada em Operações Urbanas;
IX - quaisquer outros recursos que lhe sejam destinados.

§ 2° Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão utilizados para a política ambiental do Município em plano aprovado anualmente pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 45. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal designar ocupantes de cargos em comissão da estrutura do Gabinete do Prefeito para exercer função de direção ou assessoramento em qualquer órgão da Administração Municipal.

Art. 46. Para atender às despesas decorrentes do funcionamento da presente estrutura administrativa, inclusive pagamento de pessoal, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o Orçamento vigente, nos limites necessários ao atendimento, bem como alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 47. Os órgão e cargos criados por esta Lei Delegada terão suas atribuições conferidas ou aperfeiçoadas por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 48. Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal prevista nesta lei, serão autorizados a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações, bem como elaborar a proposta orçamentária para o exercício financeiro, de acordo com a estrutura da presente lei.

Art. 49. Os órgãos devem funcionar perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração.

Art. 50. Esta lei delegada entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, 30 de dezembro de 2024.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

A presente Lei Delegada foi registrada na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio e publicada no Diário Oficial do Município (Lei municipal n.º 1.040/2019), em 30 (trinta) de dezembro de 2024.

ANTONIO DE PÁDUA NUNES BATISTA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio

ANEXO I

CARGO	SÍMBOLO	NATUREZA DO CARGO	N°	REMUNERAÇÃO MENSAL
PREFEITO (A)	CPEM	CHEFIA	01	R$ 29.339,84
VICE-PREFEITO (A)	VPEM	CHEFIA	01	R$ 18.409,32
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	NSM-1	CHEFIA	01	R$ 15.040,78
SECRETÁRIO	NSM-1	CHEFIA	12	R$ 15.040,78
SUPERINTENDENTE	NSM-1	CHEFIA	01	R$ 15.040,78
PROCURADOR-GERAL	NSM-1	CHEFIA	01	R$ 15.040,78
CONTROLADOR-GERAL	NSM-1	CHEFIA	01	R$ 15.040,78
DIRETOR ESPECIAL DE GABINETE	NDE-1	CHEFIA	02	R$ 9.400,00
SUBPROCURADOR	NSM-2	ASSESSORIA	03	R$ 6.500,00
DIRETOR	NDR-1	CHEFIA	54	R$ 6.000.00
ASSESSOR ESPECIAL	NES-1	ASSESSORIA	06	R$ 5.500,00
ASSESSOR EXECUTIVO	NES-1	ASSESSORIA	06	R$ 5.500,00
OUVIDOR	NES-2	ASSESSORIA	01	R$ 5.000,00
COORDENADOR TÉCNICO	NDR-3	CHEFIA	106	R$ 4.500,00
PREGOEIRO	NES-3	ASSESSORIA	01	R$ 4.000,00
GERÊNCIA	NDR-2	CHEFIA	04	R$ 4.000,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO	NDR-4	ASSESSORIA	15	R$ 3.500,00
ASSESSOR TÉCNICO DE LICITAÇÕES	NTC-1	ASSESSORIA	03	R$ 3.000.00
ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	NTC-1	ASSESSORIA	40	R$ 2.500.00
ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	NTC-2	ASSESSORIA	40	R$ 2.000.00
ASSESSOR DO APOIO ADMINISTRATIVO	NAD-1	ASSESSORIA	150	R$ 1.650,00

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:AB3FFCBF